

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 323

32.º ano

27 de Dezembro de 1989

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação	Índice	Página
	<i>I Comunicações</i>	
	Parlamento Europeu	
	Sessão de 1989/1990	
89/C 323/01	Acta da sessão de segunda-feira, 20 de Novembro de 1989	
	<i>Parte I — Desenrolar da sessão</i>	
	1. Reabertura da sessão	1
	2. Aprovação da acta	1
	3. Verificação de poderes	1
	4. Composição do Parlamento	1
	5. Composição de comissões	2
	6. Acordo	2
	7. Petições	2
	8. Autorização para elaborar relatórios	3
	9. Consulta de comissões	3
	10. Aplicação do Regimento	4
	11. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 65.º do Regimento)	4
	12. Entrega de documentos	4

Legenda dos símbolos utilizados:

- * : consulta simples (leitura única)
- ** I : processo de cooperação (1.ª leitura)
- ** II : processo de cooperação (2.ª leitura)
- *** : parecer favorável

(Continua no verso da capa)

Preço: 21,00 ecus

13. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho	9
14. Deliberações da Comissão das Petições referentes às petições	9
15. Ordem dos trabalhos	9
16. Debate sobre questões actuais (lista das propostas apresentadas)	11
17. Prazo para a entrega de alterações	11
18. Tempo de uso da palavra	12
19. Pedido de levantamento da imunidade de um deputado (debate e votação)	13
20. Designação de seis membros do Tribunal de Contas (debate) *	13
21. Acesso à actividade das instituições de crédito (debate) ** II	14
22. Pessoas obrigadas ao pagamento de uma dívida aduaneira (debate) ** I	14
23. Contratos de direito público de obras e fornecimentos (debate) ** II	14
24. Ordem do dia da próxima sessão	14

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

Levantamento de imunidade parlamentar:

decisão relativa ao pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Enzo Mattina (doc. A 3-67/89)	16
--	----

89/C 323/02

Acta da sessão de terça-feira, 21 de Novembro de 1989

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta	20
2. Entrega de documentos	20
3. Transferência de dotações	20
4. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)	20
5. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência	22
6. Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais — Coesão económica e social (debate)	23
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
7. Designação de seis membros do Tribunal de Contas (votação) *	25
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
8. Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais — Coesão económica e social (continuação do debate)	25
9. Composição do Parlamento	25
10. Declaração do Senhor Presidente	25
11. Ordem do dia	25
12. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)	26
13. Modificação dos Tratados, legislação comunitária e reformas institucionais (debate)	26
14. Ordem do dia	27
15. Modificação dos Tratados, legislação comunitária e reformas institucionais (continuação do debate)	28
16. Programa RECHAR (debate)	28
17. Período de perguntas (perguntas ao Conselho e à Cooperação Política Europeia)	28
18. Declaração da Comissão sobre as telecomunicações (continuação do debate)	29
19. Controlo da concentração de empresas (debate)	30
20. Ordem do dia da próxima sessão	30

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

Designação de seis Membros do Tribunal de Contas: * resolução que inclui o parecer do Parlamento Europeu sobre a designação de seis Mem- bros do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias (doc. A 3-62/89)	31
--	----

89/C 323/03

Acta da sessão de quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta	34
2. Entrega de documentos	34
3. Consulta de comissões	34
4. Debate sobre questões actuais (recursos)	34
5. Aviso de passagem aquando da passagem de uma fronteira interior da Comunidade (debate) ** I	35
6. Franquias fiscais relativas ao tráfego intracomunitário de viajantes (debate) *	35
7. Complementação do sistema comum de IVA (debate) *	35
8. Tecnologias energéticas na Europa (debate) *	35
9. Gestão e armazenagem de resíduos radioactivos (debate) *	36
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
10. Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais — Coesão económica e social (votação)	36
11. Acesso à actividade das instituições de crédito (votação) ** II	39
12. Contratos de direito público de obras e fornecimentos (votação) ** II	39
13. Pessoas obrigadas ao pagamento de uma dívida aduaneira (votação) ** I	40
14. Aviso de passagem aquando da passagem de uma fronteira interior da Comunidade (votação) **	40
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
15. Período de perguntas (perguntas à Comissão)	40
16. Comunicação de posições comuns do Conselho	41
17. Acontecimentos na Europa Central e na Europa de Leste (debate)	42
18. Ordem do dia da próxima sessão	43

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

1. Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais — Coesão económica e social:	
a) resolução sobre a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais (doc. A 3-69/89)	44
b) resolução sobre a coesão económica e social (doc. B 3-510/89)	48
c) resolução sobre a realização da coesão económica e social (doc. B 3-511/89) ...	50
d) resolução sobre a implementação da coesão económica e social (resolução comum que substitui os docs. B 3-515 e B 3-520/89)	51
e) resolução sobre a aceleração da realização da coesão económica e social e a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais (doc. B 3-517/89)	53
f) resolução sobre a aceleração da realização da coesão económica e social (doc. B 3-518/89)	54
g) resolução sobre a realização da coesão económica e social (doc. B 3-523/89) ...	55
2. Acesso à actividade das instituições de crédito: ** II	
decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma segunda directiva relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares	

(Continua no verso)

e administrativas respeitantes ao acesso à actividade das instituições de crédito e ao seu exercício e que altera a Directiva 77/780/CEE (doc. A 3-74/89)	56
3. Contratos de direito público de obras e fornecimentos: ** II	
decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público de obras e fornecimentos (doc. A 3-59/89)	59
4. Pessoas obrigadas ao pagamento de uma dívida aduaneira: ** I	
proposta de regulamento COM (89) 214 final — SYN 195	59
resolução legislativa que contém o parecer do parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 1031/88, relativa à determinação das pessoas obrigadas ao pagamento de uma dívida aduaneira (doc. A 3-53/89)	60
5. Aviso de passagem aquando da passagem de uma fronteira interior da Comunidade: ** I	
proposta de regulamento COM (89) 331/I	61
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento (CEE) que altera o Regulamento (CEE) n.º 222/77, estabelecendo a supressão da apresentação do aviso de passagem aquando da passagem de uma fronteira interior da Comunidade (doc. A 3-58/89) ...	62

89/C 323/04

Acta da sessão de quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta	85
2. Votos de boas-vindas	85
3. Ordem do dia	85
4. Delegações interparlamentares	85
5. Prazo para a entrega de alterações ao projecto de orçamento 1990	86
DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS	
6. Imposto rodoviário na RFA — Acordo Adicional de Schengen (debate e votação) ..	86
7. Composição do Parlamento	87
8. América Central (debate e votação)	87
9. Situação no Camboja (debate e votação)	88
10. Seis de Birmingham (debate e votação)	88
11. Direitos do Homem (debate e votação)	89
FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS	
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
12. Acontecimentos na Europa Central e na Europa de Leste (votação)	90
13. Modificação dos Tratados — legislação comunitária e reformas institucionais (votação)	91
14. Programa RECHAR (votação)	92
15. Declaração da Comissão sobre as telecomunicações (votação)	92
16. Controlo da concentração de empresas	92
17. Franquias fiscais relativas ao tráfego intracomunitário de viajantes (votação) *	92
18. Complementação do sistema comum de IVA (votação) *	93
19. Tecnologias energéticas na Europa (votação) *	93
20. Gestão e armazenagem de resíduos radioactivos (votação) *	93
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	

21. Leite e produtos lácteos (debate) *	94
22. Programa EUROTECNET II (debate) *	95
23. Programa ERASMUS (debate) *	95
24. Aplicação dos protocolos concluídos com Israel	95
25. Ordem do dia da próxima sessão	95

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

1. Imposto rodoviário na RFA — Acordo Adicional de Schengen:	
a) resolução sobre as imposições fiscais aplicáveis aos veículos utilitários pesados (resolução comum que substitui os docs. B 3-529, 541, 577 e 595/89)	97
b) resolução sobre a celebração do Acordo Adicional de Schengen (doc. B 3-583/89)	98
2. América Central:	
resolução sobre a situação em El Salvador (resolução comum que substitui os docs. B 3-542, 559, 589 e 592/89)	100
3. Camboja:	
resolução sobre o Camboja (proposta de resolução comum que substitui os docs. B 3-528, 538, 544, 557, 558, 563 e 566/89)	101
4. Seis de Birmingham:	
resolução sobre os Seis de Birmingham (proposta de resolução comum que substitui os docs. B 3-525, 526, 531, 536, 574 e 588/89)	103
5. Direitos do Homem:	
a) resolução sobre a situação na Roménia (proposta de resolução comum que substitui os docs. B 3-537, 539 e 567/89)	104
b) resolução sobre a tortura e detenção de um defensor dos direitos humanos em Hebron, na margem ocidental (doc. B 3-552/89)	105
c) resolução sobre o encarceramento de Mikhail Kazachkov (doc. B 3-530/89)	106
d) resolução sobre Timor-Leste (doc. B 3-524/89)	106
e) resolução sobre a «Conferência para um futuro democrático» — Esperança de concretização dos direitos humanos na África do Sul (doc. B 3-593/89)	107
f) resolução sobre a detenção de manifestantes contra o derrube de árvores em Sarawak (proposta de resolução comum que substitui os docs. B 3-549 e 582/89)	108
6. Acontecimentos na Europa Central e de Leste:	
resolução sobre a recente evolução da situação na Europa Central e de Leste (doc. B 3-599/89/corr.)	109
7. Modificação dos Tratados — Legislação comunitária e reformas institucionais:	
resolução sobre a Conferência Intergovernamental decidida pelo Conselho Europeu de Madrid (doc. B 3-471/89)	111
8. Programa RECHAR:	
resolução sobre um programa de acções regionais da iniciativa da Comissão relativa à reconversão económica das áreas de mineração do Carvão (RECHAR) (doc. A 3-64/-89)	114
9. Declaração da Comissão sobre as telecomunicações:	
resolução sobre a concorrência no sector das telecomunicações (resolução comum que substitui os docs. B 3-317 e 321/89)	118
10. Franquias fiscais relativas ao tráfego intracomunitário de viajantes: *	
proposta de directiva COM(89) 331 final	119
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de directiva que altera a Directiva 69/169/CEE, aumentando em termos reais as franquias fiscais relativas ao tráfego intracomunitário de viajantes (doc. A 3-61/89)	119

11. Complementação do sistema comum de IVA: *	
proposta de directiva COM(88) 846 final	120
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que completa o sistema comum de Imposto sobre o Valor Acrescentado e altera os artigos 32º e 28º da Directiva 77/388/CEE — regime comum aplicável aos bens em segunda mão, objectos de arte, antiguidades e objectos de colecção (doc. A 3-70/89)	122
12. Tecnologias energéticas na Europa: *	
propostas de regulamentos COM(89) 121 final e COM(89) 121 final/2	123
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à promoção das tecnologias energéticas na Europa (doc. A 3-73/89)	132
13. Programa para a gestão e armazenagem de resíduos radioactivos: *	
proposta de decisão COM(89) 226 final	133
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho relativa a uma decisão que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico para a Comunidade Europeia da Energia Atómica no domínio da gestão e armazenagem de resíduos radioactivos (1990/1994) (doc. A 3-68/89)	136

89/C 323/05

Acta da sessão de sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta	154
2. Entrega de documentos	154
3. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho	155
4. Composição de comissões	155
5. Composição da Assembleia Paritária ACP-CEE	155
6. Processos sem relatório *	155
7. Leite e produtos lácteos (votação) *	155
8. Programa EUROTECNET II (votação) *	156
9. Programa ERASMUS (votação) *	156
10. Transporte rodoviário de mercadorias entre os Estados-membros (debate e votação) *	157
11. Produtos da pesca e da aquicultura (debate e votação) *	157
12. Fiscalização e controlo das actividades de pesca em Portugal (debate e votação) * ..	158
13. Organização comum de mercado no sector dos cereais (debate e votação) *	159
14. Protocolos comerciais com Israel (continuação do debate)	159
15. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 65º de Regimento)	159
16. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso da presente sessão	159
17. Calendário das próximas sessões	159
18. Interrupção da sessão	159

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

1. Processo sem relatório: *	
proposta de decisão COM(89) 450 final	160

(Continua no verso da contracapa)

2. Leite e produtos lácteos: *	
propostas de regulamentos I COM(89) 352 final e COM(89) 352 final/2	160
resolução legislativa que contém o parecer do parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 775/87, relativo à suspensão temporária de uma parte das quantidades de referência mencionadas no n.º 1 do artigo 5.º C do Regulamento (CEE) n.º 804/68, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (doc. A 3-66/89)	161
proposta de regulamento II	162
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 766/89 que estabelece, para o período compreendido entre 1 de Abril de 1989 e 31 de Março de 1990, a reserva comunitária para aplicação da imposição referida no artigo 5.º C do Regulamento (CEE) n.º 804/68 no sector do leite e dos produtos lácteos (doc. A 3-66/89)	163
proposta de regulamento III	163
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 804/68, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (doc. A 3-66/89)	164
proposta de regulamento IV	165
resolução legislativa que contém o parecer do parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 857/84, que estabelece as regras gerais para a aplicação da imposição referida no artigo 5.º C do Regulamento (CEE) n.º 804/68 no sector do leite e dos produtos lácteos (doc. A 3-66/89)	167
3. Programa EUROTECNET II: *	
proposta de decisão COM(89) 355 final	167
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à adopção de um programa de acção comunitário no domínio da formação profissional e mudança tecnológica (EUROTECNET II) (doc. A 3-71/89)	172
4. Programa ERASMUS: *	
propostas de decisão COM(89) 392 final	172
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta revista de decisão que altera a Decisão 87/327/CEE, de 15 de Junho de 1987, que adopta o programa de acção comunitário em matéria de mobilidade dos estudantes (ERASMUS) (doc. A 3-63/89)	177
5. Transporte rodoviário de mercadorias entre os Estados-membros: *	
proposta de regulamento COM(89) 189 — final	177
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à formação dos preços para o transporte rodoviário de mercadorias entre os Estados-membros (doc. A 3-65/89)	179
6. Produtos da pesca e da aquicultura: *	
proposta de regulamento COM(89) 187	180
resolução legislativa que contém o relatório do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento (CEE) relativo à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura (doc. A 3-75/89)	189
7. Fiscalização e controlo das actividades piscatórias em Portugal: *	
proposta de decisão COM(89) 460 final	189
8. Organização comum de mercado no sector dos cereais: *	
proposta de regulamento COM(89) 546 final	190

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

SESSÃO DE 1989/1990

Sessões de 20 a 24 de Novembro de 1989

Palácio da Europa — Estrasburgo

ACTA DA SESSÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1989

(89/C 323/01)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DE BARÓN CRESPO

*Presidente**(A sessão teve início às 17h00)***1. Reabertura da sessão**

O Senhor Presidente declara reaberta a sessão do Parlamento Europeu que tinha sido interrompida em 27 de Outubro de 1989.

2. Aprovação da acta

A acta da sessão anterior é aprovada.

3. Verificação de poderes

Sob proposta da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, o Parlamento ratifica o mandato do Sr. Martinez.

4. Composição do Parlamento

O Senhor Presidente comunica que a Sr^a Barzach e o Sr. Madelin o informaram por escrito da sua demissão

das funções de deputados ao Parlamento Europeu, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 1989.

Além disso, comunica que as autoridades francesas competentes o informaram de que o Sr. Aymeri de Montesquiou e o Sr. Louis Lauga foram designados deputados ao Parlamento Europeu em substituição dos dois membros demissionários, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 1989.

Comunica, ainda, que as autoridades neerlandesas competentes o informaram da designação das Sr^{as} d'Ancona e Maij-Weggen, bem como do Sr. Dankert, como membros do Governo neerlandês.

Segunda-feira, 20 de Novembro de 1989

O Senhor Presidente felicita estes antigos colegas pela sua nomeação.

Por último, comunica que as autoridades neerlandesas competentes o informaram de que os deputados Anne-

marie Goedmakers, Mathilde van den Brink e Bartho Pronk foram designados deputados ao Parlamento Europeu em substituição destes três membros, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 1989.

Dá as boas-vindas a estes novos colegas e invoca o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regimento.

Legenda dos símbolos utilizados

- * : consulta simples (leitura única)
- ** I : processo de cooperação (1.ª leitura)
- ** II : processo de cooperação (2.ª leitura)
- *** : parecer favorável

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Notas respeitantes ao período de votação

- salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações,
- os resultados das votações nominais constam do anexo I.

Comissões parlamentares — Significado das abreviaturas utilizadas

- POLI: Comissão dos Assuntos Políticos
- AGRI: Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural
- ORÇM: Comissão dos Orçamentos
- ECON: Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial
- ENER: Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia
- RELA: Comissão REX (Relações Económicas Externas)
- JURI: Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos
- ASOC: Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho
- PREG: Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial
- TRAN: Comissão dos Transportes e do Turismo
- AMBI: Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor
- JUVE: Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação e os Desportos
- DESE: Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação
- CONT: Comissão do Controlo Orçamental
- INST: Comissão dos Assuntos Institucionais
- REGI: Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades
- MULH: Comissão dos Direitos da Mulher
- PETI: Comissão das Petições.

Grupos políticos

Significado das abreviaturas utilizadas

- Soc: Grupo Socialista,
- PPE: Partido Popular Europeu (Grupo Democrata-Cristão),
- LDR: Grupo, Liberal, Democrático e Reformista,
- DE: Grupo dos Democratas Europeus,
- VPE: Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu,
- EUE: Grupo para a Esquerda Unitária Europeia,
- ADE: Grupo da Aliança dos Democratas Europeus,
- TDR: Grupo Técnico das Direitas Europeias,
- CDE: Grupo da Coligação de Esquerda,
- ARC: Grupo Arco-Íris ao Parlamento Europeu,
- NI: Não-inscritos.

5. Composição de comissões

A pedido do Grupo VPE e dos deputados não inscritos, o Parlamento ratifica a nomeação do Sr. Bettini como membro da Comissão da Energia e do Sr. Mazzone, como membro da Comissão dos Assuntos Jurídicos.

6. Acordo

O Senhor Presidente comunica ter recebido uma proposta da Comissão REX nos termos do n.º 2 do artigo 34.º e n.º 1 do artigo 33.º do Regimento, para que o Parlamento solicite ao Conselho que o consulte sobre o mandato de negociação que este tenciona conferir à Comissão referente a um acordo com os países do Conselho de Cooperação do Golfo.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

7. Petições

O Senhor Presidente comunica que recebeu as seguintes petições:

- de J. Lossie (n.º 443/89),
- de Maureen Taylor Gooby (n.º 444/89),
- de Johanna Lynch (n.º 445/89),
- de Simone Morabito (n.º 446/89),
- de Francesco Tito (n.º 447/89),
- de Silvio Coccia (n.º 448/89),
- de Joseph Vandenbreede (n.º 449/89),
- de Jean-Louis Gagnaire (n.º 450/89),
- de Joseph Kuebach (n.º 451/89),
- da European Glasnost Society (n.º 452/89),
- de Nikolaus Walter (n.º 453/89),
- de Manuel Pereira (n.º 454/89),
- de António Ferreira de Jesus (n.º 455/89),
- de Maria Madalena Silva (n.º 456/89),
- de Salvador Raich Ullan (n.º 457/89),
- de Eric Watteau (n.ºs 458 e 459/89),

Segunda-feira, 20 de Novembro de 1989

- de Ann Hillier (n.º 460/89),
- de António Rodriguez (n.º 461/89),
- de Donald Arthur Jones (n.º 462/89),
- da NALGO-Cleveland Country Branch (n.º 463/89),
- de Rüdiger Wohlers (n.º 464/89),
- de Nikolaos Stamoulakos (n.º 465/89),
- de Christos Koumelis (n.º 466/89),
- de Leonildo Pires (n.º 467/89),
- de Cesáreo Martinez Fernandez (n.º 468/89),
- de Manuel Lopes (n.º 469/89),
- de Marcos Perez Tejedor (n.º 470/89),
- da Comissão de Proprietários da Quinta do Guarda-Mor (n.º 471/89),
- do Nationaal Verbond voor kaderpersoneel (n.º 472/89),
- da Europaeische Akademie Otzenhausen (n.º 473/89),
- de Hilde Emde (n.º 474/89),
- de Friedrich Arnst (n.º 475/89),
- de Jean Coens/Nouwen-Verhaegen (n.º 476/89),
- da Community Workers CO-OP (n.º 477/89),
- de Herbert L. Wagner (n.º 478/89),
- de Angelo Sammartino (n.º 479/89),
- de Dimitrios Panoussakis (n.º 480/89),
- do Ardley with Fewcott Parish Council (n.º 481/89),
- de Willem Vintges (n.º 482/89),
- de Eugen Held (n.º 483/89),
- da National Union of footwear, leather and allied trades (n.º 484/89),
- do Werkgroep Morkhoven (n.º 485/89),
- de Harald Klein (n.º 486/89),
- de Licio Corfini (n.º 487/89),
- de Peter Blaksteen (n.º 488/89),
- de Joaquim José Granjo Ferreira (n.º 489/89),
- de Elena Lenaz-Susanj (n.º 490/89),
- da Isle of Man — retired members Association (n.º 491/89),
- de José de Almeida (n.º 492/89),

- de C. C. Gemzoe (n.º 493/89),
- da Waltham Forest — Greater London pensioners and trade unions action Association (n.º 494/89),
- de Manuel José Conchinha (n.º 495/89),
- da Spezialisten-Kammer (n.º 496/89),
- de Alphonse Pourceaux e Jacky Pimpernet (n.º 497/89).

Estas petições foram inscritas na lista geral prevista no n.º 3 do artigo 128.º do Regimento e, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, enviadas para apreciação à Comissão das Petições.

Decisões relativas a diversas petições

a) Petições cuja apreciação foi dada por concluída:

— com base em informações da Comissão:

n.ºs. 131 e 446/87, 50, 82, 94, 179, 231, 232, 302, 324, 354, 414, 418, 431, 432, 528, 550, 590, 658/88 (as petições 446/87, 50 e 94/88 foram transmitidas para informação à Comissão dos Direitos da Mulher e a n.º 231/88, à Comissão dos Transportes; quanto à petição n.º 432/88, o Presidente do Parlamento é convidado a intervir junto das autoridades nacionais, a fim de ser encontrada uma solução amigável),

— após transmissão à Comissão dos Assuntos Políticos, para empreender as acções que se impõem:

n.º 22/88;

b) Petições para as quais é solicitado o parecer de uma comissão:

n.ºs. 536/88: Comissão do Meio Ambiente,

622/88: Comissão dos Assuntos Sociais.

Os signatários da petição n.º 26/88 são NAS/UWT & Gloucester Trades Union Council.

8. Autorização para elaborar relatórios

A Comissão dos Assuntos Institucionais é autorizada a elaborar um relatório sobre a Conferência Intergovernamental e a estratégia do Parlamento Europeu para a União Europeia, deixando ao cuidado da Comissão a inclusão neste relatório dos seus comentários sobre o relatório do Conselho sobre os progressos realizados em 1988 para a União Europeia.

9. Consulta de comissões

A Comissão dos Transportes é consultada para parecer sobre a proposta de regulamento relativo à protecção

Segunda-feira, 20 de Novembro de 1989

dos animais durante o transporte (doc. C 3-112/89) (consultada quanto ao fundo: Comissão da Agricultura; já consultadas para parecer: Comissão do Meio Ambiente e Comissão dos Orçamentos).

É igualmente consultada para parecer sobre a proposta da Comissão relativa a uma directiva que completa o sistema comum do Imposto sobre o Valor Acrescentado e que altera a Directiva 77/388/CEE — aproximação das taxas do IVA (doc. C 3-25/89), bem como sobre a proposta da Comissão de uma directiva que completa e modifica a Directiva 77/388/CEE — supressão de fronteiras fiscais (doc. C 3-26/89) (consultada quanto ao fundo: Comissão dos Assuntos Económicos; já consultada para parecer: Comissão do Meio Ambiente).

A Comissão para a Juventude é consultada para parecer sobre a proposta de resolução da Sr.^a van Hemeldonck sobre o direito dos povos à informação sobre a sua história e à restituição dos arquivos nacionais (doc. B 3-28/89) (consultada quanto ao fundo: Comissão para o Desenvolvimento).

10. Aplicação do Regimento

O Senhor Presidente informa o Parlamento, nos termos do artigo 131.º do Regimento, da interpretação dada pela Comissão do Regimento aos seguintes artigos:

N.º 3 do artigo 56.º e n.º 5 do artigo 58.º

«É aplicável, por analogia, o disposto no n.º 5 do artigo 64.º».

Se esta interpretação não for objecto de oposição, nos termos do n.º 5 do artigo 131.º, até à aprovação da acta, será considerada aprovada.

11. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 65.º do Regimento)

Em virtude de não terem recolhido o número de assinaturas requerido, as declarações escritas n.ºs 9 e 10/89 caducaram, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 65.º do Regimento.

12. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) Do Conselho, os seguintes pedidos de parecer:

— proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que altera a Decisão 87/279/CEE relativa à participação financeira da Comunidade no que diz respeito aos meios de fiscalização e de controlo das actividades piscatórias nas águas sob soberania ou jurisdição de Portugal [doc. C 3-0176/89 — COM(89) 460]

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
ORÇM (parecer),

— proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à introdução de um número de telefone único à escala europeia para chamadas de emergência [doc. C 3-0177/89 — COM(89) 452 — SYN 223]

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 2601/69, que prevê medidas especiais para favorecer o recurso à transformação de mandarinas, *satsumas*, clementinas e determinadas variedades de laranjas [doc. C 3-0179/89 — COM(89) 464]

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
ORÇM (parecer),

— proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que suspende temporariamente os direitos de importação relativos a determinado equipamento militar [doc. C 3-0180/89 — COM(88) 502]

enviada às comissões:

RELA (fundo),
ECON, POLI (parecer),

— proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera, em relação a Espanha, o Regulamento (CEE) n.º 4007/87, que estabelece o prolongamento do período previsto no n.º 1 do artigo 90.º e no n.º 1 do artigo 257.º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal (doc. C 3-0181/89 — COM(89) 479)

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
ORÇM (parecer),

— proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à realização de uma convergência progressiva dos resultados económicos durante a primeira fase da União Económica e Monetária [doc. C 3-0182/89 — COM(89) 466]

enviada à comissão: ECON (fundo),

— recomendação da Comissão ao Conselho sobre uma decisão que altera a Decisão 64/300/CEE, relativa à colaboração entre os bancos centrais dos Estados-membros da Comunidade Económica Europeia (doc. C 3-185/89 — COM(89) 467)

enviada à comissão: ECON (fundo),

— proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa ao trânsito de electricidade nas grandes redes [doc. C 3-0186/89 — COM(89) 336 — SYN 207]

enviada às comissões:

ENER (fundo),
ECON (parecer),

Segunda-feira, 20 de Novembro de 1989

— Relatório económico anual 1989/1990 [doc. C 3-187/89 — COM(89) 497]

enviado à comissão: ECON (fundo),

— proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à ajuda económica a favor de República da Hungria e da República Popular da Polónia [doc. C 3-0188/89 — COM(89) 536]

enviada às comissões:

RELA (fundo),

ORÇM, AMBI (parecer),

— proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que reduz direitos niveladores relativamente a certos produtos agrícolas originários de países em vias de desenvolvimento [doc. C 3-0189/89 — COM(89) 554]

enviada às comissões:

RELA (fundo),

AGRI, ORÇM, DESE (parecer),

— proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 2727/75, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais [doc. C 3-0190/89 — COM(89) 546]

enviada às comissões:

AGRI (fundo),

ORÇM (parecer),

Das comissões parlamentares, os seguintes relatórios:

— relatório elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial sobre a proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 69/169/CEE, aumentando em termos reais as franquias fiscais relativas ao tráfego intracomunitário de viajantes [COM(89) 331 — C 3-128/89]. Relator: Sr. Bryan M. D. Cassidy (doc. A 3-0061/89), *

— relatório elaborado em nome da Comissão do Controlo Orçamental sobre a designação de seis membros do Tribunal de Contas da Comunidade Europeia (C 3-161/89). Relator: Sr. Peter Price (doc. A 3-0062/89) *

— relatório elaborado em nome da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos sobre as propostas da Comissão ao Conselho de uma decisão que altera a Decisão 87/327/CEE, de 15 de Junho de 1987, que adopta o programa de acção comunitário em matéria de mobilidade dos estudantes (ERASMUS) [COM(89) 235 — C 3-87/89 e COM(89) 392 final — C 3-144/89]. Relator: Sr. António Coimbra Martins (doc. A 3-0063/89) *

— relatório elaborado em nome da Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial sobre um programa de acções regionais de iniciativa da Comissão relativa à reconversão económica das áreas de mineração do carvão (RECHAR). Relator: Sr. David Martin (doc. A 3-0064/89) *

— relatório elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à forma-

ção dos preços para o transporte rodoviário de mercadorias entre os Estados-Membros [COM(89) 189 — C 3-81/89]. Relator: Sr. Günter Topmann (doc. A 3-0065/89) *

— relatório elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural sobre as propostas da Comissão ao Conselho de:

I. Um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 775/87, relativo à suspensão temporária de uma parte das quantidades de referência mencionadas no n.º 1 do artigo 5.º C do Regulamento (CEE) n.º 804/68, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos;

II. Um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 766/89, que estabelece, para o período compreendido entre 1 de Abril de 1989 e 31 de Março de 1990, a reserva comunitária para aplicação da imposição referida no artigo 5.º C do Regulamento (CEE) n.º 804/68 no sector do leite e dos produtos lácteos;

III. Um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 804/68, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos;

IV. Um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 857/84, que estabelece as regras gerais para a aplicação da imposição referida no artigo 5.º C do Regulamento (CEE) n.º 804/68 no sector do leite e dos produtos lácteos (COM(89) 352 — C 3-121/89).

Relator: Sr. P. Marck (doc. A 3-0066/89) *

— relatório elaborado em nome da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades sobre o pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Enzo Mattina. Relator: Sr. Jean Defraigne (doc. A 3-0067/89)

— relatório elaborado em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento técnico para a Comunidade Europeia da Energia Atómica no domínio da gestão e armazenagem de resíduos radioactivos (1990/1994) [COM(89) 226 — C 3-85/89]. Relatora: Sr.ª Godelieve Quisthoudt-Rowohl (doc. A 3-0068/89) *

— relatório elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho sobre a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais. Relatora: Sr.ª Martine Buron (doc. A 3-0069/89),

— relatório elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial sobre uma proposta de directiva do Conselho que completa o sistema comum de Imposto sobre o Valor Acrescentado e altera os artigos 32.º e 28.º da Directiva 77/388/CEE — regime comum aplicável aos bens em segunda mão, objectos de arte, antiguidades e objectos de colecção (COM(88) 846 final — doc. C 3-58/88). Relatores: Sr. George Benjamin Patterson e Karl von Wogau (doc. A 3-0070/89), *

— relatório elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Tra-

Segunda-feira, 20 de Novembro de 1989

balho sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão relativa à adopção de um programa de acção comunitário no domínio da formação profissional e mudança tecnológica (EUROTECNET II) (COM(89) 355 final — doc. C 3-131/89). Relator: Sr. Gérard Deprez (doc. A 3-0071/89), *

— relatório elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva do Conselho relativa ao direito de residência dos trabalhadores assalariados e não assalariados que cessaram a sua actividade profissional (COM(89) 275 final — doc. C 3-92/89). Relator: Sr. Thomas Megahy (doc. A 3-0072/89), ** I

— relatório elaborado em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à promoção das tecnologias energéticas na Europa (COM(89) 121 final — C 3-72/89). Relator: Sr. Madron Seligmann (doc. A 3-0073/89) *

c) Das comissões parlamentares, a seguinte recomendação para uma segunda leitura:

— recomendação da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos sobre a posição comum do Conselho com vista à adopção de uma segunda directiva relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao acesso à actividade das instituições de crédito e ao seu exercício e que altera a Directiva 77/780/CEE (C 3-16/89). Relator: Sr. G. Saridakis (doc. A 3-0074/89 — SYN 120); *

d) As seguintes perguntas orais com debate:

— pergunta oral (0-19/89) dos deputados Klepsch e Chanterie, em nome do Grupo PPE, ao Conselho: o desenvolvimento da coesão económica e social (doc. B 3-421/89),

— pergunta oral (0-23/89) do deputado Giscard d'Estaing, em nome do Grupo LDR, ao Conselho: concretização mais rápida da coesão económica e social (doc. B 3-422/89),

— pergunta oral (0-25/89) do deputado Prout, em nome do Grupo DE, ao Conselho: coesão social e económica (doc. B 3-423/89),

— pergunta oral (0-27/89/rev.) da Comissão dos Assuntos Institucionais, ao Conselho: decisão conjunta do Conselho e do Parlamento Europeu em matéria de modificação dos Tratados e de legislação comunitária (doc. B 3-424/89),

— pergunta oral (0-28/89) da Comissão dos Assuntos Institucionais, à Comissão: colaboração entre e Comissão e o Parlamento Europeu no âmbito das questões ligadas às reformas institucionais (doc. B 3-425/89),

— pergunta oral (0-38/89) do deputado Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, ao Conselho:

coesão social e económica e política regional (doc. B 3-426/89),

— pergunta oral (0-58/89) dos deputados Poettering, White, Briant, Antony, Baget Bozzo, Castellina, Crampton, Hãnsch, Holzfuss, Lacaze, Klepsch, Lagakos, Megret, Montero Zabala, Newton Dunn, Robles Piquer, Tindemans, aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros da Comunidade Europeia reunidos no âmbito da cooperação política europeia: posição da Presidência francesa relativamente à cooperação em matéria de segurança no âmbito da cooperação política europeia (doc. B 3-427/89),

— pergunta oral (0-63/89/rev.) do deputado Telekämper, em nome do Grupo VPE, à Comissão: situação em Israel um ano após a conclusão dos Protocolos Hitzigrath (doc. B 3-434/89/rev.),

— pergunta oral (0-95/89) dos deputados Chanterie, Brok, F. Pisoni, Oomen-Ruijten, Klepsch, em nome do Grupo PPE, ao Conselho: Proclamação solene da Carta Social Europeia na Cimeira do Conselho Europeu de Dezembro, em Estrasburgo (doc. B 3-435/89);

— pergunta oral (0-96/89) dos deputados Chanterie, Brok, F. Pisoni, Oomen-Ruijten, Klepsch, em nome do Grupo PPE, à Comissão: Proclamação solene da Carta Social Europeia na Cimeira do Conselho Europeu de Dezembro, em Estrasburgo (doc. B 3-436/89),

— pergunta oral (0-99/89) dos deputados Barros Moura e Elmalan, em nome do Grupo CDE, ao Conselho: aplicação prática do princípio de coesão económica e social (doc. B 3-437/89);

e) Dos seguintes deputados, nos termos do artigo 60º do Regimento, as perguntas orais para o período de perguntas de 21 a 22 de Novembro de 1989 (doc. B 3-371/89):

Newton Dunn, Nianias, Lator, Fitzgerald, Killilea, Andrews, Lane, Fitzsimons, Garaikoetxea Urriza, Vernier, Balfé, Barros Moura, Mattina, Ewing, McMahon, Valverde Lopez, Dessylas, Alavanos, Ephremidis, Cheysson, Pierros, Giannakou-Koutsikou, Rogalla, Arbeloa Muru, Banotti, Napoletano, Ferber, Kelle-Bowmann, Galland, de Rossa, Vandemeulebroucke, Pierros, Cheysson, Fitzsimons, Lator, Pacheco Herrera, Newton Dunn, Visser, Daly, Cassidy, Dessylas, Alavanos, Ephremidis, Bru Puron, D. Martin, Ewing, Dury, Cooney, Galland, Scott-Hopkins, Rogalla, Lehideux, D. Martin, Pompidou, Rawlings, Pierros, Nianias, Lator, Fitzgerald, Andrews, Lane, Fitzsimons, Hindley, Lomas, Ca. Jackson, Garaikoetxea Urriza, Garcia Arias, Cushnahan, Piermont, Carvalho Cardoso, Guillaume, Medina Ortega, McCartin, Cooney, Wynn, Miranda da Silva, Valverde Lopez, Prag, Visser, Barros Moura, Domingo, Dessylas, Ephremidis, Suarez, Banotti, Donnelly, Pesmazoglou, Papayannakis, Newton Dunn, Bru Puron, Vayssade, Ford, Smith, Ch. Jackson, De Vries, Fuchs, Stewart, Romeos, Giannakou-Koutsikou, van Dijk, Coates, Wijsenbeek, Elmalan, Stamoulis, Colom i Naval, Gutierrez Diaz, Christiansen, Napoletano, Iversen, Raffarin, Calvo Ortega, Kel-

Segunda-feira, 20 de Novembro de 1989

lett-Bowmann, de Donnea, Vandemeulebroucke, Cornelissen, McIntosh, de Rossa, Merz, Robles Piquer, Ruiz Gimenez, Cassidy, Carvalhas, Killilea, Escuder Croft, Seligman, McMahon, Paisley, Arbeloa Muru, Ewing, Nicholson, Hughes;

f) As seguintes propostas de resolução, apresentadas nos termos do artigo 63.º do Regimento:

— dos deputados Adam, D. Martin, Wynn, Oddy, Stevenson, McCubbin e Pollack, sobre a situação em Hong Kong (doc. B 3-0067/89)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— dos deputados van Outrive e Galle, sobre a poluição do Mar do Norte em consequência da falta de uma política de limpeza das águas na Bélgica (doc. B 3-0209/89)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— do deputado Vandemeulebrocke, sobre o mercado comunitário de cinema e de vídeo (doc. B 3-0210/89)

enviada às comissões:

JUVE (fundo),
ECON (parecer),

— do deputado Vandemeulebroucke, sobre o problema dos refugiados na sequência do conflito entre o Senegal e a Mauritânia e a concessão de ajuda à Mauritânia pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento (doc. B 3-0211/89)

enviada à comissão: DESE (fundo),

— dos deputados Muscardini, Vertemati e Bonetti, sobre os excedentes leiteiros (doc. B 3-0212/89)

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
DESE, RELA (parecer),

— dos deputados Lenz, Hermans e Llorca Vilaplana, sobre a família e a vida profissional nos Estados-membros da Comunidade (doc. B 3-0213/89)

enviada às comissões:

ASOC (fundo),
JUVE, MULH (parecer),

— dos deputados Elles e Christodoulou, sobre o futuro alargamento da Comunidade Europeia (doc. B 3-0214/89)

enviada às comissões:

POLI (fundo),
INST (parecer),

— da deputada DURY, sobre a criação de cartões profissionais de «professor europeu» (doc. B 3-0215/89)

enviada à comissão: JUVE (fundo),

— dos deputados Banotti e Daly, sobre o controlo do tráfego aéreo (doc. B 3-0216/89)

enviada à comissão: TRAN (fundo),

— do deputado Navarro Velasco, sobre o controlo das epizootias (doc. B 3-0219/89)

enviada à comissão: AGRI (fundo),

— do deputado Bird, sobre o furacão Hugo (doc. B 3-0220/89)

enviada às comissões:

DESE (fundo)
PREG, ORÇM (parecer),

— deputado Mattina, sobre o estabelecimento de um regime de pensões (doc. B 3-0331/89)

enviada à comissão: ASOC (fundo),

— do deputado Mattina, sobre a instituição de ajudas ao rendimento dos agricultores com vista à protecção do ambiente (doc. B 3-0332/89)

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
ORÇM, AMBI (parecer),

— do deputado Mattina, sobre a criação de um programa de acção a favor dos deficientes (doc. B 3-0333/89)

enviada às comissões:

ASOC (fundo),
ORÇM (parecer),

— da deputada Dury, sobre a situação de 187 Sikhs detidos em Jodhpur (Rajastão) (doc. B 3-0334/89)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— dos deputados Wurtz e Barros Moura, sobre o Sudão (doc. B 3-0335/89)

enviada às comissões:

POLI (fundo),
DESE (parecer),

— do deputado Newman, sobre três famílias a quem foi recusada autorização para abandonar a União Soviética (doc. B 3-0336/89)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— do deputado Seal, sobre o Médio Oriente (doc. B 3-0337/89)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— do deputado Pierros, sobre a definição e adopção de uma política europeia comum em matéria de preservação, protecção e valorização das florestas (doc. B 3-0360/89)

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
PREG, AMBI (parecer),

— dos deputados Alavanos e Papayannakis, sobre as condições desumanas no hospital psiquiátrico de Leros (doc. B 3-0361/89)

enviada às comissões:

AMBI (fundo),
CONT, JURI (parecer),

Segunda-feira, 20 de Novembro de 1989

— dos deputados Pasmazoglou, Lagakos, Giannakou-Koutsikou, Sarly, Lambrias, Anastassopoulos, Stravos, Saridakis, Christodoulou e Pierros, sobre a situação dos direitos do Homem em Chipre (doc. B 3-0362/89)

enviada às comissões:
POLI (fundo),
MULH (parecer),

— dos deputados Cassanmagnano Cerretti, Brok, F. Pisoni, Schleicher, Ferrer e Robles Piquer, em nome do grupo PPE, sobre um programa comunitário de investigação e prevenção da Síndrome da Morte Súbita do Lactente, SIDS (Sudden Death Infant Syndrome) (doc. B 3-0364/89)

enviada às comissões:
AMBI (fundo),
ASOC (parecer),

— da deputada Dury, sobre a criação do «Dia Internacional da Abolição da Escravatura sob todas as suas formas» (doc. B 3-0365/89)

enviada à comissão:
POLI (fundo),
JUVE (parecer),

— dos deputados Muscardini, Formigoni, Pannella, Fini, Cassidy, Casini, Rauti, Gaibisso, Gangoiti Llaguno, Tatarella, N. Pisoni, Killilea e Gollnisch, sobre o problema dos refugiados do Líbano (doc. B 3-0366/89)

enviada às comissões:
POLI (fundo),
ASOC (parecer),

— dos deputados Muscardini, Gangoiti Llaguno, Killilea, Fini, Rauti e Tatarella, sobre a poluição provocada pelo negro de carbono (doc. B 3-0367/89)

enviada às comissões:
ENER (fundo),
AMBI (parecer),

— da deputada Cassanmagnano Cerretti, sobre os problemas da imigração de países terceiros (doc. B 3-0368/89)

enviada às comissões:
ASOC (fundo),
ECON (parecer),

— dos deputados Coimbra Martins, Santos, Cravinho, Carvalhas, Barros Moura, Canavarro, Miranda da Silva, da Cunha Oliveira e Belo, sobre Lisboa, capital cultural da Europa (doc. B 3-0369/89)

enviada à comissão: JUVE (fundo),

— dos deputados Waechter, Maher, de Rossa e Alexandre, sobre a acção de desenvolvimento regional da Comunidade a favor das regiões espanholas abrangidas pelo objectivo nº 1 (doc. B 3-0372/89)

enviada à comissão: PREG (fundo),

— dos deputados Waechter, Maher, de Rossa e Alexandre, sobre a acção de desenvolvimento regional da Comunidade a favor de Portugal (doc. B 3-0373/89)

enviada à comissão: PREG (fundo),

— dos deputados Waechter, Maher, de Rossa e Alexandre, sobre a acção de desenvolvimento regional da Comunidade a favor da República da Irlanda (doc. B 3-0374/89)

enviada à comissão: PREG (fundo),

— dos deputados Waechter, Maher, de Rossa e Alexandre, sobre um programa de iniciativa comunitária de ajuda à implantação da investigação e da tecnologia nas regiões menos desenvolvidas por meio de acções de desenvolvimento regional e, nomeadamente, das financiadas pelo Feder (doc. B 3-0375/89)

enviada às comissões:
PREG (fundo),
ENER,
ORÇM (parecer),

— dos deputados Waechter, Maher, de Rossa e Alexandre, sobre a acção de desenvolvimento regional da Comunidade a favor das regiões italianas abrangidas pelo objectivo nº 1 (doc. B 3-0376/89)

enviada à comissão: PREG (fundo),

— dos deputados Waechter, Maher, de Rossa e Alexandre, sobre a acção de desenvolvimento regional da Comunidade a favor da Grécia (doc. B 3-0377/89)

enviada à comissão: PREG (fundo),

— dos deputados Carvalhas, Cravinho, Santos, Canavarro, Barros Moura, da Cunha Oliveira, Miranda da Silva, Coimbra Martins e Belo, sobre a localização da Agência Europeia do Ambiente (doc. B 3-0378/89)

enviada às comissões:
POLI (fundo),
AMBI (parecer),

— dos deputados Muscardini, Vertematt, Habsburg, Lucas Pires e Bonetti, sobre o furto de bens culturais na Itália e em toda a Comunidade (doc. B 3-0379/89)

enviada à comissão: JUVE (fundo),

— dos deputados Muscardini, Rauti, Fini, Gangoiti Llaguno, Killilea, Tatarella e Gollnisch, sobre a revolta dos habitantes de Arnheim contra a toxicomania (doc. B 3-0380/89)

enviada às comissões:
AMBI (fundo),
JUVE (parecer),

g) A seguinte proposta de modificação, apresentada nos termos do artigo 132.º do Regimento:

— proposta de modificação ao Regimento do Parla-

Segunda-feira, 20 de Novembro de 1989

mento Europeu, apresentada, nos termos do artigo 132º do Regimento, pelo Sr. Galle (doc. B 3-363/89)

enviada à Comissão: REGI (fundo);

h) A seguinte declaração escrita, para inscrição no livro de registos, nos termos do artigo 65º do Regimento:

— do deputado David Bowe, sobre a erradicação do trabalho infantil (nº 13/89),

— do deputado Arbeloa Muru, sobre a pena de morte por desvio de fundos na URSS (nº 14/89);

i) Do Conselho:

— proposta de transferência de dotações nº 23/89, de um capítulo para outro, na Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1989 (doc. C 3-0184/89)

enviada à comissão: ORÇM (fundo),

— parecer sobre a proposta de transferência de dotações nº 18/F/G/I/J/89, de um capítulo para outro, na Secção III — Comissão — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1989 (doc. C 3-158/89)

enviada à comissão:
CONT (fundo),
ORÇM (fundo);

j) Da Comissão:

— proposta de transferência de dotações nº 21/89, de um capítulo para outro, na Secção IV — TRIBUNAL DE JUSTIÇA — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1989 (doc. C 3-0175/89)

enviada à comissão: CONT (fundo),

— proposta de transferência de dotações nº 22/89, de um capítulo para outro, na Secção IV — TRIBUNAL DE JUSTIÇA — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1989 (doc. C 3-0178/89)

enviada à comissão: CONT (fundo).

13. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho

O Senhor Presidente comunica que recebeu do Conselho cópia autenticada dos seguintes documentos:

— Acto de notificação da aprovação pela Comunidade, de 29 de Setembro de 1989, da intenção da Comunidade de aplicar o Acordo Internacional de 1983 sobre o Café tal como foi prorrogado pela Resolução do Conselho Internacional do Café nº 347, de 4 de Julho de 1989,

— Acordo sob a forma de troca de cartas relativo à adaptação do Acordo de 1980 entre a Comunidade Económica Europeia e a Nova Zelândia sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino.

14. Deliberações da Comissão das Petições referentes às petições

O Senhor Presidente comunica ao parlamento que a Comissão das Petições o informou, nos termos do artigo 129º do Regimento, do resultado das suas deliberações sobre as petições que lhe foram transmitidas de 14 de Março a 14 de Setembro de 1989 (1)

O Documento é transmitido, para informação, à Comissão, ao Conselho e aos parlamentos dos Estados-membros.

15. Ordem dos trabalhos

Segue-se na ordem do dia a fixação da ordem dos trabalhos.

O Senhor Presidente comunica que foi distribuído o projecto de ordem do dia do presente período de sessões (PE 135.803), ao qual são propostas ou feitas as seguintes alterações (artigos 73º e 74º do Regimento):

segunda-feira, 20 de Novembro de 1989:

— os relatórios van Outrive (ponto 268) e Estgen (ponto 270), inscritos para serem objecto de discussão conjunta com o relatório megahy (doc. A 3-72/89), não tendo sido adoptados em comissão, são retirados da ordem do dia. Nestas condições, o relatório Megahy, acima referido, também é retirado da ordem do dia,

— em sua substituição, é antecipada a discussão:

da recomendação para uma segunda leitura Saridakis sobre o acesso à actividade das instituições de crédito (doc. A 3-74/89);

do relatório Inglewood sobre as pessoas obrigadas ao pagamento de uma dívida aduaneira (doc. A 3-53/89);

da recomendação para uma segunda leitura Beumer sobre contratos de direito público de obras e fornecimentos (doc. A 3-59/89)

(estes três pontos estavam inscritos na ordem do dia de quarta-feira);

terça-feira, 21 de Novembro de 1989:

— a pedido do Grupo TDR, é incluída na discussão conjunta sobre a Carta comunitária dos Direitos

(1) Ver anexo.

Segunda-feira, 20 de Novembro de 1989

Sociais Fundamentais — Coesão económica e social, uma pergunta oral com debate à Comissão, sobre a Carta Social (B 3-441/89) (pontos 271 a 278),

— a pergunta oral com debate dos deputados Poettering e outros, aos ministros dos Negócios Estrangeiros, sobre a política de segurança (doc. B 3-427/89) (ponto 281) é adiada para o período de sessões de Dezembro.

A ordem do dia será a seguinte:

— das 9h00 às 19h00: debate social a institucional, interrompido às 12h00 para o período de votação,

— das 21h00 às 24h00: período de perguntas (perguntas ao Conselho e à cooperação política europeia); relatório D. Martin sobre o programa RECHAR; continuação do debate sobre as telecomunicações; comunicação da Comissão sobre o controlo da concentração de empresas;

quarta-feira, 22 de Novembro:

A ordem do dia será a seguinte:

— das 9h00 às 13h00: debate, com a participação do Conselho, sobre os acontecimentos políticos na Europa Central e na Europa de Leste e suas consequências para a evolução da Comunidade Europeia.

Intervenções:

— do Sr. Telkämper, que solicita que este debate se processe em torno da concepção da Europa tal como é desejada e que sejam convidados representantes do Leste para participarem neste debate, uma vez que o Chanceler Kohl também estará presente,

(O Senhor Presidente comunica que o Chanceler Kohl não foi convidado pelo Parlamento, mas que fará uma declaração como membro do Conselho, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Regimento),

— do Sr. Herman, sobre a organização do debate institucional,

— do Sr. Cot, presidente do Grupo Socialista, que esclarece que o chanceler Kohl participará no debate na qualidade de membro do órgão colectivo que é o Conselho,

— do Sr. P. Beazley, que declara, nomeadamente, que desejaria que outros membros do Conselho estivessem presentes,

— das Sr.ª Muscardini, que solicita que seja realizado um período de sessões, ou pelo menos, se tal não for possível, uma reunião extraordinária da Mesa do parlamento em Berlim (O Senhor Presidente toma nota deste pedido que, segundo ele, deve ser apresentado por via regulamentar),

— das 15h00 às 17h00:

relatório Cassidy (doc. A 3-58/89);
relatório Cassidy (doc. A 3-61/89);
relatório Patterson e von Wogau (doc. A 3-70/89);
relatório Seligman (doc. A 3-73/89);
eventualmente, continuação da ordem do dia de terça-feira,

— 17h00:

votação relacionada com a aplicação do Acto Único; outras votações,

— desde cerca das 18h15 até às 19h45: período de perguntas (à Comissão),

— das 19h45 às 20h00: seguimento dado pela Comissão aos pareceres do Parlamento.

No caso de as votações se prolongarem para além das 18h15, o período de perguntas será retardado por um período de tempo correspondente.

Intervenção do Sr. Verbeek que, evocando a organização do debate de quarta-feira de manhã, solicita que o Parlamento se pronuncie sobre a questão de saber se é oportuno que o Chanceler Kohl intervenha no debate (O Senhor Presidente responde que compete ao Presidente em exercício do Conselho apreciar tal questão);

quinta-feira, 23 de Novembro:

— O relatório Samland sobre a taxa das imposições CECA (ponto 294), não tendo sido aprovada em comissão, é retirado da ordem do dia,

— a pedido do Grupo ADE, é incluída no debate sobre o relatório Marck sobre o leite e os produtos lácteos (doc. A 3-66/89), a pergunta oral à Comissão deste grupo sobre o funcionamento das quotas leiteiras (0-129/89),

— uma pergunta oral com debate do Sr. Telkämper, em nome do Grupo VPE, sobre os Protocolos Hitzi-grath concluídos com Israel (doc. B 3-434/89/rev.) é antecipada para este dia e inscrita no final da ordem do dia.

Intervenção da Sr.ª McIntosh, que solicita que o Senhor Presidente envie, em nome do Parlamento, um telegrama de condolências às famílias das vítimas de actos de terrorismo no seu círculo eleitoral e na Irlanda do Norte;

sexta-feira, 24 de Novembro:

— nenhuma modificação, além de referida na quinta-feira.

Segunda-feira, 20 de Novembro de 1989

A ordem dos trabalhos fica assim fixada.

Aplicação do processo sem relatório (artigo 116.º do Regimento)

solicitada pela Comissão dos Assuntos Sociais a uma modificação da decisão relativa ao desenvolvimento do sistema Handynet no âmbito do Programa HELIOS (doc. C 3-172/89) (a votação está inscrita no início da ordem do dia de sexta-feira).

Pedidos de aplicação do processo de urgência (artigo 75.º do Regimento)

solicitados:

a) Pelo Conselho

— a uma proposta de regulamento relativo à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura (doc. C 3-80/89).

Fundamentação do pedido: este regulamento expira em 31 de Dezembro próximo,

— a três propostas de directiva sobre o direito de residência (doc. C 3-92, 93 e 94/89).

Fundamentação do pedido: estas directivas inserem-se no âmbito da realização da «Europa dos Cidadãos»,

— a uma proposta de decisão que dá poderes à Comissão para indemnizar o BEI por prejuízos decorrentes de empréstimos para projectos na Polónia e na Hungria (doc. C 3-173/89),

— a uma proposta de regulamento relativo à ajuda económica a favor da República da Hungria e da República Popular da Polónia (doc. C 3-188/89),

— a uma proposta de regulamento que reduz direitos niveladores relativamente a certos produtos agrícolas originários de países em vias de desenvolvimento (doc. C 3-189/89).

Fundamentação do pedido: o Conselho deseja pronunciar-se sobre estas propostas na sua reunião de 27 de Novembro próximo, com vista a pôr em prática um plano de acção rápida,

— a uma proposta de decisão que altera a Decisão 87/279/CEE, relativa à participação financeira da Comunidade no que diz respeito aos meios de fiscalização e de controlo das actividades piscatórias nas águas sob soberania ou jurisdição de Portugal (doc. C 3-176/89).

Fundamentação do pedido: esta proposta tem por objectivo prorrogar por dois anos a participação financeira da comunidade, que deve terminar em 31 de Dezembro próximo,

— a um relatório anual sobre a situação económica da Comunidade em 1989/1990 (doc. C 3-187/89).

Fundamentação do pedido: o Conselho tem a obrigação jurídica de se pronunciar sobre estes relatórios antes do fim do presente ano,

— a uma proposta de regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 2727/75, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (doc. C 3-190/89).

Fundamentação do pedido: o regulamento proposto deverá entrar em vigor no início de 1990;

b) Da Comissão:

— a uma proposta de regulamento relativo à formação de preços para o transporte rodoviário de mercadorias entre os Estados-membros (doc. C 3-81/89).

Fundamentação do pedido: este regulamento deverá entrar em vigor em 1 de Janeiro de 1990.

O Parlamento deverá pronunciar-se sobre estes pedidos de aplicação do processo de urgência no início da sessão de amanhã.

16. Debate sobre questões actuais (lista das propostas apresentadas)

O Senhor Presidente comunica a lista dos cinco assuntos para os quais prevê a inscrição na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira, das 10h00 às 13h00:

— controlos nas fronteiras interiores para o transporte de mercadorias,

— situação na América Central,

— situação no Camboja,

— Direitos do Homem,

— os Seis de Birmingham.

Intervenções:

— do Sr. Nicholson, sobre a intervenção da Sr.ª McIntosh,

— da Sr.ª Belo, que pergunta por que razão uma pergunta oral da Comissão dos Direitos da Mulher não figura na ordem do dia do presente período de sessões (o Senhor Presidente responde que a Mesa alargada apreciará, durante a sua próxima reunião, as perguntas orais que lhe foram submetidas),

— do Sr. Langer, sobre a morte do escritor italiano Sciascia, antigo deputado do Parlamento Europeu a quem propõe que seja prestada homenagem (o Senhor Presidente associa-se à homenagem assim prestada),

— dos Srs. Desmond, Cox, McCartin e Andrews, para subscreverem as declarações da Sr.ª McIntosh,

— da Sr.ª McIntosh, que reitera o seu pedido (o Senhor Presidente confirma que enviará cartões de condolências às famílias das vítimas destes actos de violência).

17. Prazo para a entrega de alterações

O Senhor Presidente comunica que o prazo para a entrega de alterações aos relatórios inscritos na ordem do dia expirou.

Segunda-feira, 20 de Novembro de 1989

Informa, contudo, que este prazo foi prorrogado para os relatórios Deprez (doc. A 3-71/89) e Quisthoudt-Rowohl (doc. A 3-68/89), terminando às 12h00 de terça-feira.

Comunica que o prazo para entrega de propostas de resolução relativas à Declaração do Conselho sobre os acontecimentos na RDA termina às 18h00 de terça-feira e o prazo de entrega de alterações a essas propostas de resolução, às 12h00 de quarta-feira.

18. Tempo de uso da palavra

O tempo de uso da palavra para o presente período de sessões é distribuído do seguinte modo, nos termos do artigo 83.º do Regimento:

Tempo global de uso da palavra para os debates de segunda-feira

Relatores: 25 minutos (5 × 5'),
 Relatores de parecer: 10 minutos no total,
 Comissão: 15 minutos no total,
 Deputados: 90 minutos, assim repartidos:
 Grupo Socialista: 25 minutos,
 Grupo do Partido Popular Europeu: 17 minutos,
 Grupo Liberal, Democrático e Reformista: 8 minutos,
 Grupo dos Democratas Europeus: 6 minutos,
 Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu: 6 minutos,
 Grupo para a Esquerda Unitária Europeia: 5 minutos,
 Grupo da Aliança dos Democratas Europeus: 5 minutos,
 Grupo Técnico das Direitas Europeias: 4 minutos,
 Grupo da Coligação de Esquerda: 4 minutos,
 Grupo Arco-Íris ao Parlamento Europeu: 4 minutos,
 Não-Inscritos: 6 minutos,

Tempo global de uso da palavra para os debates de terça-feira

a) Debates «Social» e «Institucional»

Relator: 5 minutos,
 Autores: 55 minutos (11 × 5'),

Conselho: 60 minutos no total (incluindo a resposta),
 Comissão: 60 minutos no total (incluindo a resposta),
 Deputados: 270 minutos, assim repartidos:
 Grupo Socialista: 86 minutos,
 Grupo do Partido Popular Europeu: 58 minutos,
 Grupo Liberal, Democrática e Reformista: 25 minutos,
 Grupo dos Democratas Europeus: 18 minutos,
 Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu: 15 minutos,
 Grupo para a Esquerda Unitária Europeia: 15 minutos,
 Grupo da Aliança dos Democratas Europeus: 12 minutos,
 Grupo Técnico das Direitas Europeias: 10 minutos,
 Grupo da Coligação de Esquerda: 9 minutos,
 Grupo Arco-Íris ao Parlamento Europeu: 9 minutos,
 Não-Inscritos: 13 minutos,

b) Sessão da noite (à excepção do período de perguntas)

Relator: 5 minutos,
 Relatores de parecer: 4 minutos no total,
 Comissão: 20 minutos no total,
 Deputados: 60 minutos, assim repartidos:
 Grupo Socialista: 14 minutos,
 Grupo do Partido Europeu: 10 minutos,
 Grupo Liberal, Democrático e Reformista: 6 minutos,
 Grupo dos Democratas Europeus: 4 minutos,
 Grupo para a Esquerda Unitária Europeia: 4 minutos,
 Grupo da Aliança dos Democratas Europeus: 4 minutos,
 Grupo Técnico das Direitas Europeias: 3 minutos,
 Grupo da Coligação de Esquerda: 3 minutos,
 Grupo Arco-Íris ao Parlamento Europeu: 3 minutos,
 Não-Inscritos: 5 minutos,

Tempo global de uso da palavra para os debates de quarta-feira

a) Debate «Europa Central»

Conselho: 40 minutos no total (incluindo a resposta),
 Comissão: 20 minutos no total (incluindo a resposta),

Segunda-feira, 20 de Novembro de 1989

Deputados: 180 minutos, assim repartidos:

Grupo Socialista: 55 minutos,
 Grupo do Partido Popular Europeu: 38 minutos,
 Grupo Liberal, Democrática e Reformista: 16 minutos,
 Grupo dos Democratas Europeus: 12 minutos,
 Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu: 11 minutos,
 Grupo para a Esquerda Unitária Europeia: 10 minutos,
 Grupo da Aliança dos Democratas Europeus: 9 minutos,
 Grupo Técnico das Direitas Europeias: 7 minutos,
 Grupo da Coligação de Esquerda: 6 minutos,
 Grupo Arco-Íris ao Parlamento Europeu: 6 minutos,
 Não-Inscritos: 10 minutos,

b) Outros pontos

Relatores: 25 minutos (5 × 5'),
 Relatores de parecer: 16 minutos no total,
 Comissão: 25 minutos no total,
 Deputados: 60 minutos, assim repartidos:
 Grupo Socialista: 14 minutos,
 Grupo do Partido Popular Europeu: 10 minutos,
 Grupo Liberal, Democrático e Reformista: 6 minutos,
 Grupo dos Democratas Europeus: 4 minutos,
 Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu: 4 minutos,
 Grupo para a Esquerda Unitária Europeia: 4 minutos,
 Grupo da Aliança dos Democratas Europeus: 4 minutos,
 Grupo Técnico das Direitas Europeias: 3 minutos,
 Grupo da Coligação de Esquerda: 3 minutos,
 Grupo Arco-Íris ao Parlamento Europeu: 3 minutos,
 Não-Inscritos: 5 minutos,

Tempo global de uso da palavra para os debates de quinta-feira (com excepção do debate de questões actuais)

Relatores: 15 minutos (3 × 5'),
 Relatores de parecer: 10 minutos no total,
 Autor: 5 minutos,
 Comissão: 20 minutos no total,

Deputados: 120 minutos, assim repartidos:

Grupo Socialista: 35 minutos,
 Grupo do Partido Popular Europeu: 24 minutos,
 Grupo Liberal, Democrático e Reformista: 11 minutos,
 Grupo dos Democratas Europeus: 8 minutos,
 Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu: 7 minutos,
 Grupo para a Esquerda Unitária Europeia: 7 minutos,
 Grupo da Aliança dos Democratas Europeus: 6 minutos,
 Grupo Técnico das Direitas Europeias: 5 minutos,
 Grupo da Coligação de Esquerda: 5 minutos,
 Grupo Arco-Íris ao Parlamento Europeu: 5 minutos,
 Não-Inscritos: 7 minutos.

19. Pedido de levantamento da imunidade de um deputado (debate e votação)

O Sr. Defraigne apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, sobre o pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Enzo Mattina (doc. A 3-67/89).

Intervenções do Sr. Rogalla, em nome do Grupo Socialista, da Sr.^a McIntosh, em nome do Grupo DE, dos Srs. Langer, em nome do Grupo VPE, Vecchi, em nome do Grupo EUE, Schodruch, em nome do Grupo TDR, e Gollnisch.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

O Parlamento aprova a decisão de não levantar a imunidade (*ver parte II*).

20. Designação de seis membros do Tribunal de Contas (debate) *

O Sr. Price apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Controlo Orçamental, sobre a designação de seis membros do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias (doc. C 3-161/89) (doc. A 3-62/89).

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MARTIN

Vice-Presidente

Intervenção da Sr.^a Theato, em nome do Grupo PPE.

Segunda-feira, 20 de Novembro de 1989

A Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar amanhã à 12h00 (*ver ponto 7, parte I, da acta de 21 de Novembro de 1989*).

21. Acesso à actividade das instituições de crédito (debate) ** II

O Sr. Saridakis apresenta a recomendação para uma segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a posição comum do Conselho com vista à adopção de uma segunda directiva relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitante ao acesso à actividade das instituições de crédito e ao seu exercício e que altera a Directiva 77/780/CEE (doc. C 3-16/89 — SYN 120) (doc. A 3-74/89).

Intervenções dos Srs. Medina Ortega, em nome do Grupo Socialista, Sarlis, em nome do Grupo PEE, De Clercq, em nome do Grupo LDR, Lord Inglewood, em nome do Grupo DE, Srs. Lane, em nome do Grupo ADE, Rothley, Janssen van Raay, Fuchs, Herman e Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar quarta-feira, às 17h00 (*ver ponto 11, parte I da acta de 22 de Novembro de 1989*).

22. Pessoas obrigadas ao pagamento de uma dívida aduaneira (debate) ** I

Lord Inglewood apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(89) 214 — doc. C 3-84/89 — SYN 195] de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 1031/88, relativo à determinação das pessoas obrigadas ao pagamento de uma dívida aduaneira (doc. A 3-53/89).

Intervenções dos Srs. Janssen van Raay, em nome do Grupo PPE, e Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar quarta-feira, às 17h00 (*ver ponto 13, parte I da acta de 22 de Novembro de 1989*).

23. Contratos de direito público de obras e fornecimentos (debate) ** II

O Sr. Beumer, apresenta a recomendação para uma segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos

Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público de obras e fornecimentos (doc. C 3-15/89 — SYN 89) (doc. A 3-59/89).

Intervenções dos Srs. Metten, em nome do Grupo Socialista, de Donnea, em nome do Grupo LDR, Fitzgerald, em nome do Grupo ADE, van der Waal (Não-Inscritos), Wettig, Carvalhas, Christiansen e Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar quarta-feira, às 17h00 (*ver ponto 12, parte I da acta de 22 de Novembro de 1989*).

24. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, terça-feira, 21 de Novembro de 1989, está fixada como segue:

9h00 às 13h00, 15h00 às 19h00 e 21h00 às 24h00:

9h00 às 13h00 e 15h00 às 19h00:

— debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas),

— decisão relativa à aplicação do processo de urgência,

— discussão conjunta de um relatório Buron e de sete perguntas orais dirigidas ao Conselho e à Comissão sobre a Carta dos Direitos Sociais Fundamentais e a coesão económica e social (1),

— discussão conjunta de duas perguntas orais com debate dirigidas ao Conselho e à Comissão sobre questões institucionais,

12h00:

— votação do relatório Price,

15h00:

— debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever).

(1) As perguntas orais doc. B 3-435, 436 e 441/89 estão incluídas no debate.

Segunda-feira, 20 de Novembro de 1989

21h00 às 22h30:

— período de perguntas (Conselho e Cooperação Política Europeia),

— continuação do debate sobre as telecomunicações,

22h30 às 24h00:

— relatório D. Martin sobre o o programa RECHAR,

— comunicação da Comissão sobre o controlo de concentração de empresas.

(A sessão é encerrada às 19h45)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Georgios ROMEOS
Vice-Presidente

Segunda-feira, 20 de Novembro de 1989

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

Levantamento de imunidade parlamentar

— Doc. A3-67/89

DECISÃO

relativa ao pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Enzo Mattina

O Parlamento Europeu,

- Tendo recebido um pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Enzo Mattina, transmitido pelo Ministro da Justiça da República Italiana em 19 de Abril de 1989,
- Tendo em conta o artigo 10.º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias, de 8 de Abril de 1965, bem como o nº 2 do artigo 4.º do Acto de 20 de Setembro de 1976 relativo à eleição do Parlamento por sufrágio universal directo,
- Tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias de 12 de Maio de 1964 e de 10 de Julho de 1986 ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o artigo 68.º da Constituição Italiana,
- Tendo em conta o artigo 5.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades (doc. A3-67/89),

1. Decide não levantar a imunidade parlamentar do Sr. Enzo Mattina;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir imediatamente a presente decisão e o relatório da sua comissão às autoridades competentes da República Italiana.

⁽¹⁾ TJCE, de 12 de Maio de 1964 (Wagner/Fohrmann e Krier, processo nº 101/63), CJ de 1964, p. 397. TJCE, de 10 de Julho de 1986 (Wybot/Faure, processo nº 149/85), CJ de 1986, p. 2403.

Segunda-feira, 20 de Novembro de 1989

LISTA DE PRESENCAS

20 de Novembro de 1989

ADAM, AGLIETTA, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ANTONY, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BELO, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BJØRNVIG, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BORGO, BOWE, BREYER, VAN DEN BRINK, BROK, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN I., CHRISTODOULOU, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORLEONE, CORNELISSEN, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DALSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE MONTESQUIOU, DENYS, DE ROSSA, DESAMA, DESMOND, DE VITTO, DE VRIES, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, EWING, FALCONER, FERNEX, FERRARA, FERRER, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH, FUCHS, GAIBISSO, GALLE, GALLENZI, GALLO, GANGOITI LLAGUNO, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GOMES, GREEN, GRUND, GUTIÉRREZ DIAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOLZFUSS, HUGHES, HUME, IACONO, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KOFOED, KOSTOPOULOS, KRIEPS, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANNOYE, LA PERGOLA, LARONI, LAUGA, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORVA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D, MARTIN S., MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELANDRI, MENDES BOTA, MENRAD, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MONTERO ZABALA, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORODO LEONCIO, MOTTOLA, MUSCARDINI, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACHECO HERRERA, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PAPAOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA, PÉREZ ROYO, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RAUTI, RAWLINGS, RINSCHKE, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, SPERONI, STAES, VON STAUFFENBERG, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, TAZDAIT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TSIMAS, TURNER, VANDEMEULENBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WURTZ, WYNN, ZAIDI, ZELLER.

Segunda-feira, 20 de Novembro de 1989

ANEXO

Comissão das petições

Comunicação ao parlamento (nos termos do nº 5 do artigo 129º do Regimento) sobre o resultado das deliberações da Comissão das Petições sobre as petições que lhe foram transmitidas*(de 14 de Março de 1989 a 14 de Setembro de 1989)*

O Regimento estabelece que a Comissão das Petições informará semestralmente o Parlamento do resultado das suas deliberações sobre as petições que lhe foram transmitidas (*ver nº 5 do artigo 129º*). Na prática essa disposição tem-se traduzido, até à data, na elaboração:

- de um relatório anual global, relativo a todo o ano parlamentar, que inclui uma proposta de resolução e uma exposição de motivos e é debatido em plenário, e ainda,
- de uma comunicação sucinta, aproximadamente 6 meses após o relatório anual, que inclui tão-só informações de ordem técnica sobre as petições recebidas e alguns dados estatísticos sobre a actividade levada a cabo pela comissão. Tal declaração nunca foi submetida a debate em plenário, mas foi junta à acta.

O último relatório anual (doc. A 2-79/89 e anexo) foi aprovado pela comissão na sua reunião de 28 e 29 de Março e pelo plenário em 26 de Maio de 1989. A presente comunicação contém apenas algumas indicações relativas às actividades de Setembro de 1989.

Nas suas reuniões de 17 e 18 de Outubro de 1989 e de 6 e 7 de Novembro de 1989, a comissão analisou o projecto de comunicação. Na última reunião, a comissão analisou o projecto de comunicação. Na última reunião, a comissão aprovou a comunicação por unanimidade.

Estiveram presentes: a Srª Reding (Presidente), e os Srs. De Vitto, Dillen, Gil-Robles Gil-Delgado, Gutiérrez Díaz, Lambrias e Newman.

O relatório foi apresentado em 9 de Novembro de 1989.

Durante o período em questão foram transmitidas a esta comissão 343 petições.

No mesmo período 82 petições foram declaradas não admissíveis e 174 admissíveis.

213 de todas as petições apreciadas durante esse período foram encerradas.

Foram solicitadas informações à Comissão sobre 95 petições e informações complementares sobre mais 107 petições.

No final deste período estavam em apreciação 372 petições.

O número de petições recebidas pelo Parlamento continua a aumentar:

Ano parlamentar	Número	Aumento percentual
1985/1986	234	38
1986/1987	279	19
1987/1988	484	73
1988/1989	692	43
1989/1990 (primeiro semestre)	343	12 ⁽¹⁾

⁽¹⁾ (aumento percentual durante a primeira metade do ano parlamentar de 1988/1989, em que foram recebidas 307 petições)

Segunda-feira, 20 de Novembro de 1989

Durante o período em apreciação, a comissão realizou 8 reuniões ⁽¹⁾ uma das quais com os provedores de Justiça e com os presidentes das comissões dos Estados-membros responsáveis pelas petições.

Atendendo à natureza geral de alguns dos problemas suscitados por várias petições, a comissão aprovou, no período em questão, quatro relatórios que foram submetidos ao Parlamento ao abrigo do nº 1 do artigo 129º do Regimento:

1. Relatório sobre a reparação das vítimas de crimes violentos (A 2-0426/88: A 3-0013/89). Relator: Sr. Edward Newman.

A proposta de resolução incluída neste relatório foi aprovada com as alterações introduzidas pelo Parlamento, em 12 de Setembro de 1989.

2. Relatório sobre transacções imobiliárias transnacionais (A 2-0429/88: A 3-0014/89). Relator: Sr. Edward H. C. McMillan-Scott.

A proposta de resolução incluída neste relatório foi aprovada com as alterações introduzidas pelo Parlamento, em 14 de Setembro de 1989.

3. Relatório sobre a discriminação dos transexuais (A 2-163/89: A 3-0016/89). Relator: Srª Marijke Van Hemeldonck [novo relator designado na reunião de 30 e 31 de Agosto, em substituição do Sr. Wolfgang von Nostitz ⁽²⁾].

A proposta de resolução incluída neste relatório foi aprovada com as alterações introduzidas pelo Parlamento, em 12 de Setembro de 1989.

4. Relatório sobre a objecção de consciência e o serviço cívico alternativo (A 2-0433/88/A e B: A 3-0015/89/A e B). Relator: Srª Barbara Schmidbauer [novo relator designado em 27 de Julho de 1989, em substituição do Sr. Rüdiger Hitzgrath ⁽²⁾].

A proposta de resolução incluída neste relatório foi aprovada com as alterações introduzidas pelo Parlamento, em 13 de Outubro de 1989.

Petições com elevado número de subscritores

As petições abaixo referidas foram subscritas por 30 ou mais peticionários.

Nº	Assunto	Número de assinaturas
7/89	Bélgica — Infracção à Directiva 79/7/CEE	45
22/89	Um Reino Unido mais limpo	81
48/89	Direitos humanos na África do Sul	40
52/89	Revogação do Acordo Soltau-Lüneburg	8 500
54/89	A situação dos Direitos do Homem na Síria	216
55/89	Campanha pelo aumento das pensões de reforma no Reino Unido	62
82/89	Situação dos Direitos do Homem na Síria	480
87/89	Lei holandesa para a supressão de pessoas doentes consideradas incuráveis	100
98/89	Salvação do «pulmão verde» da terra	200
116/89	Condições de detenção nas prisões portuguesas	300
125/89	Participação nas eleições para o Parlamento Europeu	30
143/89	A situação actual e futura do Kampuchea	260
152/89	Proscrição de manifestações desportivas cruéis que envolvam animais	menos de 350 000
164/89	Pensões de reforma estatais adequadas para os reformados britânicos	65 000
166/89	Transporte transfronteiriço de resíduos tóxicos perigosos	5 000

(1) Os coordenadores reuniram-se 5 vezes durante esse período.

(2) Actualmente já não é membro do Parlamento Europeu.

ACTA DA SESSÃO DE TERÇA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1989

(89/C 323/02)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ROMEOS

*Vice-Presidente**(A sessão teve início às 9h00)*

Intervenção do Sr. Oreja Aguirre, para condenar um atentado que acaba de ser perpetrado em Madrid e que vitimou o deputado espanhol Josu Muguruza.

Intervenções, para se associarem a esta condenação, dos Srs. Bofill Abeilhe, em nome dos membros espanhóis do Grupo Soc., Calvo Ortega, em nome dos membros espanhóis do Grupo LDR, Montero Zabala, (Não-inscritos), e Coimbra Martins, em nome dos membros portugueses do Grupo Soc.

1. Aprovação da acta

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu a seguinte pergunta oral com debate:

— pergunta oral (0-111/89) do Sr. Le Chevallier, em nome do Grupo TDR, à Comissão; Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais (doc. B 3-441/89).

3. Transferência de dotações

A Comissão dos Orçamentos e Comissão do Controlo Orçamental deram parecer favorável à proposta de transferência de dotações n.º 18/A/B/C/D e E/89.

A Comissão dos Orçamentos e a Comissão do Controlo Orçamental aprovaram as partes F, G, I e J desta proposta. Rejeitaram, no entanto, a parte H (doc. C 3-158/89).

4. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, dos seguintes deputados, pedidos de debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, apresentados nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do Regimento, para as propostas de resolução que a seguir se indicam:

— Barros Moura, Gremetz, Ephremidis, De Rossa, em nome do Grupo CDE, sobre Timor-Leste (doc. B 3-0524/89),

— Blaney e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre a libertação de pessoas detidas injustamente (doc. B 3-0525/89),

— Maher e Cox, em nome do Grupo LDR, sobre os Seis de Birmingham (doc. B 3-0526/89),

— Bertens e Larive, em nome do Grupo LDR, sobre a retomada das hostilidades na América Central (doc. B 3-0527/89),

— Maher, Cox, Nordmann, em nome do Grupo LDR, sobre a situação no Camboja (doc. B 3-0528/89),

— von Alemann e Wijsenbeek, em nome do Grupo LDR, sobre o imposto aplicado aos camiões que transitam na rede de auto-estradas da RFA (doc. B 3-0529/89),

— Flesch, em nome do Grupo LDR, sobre o encarceramento de Mikhail Kazachkov (doc. B 3-0530/89),

— Andrews, Lalor, Fitzgerald, Fitzsimons, Killilea, Lane, em nome do Grupo ADE, sobre os Seis de Birmingham (doc. B 3-0531/89),

— Antony, em nome do Grupo TDR, sobre os confrontos no Salvador (doc. B 3-0532/89),

— Martinez, em nome do Grupo TDR, sobre a suspensão da taxa de coresponsabilidade suplementar no sector dos cereais (doc. B 3-0534/89),

— Schönhuber, Le Chevallier, Gollnisch, Schlee, Tauran, Schodruch, Dillen, Grund e K.P. Köhler, em nome do Grupo TDR, sobre a evolução revolucionária da situação na Alemanha e as suas repercussões políticas para os países da Europa (doc. B 3-0535/89),

— Banotti, McCartin, Cooney, Cushnahan e Chantérie, em nome do Grupo PPE, sobre a necessidade de revisão do processo dos Seis de Birmingham (doc. B 3-0536/89),

— Deprez, Lucas Pires, Chanterie, F. Pisoni, Oostlander, Reding, Robles Piquer, Pasmazoglou, Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre a situação de Dan Petrescu, preso em 30 de Outubro, em Iasi, na Roménia (doc. B 3-0537/89),

Terça-feira, 21 de Novembro de 1989

- Banotti, Lucas Pires, Chanterie, F. Pisoni, Nicholson, Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre o Camboja (doc. B 3-0538/89),
- Habsburg, Lucas Pires, Chanterie, Oostlander, Pesmazoglou, Reding, Robles Piquer, Klepsch, em nome do Grupo PPE e Prag, sobre a perseguição do pastor Tokes por parte das autoridades romenas (doc. B 3-0539/89),
- Robles Piquer, Lucas Pires, Chanterie, Carvalho Cardoso, Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre a situação na Nicarágua (doc. B 3-0540/89),
- Cornelissen, Beumer, von Wogau, Sarlis, Chanterie e Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre a decisão do Governo alemão de instituir um imposto para o tráfico de mercadorias (doc. B 3-0541/89),
- Lenz, Lucas Pires, Cassanmagnago Cerretti, Lagakos, Robles Piquer, Chanterie, Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre os dramáticos acontecimentos no Salvador (doc. B 3-0542/89),
- Antony, em nome do Grupo TDR, sobre a situação a situação no Líbano (doc. B 3-0543/89),
- Ewing, Vandemeulebroucke, Piermont, em nome do Grupo ARC, sobre a situação no Camboja (doc. B 3-0544/89),
- Aglietta, em nome do Grupo VPE, sobre a situação do romeno Don Petrescu, em perigo de vida e Doina Cornea (doc. B 3-0545/89),
- Joanny, Melandri, Telkämper, Staes, Bandres Molet, Santos, em nome do Grupo VPE, sobre a violação dos direitos humanos no Chile (doc. B 3-0546/89),
- Verbeek, Graefe zu Baringdorf, Fernex, Falqui, em nome do Grupo VPE, sobre as forragens envenenadas (doc. B 3-0547/89),
- Graefe zu Baringdorf e Verbeek, em nome do Grupo VPE, sobre a criação de suínos (doc. B 3-0548/89),
- van Dijk, Staes, Graefe zu Baringdorf, em nome do Grupo VPE, sobre os direitos dos povos indígenas de Sarawak (doc. B 3-0549/89),
- Lehideux, em nome do Grupo TDR, sobre a adopção de crianças romenas (doc. B 3-0550/89),
- Antony, em nome do Grupo TDR, sobre o Camboja (doc. B 3-0551/89),
- Price, em nome do Grupo DE, sobre a tortura e detenção de um defensor dos direitos humanos em Hebron, W. Bank (doc. B 3-0552/89),
- Howell, Daly, em nome do Grupo DE — Wijsenbeel e van Raay, acção com o fim de evitar que se venha a repetir o escândalo das forragens (doc. B 3-0553/89),
- Prag, em nome do Grupo DE, sobre a violação dos direitos humanos em Singapura (doc. B 3-0554/89),
- Prag, em nome do Grupo DE, sobre a prisão de Jonathan Pollard e Ann Henderson Pollard (doc. B 3-0555/89),
- Newton Dunn, em nome do Grupo DE, sobre os Seis de Birmingham (doc. B 3-0556/89),
- Price, em nome do Grupo DE, sobre a situação no Camboja (doc. B 3-0557/89),
- Visser, Newens, van Putten, Adam, Cheysson, Dury, Hindley, Randzio Plath, em nome do Grupo Soc., sobre a situação política na Indochina e o perigo do regresso ao poder dos Khmers vermelhos no Camboja (doc. B 3-0558/89),
- Vandemeulebroucke, Garaikoetxea Urriza, Sandbaek, Pacheco Herrera, Simeoni, Piermont, em nome do Grupo ARC, sobre a situação em El Salvador (doc. B 3-0559/89),
- Simeoni, Sandbaek, Pacheco Herrera, Garaikoetxea Urriza, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre a luta contra a especulação predial e imobiliária na Córsega e na Comunidade (doc. B 3-0560/89),
- Castellina e Perez Royo, em nome do Grupo EUE, sobre as condenações de mulheres iranianas à pena de morte (doc. B 3-0561/89),
- Gutierrez Diaz, Papayannakis, Iversen, Rossetti, em nome do Grupo EUE, sobre a guerra em El Salvador (doc. B 3-0562/89),
- Catasta, Domingo, Iversen, Papayannakis, em nome do Grupo EUE, sobre a situação do Camboja (doc. B 3-0563/89),
- Pacheco Herrera, Garaikoetxea Urriza, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre as inundações em Málaga a Valência (doc. B 3-0564/89),
- de La Malene, Lator, Perreau de Pinninck, Pasty, Lauga, em nome do Grupo ADE, sobre a situação em El Salvador (doc. B 3-0565/89),
- de la Malene, Lator, Pasty, Musso, Lauga, em nome do Grupo ADE, sobre a situação no Camboja (doc. B 3-0566/89),
- de la Malene, Lator, Perreau de Pinninck, Musso, Pasty, Lauga, em nome do Grupo ADE, sobre as execuções sumárias no Panamá (doc. B 3-0568/89),
- Nianias, de la Malene, Lator, Pasty, Musso, Lauga, em nome do Grupo ADE, sobre a situação crítica no Cáucaso (doc. B 3-0569/89),
- Arias Cañete e Navarro Velasco, em nome do Grupo PPE, sobre as inundações ocorridas em Andaluzia (doc. B 3-0570/89),

Terça-feira, 21 de Novembro de 1989

- Gutierrez Diaz, Rossetti, Papayannakis, Iversen, em nome do Grupo EUE, sobre a Nicarágua (doc. B 3-0571/89),
 - Anger, em nome do Grupo VPE, sobre a entrada em funcionamento da central de Golfach (doc. B 3-0572/89),
 - Melandri, em nome do Grupo VPE, sobre a situação em El Salvador (doc. B 3-0573/89) (retirada),
 - De Rossa, Carvalhos, Alavanos, Wurtz, em nome do Grupo CDE, sobre os Seis de Birmingham (doc. B 3-0574/89),
 - Tauran, em nome do Grupo TDR, sobre a omissão da Comissão e do Conselho quanto à elaboração de um princípio uniforme de tributação dos veículos pesados na Comunidade (doc. B 3-0575/89),
 - Calvo Ortega, Punset I Casals, Ruiz-Gimenez Aguilar, em nome do Grupo LDR, sobre os danos produzidos pelas intempéries que afectaram o litoral mediterrânico espanhol (doc. B 3-0576/89),
 - Visser, Topmann, Luttge, Desama, Sapena Grannell, Coimbra Martins, Denys, B. Simpson, em nome do Grupo Soc., sobre a tributação dos veículos pesados (doc. B 3-0577/89),
 - Morris, em nome do Grupo Soc., sobre a prisão administrativa nos territórios ocupados pelos israelitas (doc. B 3-0578/89),
 - Fayot, em nome do Grupo Soc., sobre os Direitos do Homem na Turquia (doc. B 3-0579/89),
 - Cheysson, Glinne, Saby, em nome do Grupo Soc., sobre a situação na Arménia Soviética e no Alto Karabagh (doc. B 3-0580/89),
 - Arbeloa Muru, em nome do Grupo Soc., sobre as execuções secretas no Iraque (doc. B 3-0581/89),
 - van Putten, Glinne, Muntingh, em nome do Grupo Soc., sobre a prisão de manifestantes contra o derrube de árvores em Sarawak (doc. B 3-0582/89),
 - van Outrive, van Velzen, Ford, Elliott, Di Rupo, Krieps, Zaidi, Dury, em nome do Grupo Soc., sobre a celebração do Acordo Adicional de Schengen (doc. B 3-0583/89),
 - Ford, em nome do Grupo Soc., sobre a violação dos direitos civis no Reino Unido (doc. B 3-0584/89),
 - van Hemeldonck, em nome do Grupo Soc., sobre a prisão dos dirigentes sindicais no Zimbábue (doc. B 3-0585/89),
 - van Hemeldonck, em nome do Grupo Soc., sobre o assassinato de dirigentes sindicais na Colômbia (doc. B 3-0586/89),
 - Galle, Dury, Saby, Glinne, em nome do Grupo Soc., sobre a libertação de presos políticos no Chile (doc. B 3-0587/89),
 - Crawley, B. Simpson, Elliott, A. Smith, Fitzgerald, Morris, Hughes, Pollack, Collins, Coates, Oddy, Wilson, Ford, van Hemeldonck, Balfe, Tongue, Newens, Lomas, Andrews, McCubbin, McMahon, Bowe, Megahy, Titley, Green, Seal, Hume, Harrison, Stevenson, White, Desmond, L. Smith, Killilea, McGowan, Dury, Buchan, Connelly, Crampton, Read, Barton, Hoon, sobre os Seis de Birmingham (doc. B 3-0588/89),
 - Sakellariou, Oliva Garcia, Medina Ortega, Dury, Cabezon Alonso, Glinne, Woltjer, em nome do Grupo Soc., sobre a situação em El Salvador (doc. B 3-0589/89),
 - Green, em nome do Grupo Soc., sobre os direitos humanos do povo cipriota (doc. B 3-0590/89),
 - Perreau de Pinninck, Musso, Lalor, Lauga, em nome do Grupo Soc., sobre as inundações nas regiões de Málaga e de Valência (doc. B 3-0591/89),
 - Staes, Melandri, Telkämper, Santos, Roth, Aulas, em nome do Grupo VPE, sobre a guerra em El Salvador (doc. B 3-0592/89),
 - Simons, em nome do Grupo Soc., sobre a conferência para um futuro democrático — Esperança da concretização dos direitos humanos na África do Sul (doc. B 3-0593/89),
 - McIntosh, Patterson, Prout, Navarro Velasco, Stewart-Clark, P. Beazley, Rawlings, Robles Piquer, Newton Dunn, Roving, Turner, Hume, Spencer, O'Hagan, Daly, Cox, Cassidy, Flesch, Elles, Defraigne, Inglewood, Moorhouse, Nicholson, C. Beazley, Plumb, Catherwood, Fitzgerald, sobre os recentes atentados terroristas no Reino Unido (doc. B 3-0594/89),
 - de la Malene, Marleix, Chabert, Lalor, Lataillade, Pasty, Musso e Lauga, sobre a adopção de um novo imposto rodoviário previsto pela Alemanha Federal (doc. B 3-0595/89).
- O Senhor Presidente comunica que, nos termos do artigo 64º do Regimento, informará o Parlamento, às 15h00, da lista de assuntos a inscrever na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira, 23 de Novembro de 1989, das 10h00 às 13h00.

5. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência

Segue-se na ordem do dia a decisão relativa a nove pedidos de aplicação do processo de urgência.

a) Proposta da Comissão ao Conselho [COM(89) 187 final — doc. C 3-80/89] de um regulamento relativo à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura:

Terça-feira, 21 de Novembro de 1989

É decidida a aplicação do processo de urgência.

(Uma pergunta oral do Grupo ARC à Comissão, sobre a concentração das despesas comunitárias a favor da pesca que dependem particularmente da indústria da pesca, será incluída neste debate.)

Intervenção do Sr. Bombard, para um ponto de ordem.

b) Proposta da Comissão ao Conselho [COM(89) 189 final — doc. C 3-81/89] de um regulamento relativa à formação de preços para o transporte rodoviário de mercadorias entre os Estados-membros (relatório Topmann — doc. A 3-65/89).

Intervenções dos Srs. Wijsenbeek e Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*.

É decidida a aplicação do processo de urgência.

c) Propostas da Comissão ao Conselho [COM(89) 275 final — SYN 199 e 200] relativas a:

— uma directiva relativa ao direito de residência dos estudantes,

— uma directiva relativa ao direito de residência dos pensionistas,

— uma directiva relativa ao direito de residência.

Intervenções dos Srs. A. Simpson e Medina Ortega.

A aplicação do processo de urgência é rejeitada.

d) Proposta da Comissão ao Conselho [SEC (89) 1643 final — doc. C 3-173/89] relativa a uma decisão que dá poderes à Comissão para indemnizar o BEI por prejuízos decorrentes de empréstimos para projectos na Polónia e na Hungria.

Intervenção do Sr. De Clercq, em nome da Comissão REX, que comunica que esta proposta deveria ser apreciada em conjunto com outras duas propostas para as quais também foi solicitada a aplicação do processo de urgência, e que são as seguintes:

— proposta da Comissão ao Conselho [COM(89) 536 final — doc. C 3-188/89] relativa a um regulamento respeitante à ajuda económica a favor da República da Hungria e da República Popular da Polónia,

— proposta da Comissão ao Conselho [COM(89) 554 final — doc. C 3-189/89] relativa a um regulamento que reduz direitos niveladores relativamente a certos produtos originários de países em vias de desenvolvimento.

Intervenção do Sr. Tomlinson, em nome da Comissão dos Orçamentos.

O Senhor Presidente propõe ao Parlamento a votação em separado, relativamente à aplicação do processo de urgência destas três propostas de resolução:

— proposta de decisão doc. C 3-173/89: a aplicação do processo de urgência é rejeitada,

— proposta de regulamento doc. C 3-188/89: a aplicação do processo de urgência é rejeitada,

— proposta de regulamento doc. C 3-189/89: a aplicação do processo de urgência é rejeitada.

e) Proposta da Comissão ao Conselho [COM(89) 460 final — doc. C 3-176/89] de uma decisão que altera a Decisão nº 87/279/CEE relativa à participação financeira da Comunidade no que diz respeito aos meios de fiscalização e de controlo das actividades piscatórias nas águas sob soberania ou jurisdição de Portugal:

É decidida a aplicação do processo de urgência.

f) Relatório económico anual 1989/1990 [COM(89) 497 final — doc. C 3-187/89]:

Intervenção do Sr. Beumer, presidente da Comissão dos Assuntos Económicos.

A aplicação do processo de urgência é rejeitada.

g) Proposta da Comissão ao Conselho [COM(89) 546 final — doc. C 3-190/89] relativa a um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 2727/75 que estabeleça a organização comum de mercado no sector dos cereais:

Intervenções dos Srs. Colino Salamanca, presidente da Comissão da Agricultura, e Thareau.

É decidida a aplicação do processo de urgência.

(As perguntas orais dos Grupos Soc e PPE, à Comissão, sobre o sector dos cereais, serão incluídas no debate.)

Os pontos relativamente aos quais foi decidida a aplicação do processo de urgência são inscritos na ordem do dia de sexta-feira; o prazo para a entrega de alterações termina às 12h00 de quarta-feira.

6. Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais — Coesão económica e social (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de um relatório e de sete perguntas orais com debate (1).

A Sr.^a Buron apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho, sobre a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais (doc. A 3-69/89).

O Sr. Musso desenvolve a pergunta oral apresentada pelo Sr. de la Malene, em nome do Grupo ADE, ao

(1) As perguntas orais com debate docs. B 3-435, 436 e 441/89 estão incluídas no debate.

Terça-feira, 21 de Novembro de 1989

Conselho, sobre a realização da coesão económica e social no âmbito do mercado interno (doc. B 3-26/89).

O Sr. Papoutsis, as Sr.^{as} van Dijk e Catasta desenvolvem a pergunta oral que o Sr. Cot, em nome do Grupo Soc, a Sr.^a Santos, em nome do Grupo VPE e o Sr. Colajanni, em nome do Grupo CDE apresentaram, ao Conselho, sobre a necessidade de acelerar a realização da coesão económica e social (doc. B 3-32/89).

O Sr. Chanterie desenvolve uma pergunta oral apresentada em conjunto com o Sr. Klepsch, em nome do Grupo PPE, ao Conselho, sobre o desenvolvimento da coesão económica e social (doc. B 3-421/89).

A Sr.^a von Alemann desenvolve a pergunta oral que o Sr. Giscard d'Estaing apresentou, em nome do Grupo LDR, ao Conselho, sobre a concretização mais rápida da coesão económica e social (doc. B 3-422/89).

Intervenção de Lord O'Hagan, que coloca perguntas à Comissão, às quais a Sr.^a Papandreou, *Membro da Comissão*, responde.

Desenvolve em seguida a pergunta oral que o Sr. Prout apresentou em nome do Grupo DE, ao Conselho, sobre a coesão económica e social (doc. B 3-423/89).

O Sr. Vandemeulebroucke desenvolve a pergunta oral que apresentou, em nome do Grupo ARC, ao Conselho, sobre a coesão económica e social e a política regional (doc. B 3-426/89).

O Sr. Barros Moura desenvolve a pergunta oral que apresentou, em conjunto com a Sr.^a Elmalan, em nome do Grupo CDE, ao Conselho, sobre a aplicação prática do princípio de coesão económica e social (doc. B 3-437/89).

Intervenção da Sr.^a Hermans, relatora do parecer da Comissão dos Direitos da Mulher.

O Sr. Soisson, *Presidente em exercício do Conselho*, responde às perguntas que lhe foram colocadas.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR TELKÄMPER

Vice-Presidente

A Sr.^a Papandreou, *Membro da Comissão*, responde às perguntas que lhe foram apresentadas.

Intervenções dos Srs. van Ouirive, em nome do Grupo Soc, Brok, em nome do Grupo PPE, Marques Mendes, em nome do Grupo LDR, das Sr.^{as} Jepsen, em nome do Grupo DE, Cramon Daiber, em nome do Grupo VPE,

Srs. Papayannakis, em nome do Grupo CDE, Fitzgerald, em nome do Grupo ADE, Le Chevallier, em nome do Grupo TDR, de Rossa, em nome do Grupo CDE, Sr.^a Sandbaek, em nome do Grupo ARC, Srs. van der Waal (Não-inscritos), Alvarez de Paz, De Vitto e de Donnea.

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Regimento, para encerrar o debate sobre as perguntas orais, dez propostas de resolução:

— da Comissão dos Direitos da Mulher, sobre a coesão económica e social (B 3-510/89),

— dos Srs. Brok, Chanterie, F. Pisoni, Sr.^a Oomen Ruijten, Sr. Zeller, Sr.^a Fontaine, Srs. Estgen, De Vitto, Oostlander, Sr.^a Pack, Srs. Suarez Gonzalez, Klepsch e Sr.^a Reding, em nome do Grupo PPE, sobre a realização da coesão económica e social (doc. B 3-511/89),

— dos Srs. Raggio, Papayannakis, Bontempi e Sr.^a Catasta, em nome do Grupo EUE, sobre a coesão económica e social (doc. B 3-515/89),

— de Lord O'Hagan, em nome do Grupo DE, sobre a coesão económica e social (doc. B 3-516/89),

— da Sr.^a von Alemann, Srs. Capucho, Amaral, De Clercq, em nome do Grupo LDR, sobre a aceleração da realização da coesão económica e social e a Carta Social dos Direitos Sociais Fundamentais (doc. B 3-517/89),

— da Sr.^a van Dijk, em nome do Grupo VPE, sobre a aceleração da realização da coesão económica e social (doc. B 3-518/89),

— dos Srs. de la Malene, Nianias, Fitzgerald, em nome do Grupo LDR, sobre a coesão económica e social (doc. B 3-519/89),

— das Sr.^{as} Salisch, Buron, Srs. Cot, Glinne, van Ouirive, Cabezon Alonso, Sr.^a Onur, Srs. Peter Pagoropoulos, Peters, em nome do Grupo Soc, sobre a implementação da coesão económica e social (doc. B 3-520/89),

— do Sr. Le Chevallier, em nome do Grupo TDR, sobre a coesão económica e social na CEE (doc. B 3-522/89),

— de Sr. Barros Moura e Sr.^a Elmalan, em nome do Grupo CDE, sobre a realização da coesão económica e social (doc. B 3-523/89).

O Senhor Presidente comunica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

Terça-feira, 21 de Novembro de 1989

Tendo chegado a hora prevista para o período de votação, o debate é interrompido neste ponto; será retomado após a votação.

PRESIDÊNCIA DA SENHORA FONTAINE

Vice-Presidente

PERÍODO DE VOTAÇÃO

7. Designação de seis membros do Tribunal de Contas (votação) *

(proposta de resolução incluída no relatório Price — doc. A 3-62/89)

Preâmbulo e nºs 1 a 3:

Intervenção do relator que solicita uma votação por partes do 6º e 7º travessões do preâmbulo.

Do 1º ao 5º travessão: aprovados.

6º travessão: aprovado por votação electrónica.

7º travessão: aprovado por votação electrónica.

8º travessão e nºs 1 a 3: aprovados.

Nº 4:

alteração 1: rejeitada,

o nº 4 é aprovado.

Nº 5:

alteração 2: rejeitada,

o nº 5 é aprovado.

Nºs 6 a 8: aprovados.

O Parlamento aprova a resolução (*ver parte II*).

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

8. Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais — Coesão económica e social (continuação do debate)

Intervenção do Sr. Welsh na continuação do debate.

Sob proposta da Senhora Presidente, tendo em consideração o número de oradores que ainda estão escritos, o Parlamento decide prosseguir os seus trabalhos da manhã até às 13h30.

Intervenções dos Srs. Vernier, Alavanos, Pacheco Herrera, das Sr^{as} Muscardini, Rønn, Oomen-Ruijten, do Sr. Nianias, das Sr^{as} Elmalan, Crawley, do Sr. Suarez Gonzalez, dos Srs. Andrews, Pagoropoulos, Hughes, das Sr^{as}

Giannakou-Koutsikou, dos Srs. McCubbin, Zeller, Estgen, Cushnahan, Sarlis, Carvalho Cardoso, Nordmann, Gangoiti Llaguno.

Votação relativa ao pedido de votação urgente

O Parlamento decide a votação urgente.

O Senhor Presidente informa que a votação da matéria de fundo terá lugar num próximo período de votação (*ver ponto 10, parte I da acta de 22 de Novembro de 1989*).

9. Composição do Parlamento

A Senhora Presidente comunica que o Sr. Caso Garcia o informou por escrito da sua demissão das funções de deputado ao Parlamento Europeu, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 1989.

Nos termos do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 12º do Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, o Parlamento verifica a existência desta vaga e comunica-a ao Estado-membro interessado.

(A sessão, suspensa às 13h25, é reiniciada às 15h00)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR BARÓN CRESPO

Presidente

10. Declaração do Senhor Presidente

O Senhor Presidente profere uma declaração em que condena o atentado contra deputados eleitos democraticamente pelo povo espanhol, que acaba de ser cometido em Madrid e apresenta as suas condolências à família da vítima.

11. Ordem do dia

Sob proposta do Senhor Presidente, atendendo a que o debate sobre as perguntas sociais pôde terminar antes da pausa para o almoço, que o debate sobre as questões institucionais deverá, segundo as previsões actuais, acabar bem antes das 19h00, e que parece ser difícil tratar todos os pontos inscritos na ordem do dia para a noite no lapso de tempo previsto, o Parlamento decide abordar, na medida do possível, estes pontos imediatamente após o debate institucional, começando pelo relatório D. Martin (doc. A 3-64/89), ficando acordado que o período de perguntas terá lugar, tal como previsto, das 21h00 às 22h30.

Terça-feira, 21 de Novembro de 1989

12. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)

O Senhor Presidente informa o Parlamento de que, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Regimento, foi estabelecida a lista dos assuntos para o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes que se realizará na quinta-feira.

Esta lista compreende 42 propostas de resolução assim distribuídas:

I. IMPOSTO SOBRE O TRÁFEGO DE MERCADORIAS NA RFA

529/89 do Grupo LDR,
541/89 do Grupo PPE,
575/89 do Grupo TDR,
577/89 do Grupo Soc,
595/89 do Grupo ADE.

II. AMÉRICA CENTRAL

527/89 do Grupo LDR: Nicarágua,
532/89 do Grupo TDR: Nicarágua,
540/89 do Grupo PPE: Nicarágua,
542/89 do Grupo PPE: Salvador,
559/89 do Grupo ARC: Salvador,
562/89 do Grupo EUE: Salvador,
565/89 do Grupo ADE: Salvador,
589/89 do Grupo Soc: Salvador,
592/89 do Grupo VPE: Salvador,
568/89 do Grupo ADE: Panamá,
571/89 do Grupo EUE: Cimeira de Tela.

III. CAMBOJA

528/89 do Grupo LDR,
538/89 do Grupo PPE,
544/89 do Grupo ARC,
551/89 do Grupo TDR,
557/89 do Grupo DE,
558/89 do Grupo Soc,
563/89 do Grupo EUE,
566/89 do Grupo ADE.

IV. DIREITOS DO HOMEM

537/89 do Grupo PPE: Roménia,
539/89 do Grupo PPE e Sr. Prag: Roménia,
545/89 do Grupo VPE: Roménia,

550/89 do Grupo TDR: Roménia,
567/89 do Grupo ADE: Roménia,
546/89 do Grupo VPE: Chile,
587/89 do Grupo Soc: Chile,
552/89 do Grupo DE: Israel,
578/89 do Grupo Soc: Israel,
530/89 do Grupo LDR: URSS,
561/89 do Grupo EUE: Irão.

V. SEIS DE BIRMINGHAM

525/89 do Grupo ARC,
526/89 do Grupo LDR,
531/89 do Grupo ADE,
536/89 do Grupo PPE,
556/89 do Grupo DE,
574/89 do Grupo CDE,
588/89 do Grupo Soc,

Nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Regimento, o tempo global de uso da palavra para este debate foi atribuído como segue, salvo qualquer modificação da lista:

para um dos autores: 2 minutos,
deputados: 60 minutos no total

Nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 64.º do Regimento, os eventuais recursos contra esta lista, que deverão ser escritos e fundamentados e apresentados por um grupo político ou um mínimo de 23 deputados, deverão ser entregues esta tarde, antes das 20h00. A votação destes recursos terá lugar, sem debate, no início da sessão de amanhã.

13. Modificação dos Tratados, legislação comunitária e reformas institucionais (debate)

segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de duas perguntas orais com debate da comissão dos Assuntos Institucionais.

O Sr. Oreja Aguirre, presidente da Comissão dos Assuntos Institucionais desenvolve:

— a pergunta oral ao Conselho sobre a decisão conjunta do Conselho e do Parlamento Europeu relativa à modificação dos Tratados e de legislação comunitária (doc. B 3-424/89),

— a pergunta oral à Comissão sobre a colaboração entre a Comissão e o Parlamento Europeu no âmbito das questões ligadas às reformas institucionais (doc. B 3-425/89).

Terça-feira, 21 de Novembro de 1989

A Sr.ª Cresson, *Presidente em exercício do Conselho*, responde às perguntas que lhe foram colocadas.

O Sr. Delors, *Presidente da Comissão*, responde à pergunta que lhe foi colocada.

Intervenção do Sr. Martin, em nome do Grupo Soc.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ALBER

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Forlani, em nome do Grupo PPE, Giscard d'Estaing, em nome do Grupo LDR, Prag, em nome do Grupo DE.

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Regimento, para encerrar o debate sobre as perguntas orais, duas propostas de resolução:

— da Comissão dos Assuntos Institucionais, sobre a Conferência Intergovernamental decidida pelo Conselho Europeu de Madrid (doc. B 3-471/89),

— do Sr. Blot, em nome do Grupo TDR, sobre o princípio de subsidiariedade nas instituições europeias (doc. B 3-521/89).

O Senhor Presidente comunica que a decisão relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

Intervenções da Sr.ª Aglietta, em nome do Grupo VPE, Srs. De Giovanni, em nome do Grupo CDE, e Musso, em nome do Grupo ADE.

PRESIDÊNCIA DE SIR FRED CATHERWOOD

Vice-Residente

Intervenções dos Srs. Blot, em nome do Grupo TDR, Ephremidis, em nome do Grupo CDE, Bonde, em nome do Grupo ARC, Pannella (Não-inscritos), Fabius, Tindemans, de Gucht, Newton Dunn, da Sr.ª Joanny, do Sr. Duverger, das Sr.ªs Dury, Cassanmagnago Cerretti, dos Srs. Pimenta, Cassidy, Puerta Gutierrez, Marino, Herman, de Vries, Mattina, von Wogau, Roumeliotis e Collins.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR BARÓN CRESPO

Presidente

14. Ordem do dia

O Senhor Presidente propõe a seguinte modificação da ordem do dia da sessão de amanhã, quarta-feira, 22 de Novembro:

9h00 às 11h30:

- debate sobre questões actuais (recursos),
- relatório Cassidy sobre a aviso de passagem aquando da passagem de uma fronteira interior da Comunidade ** I,
- relatório Cassidy sobre as franquias fiscais relativas ao tráfego intracomunitário de viajantes *,
- relatório Patterson e von Wogau sobre o complemento do sistema comum de IVA *,
- relatório Seligman sobre as tecnologias energéticas na Europa *,
- relatório Quisthoudt-Rowohl sobre a gestão e armazenagem de resíduos radioactivos *;

11h00:

- votação dos relatórios e das propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado, à excepção nos termos do processo decorrente da aplicação do Acto Único;

15h00 às 16h30:

- Votação dos relatórios elaborados nos termos do processo decorrente da aplicação do Acto Único,
- período de perguntas (à Comissão);

16h30 às 20h30:

- debate sobre a Europa Central e a Europa de Leste.

O Senhor Presidente informa que, no que respeita a este último debate, o Sr. Mitterrand, Presidente em exercício do Conselho Europeu, apresentará as conclusões da reunião dos chefes de Estado ou de Governo que teve lugar em Paris, em 18 de Novembro, e que o Chanceler Kohl participará nesse debate. Comunica, por outro lado, que a Mesa alargada irá reunir-se amanhã (quarta-feira), das 9h30 às 11h30.

Intervenções dos Srs. Pannella, que solicita esclarecimentos a respeito desta modificação da ordem do dia, Telkämper, que pede ao Presidente do Parlamento que faça uma declaração no início desse debate, Giscard d'Estaing, que solicita esclarecimentos sobre o tempo de uso de palavra para este debate, Pannella e Telkämper, este último igualmente sobre o tempo de uso da palavra e para recordar que o seu grupo solicitou a realização de um período de sessões especial sobre os acontecimentos na Europa Central e na Europa de Leste.

O Parlamento manifesta a sua concordância relativamente a esta modificação da ordem do dia.

Terça-feira, 21 de Novembro de 1989

15. Modificação dos Tratados, legislação comunitária e reformas institucionais (continuação do debate)

Intervenção da Sr.ª Cresson, *Presidente em exercício do Conselho*.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR FORMIGONI

Vice-Presidente

Votação relativa ao pedido de votação urgente

O Parlamento decide a votação urgente das duas propostas de resolução.

O Senhor Presidente informa que a votação da matéria de fundo terá lugar num próximo período de votação (*ver ponto 13, parte I da acta de 23 de Novembro de 1989*).

16. Programa Rechar (debate)

O Sr. Martin apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial, sobre um programa de acções regionais da iniciativa da Comissão relativo à reconversão económica das áreas de mineração do carvão (Rechar) (doc. A 3-64/89).

Intervenção do Sr. L. Smith, que protesta contra as alterações efectuadas na ordem do dia de amanhã (O Senhor Presidente toma nota deste protesto).

Intervenções no debate da Sr.ª Garcia Arias, em nome do Grupo Soc, dos Srs. Calvo Ortega, em nome do Grupo LDR, Jackson, em nome do Grupo DE, Vernier, em nome do Grupo ADE, Samland, Killilea, David, da Sr.ª Pack, em nome do Grupo PPE, dos Srs. Wynn, L. Smith, Millan, *Membro da Comissão*, e Melis.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar num próximo período de votação (*ver ponto 14, parte I da acta de 23 de Novembro de 1989*).

(A sessão, suspensa às 19h20, é reiniciada às 21h05)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CAPUCHO

Vice-Presidente

17. Período de perguntas (perguntas ao Conselho e à Cooperação Política Europeia)

O Parlamento examina uma série de perguntas dirigidas ao Conselho e à Cooperação Política Europeia

Perguntas ao Conselho

A pergunta n.º 1, do Sr. Newton Dunn, não é chamada, em virtude de o seu assunto já estar inscrito na ordem do dia do presente período de sessões.

Pergunta n.º 2, do Sr. Nianias: resoluções do PE relativas à solução política do problema arménio (18 de Junho de 1987) e à situação em Chipre (20 de Maio de 1988).

A Sr.ª Cresson, *Presidente em exercício do Conselho*, responde à pergunta.

Intervenções do Sr. Nianias e da Sr.ª Cresson.

A Sr.ª Cresson responde ainda a perguntas complementares da Sr.ª Green e do Sr. Ephremidis.

Pergunta n.º 3, do Sr. Lalor: funcionários das alfândegas.

A Sr.ª Cresson responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Srs. Lalor, Rogalla e Fitzgerald.

Pergunta n.º 4, do Sr. Fitzgerald: a Amazônia — uma nova linha de orientação.

A Sr.ª Cresson responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Srs. Fitzgerald e da Sr.ª Ewing.

As perguntas n.ºs 5, do Sr. Killilea e 6, do Sr. Andrews, serão objecto de resposta escrita, em virtude de os seus autores se encontrarem ausentes.

Pergunta n.º 7, do Sr. Lane: Fundação Europeia para a Segurança no Mar.

A Sr.ª Cresson responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Sr. Lane.

Intervenção da Sr.ª Ewing para fazer uma pergunta complementar, à qual a Sr.ª Cresson, segundo informa, responderá no âmbito das perguntas à CPE.

Pergunta n.º 8, do Sr. Fitzsimons: desenvolvimento de novas técnicas para retirar petróleo de embarcações acidentadas.

A Sr.ª Cresson responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Sr. Fitzsimons.

Pergunta n.º 9, do Sr. Garaikoetxea Urriza: relações Andorra-Comunidade Europeia.

A Sr.ª Cresson responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Srs. Garaikoetxea, Valverde Lopez e Kellett-Bowman.

Terça-feira, 21 de Novembro de 1989

As perguntas nºs 10, do Sr. Vernier, 11, do Sr. Balfe, 12, do Sr. Barros Moura e 13, do Sr. Mattina, serão objecto de resposta escrita, em virtude de os seus autores se encontrarem ausentes.

Pergunta nº 14, das Sr.ª Ewing: direito de voto para os cidadãos da CE.

A Sr.ª Cresson responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Sr.ª Ewing.

A pergunta nº 15, do Sr. McMahon, não é chamada, em virtude de o seu assunto já estar inscrito na ordem do dia do presente período de sessões.

Pergunta nº 16, do Sr. Valverde Lopez: bloqueio do registo de especialidades farmacêuticas pelo Governo espanhol.

A Sr.ª Cresson responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Sr. Valverde Lopez e Vazquez Fouz.

Pergunta nº 17, de Sr. Dessylas: atrasos no pagamento de ajudas ao rendimento dos agricultores pobres da Comunidade.

A Sr.ª Cresson responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Srs. Alavanos, em substituição do autor, Lane e Ephremidis.

Pergunta nº 18, de Sr. Alavanos: produção televisiva europeia.

A Sr.ª Cresson responde à pergunta.

Intervenção do Sr. Lalor, sobre a forma como está a ser conduzido o período de perguntas.

A Sr.ª Cresson responde ainda a perguntas complementares dos Srs. Alavanos, Taradash e Roving.

Intervenções das Sr.ªs Ewing, que pergunta quando pensa o Conselho responder à sua pergunta complementar referente à pergunta nº 7, Cresson, que esclarece que responderá no âmbito das perguntas colocadas à CPE e que, no caso de o tempo não o permitir, a pergunta será objecto de resposta escrita, e do Sr. Lane.

Pergunta nº 19, do Sr. Cheysson: estabelecimento de relações entre a República do Vietname e a Comunidade Europeia.

A Sr.ª Cresson responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Srs. Cheysson e Wynn.

Perguntas à Cooperação política europeia

Pergunta nº 30, do Sr. De Rossa: propostas apresentadas, em 26 de Outubro, pelo Presidente Gorbatchev.

A Sr.ª Cresson, Presidente em exercício da CPE, responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Srs. De Rossa e Alavanos.

A pergunta nº 31, do Sr. Vandemeulebroucke, será objecto de resposta escrita, em virtude de o seu autor se encontrar ausente.

Pergunta nº 32, do Sr. Pierros: situação de crise no Cáucaso.

A Sr.ª Cresson responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Srs. Pierros e Ephremidis.

Pergunta nº 33, do Sr. Cheysson: reconhecimento da identidade e dos direitos do povo arménio.

A Sr.ª Cresson responde à pergunta.

Intervenção do Sr. Cheysson.

A Sr.ª Cresson responde ainda a perguntas complementares dos Srs. Elliott e Alavanos.

A pergunta nº 34, do Sr. Fitzsimons, será objecto de resposta escrita, em virtude de o seu autor se encontrar ausente.

Pergunta nº 35, do Sr. Lalor: relações CE/China.

A Sr.ª Cresson responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Srs. Lalor, Cassidy e Wynn.

O Senhor Presidente dá por encerrada a primeira parte do período de perguntas.

18. Declaração da Comissão sobre as telecomunicações (continuação do debate)

Segue-se na ordem do dia a continuação do debate sobre a declaração da Comissão sobre as telecomunicações, que tinha sido adiado em 12 de Outubro de 1989 (*ver ponto 11, parte I, da acta desta data*).

Intervenções dos Srs. Metten, em nome do Grupo Soc, Pierros, em nome do Grupo PPE, Porto, em nome do Grupo LDR, Roving, em nome do Grupo DE, da Sr.ª Roth, em nome do Grupo VPE, do Sr. Dillen, em nome do Grupo TDR, da Sr.ª Muscardini (Não-inscritos), dos Srs. Bofill Abeilhe, Herman, da Sr.ª Read, do Sr. Metten, este sobre a intervenção do Sr. Herman, Sir Leon Brittan, *Vice-Presidente da Comissão*.

Terça-feira, 21 de Novembro de 1989

Intervenção do Sr. Herman sobre a intervenção do Sr. Metten.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Decisão sobre o pedido de votação urgente:

O Parlamento decide a votação urgente das propostas de resolução (as propostas de resolução doc. B 3-315, 316, 317, 318 et 321/89 foram retiradas).

O Senhor Presidente informa que a votação da matéria de fundo terá lugar num próximo período de votação, (ver ponto 15, parte I da acta de 23 de Novembro de 1989).

19. Controlo da concentração de empresas (debate)

Sir Leon Brittan, *Vice-Presidente da Comissão*, faz uma comunicação sobre o processo de controlo da concentração de empresas.

Intervenções do Sr. Mihr, em nome do Grupo Soc, Beumer, em nome do Grupo PPE, Price, em nome do Grupo DE, Cassidy, Patterson, Sir Leon Brittan e Sr. Beumer, este último para um ponto de ordem.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

O Senhor Presidente comunica que a votação sobre a proposta de resolução doc. B 3-381/89, adiada em 25 de Outubro de 1989 (ver ponto 14, parte I, da acta desta data), terá lugar num próximo período de votação.

20. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, quarta-feira, 22 de Novembro de 1989 está fixada como segue:

9h00 às 13h00 e 15h00 às 20h30:

9h00 às 11h30:

- debate sobre questões actuais (recursos)
- relatório Cassidy sobre o aviso de passagem aquando da passagem de uma fronteira interior da Comunidade ** I,
- relatório Cassidy sobre as franquias fiscais relativas ao tráfego intracomunitário de viajantes *,
- relatório Patterson e von Wogau sobre o complemento do sistema comum de IVA *,
- relatório Seligman sobre as tecnologias energéticas na Europa *,
- relatório Quisthoudt-Rowohl sobre a gestão e armazenagem de resíduos radioactivos *;

11h30:

- votação dos relatórios e das propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado, com excepção da votação nos termos do processo decorrente da aplicação do Acto Único;

15h00 às 16h30:

- Votação dos relatórios elaborados nos termos do processo decorrente da aplicação do Acto Único,
- período de perguntas (à Comissão);

16h30 às 20h30:

- debate sobre a Europa Central e a Europa de Leste.

(A sessão é encerrada às 23h50)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Fernando PÉREZ ROYO
Vice-Presidente

Terça-feira, 21 de Novembro de 1989

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

Designação de seis Membros do Tribunal de Contas *

— Doc. A3-62/89

RESOLUÇÃO

que inclui o parecer do Parlamento Europeu sobre a designação de seis Membros do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o artigo 78º-E do Tratado CECA,
- Tendo em conta o artigo 206º do Tratado CEE,
- Tendo em conta o artigo 180º do Tratado CEEA,
- Nos termos do artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo sido consultado pelo Conselho em carta datada de 6 de Outubro de 1989 (Doc. C3-161/89),
- Tendo em conta a recomendação adoptada pela Conferência dos Tribunais de Contas da Comunidade Europeia em 27 e 28 de Setembro de 1989 em Haia,
- Tendo em conta os pareceres expressos pelos Tribunais de Contas nacionais,
- Tendo em conta o relatório apresentado pela Comissão do Controlo Orçamental (Doc. A3-62/89),

1. Toma nota de que os Srs. Marcel Mart, Charles Carey, Lothar Haase, Pierre Lelong, André J. Middelhoek e Stergios Vallas cessaram as suas funções de Membros do Tribunal de Contas da Comunidade Europeia em 17 de Outubro de 1989, excepto se permaneceram em funções, nos termos do nº 7 do artigo 206º do Tratado CEE;
2. Toma nota de que o Conselho propõe designar de novo os Srs. Carey e Middelhoek, bem como os Srs. Androutsopoulos, Corel, Friedmann e Thoss;
3. Recorda e confirma os pareceres que deu por ocasião da primeira designação dos Membros que agora propõe de novo;
4. Considera que, dadas as suas qualificações e experiência, os Srs. Friedmann e Thoss preenchem as condições necessárias, consignadas nos Tratados, para o desempenho destas funções;
5. Considera que não pode dar um parecer favorável sobre os Srs. Androutsopoulos e Corel, apesar das suas qualificações profissionais e dos serviços públicos em que se distinguiram;
6. Manifesta a sua apreensão pelo facto de o Conselho, em consequência de alguns Estados-membros terem procedido tardiamente às designações, só ter consultado o Parlamento em 6 de Outubro de 1989, ou seja, apenas alguns dias antes de ter expirado o período de duração do mandato dos Membros do Tribunal de Contas então em exercício de funções, a 17 de Outubro de 1989;
7. Expressa o seu agradecimento aos Membros que vão agora abandonar as suas funções no Tribunal de Contas pelo contributo dado no que se refere ao aperfeiçoamento da verificação e do controlo sobre as finanças comunitárias;
8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e ao Tribunal de Contas, bem como para informação a outras instituições.

Terça-feira, 21 de Novembro de 1989

LISTA DE PRESENÇAS

21 de Novembro de 1989

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLEGRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARON CRESPO, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BORLOO, BOURLANGES, BOWE, BREYER, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARIGLIA, CARNITI, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN I., CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, CONNEY, CORLEONE, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE MONTESQUIOU, DENYS, DEPRez, DE ROSSA, DESAMA, DESMOND, DE VITTO, DE VRIES, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DI RUPO, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, EWING, FABIUS, FALCONER, FAYOT, FERNANDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERRER, FERRI, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORLANI, FORMIGONI, FORTE, FRIEDRICH, FUCHS, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GALLO, GANGOITI LLAGUNO, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GOMES, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DIAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERZOG, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, IACONO, IMBENI, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON CA., JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KOFOED, KOSTOPOULOS, KRIEPS, LACAZE, LAGAKOS, LÁLOR, LA MALFA, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANNOYE, LA PERGOLA, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LAUGA, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LIVANOS, LLORVA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D, MARTIN S., MARTINEZ, MATTINA, MAYER, MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELANDRI, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONTERO ZABALA, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORODO LEONCIO, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACHECO HERRERA, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK DOMENECH, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PIERMONT, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAUTI, RAWLINGS, READ, REDING, REYMANN, RINSCHKE, RISKÆR PEDERSEN, RÖNN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, VON STAUFFENBER, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAURAN, TAZDAIT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO,

Terça-feira, 21 de Novembro de 1989

TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN DEN BRINK, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAECHTER, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WURTZ, WYNN, ZAIDI, ZELLER.

ACTA DA SESSÃO DE QUARTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1989

(89/C 323/03)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SENHOR PÉREZ ROYO

Vice-Presidente

(A sessão teve início às 9h00)

1. Aprovação da acta

A acta da sessão anterior é aprovada, após uma intervenção do Sr. Pannella, sobre o atentado de Madrid.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) das comissões parlamentares, os seguintes relatórios:

— relatório elaborado em nome da Comissão da Agricultura, Pescas e do Desenvolvimento Rural sobre uma proposta de regulamento da Comissão ao Conselho relativo à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura [COM(89) 187 — C 3-80/89]. Relator: Sr. Vazquez Fouz (doc. A 3-0075/89) *;

b) as seguintes perguntas orais com debate:

— pergunta oral (0-119/89) da Sr.ª Ewing e do Sr. Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, à Comissão: concentração das despesas comunitárias no sector da pesca nas regiões particularmente dependentes da indústria da pesca (doc. B 3-438/89),

— pergunta oral (0-126/89) dos Srs. Sonneveld, Funk, Böge, Langes, Marck, Pettering, Dalsass, da Sr.ª Keppelhoff-Wiechert e do Sr. Klepsch, em nome do Grupo PPE, à Comissão: diminuição do preço dos cereais para a campanha de 1990 em consequência da estimativa de uma ultrapassagem da quantidade máxima garantida referente à produção de cereais na campanha de 1989, em ligação com a proposta da Comissão relativa à suspensão da taxa complementar de co-responsabilidade para a campanha de 1989 [COM(89) 546 final] (doc. B 3-439/89),

— pergunta oral (0-127/89) dos Srs. Thureau, Stevenson, Görlach, Woltjer e Colino Salamanca, em nome do Grupo Soc à Comissão: sistema de estabilização no sector dos cereais (doc. B 3-440/89),

— pergunta oral (0-129/89) dos Srs. Pasty, Guillaume, Killilea, Lane, Lataillade e Marleix, em nome do Grupo ADE, à Comissão: funcionamento do sistema de quotas no sector do leite e dos produtos lácteos (doc. B 3-501/89).

3. Consulta de comissões

A Comissão REX é consultada para parecer sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que dá poderes à Comissão para indemnizar o BEI por prejuízos decorrentes de empréstimos para projectos na Polónia a na Hungria (doc. C 3-173/89) (consultada quanto ao fundo: Comissão dos Orçamentos).

A Comissão do Controlo Orçamental é consultada para parecer sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 2727/75 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (doc. C 3-166/89) (consultada quanto ao Fundo: Comissão da Agricultura — já consultada para parecer: Comissão dos Orçamentos).

4. Debate sobre questões actuais (recursos)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, nos termos do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 64.º do Regimento, os seguintes recursos escritos e fundamentados relativos à lista dos assuntos inscritos para o próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes:

I. «Imposto sobre o tráfego de mercadorias na RFA»

— recurso do Grupo ARC que visa substituir este ponto por um novo ponto «Catástrofes naturais», incluindo as propostas de resolução doc. B 3-564, 570, 576 e 591/89 sobre as inundações na Andaluzia, e a figurar como último ponto.

Este recurso é rejeitado.

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

— recurso do Grupo Soc que visa incluir neste ponto a sua proposta de resolução sobre a celebração do Acordo Adicional de Schengen (doc. B 3-583/89) e a mudar o seu título em consequência.

— Este recurso é aprovado por votação electrónica.

IV. «Direitos do Homem»

— recurso do Grupo CDE que visa incluir neste ponto a sua proposta de resolução sobre Timor-Leste (doc. B 3-524/89).

Este recurso é aprovado.

— recurso do Grupo Soc que visa incluir neste ponto a sua proposta de resolução sobre a situação na África do Sul (doc. B 3-593/89).

Este recurso é aprovado.

— recurso do Grupo VPE que visa incluir neste ponto a sua proposta de resolução sobre os direitos dos povos indígenas de Sarawak (doc. B 3-549/89) bem como a proposta de resolução do Grupo Soc sobre o mesmo assunto (doc. B 3-582/89).

Este recurso é aprovado.

— recurso do Grupo ARC que visa inverter os ponto V «Seis de Birmingham» e IV «Direitos do Homem».

Este recurso é aprovado.

— recurso do Sr. Arias Cañete e 22 outros signatários que visa substituir o ponto «Seis de Birmingham» por um novo ponto «Catástrofes naturais», incluindo as propostas de resolução doc. B 3-564, 570, 576 e 591/89.

Este recurso é rejeitado.

5. Aviso de passagem aquando da passagem de uma fronteira interior da Comunidade (debate) ** I

O Sr. Cassidy apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(89) 331 final — SYN 205 — doc. C 3-127/89] de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 222/77, estabelecendo a supressão da apresentação do aviso de passagem aquando da passagem de uma fronteira interior da Comunidade (doc. A 3-58/89).

Intervenções do Sr. Rogalla, em nome do Grupo Soc, e da Srª Scrivener, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar à 15h00 (*ver ponto 14, parte I*).

6. Franquias fiscais relativas ao tráfego intracomunitário de viajantes (debate) *

Intervenção do Sr. Colom I Naval.

O Sr. Cassidy apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 69/169/CEE, aumentando em termos reais as franquias fiscais relativas ao tráfego intracomunitário de viajantes [doc. C 3-128/89 — COM(89) 331 final] (doc. A 3-61/89).

Intervenções dos Srs. Fuchs, em nome do Grupo Soc. Cooney, em nome do Grupo PPE, de Donnea, em nome do Grupo LDR, da Srª Scrivener, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar num próximo período de votação (*ver ponto 17, parte I da acta de 23 de Novembro de 1989*).

7. Complementação do sistema comum de IVA (debate) *

O Sr. Patterson apresenta o relatório elaborado em conjunto com o Sr. von Wogau, em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(88) 846 — doc. C 3-58/89] de uma directiva que completa o sistema comum de imposto sobre o valor acrescentado e altera os artigos 32º e 28º da Directiva 77/388/CEE — regime comum aplicável aos bens em segunda mão, objectos de arte, antiguidades e objectos de colecção (doc. A 3-70/89).

Intervenções dos Srs. Rogalla, em nome do Grupo Soc, de Donnea, em nome do Grupo LDR, Cassidy (Grupo DE), Lataillade, em nome do Grupo ADE, e Martinez, em nome do Grupo TDR.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR GALLAND

Vice-Presidente

Intervenção da Srª Scrivener, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Comunica que a votação terá lugar num próximo período de votação (*ver ponto 18, parte I da acta de 23 de Novembro de 1989*).

8. Tecnologias energéticas na Europa (debate) *

O Sr. Seligman apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecno-

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

logia, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à promoção das tecnologias energéticas na Europa (Thermie) [COM(89) 121 final + COM(89) 121 final/2 — doc. C 3-72/89] (doc. A 3-73/89).

Intervenções do Sr. Adam, em nome do Grupo Soc, da Sr.ª Quisthoudt-Rowohl, em nome do Grupo PPE, Srs. Bettini, em nome do Grupo VPE, Porazzini, em nome do Grupo EUE, Pierros, Robles Piquer, Papoutsis, relator de parecer da Comissão dos Orçamentos, Cardoso e Cunha, *Membro da Comissão*, e do relator.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Comunica que a votação terá lugar num próximo período de votação (*ver ponto 19, parte I da acta de 23 de Novembro de 1989*).

9. Gestão e armazenagem de resíduos radioactivos (debate) *

A Sr.ª Quisthoudt-Rowohl apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento técnico para a Comunidade Europeia da Energia Atómica no domínio da gestão e armazenagem de resíduos radioactivos (1990/1994) [COM(89) 226 final — doc. C 3-85/89] (doc. A 3-68/89).

Intervenções dos Srs. Lannoye, relator de parecer da Comissão do Meio Ambiente, Linkohr, em nome do Grupo Soc, Seligman, em nome do Grupo DE, Anger, em nome do Grupo VPE, Pompidou, Alavanos, em nome do Grupo CDE, da Sr.ª Ewing, Grupo ARC, do Sr. Carvalhas, da Sr.ª Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, e do Sr. Pandolfi, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Comunica que a votação terá lugar num próximo período de votação (*ver ponto 20, parte I da acta de 23 de Novembro de 1989*).

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ALBER

Vice-Presidente

PERÍODO DE VOTAÇÃO

10. Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais — Coesão económica e social (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório Buron (doc. A 3-69/89) e propostas de resolução doc. B 3-510, 511, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 522, 523/89)

— proposta de resolução doc. A 3-69/89 (relatório Buron):

Alterações aprovadas: 67, 34, 65, 66, 25 por votação nominal (PPE), 68, 79, 70, alteração de compromisso sobre as alterações 18 e 7, 71, 43, 72, alteração de compromisso sobre as alterações 73, 9/rev. e 52, alteração de compromisso sobre as alterações 11, 4, 29 (4.º travessão) e 50; 103 por votação electrónica, 74, 30 (adenda — 1.ª parte até «filhos», 75, 27 (1.ª parte como adenda), 16, alteração de compromisso sobre as alterações 28 e 5; 21, 22, 20 (como adenda), 76, 104, 77 (como adenda), 78, 79, alteração de compromisso sobre as alterações 39 e 46; 81, 88, 1 e 6 conjugadas, 49 por votação nominal (DE e VPE),

Alterações rejeitadas: 92 por votação nominal (TDR), 93, 94 por votação nominal (TDR), 100, 32, 31, 101, 95 por votação nominal (TDR), 33 por votação nominal (PPE, Soc, ADE), 96, 44, 97 por votação nominal (TDR), 8 por votação nominal (VPE), 42, 23, 56 por votação nominal (DE), 41 por votação nominal (PPE), 55 por votação nominal (DE), 60, 84, 54, 53 por votação nominal (ADE), 10, 12, 48, 47, 85, 61, 45 por votação nominal (ADE), 30 (adenda 2.ª parte), 13, 14, 51 por votação nominal (DE), 15, 29 (3 primeiros travessões), 98 por votação nominal (TDR), 38 por votação nominal (PPE), 63, 58, 99, 59, 3,

Alterações caducadas: 24, 89, 83, 86, 62, 27 (2.ª parte), 38, 50, 87, 90, 19, 64, 102, 2, 4, 5, 6, 17,

Alteração retirada: 80.

As partes do texto não modificadas e as modificadas pela aprovação de alterações são aprovadas (o n.º 11 sobre a qual o relator tinha solicitado uma votação por partes, apoiado pelo Sr. Brok, foi rejeitada).

Intervenções:

— do relator, sobre as alterações de compromisso, tendo procedido à leitura do respectivo texto,

— dos Srs. Gollnisch, que manifesta a sua discordância relativamente à apresentação oral de alterações de compromisso na sessão (consultado pelo Senhor Presidente, nos termos do artigo 92.º do Regimento, o Parlamento deu o seu consentimento para que essas alterações fossem postas a votação) e Taradash,

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

— do Sr. Fitzgerald, sobre a desordem que, em certos momentos, reinou na sala,

— do Sr. Cot, sobre a excessiva rapidez com que o Senhor Presidente, segundo ele, conduziu a votação,

— da Sr.^a Oomen-Ruijten, sobre o terceiro travessão do nº 4,

— de Lord O'Hagen, que solicita que a alteração 47 seja considerada como adenda, com o que o Sr. Pisoni tinha concordado, e do relator,

— do relator, que solicita que a alteração 30 seja considerada como adenda (com a concordância do seu autor, Sr. Estgen) e que seja votada por partes,

— do Sr. Brok, que solicita que a 1.^a parte da alteração 27 seja considerada como adenda, tendo o relator manifestado a sua concordância relativamente a este pedido,

— da Sr.^a Reding, que solicita que os três primeiros travessões da alteração 29, sejam postos a votação,

— do relator, que indica que a alteração 46, relativa ao nº 4, se refere, na realidade ao nº 8,

— do relator, que solicita que a alteração 20 seja considerada como adenda, tendo o Sr. Brok concordado,

— do relator, que solicita que a alteração 77 seja considerada como uma adenda à alteração 104,

— da Sr.^a Crawley, presidente da Comissão dos Direitos da Mulher, que solicita que as alterações 1 e 6 sejam conjugadas numa única alteração e postas à votação sob essa forma, de Lord O'Hagan, do Sr. Brok, do relator, de Lord O'Hagan e da Sr.^a Crawley, que procedeu à leitura do texto.

Declarações de voto:

Intervenções da Sr.^a Reding, em nome do Grupo PPE, do Sr. Le Chevallier, em nome do Grupo TDR, da Sr.^a von Alemann, em nome do Grupo LDR, dos Srs. Bowe, Wynn, Martin, Lataillade, que solicita ao Presidente que restabeleça a ordem na sala, Brok, da Sr.^a Buron, do relator, do Sr. McMahon, de Lord O'Hagan e do Sr. Torres Couto.

Por votação nominal (Soc e TDR), o Parlamento aprova a resolução [ver ponto 1, alínea a), parte II].

Resultados das votações por votação nominal:

alteração 92:

votantes: 199,
a favor: 10,
contra: 187,
abstenções: 2,

alteração 94:

votantes: 226,
a favor: 49,
contra: 176,
abstenções: 1,

alteração 25:

votantes: 252,
a favor: 210,
contra: 12,
abstenções: 30,

alteração 95:

votantes: 260,
a favor: 16,
contra: 240,
abstenções: 4,

alteração 33:

votantes: 284,
a favor: 113,
contra: 163,
abstenções: 8,

alteração 97:

votantes: 279,
a favor: 10,
contra: 266,
abstenções: 3,

alteração 8:

votantes: 327,
a favor: 18,
contra: 288,
abstenções: 21,

alteração 56:

votantes: 337,
a favor: 42,
contra: 285,
abstenções: 10,

alteração 41:

votantes: 340,
a favor: 130,
contra: 196,
abstenções: 14,

alteração 55:

votantes: 342,
a favor: 8,
contra: 313,
abstenções: 21,

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

alteração 53:

votantes: 339,
a favor: 40,
contra: 293,
abstenções: 6,

alteração 45:

votantes: 352,
a favor: 146,
contra: 184,
abstenções: 22,

alteração 51:

votantes: 358,
a favor: 73,
contra: 202,
abstenções: 83,

alteração 98:

votantes: 346,
a favor: 21,
contra: 321,
abstenções: 4,

alteração 38:

votantes: 337,
a favor: 150,
contra: 181,
abstenções: 6,

alteração 49:

votantes: 333,
a favor: 180,
contra: 145,
abstenções: 8,

prop. res. no seu conjunto:

votantes: 330,
a favor: 279,
contra: 14,
abstenções: 37,

— *proposta de resolução doc. B 3-510/89:*

O Grupo DE solicitou uma votação por partes.

Preâmbulo, considerandos A a C e nºs 1 e 2: aprovados,

Nº 3: aprovado,

Nº 4, frase introdutória e 2 primeiros travessões: aprovados,

3º travessão: aprovado por votação electrónica,

4º travessão: aprovado,

5º travessão: aprovado,

6º travessão: aprovado,

Nºs 5 a 8: aprovados por votações sucessivas.

Nºs 9 a 11: aprovados

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 1, alínea b), parte II*].

— *proposta de resolução doc. B 3-511/89:*

O Grupo DE solicitou uma votação por partes.

Preâmbulo e nºs 1 a 4: aprovados,

Nºs 5 a 8: aprovados por votações sucessivas,

Nºs 9 e 10: aprovados.

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 1, alínea c), parte II*].

— *propostas de resolução doc. B 3-515 e 520/89:*

proposta de resolução comum apresentada por Sr^{as} Salisch, Buron, van Ostrive, em nome do Grupo Soc, Sr^a Catasta, Srs. Raggio, Bontempi, Papayannakis e outros, em nome do Grupo EUE que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Grupo DE solicitou uma votação por partes:

Preâmbulo e considerandos A a C: aprovados.

Intervenção do Sr. Brok.

São aprovados sucessivamente:

Considerando D, considerandos E e F, nºs 1, 2 e 3, nº 4 (frase introdutória e 3 primeiros travessões), 4º travessão, 5º travessão, 6º, do 7º ao 9º travessão, nºs 5, 6 e 7, nº 8 (frase introdutória e 1º travessão), restante texto do nº 8 e nºs 9, 10 e 11.

Por votação nominal (Soc), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 295,
a favor: 234,

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

contra: 38,
abstenções: 23,

[*ver ponto 1, alínea d), parte II*].

— *proposta de resolução doc. B 3-516/89:*

Por votação nominal (DE), o Parlamento rejeita a proposta de resolução:

votantes: 287,
a favor: 119,
contra: 154,
abstenções: 14.

— *proposta de resolução doc. B 3-517/89:*

O Grupo PPE solicitou uma votação por partes do nº 4.

Preâmbulo e nºs 1 a 3 e 5 a 11: aprovados por votação electrónica,

Nºs 5 à 11: aprovados,

Nº 4: rejeitado.

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 1, alínea e), parte II*].

— *proposta de resolução doc. B 3-518/89:*

Por votação electrónica, o Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 1, alínea f), parte II*].

— *proposta de resolução doc. B 3-519/89:*

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *proposta de resolução doc. B 3-522/89:*

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *proposta de resolução doc. B 3-523/89:*

Por votação electrónica, o Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 1, alínea g), parte II*].

(*A sessão, suspensa às 13h00, é reiniciada às 15h00.*)

PRESIDÊNCIA DO SENHORA MARTIN

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Pannella e Pimenta, que solicitam que as propostas de resolução sobre as questões institucionais sejam colocadas a votação após as votações ligadas à aplicação do Acto Único.

Nos termos do nº 2 do artigo 74º do Regimento, o Senhor Presidente declara não poder aceder a este pedido.

11. Acesso à actividade das instituições de crédito (votação)

(recomendação para uma segunda leitura doc. A 3-74/89 — relator: Sr. Saridakis) ** II

— *posição comum do Conselho doc. C 3-16/89 — SYN 120:*

alteração 1: rejeitada por votação electrónica,

alteração 2: rejeitada,

alteração 3: rejeitada.

Intervenções dos Srs. Wijnenbeek e Klepsch sobre o desenrolar da votação.

alteração 4: aprovada,

alteração 5: rejeitada por votação electrónica.

Intervenções do relator, de Sir Leon Brittan, *Vice-Presidente da Comissão*, e do relator.

A posição comum é assim modificada (*ver ponto 2, parte II*).

Intervenção do Sr. Janssen van Raay, coordenador do Grupo PPE na Comissão do Regimento, que se insurge contra o modo como a votação que acaba de ser realizada foi conduzida e da Srª Daly, que manifesta a sua dúvida sobre a presença da maioria requerida para a aprovação da alteração 4.

12. Contratos de direito público de obras e fornecimentos (votação)

(recomendação para uma segunda leitura doc. A 3-59/89 — relator: Sr. Beumer) ** II

— *posição comum do Conselho doc. C 3-15/89 — SYN 89:*

alteração 1: rejeitada por votação nominal (PPE):

votantes: 257,
a favor: 165,
contra: 87,
abstenções: 5,

alteração 2: rejeitada,

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

alteração 3: rejeitada,

alteração 4: rejeitada por votação nominal (Soc):

votantes: 257,
a favor: 140,
contra: 110,
abstenções: 7.

Intervenções do Sr. Bombard, sobre o desenrolar da votação, e dos Srs. Janssen van Raay e Falconer, sobre o modo como a votação nominal foi conduzida.

O Senhor Presidente declara aprovada a posição comum (*ver ponto 3, parte II*).

13. Pessoas obrigadas ao pagamento de uma dívida aduaneira (votação)

(relatório Inglewood — doc. A 3-53/89)

— *proposta de regulamento COM(89) 214 — C 3-84/89 — SYN 195:*

alteração 1: aprovada.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão, assim modificada (*ver ponto 4, parte II*).

Intervenção da Sr.ª Veil, sobre a necessidade, em caso de dúvida, de ser comprovada por meio de votação electrónica, a presença efectiva da maioria requerida para as votações sobre as posições comuns.

Intervenção do Sr. P. Beazley, sobre esta intervenção.

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 4, parte II*).

14. Aviso de passagem aquando da passagem de uma fronteira interior da Comunidade (votação)

(relatório Cassidy — doc. A 3-58/89)

— *proposta de regulamento COM(89) 331 final — doc. C 3-127/89 — SYN 205:*

alterações 1 a 3: aprovadas em bloco.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 5, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 5, parte II*).

15. Período de perguntas (perguntas à Comissão)

Segue-se na ordem do dia a segunda e última parte do período de perguntas.

Perguntas à Comissão

Pergunta n.º 49, do Sr. Galland: ajuda à Polónia.

O Sr. Andriessen, *Vice-Presidente da Comissão*, responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Sr. Galland.

Pergunta n.º 50, de Sir James Scott-Hopkins: auxílio da Comunidade ao combate à droga na Colômbia.

O Sr. Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*, responde à pergunta, bem como a perguntas complementares de Sir James Scott-Hopkins e do Sr. Taradash.

Pergunta n.º 51, do Sr. Rogalla: combate ao tráfico de droga.

O Sr. Bangemann responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Srs. Rogalla, de Vries e Pannella.

Pergunta n.º 52, da Sr.ª Lehideux: auxílio aos países ACP no combate à SIDA.

O Sr. Bangemann responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Sr.ª Lehideux.

Pergunta n.º 53, do Sr. Martin: Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA) e

Pergunta n.º 54, do Sr. Pompidou: prevenção e controlo da SIDA a nível comunitário.

A Sr.ª Papandreou, *Membro da Comissão*, responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Sr. Pompidou.

Pergunta n.º 55, da Sr.ª Rawlings: a Cossor e a atribuição de subsídios injustos.

Sir Leon Brittan, *Vice-Presidente da Comissão*, responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Sr.ª Rawlings.

O Senhor Presidente comunica ao Parlamento que, com a concordância do Presidente do Parlamento Europeu, o Sr. Oreja Aguirre, presidente da Comissão dos Assuntos Institucionais, solicitou que a votação das propostas de resolução doc. B 3-471 e 521/89, para encerrar o debate sobre as questões institucionais,

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

tenha lugar ainda antes do debate sobre a Europa de Leste, previsto para as 16h30, e que, nesse sentido, o período de perguntas seja dado por encerrado.

Intervenções dos Srs. Oreja Aguirre, que apresenta o seu pedido, Ford, em nome do Grupo Soc, Romeos e Pannella.

O Sr. von Wogau pergunta se uma alteração de compromisso apresentada ao n.º 2 do doc. B 3-471/89 já se encontra disponível em todas as línguas, ao que o Senhor Presidente responde negativamente.

O Sr. Oreja Aguirre decide, nestas condições, retirar o seu pedido.

Pergunta n.º 56, do Sr. Pierros: residência e livre circulação dos estudantes gregos.

A Sr.ª Papandreou responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Sr. Pierros.

Pergunta n.º 57, do Sr. Nianias: protecção do património cultural e arquitectónico cristão na Turquia.

O Sr. Dondelinger, *Membro da Comissão*, responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Sr. Nianias.

As perguntas n.ºs 58, do Sr. Lator, 59, do Sr. Fitzgerald e 60, do Sr. Andrews, serão objecto de resposta escrita, em virtude de os seus autores se encontrarem ausentes.

Pergunta n.º 61, do Sr. Lane: testes de análises dos solos no sector cerealífero

O Sr. Bangemann responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Sr. Lane.

O Senhor Presidente dá por encerrado o período de perguntas.

Informa que as perguntas que não foram examinadas serão objecto de resposta escrita, a menos que os seus autores as retirem.

16. Comunicação de posições comuns do Conselho

O Senhor Presidente comunica, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Regimento, ter recebido do Conselho, de acordo com o disposto no Acto Único, as posições comuns do Conselho, bem como as razões que levaram a adoptá-las, e a posição da Comissão, sobre:

— uma proposta de directiva que altera a Directiva 80/390/CEE no que respeita ao reconhecimento mútuo dos prospectos de admissão a cotação oficial numa bolsa de valores (doc. C 3-192/89),

competente quanto à matéria de fundo: Comissão dos Assuntos Jurídicos,

consulta para parecer: Comissão dos Assuntos Económicos,

— uma proposta de decisão referente à celebração de um acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria relativo a um programa-plano de estímulo à cooperação internacional e ao intercâmbio necessários aos investigadores europeus (Science) (doc. C 3-193/89),

competente quanto à matéria de fundo: Comissão da Energia,
consultada para parecer: Comissão REX,

— uma proposta de decisão relativa à celebração do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Finlândia relativo a um programa-plano de estímulo à cooperação internacional e ao intercâmbio necessários aos investigadores europeus (Science) (doc. C 3-194/89),

competente quanto à matéria de fundo:
Comissão da Energia,
consultada para parecer: Comissão REX,

— uma proposta de decisão referente à celebração do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega relativo a um programa-plano de estímulo à cooperação internacional e ao intercâmbio necessários os investigadores europeus (Science) (doc. C 3-195/89),

competente quanto à matéria de fundo: Comissão da Energia,
consultada para parecer: Comissão REX,

— uma proposta de decisão relativa à celebração do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Suécia relativo a um programa-plano de estímulo à cooperação internacional e ao intercâmbio necessários aos investigadores europeus (Science) (doc. C 3-196/89)

competente quanto à matéria de fundo: Comissão da Energia,
consultada para parecer: Comissão REX,

— uma proposta de decisão relativa à celebração de um Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça relativo a um programa-plano de estímulo à cooperação internacional e ao intercâmbio necessários aos investigadores europeus (Science) (doc. C 3-197/89),

competente quanto à matéria de fundo: Comissão da Energia,
consultada para parecer: Comissão REX,

— uma proposta de decisão que adopta um programa comunitário específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio da competitividade da

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

agricultura e da gestão dos recursos agrícolas (1989/1993) (doc. C 3-198/89),

competente quanto à matéria de fundo: Comissão da Energia,
consultadas para parecer: Comissão da Agricultura,
Comissão dos Orçamentos,

O prazo de três meses de que o Parlamento dispõe para se pronunciar começa, portanto, a decorrer a partir de amanhã, 23 de Novembro 1989.

(A sessão, suspensa às 16h30, enquanto se aguarda a chegada do representante do Conselho, é retomada às 16h50)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR BARÓN CRESPO

Presidente

O Senhor Presidente comunica ao Parlamento que a Mesa alargada decidiu, na sua reunião desta manhã, atribuir o prémio Sakharov para o ano de 1989 ao Sr. Alexander Dubcek e anuncia que espera poder entregar-lho pessoalmente durante o próximo período de sessões.

Além disso, condena o vil atentado que acaba de vitimar o Sr. Moawad, Presidente recém eleito do Líbano, e declara que a Comunidade Internacional e, mais particularmente, a Comunidade Europeia têm o imperativo dever de manifestar a sua solidariedade em relação a este país devastado por uma guerra civil fratricida. Acrescenta que o Parlamento Europeu não deixará de lutar implacavelmente contra o terrorismo que, ontem em Espanha, hoje no Líbano, violou os princípios fundamentais da democracia.

17. Acontecimentos na Europa Central e na Europa de Leste (debate)

O Sr. Mitterrand, Presidente em exercício do Conselho Europeu faz uma declaração sobre os acontecimentos na Europa Central e na Europa de Leste e sobre as conclusões do Encontro dos Chefes de Estado ou de Governo de 18 de Novembro último, em Paris.

O Sr. Kohl, Chanceler da República Federal da Alemanha e membro do Conselho Europeu, faz também uma declaração sobre os acontecimentos na Europa Central e de Leste.

Intervenções no debate dos Srs. Cot, em nome do Grupo Soc, Klepsch, em nome do Grupo PPE, Giscard d'Estaing, em nome do Grupo LDR, Prout, em nome do Grupo DE, da Srª Fernex, em nome do Grupo VPE, dos Srs. Colajanni, em nome do Grupo EUE, de la Malène, em nome do Grupo ADE, Schönhuber, em

nome do Grupo TDR, Ephremidis, em nome do Grupo CDE, da Srª Piermont, em nome do Grupo ARC, dos Srs. Rauti (Não-inscritos), e Delors, *Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, para encerrar o debate, sete propostas de resolução:

— Do Sr. Antony, em nome do Grupo TDR, sobre os acontecimentos em Berlim e a evolução da situação política na URSS (doc. B 3-533/89/*corr.*),

— dos Srs. Schönhuber, Le Chevallier, Gollnisch, Schlee, Schodruch, Dillen, Srª Grund, Srs. K. P. Köhler e Ceyrac, em nome do Grupo TDR, sobre a evolução revolucionária da situação na Alemanha e as suas repercussões políticas para os países da Europa (doc. B 3-535/89/*def.*),

— dos Srs. Brok, Lucas Pires, Tindemans, das Srªs Cassanmagnago Cerretti, Lulling, Srs. Zeller, Robles Piquer, Chanterie, Saridakis e Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre a recente evolução da situação na RDA (doc. B 3-596/89/*def.*),

— da Srª Piermont, em nome do Grupo ARC, sobre a evolução na RDA e suas consequências (doc. B 3-597/89),

— do Sr. de la Malène, em nome do Grupo ADE, sobre os acontecimentos na Europa de Leste (doc. B 3-598/89/*rev.*),

— dos Srs. Cot, Hänsch, Sakellariou, Woltjer, em nome do Grupo Soc, Srs. Lucas Pires, Brok, Klepsch e Penders, em nome do Grupo PPE, Newton Dunn, em nome do Grupo DE, Vecchi, em nome do Grupo CDE, e von Wechmar, sobre a recente evolução na Europa Central e de Leste (doc. B 3-599/89/*corr.*),

— da Srª Santos e do Sr. Langer, em nome do grupo VPE, sobre a recente evolução na Europa Central e de Leste (doc. B 3-600/89).

O Senhor Presidente comunica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

Intervenção do Sr. Woltjer

PRESIDÊNCIA DA SENHORA FONTAINE

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Gorla, von Wechmar, da Srª Jepsen, dos Srs. Graefe zu Baringdorf, Papayannakis, Dillen, De Rossa, Blaney, Pannella, primeiramente sobre a ausência do Conselho (A Senhora Presidente comunica que submeterá essa questão à Mesa) e depois sobre o debate, Verde I Aldea, Lucas Pires, da Srª Veil e de Lord Bethell.

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

PRESIDÊNCIA DE SIR FRED CATHERWOOD

Vice-Presidente

Intervenções do Sr. Verbeek, da Sr.^a Muscardini, dos Srs. Ford, Penders, De Clercq, Spencer, van der Waal, da Sr.^a Dury, dos Srs. Bernard-Raymond, Romeos, Pirkel, Roth-Behrendt, Siso Cruellas, Cooney e Pemasoglou.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Intervenções dos Srs. Cot, que solicita que no caso de aprovação da votação urgente a votação quanto à matéria de fundo se realize, tendo em conta a importância do assunto, amanhã, às 15h00 e não à 18h30, e do Sr. Chanterie, que solicita que, em virtude de haver vários relatórios importantes para votar, seja previsto um período de votação às 15h00.

O Senhor Presidente comunica que submeterá esta questão à presidência que a decisão sobre este assunto será tomada amanhã, na abertura da sessão.

Votação relativa ao pedido de votação urgente

O Parlamento decide a votação urgente.

18. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, quinta-feira, 23 de Novembro de 1989 está fixada como segue:

10h00 às 13h00 e 15h00 às 20h00:

10h00 às 13h00:

— debate sobre questões actuais;

15h00:

— relatório Marck sobre os produtos lácteos * ⁽¹⁾

— relatório Deprez sobre o programa Eurotecnec II *

— relatório Coimbra Martins sobre o Programa Erasmus *

pergunta oral com debate à Comissão sobre os Protocolos Hitzigrath;

18h30:

— votação das propostas de resolução cujo debate foi dado por encerrado.

⁽¹⁾ A pergunta oral com debate à Comissão doc. B 3-501/89 está incluída no debate.

(A sessão é encerrada às 21h35)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Sr.^a Nicole FONTAINE
Vice-Presidente

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais — Coesão económica e social**a) Doc. A3-69/89****RESOLUÇÃO****sobre a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o artigo 121º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Comunidades Europeias (COM(89) 471 final),
 - Tendo em conta as disposições de carácter social dos Tratados de Roma, alterados pelo Acto Único, e os Tratados de Adesão dos diversos Estados-membros,
 - Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Hanôver, de 27 e 28 de Junho de 1988, do Conselho Europeu de Rodes, de 2 e 3 de Dezembro de 1988, bem como do Conselho Europeu de Madrid, de 26 e 27 de Junho de 1989,
 - Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social, de 22 de Fevereiro de 1989, sobre os direitos sociais fundamentais comunitários,
 - Tendo em conta as suas resoluções de 15 de Março de 1989 ⁽¹⁾ e de 14 de Setembro de 1989 ⁽²⁾,
 - Convicto de que os direitos sociais fazem parte do conjunto dos direitos humanos fundamentais e de que a sua definição numa declaração oficial a nível comunitário realça o significado que lhes atribui,
 - Tendo em conta a Declaração do Parlamento sobre os Direitos e Liberdades Fundamentais aprovada em 12 de Abril de 1989 ⁽³⁾, e em particular os seus artigos 3º, 8º, 12º, 13º, 14º e 15º,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho, bem como os pareceres da Comissão dos Assuntos Institucionais e da Comissão dos Direitos da Mulher (doc. A3-69/89),
- A. Reafirmando que o reforço da coesão económica e social da Comunidade, previsto no artigo 130º-A — condição indispensável do sucesso do mercado interno — implica a realização de uma verdadeira Europa social, que deverá progredir ao mesmo ritmo que os aspectos económicos, técnicos e financeiros da construção europeia,
- B. Considerando que a data de 31 de Dezembro de 1992 está prestes a ser atingida, e que, por conseguinte, tal realização se torna urgente,
- C. Convicto de que a adopção da Carta dos Direitos Sociais Fundamentais pelo Conselho constitui um primeiro passo para o reforço da dimensão social e que aquela deverá ser considerada como um incentivo a um programa de acção no sentido da concretização dos direitos definidos na Carta,

⁽¹⁾ JO nº C 96 de 17.4.1989, p. 61

⁽²⁾ Acta de 14.9.1989, ponto 7, Parte II

⁽³⁾ JO nº C 120 de 16.5.1989, p. 52

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

- D. Convicto de que essa dimensão social repousa na adopção e na aplicação a nível comunitário do conjunto dos direitos sociais fundamentais previstos no Direito Comunitário, abrindo a possibilidade de recurso junto do Tribunal de Justiça, os quais não poderão ser postos em causa pela pressão da concorrência ou a busca da competitividade,
- E. Considerando que os referidos direitos fundamentais constituirão uma das bases para futuras negociações entre os parceiros sociais, como prevê o artigo 118º-B, e que é necessária a participação destes parceiros para que o mercado interno seja bem sucedido,
- F. Considerando que a coesão económica e social exige igualmente a prossecução de uma política dinâmica de crescimento e criação de emprego estável, tendo em conta as exigências de protecção do meio ambiente,
- G. Considerando que, enquanto Instituição Comunitária que exprime a vontade popular dos cidadãos europeus, o Parlamento tem a firme obrigação de defender e promover as suas legítimas aspirações de melhoria das condições de vida e de trabalho,
1. Deplora vivamente que o processo seguido pela Comissão e pelo Conselho para a adopção de um texto tão importante como este para a Comunidade Europeia não tenha permitido associar à referida adopção o Parlamento Europeu;
2. Entende que o projecto de carta social, adoptado pela Comissão em 27 de Setembro de 1989, constitui um primeiro passo para a instituição dos direitos sociais fundamentais na Comunidade Europeia, mas que o mesmo não representa senão um limiar mínimo em relação ao qual o Conselho Europeu não deverá regredir; a este respeito, deplora o enfraquecimento de numerosos pontos do texto modificado da carta, aprovado pelo Conselho dos Ministros dos Assuntos Sociais a 30 de Outubro de 1989 para ser transmitido ao Conselho Europeu de Estrasburgo; exorta o Conselho de Estrasburgo a rever e melhorar este último texto, de molde a que o mesmo continue credível face às expectativas dos cidadãos da Comunidade; lamenta que a carta não se integre no sistema jurídico das Comunidades sob a forma de instrumento vinculativo, de acordo com o desejo manifestado pelo Parlamento Europeu nas suas resoluções, acima referidas, de 15 de Março de 1989 e de 14 de Setembro de 1989;
3. Convida o Conselho a iniciar, ainda antes da cimeira de Estrasburgo, um processo de concertação com o Parlamento Europeu sobre a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais;
4. Sublinha, porém, que este projecto de Carta comporta ainda bastantes insuficiências e imprecisões e insiste em chamar a atenção do Conselho para o facto de não partilhar os seguintes pontos de vista:
- o facto de os trabalhadores provenientes de um país terceiro não serem objecto de um tratamento idêntico ao dos trabalhadores originários de um Estado-membro,
 - a limitação de numerosos direitos ao exercício de um «trabalho não temporário», o que enferma de um carácter ambíguo e perigoso e não augura nada de bom para os trabalhadores temporários estabelecidos num outro Estado-membro, correndo o risco de se traduzir de facto por «dumping social»,
 - as inúmeras referências quer às «legislações dos Estados-membros», quer às «práticas nacionais» (direito à greve, trabalho infantil...) que não deverão, em caso algum, enfraquecer o carácter fundamental dos direitos agora consignados, nem poder ser interpretadas em certos Estados-membros em detrimento dos trabalhadores;
5. Afirma ainda:
- que a adopção da Carta deverá comprometer o Conselho, a Comissão e o Parlamento a adoptar disposições de execução concretas a breve prazo, e comprometer os Estados-membros a aplicá-las,
 - que a Carta só atingirá todo o seu valor através da aplicação, seguindo um calendário preciso, das medidas vinculativas, em particular das medidas previstas no programa de acção apresentado pela Comissão, sobre o qual o Parlamento se terá pronunciado, medidas essas que deverão tornar-se parte integrante do sistema jurídico das Comunidades e poder constituir fundamento de recurso,
 - que o programa de acção deverá ter em conta as resoluções citadas de 15 de Março e 14 de Setembro de 1989 e deverá, imperativamente, ser submetido ao Parlamento antes da respectiva aplicação;

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

6. Sublinha que, tendo em vista a realização do mercado interno e a defesa dos interesses de todos os nacionais dos Estados-membros, considera prioritário que sejam consignados na Carta ou no Programa de Acção:

- a criação de postos de trabalho, de forma a possibilitar o exercício do direito a trabalho remunerado,
- o direito a uma protecção social pública,
- o direito a um salário mínimo que permita um nível de vida compatível com o dos Estados-membros onde os trabalhadores exercem a sua actividade,
- o direito da continuação do pagamento de remuneração em caso de doença,
- o direito a um rendimento mínimo que tenha em conta o custo de vida médio do Estado-membro em causa e seja acompanhado de medidas que permitam a reinserção no mundo do trabalho,
- o direito a uma protecção igual para todos os trabalhadores, independentemente da sua nacionalidade, raça, religião, idade, sexo, preferências sexuais ou situação de direito,
- o direito à garantia da segurança social em todas as situações profissionais atípicas, em especial:
 - o trabalho no domicílio,
 - o trabalho a tempo parcial,
 - o trabalho provisório,
 - o trabalho temporário,
- a realização efectiva do direito à livre circulação e à mobilidade profissional, quer se trate de actividades assalariadas ou independentes, o que implica, entre outras coisas, o reconhecimento generalizado dos diplomas, das qualificações e das formações; a este propósito, deverá ser proibida, no país de acolhimento, qualquer forma de discriminação em matéria de salários, condições de trabalho assim como protecção social e regime fiscal,
- uma harmonização global dos sistemas de protecção social ao mais alto nível e, desde já, a garantia imediata da continuidade e da transmissibilidade dos direitos,
- o direito à informação, à consulta prévia e à participação dos trabalhadores e seus representantes, em particular no que respeita às estratégias e programas das empresas no caso de inovações tecnológicas, de modificações da organização do trabalho e de mutações na empresa ou empresas, nomeadamente nos casos de ofertas públicas de aquisição ou permuta, bem como no caso de despedimento colectivo,
- a igualdade de tratamento para homens e mulheres, bem como a não-discriminação dos trabalhadores de idade mais avançada,
- o direito da família a uma compensação adequada dos encargos, correspondente ao número de filhos,
- o direito à formação profissional permanente e à licença paga para formação, para homens e mulheres,
- o direito à liberdade de associação, à acção colectiva, incluindo o direito à greve, e à negociação colectiva, bem como o direito à protecção legal dos representantes dos trabalhadores no exercício dos seus mandatos, e o direito de fundar organizações de carácter económico, de aderir ou não a estas (liberdade positiva e negativa de associação),
- o direito dos trabalhadores à participação nos lucros resultantes das actividades das empresas,
- o direito dos trabalhadores à participação na riqueza produtiva das empresas,
- o direito à saúde no local de trabalho e o direito a condições de trabalho salutaras,
- uma legislação de base relativa à organização e à redução do tempo de trabalho, com o acordo dos parceiros sociais, de modo a permitir uma melhor repartição do tempo entre a vida profissional e a vida privada e a garantir, tanto para os homens como para as mulheres, a sua realização na vida profissional, familiar e social,
- o direito do trabalhador à segurança do emprego,
- o direito à protecção da maternidade, implicando o prosseguimento do pagamento do salário, segundo as normas da OIT;

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

7. Opõe-se a toda e qualquer interpretação restritiva das disposições do Tratado CEE em matéria social, interpretação contrária ao artigo 2º do Tratado; solicita à Comissão que, a fim de assegurar a aprovação rápida das medidas do programa de acção, utilize plenamente as potencialidades jurídicas do Acto Único, e em particular o seu artigo 118º-A ⁽¹⁾, de acordo com a declaração do Sr. Jacques Delors, Presidente da Comissão, na sessão plenária de 13 de Setembro de 1989. O artigo 118º-A deverá constituir a base jurídica natural em domínios tão importantes como:

- a estruturação e a redução do tempo de trabalho, em particular no que respeita à duração máxima do trabalho, duração das férias, o trabalho nocturno ou por turnos, as horas extraordinárias, etc.,
- a organização do tempo de trabalho, bem como as medidas que permitam a conciliação da vida familiar e da vida profissional;

8. Por outro lado, solicita que seja inscrita na ordem do dia da próxima conferência intergovernamental a extensão dos procedimentos do Acto Único (votação do Conselho por maioria qualificada e processo de cooperação com o Parlamento) a todos os domínios que permitem a realização da dimensão social do mercado interno;

9. Convida a Comissão a apresentar-lhe anualmente o relatório previsto no projecto de Carta, apresentando igualmente o balanço da aplicação do programa de acção complementar;

10. Preocupado com os reduzidos progressos da concertação entre os parceiros sociais prevista pelo artigo 118º-B; solicita à Comissão que desempenhe um papel mais activo na promoção do diálogo social; sublinha que os necessários avanços legislativos deverão ser acompanhados:

- da criação de um quadro jurídico comunitário indispensável para que o diálogo social — instrumento essencial da realização da Carta — possa levar a acordos-quadro comunitários e à adopção de uma directiva sobre a democracia económica ⁽²⁾,
- de uma política activa em matéria de emprego, apoiada em meios financeiros adequados, dando especial atenção às regiões menos favorecidas e aos desempregados de longa duração;

11. Recorda que a Carta Social do Conselho de Europa, com o respectivo protocolo adicional, constitui uma base do direito comunitário, e que é urgente que todos os Estados-membros procedam à sua ratificação e assegurem a sua aplicação, tal como acontece com as Convenções da OIT;

12. Solicita ao Conselho Europeu de Estrasburgo que confira um mandato firme à Comissão e ao Conselho de Ministros dos Assuntos Sociais para adoptarem, com base no programa de acção e com a participação legislativa do Parlamento Europeu, as medidas respectivas segundo um calendário preciso e, de qualquer modo, antes de 31 de Dezembro de 1992;

13. Entende que a existência de uma carta dos direitos sociais fundamentais e de um programa de acção não invalida que o Conselho, a Comissão e o Parlamento Europeu tenham de se debruçar de modo particular sobre os aspectos sociais que existem em directivas, regulamentos, programas de acções e resoluções no que se refere a questões de natureza económica, financeira, monetária e de direito das sociedades;

14. Convida a Comissão, no âmbito do programa de acção anunciado relativo aos direitos sociais fundamentais, a ter em conta a situação específica das mulheres no mercado de trabalho e, tendo em atenção a igualdade de tratamento entre homens e mulheres, a aplicar, sem demora, os projectos de texto já apresentados, a acelerar a execução das directivas aprovadas pelo Parlamento Europeu e a apresentar urgentemente propostas de directiva nos domínios referidos no parecer da Comissão dos Direitos da Mulher ⁽³⁾, buscando soluções para as directivas actualmente bloqueadas pelo Conselho;

⁽¹⁾ Ver a sua resolução de 15.12.1988 (JO nº C 12 de 16.1.89, p. 181)

⁽²⁾ Ver a sua resolução de 15.3.1989, acima referida

⁽³⁾ Ver doc. A3-69/89

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

15. Reserva-se o direito de manifestar a sua posição relativa a medidas respeitantes ao mercado interno nos domínios comercial, financeiro e económico, que estejam ou venham a ser sujeitas à sua apreciação, conforme o respectivo conteúdo, a natureza juridicamente vinculativa e o ritmo de introdução das medidas contidas no programa de acção;

16. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho Europeu de Estrasburgo, à Comissão, ao Comité Económico e Social, à Confederação Europeia dos Sindicatos, à UNICE, e aos Parlamentos nacionais dos Estados-membros.

b) Doc. B3-510/89

RESOLUÇÃO

sobre a coesão económica e social

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas oito resoluções de 14.9.1989 sobre a coesão económica e social ⁽¹⁾ bem como a resolução sobre a aplicação das directivas, resoluções e recomendações do Conselho relativas às mulheres ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a sua resolução de 16 de Setembro de 1988 sobre a igualdade de tratamento entre homens e mulheres nos regimes legais e profissionais de segurança social ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a sua resolução de 15 de Março de 1989 sobre o programa de trabalho da Comissão (doc. B2-146/89) ⁽⁴⁾,
- A. Considerando que, na perspectiva da realização do mercado interno em 1993, deverá ser reforçada a posição das mulheres, tanto no âmbito do mercado de trabalho como no conjunto da vida social,
- B. Considerando que o incentivo ao bem-estar dos cidadãos pressupõe a coordenação das políticas económica e social, bem como familiar,
- C. Lamentando que o Parlamento Europeu só tenha sido informado tardiamente do conteúdo e processo de promulgação de uma Carta Social, o que dificultou amplamente a participação dos representantes directos dos cidadãos europeus na luta pela concretização das expectativas destes no domínio social,
1. Considera, juntamente com a Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho, que a aprovação da Carta Social só terá significado para os trabalhadores europeus caso o programa de acção anunciado seja sistemática e rapidamente posto em prática através de medidas legislativas concretas que observem especificamente a situação das mulheres no contexto económico e social;
2. Considera que a Carta Social constitui o primeiro passo para a realização dos direitos sociais de base na Comunidade Europeia, mas que este projecto de Carta representa apenas um nível mínimo aquém do qual o Conselho não pode ficar;
3. Salaria a necessidade de se recorrer ao Acto Único Europeu, e nomeadamente ao artigo 118º-A do Tratado CEE, para se sair, sobretudo no que se refere às directivas relativas aos direitos da mulher, do impasse provocado pela regra da unanimidade em vigor no Conselho e prevista nos artigos do Tratado que constituíram geralmente, até à data, as bases jurídicas das directivas relativas aos direitos da mulher (artigos 100º a 235º);

⁽¹⁾ Ver acta desta data, ponto 7, Parte II

⁽²⁾ JO nº C 262 de 10.10.1988, p. 180

⁽³⁾ JO nº C 262 de 10.10.1988, p. 174

⁽⁴⁾ JO nº C 96 de 17.4.1989, p. 56

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

4. Insta a Comissão a ter em conta, no âmbito do programa de acção anunciado relativo aos direitos sociais fundamentais, a situação específica das mulheres no mercado de trabalho e, com vista à igualdade de tratamento entre homens e mulheres, a examinar, sem demora, os projectos de texto já apresentados e a acelerar a execução das directivas aprovadas pelo Parlamento Europeu, elaborando propostas de directiva nos seguintes domínios:

- propostas concretas para definir a noção de trabalho de valor igual;
- propostas que visem a introdução de um sistema de sanções adequadas no caso de desrespeito do princípio de igualdade de tratamento previsto nas directivas;
- propostas de acções positivas que tenham igualmente em conta a questão das quotas;
- propostas que visem a igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de impostos sobre o rendimento;
- propostas que visem harmonizar «por cima» as disposições aplicáveis em matéria de gravidez e de protecção da maternidade, de modo a evitar discriminações relativamente a mulheres grávidas e às que se encontram em licença de parto;
- regulamentação relativa aos horários e modalidades de trabalho flexíveis com uma garantia social adequada;

5. Exige que as pessoas excluídas do mercado de trabalho beneficiem de um rendimento mínimo e de uma assistência social adequada acompanhados de medidas que lhes permitam a reintegração no mercado de emprego;

6. Salaria que uma optimização das possibilidades das mulheres no campo da participação na vida económica e social impõe urgentemente:

- uma extensão dos programas de acção que favorecem a diversificação das escolhas profissionais e um enquadramento no domínio das possibilidades de formação das mulheres, jovens e adultas;
- cursos de reciclagem e o acesso ao emprego para as mulheres que interromperam a sua carreira sem serem remuneradas e desejem reintegrar a vida económica;
- o desenvolvimento de programas de informação e de formação que permitam às mulheres recuperar o seu atraso no campo da participação activa em organizações do sector económico e social que têm influência sobre a vida política e sobre a tomada de decisões;

7. Solicita a interdição dos contratos de emprego que não assegurem a protecção social necessária, contratos esses que sobretudo as mulheres se vêem obrigadas a aceitar, e exige a garantia de uma protecção social para as situações profissionais atípicas, a saber:

- o trabalho doméstico,
- o trabalho a tempo parcial,
- o trabalho provisório,
- o trabalho temporário;

8. Convida de novo a Comissão a apresentar, juntamente com os parceiros sociais, propostas de organização e de redução do tempo de trabalho, nomeadamente de redução do tempo de trabalho diário, de uma gestão mais autónoma do tempo de trabalho e de instauração de uma reforma «à la carte», que tenham em conta o ciclo de vida e prevejam, tanto para os homens como para as mulheres, a possibilidade de alternar os períodos de trabalho com períodos de férias remuneradas que lhes permitam uma melhor repartição do tempo entre a vida profissional e a vida privada, os tempos livres, a formação e a reciclagem, garantindo, tanto para os homens como para as mulheres, a sua realização na vida profissional, familiar e social;

9. Convida a Comissão a encontrar, de comum acordo com o Parlamento e, mais particularmente, com a Comissão dos Direitos da Mulher, soluções relativamente às directivas actualmente bloqueadas no Conselho, tais como as que se referem ao ónus da prova no domínio da igualdade de remuneração e de igualdade de tratamento entre homens e mulheres, bem como às disposições legais e profissionais em matéria de segurança social e de licença dos pais para cuidarem dos filhos;

10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

c) Doc. B3-511/89

RESOLUÇÃO

sobre a realização da coesão económica e social

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as decisões do Conselho Europeu de Hanôver, Rodes e Madrid, sobre a dimensão social do mercado interno,
- Tendo em conta a declaração do Conselho Europeu, nos termos da qual aos aspectos sociais do mercado interno deverá ser conferida a mesma importância que aos aspectos económicos,
- Tendo em conta o escasso período de tempo que ainda resta para concretizar os aspectos sociais do mercado interno até ao final de 1992,

1. Considera que a política social, pelos custos que comporta tendo em vista a realização do mercado interno, deve beneficiar da mesma atenção reservada a quaisquer outros sectores, a fim de se obviar de concorrência que possam conduzir a uma redução dos níveis mais altos já atingidos;
2. Manifesta a sua profunda apreensão pela ausência de rapidez das negociações em que o Conselho analisa as medidas a adoptar para concretizar a dimensão social;
3. Manifesta o desejo de que o Conselho apresente um programa concreto e detalhado que permita superar o atraso existente na concretização da dimensão social;
4. Considera que, por si só, a declaração solene do Conselho sobre os direitos sociais dos trabalhadores é insuficiente;
5. Requer, em contrapartida, que os direitos sociais fundamentais sejam consagrados no direito comunitário com um carácter impositivo e que se proceda a uma aproximação progressiva, ao mais alto nível, das disposições em matéria de segurança social;
6. Exorta, por conseguinte, o Conselho Europeu a complementar, mediante a adopção de medidas concretas, a Carta Social submetida à sua apreciação, na Cimeira que terá lugar nos dias 8 e 9.12.1989, em Estrasburgo;
7. Exprime o desejo de que o direito dos trabalhadores a serem consultados, a participarem na gestão e nas decisões tomadas nas empresas e nas suas instalações seja aprovado em simultaneidade com o Estatuto da Sociedade Anónima Europeia, com fundamento na mesma base jurídica;
8. Requer que seja simplificado o processo decisório do Conselho, não apenas em matéria de União Económica e Monetária, mas também na área da política social, razão pela qual exprime o desejo de que aquela Instituição proceda a uma interpretação detalhada do artigo 118.º-A;
9. Manifesta o seu apoio aos esforços empreendidos pelo Conselho Europeu no sentido do reconhecimento recíproco dos certificados de formação profissional e espera igualmente que sejam tomadas decisões concretas neste âmbito, que se reflectam na adopção de medidas de formação e reciclagem dos trabalhadores, face a modificações estruturais que ocorrem a um ritmo cada vez mais intenso, bem como de medidas que permitam combater o desemprego de longa duração;
10. Exorta os Estados-membros a transporem, tão rapidamente quanto possível, para as respectivas legislações nacionais, as medidas adoptadas em matéria de segurança de protecção social e segurança dos trabalhadores;
11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho Europeu, à Comissão e ao Conselho.

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

d) **Resolução comum que substitui os docs. B3-515 e B3-520/89****RESOLUÇÃO****sobre a implementação da coesão económica e social***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as disposições sociais constantes dos Tratados de Roma, modificados pelo Acto Único, e os Tratados de adesão dos diversos Estados-membros,
 - Tendo em conta as suas resoluções de 15 de Março de 1989, sobre a dimensão social do mercado interno ⁽¹⁾ e de 14 de Setembro de 1989, sobre a coesão económica e social ⁽²⁾,
 - Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Hanôver de 27 e 28 de Junho de 1988, do Conselho Europeu de Rodes de 2 e 3 de Dezembro de 1988, bem como do Conselho Europeu de Madrid de 26 e 27 de Junho de 1989,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Comunidades Europeias (COM(89) 471 final de 27 de Setembro de 1989,
 - Tendo em conta o projecto de Carta analisado pelo Conselho dos Assuntos Sociais a 30 de Outubro de 1989,
- A. Convicto de que a realização do mercado interno, elemento determinante da construção europeia, se deve encontrar indissoluvelmente ligada à criação de uma verdadeira Europa social e deve acompanhar esta a par e passo,
- B. Recordando que o reforço da coesão económica e social da Comunidade, previsto no artigo 130^o-A, condição indispensável para o sucesso do mercado interno, implica a realização de uma verdadeira Europa social que deve avançar ao mesmo ritmo da evolução económica, técnica e financeira na construção europeia,
- C. Considerando a premência desta realização, tendo em conta a aproximação do prazo de 31 de Dezembro de 1992,
- D. Constatando os atrasos ocorridos na construção da Europa social e os bloqueios jurídicos e políticos que obstam a esta construção; que o aumento do número de desempregados, a multiplicação dos empregos precários, os atentados ao direito sindical minam a consciência europeia e explicam, em grande parte, o facto de a construção da Europa não captar devidamente a atenção da opinião pública, tal como a elevada taxa de absentismo nas eleições europeias veio demonstrar,
- E. Vivamente preocupado com o crescente desfasamento entre os progressos registados ao nível da integração económica e a insuficiência manifesta dos progressos sociais e políticos, que poderão causar o falhanço no futuro da realização do Grande Mercado,
- F. Considerando que a coesão económica e social exige igualmente a prossecução de uma política dinâmica em termos de crescimento e a criação de empregos estáveis, tomando em consideração as exigências decorrentes da protecção do meio ambiente,
1. Condena severamente o projecto de Carta sobre os direitos sociais fundamentais, aprovado pelo Conselho a 30 de Outubro de 1989, que marca um recuo nítido em relação ao texto inicial da Comissão; lamenta que o Parlamento Europeu não tenha sido consultado quanto ao processo a seguir ao nível da elaboração da Carta e do programa de acção;
2. Reafirma que a realização de uma política social profunda e alargada implica simultaneamente a definição e a implementação efectiva de um núcleo de direitos sociais fundamentais garantidos de modo inalienável a todos os cidadãos da Comunidade e deve tomar em consideração todos os outros aspectos sociais não mencionados na Carta e no programa de acção, designadamente o conjunto de disposições legislativas relativas ao trabalho que são referidas nas directivas sobre a duração, a organização e o conteúdo do trabalho;

⁽¹⁾ JO nº C 96 de 17.4.1989, p. 61

⁽²⁾ Ver acta desta data, ponto 7, Parte II

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

3. É de opinião que o projecto de Carta social aprovado pela Comissão a 27 de Setembro de 1989 constitui, apesar das suas insuficiências e imprecisões, um primeiro passo e a base de discussão e decisão para a implementação dos direitos sociais fundamentais;
4. Exige solenemente que o Conselho Europeu de Estrasburgo, decidindo eventualmente por maioria, altere e complete o projecto apresentado pela Comissão, de modo a adequá-lo às propostas do Parlamento Europeu, em particular no que se refere:
 - ao direito ao trabalho e à luta contra o desemprego;
 - à elaboração de projecções permanentes sobre a evolução do emprego e à criação de um instituto dedicado à observação do emprego;
 - à igualdade de oportunidades e de tratamento para todos os cidadãos, tomando em consideração todas as formas de trabalho, designadamente o trabalho a título precário;
 - ao direito ao salário mínimo de base e a um rendimento mínimo;
 - ao direito à formação profissional permanente dos assalariados nas empresas, às férias pagas destinadas à aprendizagem, à reciclagem que permita fazer face à reconversão dos trabalhadores, à reinserção dos desempregados de longa duração e à inserção, de um modo positivo, dos jovens no mercado de trabalho;
 - à evolução convergente dos sistemas de protecção social;
 - à informação, à consulta e à participação dos trabalhadores;
 - ao apoio às negociações colectivas nos termos do artigo 118º-B do Tratado;
 - à defesa dos trabalhadores imigrados;
5. Exige solenemente que a aprovação da Carta, revista e corrigida pelo Conselho, seja acompanhada simultaneamente, e segundo um calendário exacto, pela implementação de um programa de acção com base em instrumentos jurídicos vinculativos, tal como previsto nas disposições actuais dos Tratados; salienta, de um modo particular, a importância de que se reveste a utilização do artigo 118º-A como base jurídica para a implementação das medidas previstas no programa de acção; exige que o Parlamento, expressão da vontade dos povos da Comunidade, seja formalmente consultado, tanto durante a elaboração como durante o controlo da implementação deste programa, tomando em consideração as suas resoluções de 15 de Março e 14 de Setembro de 1989, acima referidas;
6. Exige que a futura conferência intergovernamental prevista para o Outono de 1990 inscreva na sua ordem do dia não apenas a realização da união económica e monetária mas também uma reforma do Tratado, que origine um progresso concreto e rápido da Europa social, fazendo com que a votação por maioria qualificada ao Conselho e o processo de cooperação legislativa com o Parlamento sejam extensivos a todas as questões relativas à política social;
7. Considera que uma política social dinâmica se deverá traduzir:
 - pelo reforço dos meios de luta contra o desemprego, designadamente de longa duração,
 - pela utilização coordenada dos fundos estruturais tendente a reduzir os desequilíbrios entre as regiões e as desigualdades entre as categorias sociais,
 - pela melhoria dos sistemas de previdência social,
 - por uma política coerente de investimentos públicos e privados que fortaleça o regresso do crescimento económico e que deverá ser acompanhada por uma repartição justa e equilibrada dos seus frutos entre todas as categorias sociais;
8. Exige que sejam aprovadas com urgência as Directivas e Regulamentos que se seguem:
 - a Directiva-Quadro destinada a incluir todas as formas de emprego na legislação social e as Directivas específicas, designadamente relativas ao trabalho a tempo parcial, aos contratos com duração determinada, ao trabalho temporário, ao trabalho doméstico e ao trabalho provisório;
 - o estatuto da sociedade anónima europeia;
 - a Directiva sobre licenças concedidas aos pais para tomarem conta dos filhos;
9. Chama a atenção para as graves repercussões que poderá ter a ausência de progressos substanciais no domínio social sobre a futura colaboração entre o Parlamento Europeu e as outras instituições a respeito da aplicação do Acto Único;

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

10. Espera que os parlamentos dos Estados intervenham junto dos respectivos governos para os levar a desenvolver um papel activo e positivo na definição da Carta Social;

11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho das Comunidades Europeias, ao Conselho Europeu e aos parlamentos dos Estados-membros.

e) Doc. B3-517/89

RESOLUÇÃO

sobre a aceleração da realização da coesão económica e social e a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto de Carta comunitária dos direitos sociais fundamentais,
- Tendo em conta a sua resolução de 14 de Setembro de 1989 sobre a aceleração da realização da coesão económica e social ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a sua resolução de 22.11.1989 sobre a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais ⁽²⁾,

1. Manifesta mais uma vez o seu apoio total e sem reservas aos objectivos precisos definidos no Acto Único, nomeadamente à realização do mercado interno e ao reforço da coesão económica e social que é a sua consequência necessária;
2. Considera que a adopção solene da Carta dos direitos sociais fundamentais pelo Conselho Europeu é um acto positivo que concorre para o reforço da coesão económica e social e para assegurar um consenso social indispensável ao desenvolvimento harmonioso da Comunidade;
3. Deplora, no entanto, que, tendo já tanto laborado no domínio da coesão económica e social, não tenha sido associado à génese desse texto; receia que esta omissão acabe por privar de parte do apoio democrático a Carta dos direitos sociais fundamentais;
4. Acolhe favoravelmente a preparação por parte da Comissão de propostas de medidas sociais abrangidas pelas suas competências previstas nos Tratados, tendo em vista traduzir na realidade jurídica comunitária o conteúdo da Carta dos direitos sociais fundamentais mas observa que esta, na sua versão actual, trata imperfeitamente dos direitos e obrigações dos trabalhadores independentes e, por consequência, solicita à Comissão que faça propostas específicas para esta categoria de pessoas;
5. Relembra que a dimensão social constitui uma exigência fundamental no âmbito da realização do mercado interno; considera contudo, tendo em conta os níveis não comparáveis de desenvolvimento dos Estados-membros, que, se bem que prosseguindo simultaneamente o objectivo prioritário da coesão económica e social, há que ter em conta uma necessária progressividade na aplicação de medidas sociais comunitárias, desde que os direitos sociais fundamentais sejam estritamente respeitados;

⁽¹⁾ Ver acta da referida data, ponto 7 d), Parte II

⁽²⁾ Ver ponto 1. a), Parte II da presente acta

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

6. Aprova a vontade da Comissão no sentido de utilizar plenamente todas as potencialidades jurídicas que lhe conferem os Tratados no domínio social e que deveria conduzir a um necessário reforço da coesão económica e social, lembrando todavia, que as realizações da Comissão neste domínio, em conformidade com as declarações do seu Presidente ⁽¹⁾, deverão efectuar-se respeitando o princípio da subsidiariedade e da autonomia das relações convencionais entre os parceiros sociais;
7. Considera finalmente que, à medida que as políticas estruturais da Comunidade ganharem envergadura e que o mercado interno comunitário se consolide, as disposições do Tratado em matéria de política social deverão ser ampliadas a fim de conduzirem a um enriquecimento do modelo social europeu e a um aprofundamento da coesão económica e social;
8. Insiste novamente no facto de que, a fim de realizar os objectivos paralelos da construção de um mercado realmente interno e da realização de um grau suficiente de coesão, é necessário que os Governos cheguem muito rapidamente a um compromisso político global sobre as questões mais sensíveis, em que a unanimidade é a regra, sob pena de fazer perigar a credibilidade da meta 1992, tanto a nível dos agentes económicos e dos parceiros sociais como a nível dos cidadãos em geral;
9. Convida, consequentemente, o próximo Conselho Europeu de Estrasburgo a comprometer-se, e não apenas no que respeita à união económica e monetária e à Carta comunitária dos direitos sociais fundamentais, na via da adopção de todas as orientações estratégicas que permitam, nomeadamente ao Conselho, chegar a decisões concretas onde elas são necessárias;
10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

(1) Declaração do Sr. Delors de 13 de Setembro de 1989

f) Doc. B3-518/89

RESOLUÇÃO

sobre a aceleração da realização da coesão económica e social

O Parlamento Europeu,

- A. Profundamente preocupado com as decisões tomadas pelo Conselho de Ministros dos Assuntos Sociais relativamente à Carta Social, em 30 de Outubro de 1989,
 - B. Considerando que é imprescindível que a dimensão social do mercado interno se torne uma realidade dentro do prazo que foi fixado para a realização do mercado interno propriamente dito,
 - C. Considerando que a discussão e a tomada de decisões sobre a dimensão social são seriamente dificultadas pela inexistência do anunciado programa de acção da Comissão,
 - D. Consternado pela ausência total de uma dimensão ecológica do mercado interno,
 - E. Considerando que é imprescindível que a dimensão ecológica do mercado interno se concretize dentro do prazo que foi fixado para a realização do próprio mercado interno,
1. Entende que a Carta Social que se encontra actualmente no Conselho é absolutamente insuficiente para a concretização da necessária dimensão social;
 2. Critica acerbamente o facto de a Comissão e o Conselho não terem apresentado propostas de condições de salvaguarda dos interesses ecológicos no âmbito da realização do mercado interno;

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

3. Receia que o mercado interno corra o risco de se limitar a aspectos económicos e financeiros;
4. Reafirma uma vez mais a sua decisão de 14 de Setembro de 1989 ⁽¹⁾ de fazer depender a sua colaboração na realização do mercado interno de uma Carta Social melhor, de um programa de acção eficaz e de condições de salvaguarda dos interesses ecológicos no âmbito da realização do mercado interno;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos parlamentos dos Estados-membros.

⁽¹⁾ Ver acta desta data, ponto 7 h), Parte II

g) Doc. B3-523/89

RESOLUÇÃO

sobre a realização da coesão económica e social

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas resoluções de 14 de Setembro de 1989 ⁽¹⁾, sobre a coesão económica e social e 12 de Outubro de 1989 ⁽²⁾,
- Tendo em conta as conclusões dos Conselhos Europeus de Hanôver, Rodes e Madrid,

- A. Recordando o compromisso — que figura no Acto Único — de garantir os meios adequados para a realização da coesão económica e social,
- B. Preocupado com as consequências da aplicação das directivas que visam a livre circulação de capitais e de propostas fiscais que não dão resposta eficaz à fuga de capitais,
- C. Considerando a necessidade de fazer participar os parceiros sociais, a nível nacional e comunitário, nos processos de elaboração das directivas comunitárias sobre o mercado interno,
- D. Inquieto perante a ausência de consulta real e permanente dos parlamentos nacionais sobre estes textos,

1. Reafirma que o primeiro objectivo da Comunidade deve ser a criação de condições para um crescimento assente no investimento e no emprego estável, na luta contra a precaridade do emprego e o desemprego, e no melhoramento das condições de vida e de trabalho;
2. Entende que a Comunidade e os Estados-membros devem, dentro deste espírito, tomar as medidas necessárias para reduzir as disparidades estruturais na Europa, nomeadamente as regionais e sociais, e que toda e qualquer coordenação das políticas económicas dos Doze deve contribuir para reduzir os excedentes e défices comerciais excessivos entre eles;
3. Entende que a Carta Social em preparação deve consagrar o direito ao emprego, mas deve também ser acompanhada de medidas nacionais e comunitárias concretas e vinculativas contra a precaridade do emprego e o desemprego;
4. Constata a necessidade de prever para isso medidas que incentivem o investimento criador de emprego estável e desencoragem a especulação financeira;

⁽¹⁾ Ver acta desta data, ponto 7, Parte II

⁽²⁾ Ver acta de 12.10.1989, ponto 6, Parte II

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

5. Neste espírito, propõe a instauração, a nível nacional e a nível comunitário, com a participação dos parceiros sociais, de um serviço público de integração no mundo do trabalho, que permita simultaneamente organizar o acesso à formação, o acesso aos empregos correspondentes, a garantia dos direitos sem limitar a sua duração para os desempregados, a ligação entre os planos de formação dos sistemas educativos e as possibilidades de empregos qualificados;
6. Entende que o princípio da livre circulação dos trabalhadores na Comunidade implica a garantia da igualdade de tratamento no país de acolhimento e a proibição de qualquer forma de discriminação em matéria de salários, condições de trabalho, protecção social e regime fiscal, contra os trabalhadores provenientes de um outro Estado-membro;
7. Julga que é indispensável, tendo em conta a diversidade dos níveis salariais nacionais, estabelecer por lei um salário mínimo em todos os países da Comunidade e que, de qualquer modo, em todos os países da Comunidade, as garantias colectivas e estatutárias devem obedecer aos mesmos princípios, e em particular assegurar o reconhecimento da qualificação em termos salariais;
8. Solicita a todos os Estados-membros que se comprometam a fixar por lei um horário semanal máximo e a reduzi-lo progressivamente, tendo em conta as diversidades nacionais, até atingir as 35 horas;
9. Julga que a formação deve ser obrigatoriamente incluída no tempo de trabalho e deve ser acessível a todos os trabalhadores, sem discriminação;
10. Considera indispensável garantir uma maior protecção do exercício do direito sindical, assegurando nomeadamente a protecção dos representantes sindicais e alargando os direitos e o poder de controlo dos trabalhadores sobre a gestão das empresas, mesmo nos casos de OPA e de reestruturação; solicita à Comissão que apresente propostas neste sentido bem como para fomentar os encontros internacionais dos trabalhadores das empresas transnacionais;
11. Preocupa-se com os projectos de desregulamentação em diversos sectores, como por exemplo as telecomunicações, que ameaçam os serviços de interesse geral e os estatutos dos trabalhadores;
12. Solicita à Comissão, ao Conselho e aos Estados-membros que reconheçam direitos idênticos a todos os trabalhadores migrantes provenientes ou não dos países da CEE;
13. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros e a todas as organizações sindicais dos Doze.

2. Acesso à actividade das instituições de crédito ** II

— Doc. A3-74/89

DECISÃO (Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma segunda directiva relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao acesso à actividade das instituições de crédito e ao seu exercício e que altera a Directiva 77/780/CEE

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a posição do Conselho (doc. C3-16/89),

— Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

1. Modificou a posição comum como segue;
2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

**POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO**

**ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU**

ALTERAÇÃO Nº 4*Artigo 9º bis (novo)***Artigo 9º bis**

1. Para a entrada em funcionamento de uma sucursal cuja empresa-mãe esteja sediada fora da Comunidade, os Estados-membros exigirão obrigatoriamente a concessão de autorização, nos termos do disposto na Directiva 77/780/CEE.

2. As autoridades competentes do Estado-membro em questão podem conceder a autorização prevista no número 1 do presente artigo desde que a empresa:

- a) tenha autorização para exercer a actividade bancária nos termos da legislação do país onde está sediada e esteja sujeita a controlo por parte das autoridades competentes desse país;
- b) estabeleça uma sucursal nesse Estado-membro;
- c) disponha para o estabelecimento de uma sucursal, de uma dotação inicial mínima realizada não inferior a 5 milhões de ecus;
- d) nomeie pelo menos dois directores com a necessária idoneidade para a gestão da sucursal;
- e) disponha, no país em que exerce a sua actividade, de recursos económicos que não podem ser inferiores aos previstos na Directiva relativa ao rácio de solvabilidade ou montantes equivalentes;
- f) assuma a responsabilidade de manter, para as sucursais instaladas no Estado-membro de acolhimento, no mínimo, os rácios de solvabilidade das instituições de crédito instaladas nesse Estado-membro. Para o cálculo do rácio de solvabilidade apenas se têm em consideração as operações realizadas pela sucursal;
- g) apresente o programa de actividades também obrigatório para as instituições de crédito autorizadas nesse Estado-membro.

3. Se, a uma empresa a quem foi autorizado o estabelecimento de sucursais num Estado-membro, for concedida autorização num outro ou outros Estados-membros, esta pode beneficiar de uma das seguintes vantagens:

- a) o coeficiente de solvabilidade será calculado em relação à totalidade das operações realizadas na Comunidade. Neste caso haverá que tomar em consideração as operações desenvolvidas por todas as sucursais instaladas na Comunidade;

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

b) isenção da obrigação de realização da dotação inicial prevista no nº 2, alínea a) do presente artigo.

4. Se, pelo menos, dois Estados-membros aprovarem total ou parcialmente o pedido, as autoridades competentes do Estado-membro em cujo território estiver instalada a mais antiga sucursal do requerente, verificarão a situação de solvabilidade da empresa em relação à totalidade das operações desenvolvidas nos Estados-membros que aprovaram o pedido. No entanto, a pedido da empresa e após aprovação unânime dos Estados-membros interessados, esta verificação poderá ser efectuada pelas autoridades competentes de um outro Estado-membro. A autoridade encarregada da verificação receberá dos outros Estados-membros as informações necessárias sobre as sucursais instaladas no seu território.

5. As vantagens concedidas pelo presente artigo podem ser revogadas por iniciativa de um ou mais Estados-membros interessados.

6. A autoridade controladora do Estado de acolhimento mais antigo ou daquele que está incumbido de verificar a solvabilidade global das sucursais é equiparada à autoridade do Estado no qual está sediada uma empresa comunitária.

7. Caso as autoridades referidas no nº 4 do presente artigo revoguem a autorização, estas informarão as autoridades dos outros Estados-membros em que a empresa opera e as últimas autoridades controladoras tomarão as medidas apropriadas. Se a razão da revogação da autorização for uma situação de insuficiente solvabilidade geral tal como é definida pelos Estados-membros referidos no nº 4, os Estados-membros que concederam autorização revogá-la-ão.

8. A Comissão pode, através de acordos celebrados com base nos Tratados com um ou mais países terceiros, acordar na aplicação de disposições diferentes das previstas no presente artigo, para assegurar, em condições de reciprocidade, a suficiente protecção dos depósitos nos Estados-membros.

9. As sucursais das instituições de crédito que se regem pela ordem jurídica de um país terceiro sujeitam-se às disposições da recomendação relativa aos grandes riscos das instituições de crédito e da recomendação relativa à garantia dos depósitos.

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

3. Contratos de direito público de obras e fornecimentos ** II

— Doc. A3-59/89

DECISÃO

(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público de obras e fornecimentos

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição do Conselho (doc. C3-15/89 – SYN 89),
 - Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
1. Aprovou a posição comum;
 2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

4. Pessoas obrigadas ao pagamento de uma dívida aduaneira ** I

— Proposta de regulamento COM(89) 214 final – SYN 195

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

Proposta de um regulamento (CEE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1031/88, relativo à determinação das pessoas obrigadas ao pagamento de uma dívida aduaneira

aprovada com as seguintes alterações:

ARTIGO 1º**Artigo 6º-A**

1. Quando se constituir uma dívida aduaneira em virtude do nº 1, alínea g), do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2144/87, a pessoa obrigada ao seu pagamento é quem tiver consumido ou utilizado a mercadoria *numa zona franca ou num entreposto franco em condições diferentes das previstas na regulamentação em vigor.*

É igualmente obrigada ao pagamento dessa dívida aduaneira, solidariamente, qualquer outra pessoa que, nos termos das disposições em vigor nos Estados-membros, seja responsável pelo facto de a mercadoria ser considerada como tendo sido consumida ou utilizada na zona franca ou no entreposto franco.

ALTERAÇÃO Nº 1**ARTIGO 1º****Artigo 6º-A**

1. Quando se constituir uma dívida aduaneira em virtude do nº 1, **primeira frase** da alínea g), do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2144/87, a pessoa obrigada ao seu pagamento é quem tiver consumido ou utilizado a mercadoria **nas condições aí previstas.**

É igualmente obrigada ao pagamento dessa dívida aduaneira, solidariamente, qualquer outra pessoa que, nos termos das disposições em vigor nos Estados-membros, seja responsável pelo facto de a mercadoria ser considerada como tendo sido consumida ou utilizada na zona franca ou no entreposto franco.

(*) Texto completo: ver JO nº C 142 de 8.6.1989, p. 5

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

2. Quando, em caso de desaparecimento de mercadorias, as autoridades aduaneiras considerarem que foram consumidas ou utilizadas na zona franca ou no entreposto franco, e não se puder aplicar o nº 1, a pessoa obrigada ao pagamento da dívida aduaneira é a última pessoa que, tanto quanto é do conhecimento dessas autoridades, estava na posse das referidas mercadorias.

É igualmente obrigada ao pagamento dessa dívida aduaneira, solidariamente, qualquer outra pessoa que, nos termos das disposições em vigor nos Estados-membros, seja responsável pelo facto de a mercadoria ser considerada como tendo sido consumida ou utilizada na zona franca ou no entreposto franco.

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

2. Quando se constituir uma dívida aduaneira em virtude do nº 1, segunda frase da alínea g), do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2144/87, a pessoa obrigada ao pagamento da dívida aduaneira é a última pessoa que, tanto quanto é do conhecimento dessas autoridades, estava na posse das referidas mercadorias.

Quando se verificarem tais circunstâncias, pode a referida pessoa fazer prova de que posteriormente outra pessoa identificável entrou na posse das mercadorias.

É igualmente obrigada ao pagamento dessa dívida aduaneira, solidariamente, qualquer outra pessoa que, nos termos das disposições em vigor nos Estados-membros, seja responsável pelo consumo ou utilização presumidos.

— Doc. A3-53/89

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
(Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 1031/88, relativo à determinação das pessoas obrigadas ao pagamento de uma dívida aduaneira

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º-A do Tratado CEE (doc. C3-84/89 – SYN 195),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e da Comissão das Relações Económicas Externas (doc. A3-53/89),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Insta a Comissão a modificar, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE, a sua proposta nesse sentido;
 3. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 142 de 8.6.89, p. 5

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

5. Aviso de passagem aquando da passagem de uma fronteira interior da Comunidade ** I

— Proposta de regulamento COM(89) 331/I

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

Proposta de Regulamento (CEE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 222/77, estabelecendo a supressão da apresentação do aviso de passagem aquando da passagem de uma fronteira interior da Comunidade

aprovada com as seguintes alterações:

Quarto considerando

Considerando que a supressão do aviso de passagem torna necessária a *introdução* de uma estrutura jurídica *de substituição* que permita determinar o montante das imposições exigíveis, no caso de as mercadorias não serem apresentadas no destino, e o Estado-membro competente para proceder à sua cobrança.

ARTIGO 1º, Nº 1

1. O nº 1 do artigo 22º passa a ter a seguinte redacção:
 1. O transportador entregará um aviso de passagem:
 - a) *Em cada estância aduaneira de passagem na acepção do segundo travessão da alínea d) do artigo 11º;*
 - b) Em cada estância aduaneira de passagem aquando da entrada na Comunidade, no caso de as mercadorias terem atravessado o território de um país terceiro.

O modelo do aviso de passagem é fixado de acordo com o processo previsto no artigo 57º.

ALTERAÇÃO Nº 1

Quarto considerando

Considerando que a supressão do aviso de passagem **nas fronteiras interiores** torna necessária a **adaptação** de uma estrutura jurídica que permita determinar o montante das imposições exigíveis, no caso de as mercadorias não serem apresentadas no destino, e o Estado-membro competente para proceder à sua cobrança.

ALTERAÇÃO Nº 2

Após o quarto considerando (novo considerando)

Considerando que a supressão do aviso de passagem não deve, no que se refere ao comércio intracomunitário, dar origem à sua substituição sob qualquer outra forma,

ALTERAÇÃO Nº 3

ARTIGO 1º, Nº 1

1. O nº 1 do artigo 22º passa a ter a seguinte redacção:
 1. O transportador entregará um aviso de passagem:
 - a) **À estância aduaneira do ponto de saída de território comunitário quando as mercadorias numa operação de trânsito comunitário deixam o território aduaneiro da Comunidade através de uma fronteira entre um Estado-membro e um país terceiro;**
 - b) Em cada estância aduaneira de passagem aquando da entrada na Comunidade, no caso de as mercadorias terem atravessado o território de um país terceiro.

O modelo do aviso de passagem **necessário para atravessar, em trânsito, o território de um país terceiro,** é fixado de acordo com o processo previsto no artigo 57º.

(*) Texto completo: ver JO nº C 245 de 26.9.1989, p. 4

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

— Doc. A3-58/89

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
(Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um Regulamento (CEE) que altera o Regulamento (CEE) nº 222/77, estabelecendo a supressão da apresentação do aviso de passagem aquando da passagem de uma fronteira interior da Comunidade

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (1),
 - Consultado pelo Conselho nos termos do artigo 100º-A do Tratado CEE (C3-127/89 – SYN 205),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos, Monetários e da Política Industrial (doc. A3-58/89),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Insta a Comissão a modificar, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE, a sua proposta nesse sentido;
 3. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 245 de 26.9.1989, p. 4

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

LISTA DE PRESENÇAS

22 de Novembro de 1989

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLEGRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARON CRESPO, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BORLOO, BOURLANGES, BOWE, BREYER, BRIANT, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARIGLIA, CARNITI, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN I., CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOMBO, COLOM I NAVAL, CONTU, CONNEY, CORLEONE, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DE MONTESQUIOU, DENYS, DE PICCOLI, DEPREZ, DE ROSSA, DESAMA, DESMOND, DE VITTO, DE VRIES, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DI RUPO, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, EWING, FABIUS, FALCONER, FANTUZZI, FAYOT, FERNANDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERRER, FERRI, FITZGERALD, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORLANI, FORMIGONI, FORTE, FRIEDRICH, FUCHS, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLENGI, GALLO, GANGOITI LLAGUNO, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GÖRLACH, GOLLNISCH, GORIA, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DIAZ, HABSURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERZOG, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, HUME, IACONO, IMBENI, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON C., JACKSON CH., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KOFOED, KOSTOPOULOS, KRIEPS, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LA MALFA, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LA PERGOLA, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LE PEN, LIMA, LINKOHR, LIVANOS, LLORVA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAIBAU, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D, MARTIN S., MARTINEZ, MATTINA, MAYER, MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MICHELINI, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONUR, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACHECO HERRERA, PACK, PAGOROPOULOS, PAISLEY, PANNELLA, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK DOMENECH, PERY, PESMAZOGLU, PETER, PETERS, PIERMONT, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RAUTI, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMAN, RINSCH, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, RUIZ GIMENEZ, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, VON STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS,

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAURAN, TAZDAIT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN DEN BRINK, VAN HEMELDONCK, VAN OTRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAECHTER, WALTER, WEBER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WURTZ, WYNN, ZAIDI, ZELLER.

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

ANEXO

Resultado da votação nominal

- (+) = A favor
 (-) = Contra
 (O) = Abstenção

Relatório Buron — doc. A 3-69/89

Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais — Coesão económica e social

Alteração 92

(+)

ANTONY, DILLEN, FORLANI, FRIEDRICH I., GOLLNISCH, GRUND, KÖHLER K.P., LE CHEVALLIER, SCHODRUCH, SISO CRUELLAS.

(-)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BARROS MOURA, BARTON, BEAZLEY P., BEIRÓCO, BEUMER, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABANILLAS GALLAS, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATASTA, CAUDRON, CHANTERIE, CHRISTODOULOU, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, CONNEY, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CUNHA DE OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DE ROSSA, DE VITTO, DESAMA, DESMOND, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DE DONNEA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, EPHREMIDIS, EWING, FERNANDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, GAIBISSO, GALLE, GALLENGI, GASÒLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GÖRLACH, GORIA, GREEN, GUTIÉRREZ DIAZ, HÄNSCH, HARRISON, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KOFOED, LAMASSOURE, LANGER, LANNOYE, LINKOHR, LLORVA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUSTER, LÜTTGE, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARQUES MENDES, MARTIN D, MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAIDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, DE MONTESQUIOU, MOORHOUSE, MOTTOLA, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PATTERSON, PEIJS, PIERROS, PIMENTA, PIQUET, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, RØNN, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SAINJON, SALEMA, SAMLAND, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLEE, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TINDEMANS, TITLEY, TOPMANN, TRIVELLI, TURNER, VAYSSADE, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WURTZ, WYNN.

(O)

ELMALAN, PARTSCH.

Alteração 94

(+)

ANTONY, ARIAS CAÑETE, BEIRÓCO, CABANILLAS GALLAS, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CHRISTODOULOU, CONNEY, CUSHNAHAN, DILLEN, FERNANDEZ

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

ALBOR, FERRER I CASALS, FLORENZ, FORLANI, GAIBISSO, GALLENZI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOLLNISCH, GORIA, GRUND, HABSBERG, HOPPENSTEDT, IODICE, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER K.P., LE CHEVALLIER, LLORVA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUSTER, MALANGRÉ, MCCARTIN, MENRAD, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PEIJS, PISONI N., RAUTI, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, SARLIS, SCHLEE, SCHODRUCH, SISO CRUELLAS, SUÁREZ GONZÁLEZ, WECHMAR, VON WOGAU.

(-)

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BARROS MOURA, BARTON, BAUR, BEAZLEY P., BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CASSIDY, CATASTA, CAUDRON, CHABERT, CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CUNHA DE OLIVEIRA, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DESAMA, DESMOND, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, EWING, FAYOT, FITZGERALD, GALLE, GASÓLIBA I BÖHM, GÖRLACH, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GUTIÉRREZ DIAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERZOG, HOLZFUSS, HOON, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KOFOED, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LINKOHR, LÜTTGE, MAIBAUM, MARQUES MENDES, MATTINA, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAIDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, DE MONTESQUIOU, MOORHOUSE, MOTTOLA, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, PAGORPOULOS, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON, PIMENTA, PIQUET, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PUERTA, VAN PUTTEN, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RISKÆR PEDERSEN, RØNN, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SAINJON, SALEMA, SAMLAND, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SPENCER, STV TARADASH, TITLEY, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WURTZ, WYNN.

(0)

MELIS.

Alteração 25

(+)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ARBELOA MURU, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BARTON, BAUR, BEIRÓCO, BENOIT, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BOWE, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABANILLAS GALLAS, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CAUDRON, CHABERT, CHANTERIE, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, CONNEY, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, EWING, FAYOT, FERNANDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FORD, FORLANI, GAIBISSO, GALLENZI, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GÖRLACH, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GUTIÉRREZ DIAZ, HABSBERG, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IMBENI, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JANSSEN VAN RAAY, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KÖHLER H., KOFOED, KOSTOPOULOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGER, LANNOYE,

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

LARIVE, LARONI, LENZ, LINKOHR, LLORVA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUSTER, LÜTTGE, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARTIN D, MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MEBRAK-ZAIDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENRAD, DE MONTESQUIOU, MOTTOLA, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN T., ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PASTY, PEIJS, PESMAZOGLOU, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POMPIDOU, PORRAZZINI, PUERTA, VAN PUTTEN, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RISKÆR PEDERSEN, RØNN, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH L., STEVENSON, TARADASH, THAREAU, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VALENT, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERHAGEN, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WETTIG, WHITE, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(—)

ALAVANOS, ANTONY, DILLEN, GOLLNISCH, GORIA, GRUND, KÖHLER K.P., LE CHEVALLIER, PONS GRAU, SCHLEE, SCHODRUCH, TAURAN.

(O)

AINARDI, BARROS MOURA, BEAZLEY P., CASSIDY, DE ROSSA, ELMALAN, EPHREMIDIS, HERZOG, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON M., KELLETT-BOWMAN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENDES BOTA, MOORHOUSE, NEWTON DUNN, O'HAGAN, PATTERSON, PIMENTA, PIQUET, PORTO, RAUTI, RAWLINGS, SALEMA, SCOTT-HOPKINS, SPENCER, TURNER, WELSH, WURTZ.

Alteração 95

(—)

ANTONY, DENYS, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, HABSBERG, KÖHLER K.P., LE CHEVALLIER, PISONI F., REYMANN, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SISO CRUELLAS, TAURAN, WIJSENBECK.

(—)

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BARROS MOURA, BARTON, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BENOIT, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGIO, BOWE, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CÁMARA MARTINEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATASTA, CAUDRON, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, CONNEY, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DE VITTO, DESAMA, DESMOND, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ELMALAN, EWING, FALCONER, FAYOT, FERNANDEZ ALBOR, FERRARA, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FORD, GABISSO, GALLE, GALLENZI, GASÓLIBA I BÖHM, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GÖRLACH, GORIA, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERZOG, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KÖHLER H., KOFOED, KOSTOPOULOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LENZ, LINKOHR, LO GIUDICE, LUSTER, LÜTTGE, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARQUES MENDES, MARTIN D, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAIDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, METTEN, DE MONTESQUIOU, MOORHOUSE, MOTTOLA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PESMAZOGLOU, PIMENTA, PIQUET, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PUERTA, VAN PUTTEN, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, RØNN, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH A., SPENCER, STEVENS, STEVENSON, TARADASH, THAREAU, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VAN OUITRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WELSH, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WURTZ, WYNN.

(O)

MELIS, ORTIZ CLIMENT, RAUTI, SANDBÆK.

Alteração 33

(+)

ALBER, ALLIOT-MARIE, ANDREWS, ANTONY, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BEUMER, BINDI, BONETTI, BORGO, BROK, CABANILLAS GALLAS, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTODOULOU, CONNEY, CUSHNAHAN, DALY, DE VITTO, DILLEN, DOUSTE-BLAZY, ESTGEN, FERNANDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FORLANI, FORTE, GAIBISSO, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GORIA, GRUND, GUILLAUME, HABSBURG, HERMAN, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER K.P., LALOR, LANE, LE CHEVALLIER, LENZ, LIMA, LLORVA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUSTER, MALANGRÉ, MARQUES MENDES, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜNCH, NIANIAS, NICHOLSON, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PESMAZOGLOU, PIMENTA, PISONI F., PISONI N., POMPIDOU, PORTO, PRONK, PUNSET I CASALS, RAWLINGS, REDING, REYMANN, RINSCHÉ, SALEMA, SARLIS, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SCOTT-HOPKINS, SIMMONDS, SIMPSON A., SISO CRUELLAS, SPENCER, STEVENS, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, TINDEMANS, TURNER, VERHAGEN, VAN DER WAAL, WELSH, ZELLER.

(-)

ADAM, AGLIETTA, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BARROS MOURA, BARTON, BENOIT, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHAS, CATASTA, CAUDRON, CECI, CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, EWING, FALCONER, FAYOT, FERRARA, FERRI, FORD, GALLE, GASÓLIBA I BÖHM, GÖRLACH, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GUTIÉRREZ DIAZ, HÄNSCH, HARRISON, HOLZFUSS, HOON, HUGHES, IMBENI, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, KÖHLER H., KOFOED, KOSTOPOULOS, LAMASSOURE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LINKOHR, LÜTTGE, MAIBAUM, MARTIN D, MCCUBBIN, MEBRAK-ZAIDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, DE MONTESQUIOU, MORÁN LÓPEZ, NAPOLETANO, NEWENS, NIELSEN T., ONUR, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUERTA, VAN PUTTEN, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REGGE, RISKÆR PEDERSEN, RØNN, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STEVENSON, TARADASH, THAREAU, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VALENT, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(O)

AINARDI, ALAVANOS, DE ROSSA, ELMALAN, EPHREMIDIS, HERZOG, RAUTI, WURTZ.

Alteração 97

(+)

ANTONY, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, KÖHLER K.P., LE CHEVALLIER, SCHLEE, SCHODRUCH, TAURAN, ZELLER.

(-)

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BENOIT, BERTENS, BETTINI, BINDI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOWE, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABANILLAS GALLAS, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATASTA, CAUDRON, CECI, CHABERT, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, CONNEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, ESTGEN, EWING, FAYOT, FERNANDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FERRI, FITZGERALD, FLORENZ, FORD, GAIBISSO, GALLE, GALLENZI, GASÓLIBA I BÖHM, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GÖRLACH, GORIA, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GUTIÉRREZ DIAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERZOG, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAMASSOURE, LANE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORVA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUSTER, LÜTTGE, MAIBAUM, MARQUES MENDES, MARTIN D, MATINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAIDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MOTTOLA, MÜNCH, NAPOLETANO, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PEIJS, PEREIRA V., PETER, PIERROS, PIQUET, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHKE, RISKER PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, RÖTHE, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISO CRUELLAS, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, TARADASH, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WELSH, WEST, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WOLTJER, WURTZ, WYNN.

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

(O)

MELIS, PATTERSON, RAUTI.

Alteração 8

(+)

AGLIETTA, BETTINI, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, GRAEFE ZU BARINGDORF, LANGER, LANNOYE, PARTSCH, RAUTI, ROTH, SANTOS, TARADASH, TELKÄMPER, VAN HEMELDONCK, VERBEEK, WAECHTER, WHITE.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLEGRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARTON, BAUR, BEAZLEY P., BEIRÔCO, BENOIT, BERTENS, BINDI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BOWE, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABANILLAS GALLAS, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARIGLIA, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COATES, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, CONNEY, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DIEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, EWING, FALCONER, FAYOT, FERNANDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FERRI, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORLANI, FORMIGONI, FORTE, GAIBISSO, GALLE, GARCÍA AMIGÓ, GAWRONSKI, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GÖRLACH, GOLLNISCH, GREEN, GRUND, GUTIÉRREZ DIAZ, HABSBERG, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KOFOED, KOSTOPOULOS, LA PERGOLA, LACAZE, LAMASSOURE, LARIVE, LARONI, LE CHEVALLIER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORVA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARQUES MENDES, MARTIN D, MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEBRAK-ZAIDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PETER, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCH, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEE, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SPENCER, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(O)

AINARDI, ALAVANOS, ALLIOT-MARIE, BARROS MOURA, CARVALHAS, CHABERT, DE ROSSA, ELMALAN, EPHREMIDIS, FITZGERALD, GORIA, GUILLAUME, HERZOG,

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

KILLILEA, LANE, MIRANDA DA SILVA, NIANIAS, PASTY, PIQUET, POMPIDOU, WURTZ.

Alteração 56

(+)

AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ANGER, BARROS MOURA, BETTINI, CAPUCHO, CARVALHAS, COCHET, CRAMON-DAIBER, CRAWLEY, DE ROSSA, VAN DIJK, ELMALAN, EPHREMIDIS, GRAEFE ZU BARINGDORF, HERZOG, HOON, HUGHES, IVERSEN, LANGER, LANNOYE, MAZZONE, MIRANDA DA SILVA, NEWENS, NEWMAN, NIANIAS, PARTSCH, PIQUET, PUNSET I CASALS, RAUTI, ROTH, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SALEMA, SANTOS, SIMPSON B., SMITH A., STEVENSON, TELKÄMPER, VERBEEK, WAECHTER, WURTZ.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLEGRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARTON, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BENOIT, BERTENS, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, CABANILLAS GALLAS, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANO PINTO, CARIGLIA, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COATES, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, CONNEY, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CUNHA DE OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DIEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, EWING, FALCONER, FAYOT, FERNANDEZ ALBOR, FERRARA, FERRER I CASALS, FERRI, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORLANI, FORMIGONI, FORTE, GAIBISSO, GALLE, GALLENGI, GARCÍA AMIGÓ, GASÓLIBA I BÖHM, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GÖRLACH, GOLLNISCH, GORIA, GREEN, GRUND, GUTIÉRREZ DIAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HOWELL, IMBENI, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KOFOED, KOSTOPOULOS, LA PERGOLA, LACAZE, LAGAKOS, LAMASSOURE, LARIVE, LARONI, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORVA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARTIN D, MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEBRAK-ZAIDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMAN, RINSCH, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RÖNN, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEE, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISO CRUELLAS, SMITH L., SPENCER, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(0)

ALLIOT-MARIE, CHABERT, FITZGERALD, GUILLAUME, KILLILEA, LALOR, LANE, MELIS, POMPIDOU, RAFFARIN.

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

Alteração 41

(+)

ALBER, VON ALEMANN, ANASTASSOPOULOS, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BONETTI, BORGO, BOURLANGES, BROK, CABANILLAS GALLAS, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTODOULOU, CONNEY, COX, CUSHNAHAN, DALY, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, ELLES J., ESTGEN, FERNANDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORLANI, FORMIGONI, FORTE, GAIBISSO, GALLENZI, GARCÍA AMIGÓ, GAWRONSKI, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GORIA, HABSBURG, HERMAN, HERMANS, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LEMMER, LENZ, LIMA, LLORVA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MALANGRÉ, MAZZONE, MCCARTIN, MCINTOSH, MENRAD, MERZ, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜNCH, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLOU, PIERROS, PINXTEN, PISONI F., PISONI N., POETTERING, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAUTI, RAWLINGS, REDING, REYMANN, RINSCHKE, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMPSON A., SISO CRUELLAS, SPENCER, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, VAN DER WAAL, WELSH, VON WOGAU, ZELLER.

(-)

AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ALEXANDRE, ALLEGRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BARTON, BENOIT, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANO PINTO, CARIGLIA, CARNITI, CARVALHAS, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CAUDRON, CECI, CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, DAVID, DE CLERCQ, CEG DE ROSSA, DENYS, DESAMA, DESMOND, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREIMIDIS, EWING, FALCONER, FAYOT, FERRARA, FERRI, GALLE, GÖRLACH, GOLLNISCH, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRUND, GUTIÉRREZ DIAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERZOG, HOFF, HOON, HUGHES, IMBENI, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KOSTOPOULOS, LA PERGOLA, LANGER, LANNNOYE, LARONI, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAIBAUM, MARQUES MENDES, MARTIN D, MATTINA, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEBRAK-ZAIDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MORÁN LÓPEZ, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, ODDY, ONUR, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PEREIRA V., PETER, PETERS, PIQUET, PLANAS PUCHADES, PORRAZZINI, PORTO, PUERTA, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REGGE, ROMEOS, RØNN, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEE, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAMOULIS, STEVENSON, TARADASH, TAURAN, TELKÄMPER, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VALENT, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WEST, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WURTZ, WYNN.

(0)

ALLIOT-MARIE, CAPUCHO, CHABERT, DE DONNEA, FITZGERALD, GUILLAUME, HOLZFUSS, KILLILEA, KOFOED, LALOR, LANE, MELIS, NIELSEN T., POMPIDOU.

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

Alteração 55

(+)

MARQUES MENDES, MENDES BOTA, NIANIAS, PEREIRA V., PIMENTA, PORTO, PUNSET I CASALS, SALEMA.

(-)

ADAM, AGLIETTA, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLEGRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARTON, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BENOIT, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BINDI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABANILLAS GALLAS, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARIGLIA, CARNITI, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, CONNEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ESTGEN, EWING, FAYOT, FERNANDEZ ALBOR, FERRARA, FERRER I CASALS, FERRI, FLESCH, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FORTE, GAIBISSO, GALLE, GALLENZI, GARCÍA AMIGÓ, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GÖRLACH, GOLLNISCH, GORIA, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRUND, GUTIÉRREZ DIAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KOFOED, KOSTOPOULOS, LA PERGOLA, LACAZE, LAGAKOS, LAMASSOURE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORVA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARTIN D, MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEBRAK-ZAIDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RÖNN, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SPENCER, STAMOULIS, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, TELKÄMPER, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAECHTER, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(0)

AINARDI, ALLIOT-MARIE, BARROS MOURA, CHABERT, DE ROSSA, ELMALAN, EPHREMIDIS, FITZGERALD, GAWRONSKI, GUILLAUME, KILLILEA, LALOR, LANE, MAZZONE, MELIS, MIRANDA DA SILVA, MUSCARDINI, PIQUET, POMPIDOU, RAUTI, TARADASH.

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

Alteração 53

(+)

AGLIETTA, AINARDI, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ANGER, AULAS, BETTINI, BOFILL ABEILHE, CAPUCHO, CRAMON-DAIBER, DE ROSSA, VAN DIJK, DONNELLY, EPHREMIDIS, FLESCHE, GRAEFE ZU BARINGDORF, HOON, HUGHES, KOFOED, LANGER, LANNOYE, LOMAS, MARQUES MENDES, MAZZONE, MIRANDA DA SILVA, MUSCARDINI, NEWENS, NEWMAN, PARTSCH, PIMENTA, PIQUET, RAUTI, ROTH, SANTOS, SIMPSON B., STAES, TARADASH, TELKÄMPER, VERBEEK, WAECHTER.

(-)

ADAM, ALAVANOS, ALBER, ALEXANDRE, ALLEGRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BENOIT, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BLAK, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOWE, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABANILLAS GALLAS, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANO PINTO, CARIGLIA, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, CONNEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DIEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, FALCONER, FAYOT, FERNANDEZ ALBOR, FERRARA, FERRER I CASALS, FERRI, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORLANI, FORMIGONI, FORTE, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GARCÍA AMIGÓ, GAWRONSKI, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GÖRLACH, GOLLNISCH, GORIA, GREEN, GRUND, GUTIÉRREZ DIAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HOWELL, IMBENI, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KOSTOPOULOS, LA PERGOLA, LACAZE, LANE, LARONI, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LIVANOS, LLORVA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARTIN D, MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAIDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, METTEN, MIHR, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MOTTOLA, MÜNCH, NAPOLETANO, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POMPIDOU, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PUERTA, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHKE, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEE, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISO CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SPENCER, STAMOULIS, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, THAREAU, TINDEMANS, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WELSH, WEST, WETTIG, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(0)

BARROS MOURA, CARVALHAS, CHABERT, KILLILEA, LALOR, MELIS.

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

Alteração 45

(+)

ALBER, ALLIOT-MARIE, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANTONY, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BETHELL, BEUMER, BONDE, BONETTI, BORGO, BROK, CABANILLAS GALLAS, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTODOULOU, CONNEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALY, DE VITTO, DEFRAIGNE, DILLEN, DOUSTE-BLAZY, ELLES J., ESTGEN, FERNANDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORLANI, FORMIGONI, FORTE, GAIBISSO, GALLENZI, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOLLNISCH, GORIA, GRUND, GUILLAUME, HABSBURG, HERMAN, HERMANS, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER K.P., LAGAKOS, LALOR, LANE, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LIMA, LLORVA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MALANGRÉ, MARCK, MARQUES MENDES, MAZZONE, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENRAD, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜNCH, MUSCARDINI, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NOR CHRISTENSEN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PESMAZOGLOU, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PISONI F., PISONI N., POETTERING, POMPIDOU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAWLINGS, REDING, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, SALEMA, SANDBÆK, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, TAURAN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, VAN DER WAAL, WELSH.

(-)

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ALEXANDRE, ALLEGRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BENOIT, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CÁMARA MARTINEZ, CANO PINTO, CARIGLIA, CARNITI, CATASTA, CAUDRON, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, DAVID, DE ROSSA, DENYS, DESAMA, DESMOND, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, FALCONER, FAYOT, FERNEX, FERRARA, FERRI, FORD, GALLE, GLINNE, GÖRLACH, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GUTIÉRREZ DIAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERZOG, HOFF, HOON, HUGHES, IACONO, IMBENI, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, KÖHLER H., KOSTOPOULOS, LA PERGOLA, LAMASSOURE, LANGER, LARONI, LINKOHR, LIVANOS, LOMAS, LÜTTGE, MAIBAUM, MARTIN D, MATTINA, MCCARTIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEBRAK-ZAIDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, ODDY, ONUR, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PERY, PETER, PIQUET, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUERTA, VAN PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RAUTI, READ, REGGE, ROGALLA, ROMEOS, RÖNN, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANTOS,SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STAMOULIS, STEVENSON, TARADASH, TELKÄMPER, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VALENT, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WEST, WETTIG, WHITE, WOLTJER, WYNN.

(0)

VON ALEMANN, BERTENS, CALVO ORTEGA, CAPUCHO, DE CLERCQ, DE VRIES, DE DONNEA, FLESCHE, GASOLIBA I BÖHM, HOLZFUSS, KOFOED, LA MALFA, LACAZE, LARIVE, DE MONTESQUIOU, NIELSEN T., PUNSET I CASALS, RAFFARIN, RISKER PEDERSEN, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, VERWAERDE, WECHMAR.

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

Alteração 51

(+)

AGLIETTA, AINARDI, ANGER, AULAS, BARROS MOURA, BARZANTI, BETTINI, BONTEMPI, BUCHAN, CATASTA, CECI, COLAJANNI, CRAMON-DAIBER, CRAWLEY, DE GIOVANNI, DE ROSSA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DUVERGER, ELMALAN, EPHREMIDIS, FERNEX, GRAEFE ZU BARINGDORF, GUTIÉRREZ DIAZ, HARRISON, HOON, HUGHES, IMBENI, IVERSEN, LANGER, LANNOYE, LÜTTGE, MARTIN D, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEGAHY, MIHR, DE MONTESQUIOU, NAPOLETANO, ODDY, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PIQUET, PORRAZZINI, PUERTA, PUNSET I CASALS, READ, REGGE, RØNN, ROTH, SANTOS, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STEVENSON, TARADASH, TELKÄMPER, TRIVELLI, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAN VELZEN, VERBEEK, VERWAERDE, VITTINGHOFF, WAECHTER, WEST, WURTZ, WYNN.

(-)

VON ALEMANN, ANASTASSOPOULOS, ANTONY, BANOTTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BOMBARD, BONETTI, BORGO, BOURLANGES, BROK, CABANILLAS GALLAS, CALVO ORTEGA, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CAUDRON, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, CONNEY, CORNELISSEN, CUNHA DE OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DI RUPO, DILLEN, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, EWING, FERNANDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORLANI, FORMIGONI, FORTE, FRIEDRICH I., GAIBISSO, GALLAND, GALLENZI, GAWRONSKI, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GÖRLACH, GOLLNISCH, GORIA, GREEN, GRUND, HABSBURG, HERMAN, HERMANS, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KOFOED, LA MALFA, LA PERGOLA, LACAZE, LAGAKOS, LAMASSOURE, LANGES, LARIVE, LARONI, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LIMA, LIVANOS, LLORVA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, MARCK, MARQUES MENDES, MATTINA, MCCARTIN, MCINTOSH, MEBRAK-ZAIDI, MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜNCH, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NOR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PISONI F., PISONI N., POETTERING, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAWLINGS, REDING, REYMANN, RINSCHKE, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SABY, SAINJON, SALEMA, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SISO CRUELLAS, SPENCER, STAMOULIS, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VERHAGEN, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WECHMAR, WELSH, WIJSENBEEK, WILSON, VON WOGAU, ZELLER.

(0)

ADAM, ALEXANDRE, ALLEGRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BALFE, BARTON, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOWE, BRU PURÓN, CÁMARA MARTINEZ, CANO PINTO, CARVALHAS, CHABERT, CHEYSSON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, DENYS, DESAMA, DESMOND, DIEZ DE RIVERA, DÜHRKOP DÜHRKOP, FALCONER, FERRARA, FITZGERALD, FORD, GALLE, GLINNE, GUILLAUME, HAPPART, HOFF, IACONO, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, KILLILEA, LALOR, LANE, LATAILLADE, LINKOHR, LOMAS, MAIBAUM, MAZZONE, MELIS, MORÁN LÓPEZ, MUNTINGH, MUSCARDINI, NEWENS, NEWMAN, NIANIAS, NICHOLSON, PASTY, PERY, PETERS, PLANAS PUCHADES, POMPIDOU, PONS GRAU, VAN PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RAUTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SAKELLARIOU,

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

SANDBÆK, SANZ FERNANDEZ, SCHMID, SCHMIDBAUER, SEAL, TOMLINSON, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, WETTIG, WHITE, WOLTJER.

Alteração 98

(+)

ANTONY, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, KÖHLER K.P., LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, MAHER, MAZZONE, MENDES BOTA, MUSCARDINI, PENDERS, PIMENTA, PORTO, RAUTI, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SALEMA, SCHLEE, SCHODRUCH, TAURAN, VERWAERDE.

(-)

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABANILLAS GALLAS, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARIGLIA, CARNITI, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, CONNEY, CORNELISSEN, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DI RUPO, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ESTGEN, FALCONER, FAYOT, FERNANDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERRER I CASALS, FERRI, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., GAIBISSO, GALLE, GALLENZI, GASÓLIBA I BÖHM, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GÖRLACH, GORIA, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DIAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, IACONO, IMBENI, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JUNKER, KELLET-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, KRIEPS, LA MALFA, LA PERGOLA, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARONI, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORVA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARTIN D, MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAIDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, MIHR, MIRANDA DA SILVA, DE MONTESQUIOU, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NOR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PIERROS, PINXTEN, PIQUET, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PUERTA, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMAN, RINSCH, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RÖNN, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SANTOS, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SPENCER, STAES, STAMOULIS, STEVENSON, STEWART-CLARK, TARADASH, TELKÄMPER, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WECHMAR, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WURTZ, WYNN, ZELLER.

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

(O)

HABSBURG, LARIVE, LUCAS PIRES, MELIS.

Alteração 38

(+)

ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ANASTASSOPOULOS, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BETHELL, BINDI, BONETTI, BOURLANGES, BROK, CABANILLAS GALLAS, CALVO ORTEGA, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTODOULOU, CONNEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALY, DE CLERCQ, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DOUSTE-BLAZY, ESTGEN, FERNANDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORTE, FRIEDRICH I., GAIBISSO, GALLAND, GALLENZI, GAWRONSKI, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GORIA, HABSBURG, HERMAN, HERMANS, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, LACAZE, LAGAKOS, LANE, LANGES, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LIMA, LLORVA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, MARCK, MARQUES MENDES, MAZZONE, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENRAD, MERZ, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜNCH, MUSCARDINI, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NOR CHRISTENSEN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, PASTY, PEIJS, PEREIRA V., PESMAZOGLOU, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PISONI F., PISONI N., POETTERING, POMPIDOU, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PUNSET I CASALS, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAUTI, RAWLINGS, REDING, REYMAN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SALEMA, SCHLEE, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SISO CRUELLAS, SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, TINDEMANS, TOMLINSON, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VERHAGEN, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VOHRER, WECHMAR, WELSH, WIJSENBECK, VON WOGAU, ZELLER.

(-)

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CÁMARA MARTINEZ, CANO PINTO, CARIGLIA, CARNITI, CARVALHAS, CATASTA, CAUDRON, CECI, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, EWING, FALCONER, FAYOT, FERNEX, FERRARA, FERRI, FORD, GALLE, GÖRLACH, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GUTIÉRREZ DIAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HOFF, HOON, HUGHES, IACONO, IMBENI, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, KÖHLER H., KRIEPS, LA PERGOLA, LANGER, LANNOYE, LARONI, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAIBAUM, MARTIN D, MATTINA, MCCUBBIN, MCMAHON, MEBRAK-ZAIDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MIRANDA DA SILVA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, ODDY, ONUR, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PENDERS, PERY, PETER, PETERS, PIERMONT, PIQUET, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUERTA, VAN PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REGGE, ROGALLA, ROMEOS, RÖNN, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SANTOS, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STAMOULIS, STEVENSON, TARADASH, TELKÄMPER, THAREAU, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VON DER VRING, WAECHTER, WEST, WETTIG, WHITE, WOLTJER, WYNN.

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

(O)

CAPUCHO, GRUND, GUILLAUME, KÖHLER K.P., LAMASSOURE, MIHR.

Alteração 49

(+)

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BENOIT, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CÁMARA MARTINEZ, CANO PINTO, CARIGLIA, CARNITI, CARVALHAS, CATASTA, CAUDRON, CECI, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DGS DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, EWING, FALCONER, FERNEX, FERRARA, FERRI, FORD, GALLE, GARCÍA ARIAS, GÖRLACH, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GUTIÉRREZ DIAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HOFF, HOON, HUGHES, IACONO, IMBENI, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, KÖHLER H., LA PERGOLA, LANGER, LARONI, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAIBAUM, MARTÍN D, MATTINA, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEBRAK-ZAIDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, ODDY, ONUR, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PERY, PETER, PETERS, PIERMONT, PIQUET, PLANAS PUCHADES, PORRAZZINI, PUERTA, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REGGE, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SABY, SAKELLARIOU, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STAMOULIS, STEVENSON, TELKÄMPER, THAREAU, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WEST, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(-)

ALBER, VON ALEMANN, ANASTASSOPOULOS, ANTONY, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BERTENS, BETHELL, BINDI, BONETTI, BORGIO, BOURLANGES, BROK, CABANILLAS GALLAS, CALVO ORTEGA, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHRISTODOULOU, CONNEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DE CLERCQ, DE VRIES, DILLEN, DE DONNEA, ESTGEN, FERNANDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORTE, FRIEDRICH I., GAIBISSO, GALLENZI, GARCÍA AMIGÓ, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GORIA, GRUND, HABSBERG, HERMAN, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, KÖHLER K.P., KOFOED, LA MALFA, LACAZE, LAGAKOS, LANGES, LARIVE, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LIMA, LLORVA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, MARCK, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, MOORHOUSE, MÜNCH, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PESMAZOGLOU, PIERROS, PINXTEN, PISONI F., PISONI N., PRAG, PRICE, PRONK, RAFFARIN, RAWLINGS, REDING, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SALEMA, SARIDAKIS, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SISO CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, VOHRER, WECHMAR, WELSH, WIJSENBECK, VON WOGAU.

(O)

CHABERT, KILLILEA, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LATAILLADE, NIANIAS, PASTY.

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

Conjunto

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEIRÔCO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BINDI, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BOWE, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARIGLIA, CARNITI, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CAUDRON, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ESTGEN, EWING, FALCONER, FERNANDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DIAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IACONO, IMBENI, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LA PERGOLA, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGER, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORVA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D, MATTINA, MAZZONE, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEBRAK-ZAIDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN T., ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGORPOULOS, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRONK, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RAUTI, READ, REDING, RINSCHKE, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SABY, SAKELLARIOU, SALEMA, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, STAES, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAZDAIT, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WEST, WETTIG, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(-)

ANTONY, CASSIDY, DILLEN, FORTE, GOLLNISCH, GRUND, KÖHLER K.P., LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, SCHLEE, SCHODRUCH, TAURAN, VAN DER WAAL, WELSH.

(0)

AGLIETTA, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETHELL, CATHERWOOD, CHRISTENSEN, CRAMON-DAIBER, DALY, ELLES J., GORIA, GRAEFE ZU BARINGDORF, HOWELL, JACKSON F., JACKSON M., JOANNY, KELLETT-BOWMAN, LANNOYE, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, DE MONTESQUIOU, NEWTON DUNN, O'HAGAN, PATTERSON, PRAG, PRICE, PROUT, RAWLINGS, SANDBÆK, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SPENCER, STEWART-CLARK, TURNER, VERBEEK, WAECHTER.

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

Resolução comum 515 + 520/89

(+)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BEIRÔCO, BETTINI, BEUMER, BINDI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGO, BOWE, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABANILLAS GALLAS, CÁMARA MARTINEZ, CANO PINTO, CARIGLIA, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, CONNEY, CORNELISSEN, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DE VITTO, DENYS, DESAMA, DESMOND, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, FALCONER, FERNANDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FORMIGONI, GAIBISSO, GALLE, GALLENZI, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GÖRLACH, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DIAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HINDLEY, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IACONO, IMBENI, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JOANNY, JUNKER, KLEPSCH, KÖHLER H., LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORVA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MARTIN D, MATTINA, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEBRAK-ZAIDI, MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, ODDY, ONUR, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PASTY, PEIJS, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, READ, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSSETTI, ROTHE, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, STAES, STEVENSON, TARADASH, TAZDAIT, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WEST, WETTIG, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(-)

ANTONY, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., CASSIDY, DALY, DILLEN, ELLES J., FLORENZ, GOLNISCH, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., KELLETT-BOWMAN, KÖHLER K.P., LEHIDEUX, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEGAHY, NEWTON DUNN, O'HAGAN, PATTERSON, PRAG, PRICE, RAWLINGS, RISKÆR PEDERSEN, SCHLEE, SCHODRUCH, SCOTT-HOPKINS, SIMPSON A., SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, TURNER, VAN DER WAAL, WELSH, WIJSENBECK.

(0)

VON ALEMANN, BERTENS, BONDE, CAPUCHO, COX, DE VRIES, DEFRAIGNE, DE DONNEA, FLESCHE, GALLAND, GRUND, HOLZFUSS, KOFOED, LAMASSOURE, LARIVE, DE MONTESQUIOU, NIELSEN T., RAFFARIN, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SALEMA, SANDBÆK, VERWAERDE, VOHRER.

Resolução B 3-516/89

(+)

ALBER, VON ALEMANN, ANASTASSOPOULOS, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BONDE, BORGO, BROK, CARVALHO

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTODOULOU, CONNEY, CORNELISSEN, COX, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DE DONNEA, ELLES J., ESTGEN, FITZGERALD, FLORENZ, FORMIGONI, GAIBISSO, GALLAND, GARCÍA AMIGÓ, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GUILLAUME, HABSBURG, HERMAN, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENDES BOTA, DE MONTESQUIOU, MOTTOLA, MÜNCH, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, O'HAGAN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., POETTERING, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, RAFFARIN, RAWLINGS, RINSCHÉ, ROMERA I ALCÁZAR, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SALEMA, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SIMPSON A., SISO CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, VERWAERDE, VOHRER, VAN DER WAAL, WELSH, WIJSENBECK, VON WOGAU.

(—)

ADAM, AINARDI, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABANILLAS GALLAS, CÁMARA MARTINEZ, CANO PINTO, CARIGLIA, CARNITI, CATASTA, CAUDRON, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAV CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DENYS, DESAMA, DESMOND, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, FALCONER, FERRI, GALLE, GÖRLACH, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DIAZ, HÄNSCH, HARRISON, HINDLEY, HOFF, HOON, HUGHES, IACONO, IMBENI, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JOANNY, JUNKER, KÖHLER H., LANNOYE, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAIBAUM, MARCK, MARTIN D, MATTINA, MCCUBBIN, MEBRAK-ZAIDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NIELSEN T., ODDY, ONUR, PAGOROPOULOS, PERY, PETER, PETERS, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUERTA, VAN PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, READ, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSSETTI, ROTHE, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STEVENSON, TARADASH, TAZDAIT, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, VALENT, VAN HEMELDONCK, VAN OTRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WEST, WETTIG, WOLTJER, WYNN.

(O)

ANTONY, CAPUCHO, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, KÖHLER K.P., LEHIDEUX, MAHER, PARTSCH, PRONK, SANDBÆK, SCHLEE, SCHODRUCH, WAECHTER.

Relatório Beumer — doc. A 3-59/89

Contratos de direito público de obras e fornecimentos

Alteração. I

(+))

ADAM, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BAUR, BELO, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CAUDRON, CHABERT, CHEYSSON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMPTON, CRAVINHO,

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DIEZ, DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, EWING, FALCONER, FAYOT, FORD, GALLAND, GALLE, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DIAZ, HAPPART, HÄNSCH, HARRISON, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HUGHES, IMBENI, IZQUIERDO ROJO, JUNKER, KÖHLER H., KOFOED, KOSTOPOULOS, KRIEPS, KOSTOPOULOS, LACAZE, LAMASSOURE, LARIVE, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARQUES MENDES, MCCUBBIN, MCMAHON, MEBRAK-ZAIDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, METTEN, MIRANDA DE LAGE, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, ODDY, ONUR, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PERY, PETERS, PIMENTA, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PORRAZZINI, PUERTA, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, READ, ROGALLA, ROMEOS, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STEVENSON, THAREAU, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WEBER, WECHMAR, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(-)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BEUMER, BOCKLET, BOURLANGES, BROK, CABANILLAS GALLAS, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, CONNEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DE VITTO, DEPREZ, DILLEN, ELLES J., ESTGEN, FERNANDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FONTAINE, FRIEDRICH, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, HERMAN, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LANGES, LENZ, LLORVA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LUSTER, MARCK, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MOORHOUSE, NEWTON DUNN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PEIJS, PESMAZOGLOU, PIERROS, PINXTEN, PLUMB, POETTERING, PRAG, PRONK, PROUT, RAWLINGS, REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, RÖNN, SARLIS, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SISO CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STEWART-CLARK, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, WELSH.

(0)

COCHET, PANNELLA, SCHWARTZENBERG, VERBEEK, WAECHTER.

Alteração 4

(+)

ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BARTON, BARZANTI, BELO, BEUMER, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOW, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANO PINTO, CARNITI, CAUDRON, CHEYSSON, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMPTON, CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, DAVID, DENYS, DESAMA, DESMOND, DIEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLIOTT, EWING, FALCONER, FAYOT, FORD, GALLE, GARCÍA ARIAS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DIAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HINDLEY, HOFF, HOON, HUGHES, IMBENI, IZQUIERDO ROJO, JUNKER, KÖHLER H., KOSTOPOULOS, KRIEPS, LA PERGOLA, LACAZE, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MCCUBBIN, MCMAHON, MEBRAK-ZAIDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIRANDA DE LAGE, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, ODDY, ONUR, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PERY, PETERS, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PUERTA, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, READ, ROGALLA, ROMEOS, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEE, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS,

Quarta-feira, 22 de Novembro de 1989

SIMPSON B., SMITH A., STL STL STEVENSON, THAREAU, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAN OTRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WEBER, WEST, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(-)

ALBER, VON ALEMANN, ANASTASSOPOULOS, BANOTTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BOCKLET, BOURLANGES, CABANILLAS GALLAS, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, CONNEY, CORNELISSEN, COX, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DE CLERCQ, DE VITTO, DEPREZ, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, ESTGEN, FERNANDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FONTAINE, FRIEDRICH I., GALLAND, GARCIA, GASÒLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, HABSBURG, HERMAN, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LLORVA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MARCK, MARQUES MENDES, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MOORHOUSE, NEWTON DUNN, NIANIAS, O'HAGAN, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PEIJS, PESMAZOGLOU, PIERROS, PINXTEN, POETTERING, PRAG, PRONK, PROUT, PUNSET I CASALS, RAWLINGS, RINSCHER, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMPSON A., SISO CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STEWART-CLARK, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VERWAERDE, VAN DER WAAL, WECHMAR, WELSH, VON WOGAU.

(O)

DEFRAIGNE, GRUND, HOLZFUSS, LAMASSOURE, PANNELLA, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, WAECHTER.

ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1989

(89/C 323/04)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SENHORA FONTAINE

Vice-Presidente

(A sessão teve início às 10h00)

1. Aprovação da acta

Intervenções:

— do Sr. Patterson, que voltando ao modo como a votação sobre a recomendação para uma segunda leitura Saridakis (doc. A 3-74/89) foi conduzida (*ver ponto 11, parte I*), durante a qual a assistência no hemicíclo era, segundo ele, insuficiente para obter a maioria qualificada requerida, considera que deveria ter sido realizada uma votação electrónica de controlo, nomeadamente em relação à alteração 4, e solicita que esta questão seja submetida à Mesa,

— do Sr. Bombard que, apoiando a intervenção do Sr. Patterson, solicita a revisão do processo de votação aplicável ao Acto Único,

— da Sr^a von Alemann, sobre o mau funcionamento do sistema de ar condicionado,

— do Sr. Kellett-Bowman, que solicita que o período de votação relacionada com o Acto Único seja definitivamente fixado,

— do Sr. Wijsenbeek, que solicita que a folha de presenças que se encontra atrás de si seja mudada de lugar devido à perturbação que causa aos deputados sentados na proximidade e recorda que salientara ao Presidente da sessão que a assistência insuficiente ontem durante a votação relativa ao Acto Único se devia à modificação da ordem do dia, da qual nem todos os deputados, segundo ele, tinham tido conhecimento.

A Senhora Presidente comunica que submeterá à Mesa o conjunto das questões sobre a votação relativa ao Acto Único.

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenção do Sr. Tomlinson, que se interroga sobre a independência dos funcionários nacionais destacados junto da Comissão, que participam nas missões de controlo da utilização dos fundos comunitários no Estado-membro de que são oriundos.

2. Votos de boas-vindas

A Senhora Presidente dá as boas-vindas, em nome do Parlamento Europeu, ao Arcebispo de Cantuária, o

Reverendo Robert Runcie, bem como às personalidades que o acompanham, particularmente ao Reverendo Edward Holland, Bispo Auxiliar de Gibraltar na Europa, que tomaram assento na tribuna oficial.

3. Ordem do dia

A Senhora Presidente recorda que no final do debate de ontem sobre a situação na Europa Central e de Leste (*ver ponto 17, parte I da acta*) o Sr. Cot solicitou, em nome do Grupo Socialista, que a votação sobre as propostas de resolução para encerrar esse debate tivesse lugar hoje, às 15h00, e não às 18h30, pedido ao qual o Sr. Chanterie, em nome do Grupo PPE, se associa, acrescentando que gostaria que todas as votações se realizassem às 15h00.

A Senhora Presidente propõe, assim, que todas as votações relativas aos pontos para os quais o debate foi dado por encerrado tenha lugar às 15h00, e que as votações sobre os relatórios que serão apreciados esta tarde tenham lugar amanhã, às 9h00.

Intervenções dos Srs. Cot, presidente do Grupo Soc, Balfe, que se insurge contra as diversas modificações da ordem do dia no decurso do presente período de sessões, de Sir Fred Catherwood, que solicita uma votação em separado dos pedidos do Sr. Cot e do Sr. Chanterie, e do Sr. Cot, que retira o seu pedido a favor do Sr. Chanterie.

O Parlamento manifesta a sua concordância sobre a proposta do Sr. Chanterie.

4. Delegações interparlamentares

A Senhora Presidente comunica que a Mesa alargada propôs que sejam efectuadas alterações às denominações das delegações interparlamentares cuja criação foi decidida em 26 de Julho de 1989 (*ver anexo II da presente acta*).

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

Se, na altura da aprovação da acta, amanhã de manhã, não houver oposição, as denominações serão reputadas ratificadas.

Intervenção do Sr. Howell, que pergunta se o relatório Marck sobre os produtos lácteos (doc. A 3-66/89), continua inscrito na ordem do dia, uma vez que, segundo ele, o Conselho já se pronunciou sobre os regulamentos dos quais este relatório trata.

A Senhora Presidente responde afirmativamente.

5. Prazo para a entrega de alterações ao projecto de orçamento 1990

A Senhora Presidente comunica que a Mesa alargada, de acordo com a Comissão dos Orçamentos, fixou os prazos para a entrega de alterações ao projecto de orçamento para 1990, modificado pelo Conselho, como segue:

quinta-feira, às 12h00: para as comissões e para os deputados,

quinta-feira, 7 de Dezembro, às 12h00: para os grupos políticos,

segunda-feira, 11 de Dezembro às 19h00: para as propostas de rejeição do orçamento e para as alterações às propostas de resolução incluídas nos relatórios do Sr. Tomlinson e da Sr.ª Theato.

DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS, URGENTES E MUITO IMPORTANTES

Segue-se na ordem do dia o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes (*ver títulos das propostas de resolução e respectivos autores na acta de 21 de Novembro de 1989, ponto 4, parte I*).

6. Imposto rodoviário na RFA — Acordo Adicional de Schengen (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de seis propostas de resolução (doc. B 3-529, 541, 575, 577, 595, 583/89).

A Sr.ª von Alemann apresenta a proposta de resolução doc. B 3-529/89.

O Sr. Cornelissen apresenta a proposta de resolução doc. B 3-541/89.

O Sr. Tauran apresenta a proposta de resolução doc. B 3-575/89.

O Sr. Visser apresenta a proposta de reolução doc. B 3-577/89.

O Sr. Lalor apresenta a proposta de reolução doc. B 3-595/89.

Intervenção da Sr.ª Dury, que solicita que seja especificado, nos «écrans» de televisão, o assunto da votação.

O Sr. van Ouirive apresenta a proposta de resolução doc. B 3-583/89.

Intervenções dos Srs. Topmann, em nome do Grupo Soc, Poettering, em nome do Grupo PPE, Wijsenbeek, em nome do grupo LDR, das Sr.ªs McIntosch, em nome do Grupo DE, e van Kijk, em nome do Grupo VPE, do Sr. Rogalla, sobre a ordem dos assuntos a analisar, da Sr.ª Grund, em nome do Grupo TDR, dos Srs. Wurtz, em nome do Grupo CDE, van der Waal, (Não-inscritos), Ford, Bettini, Krieps, e Andriessen, *Vice-Presidente da Comissão*.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

VOTAÇÃO

— *propostas de resolução doc. B 3-529, 541, 577 e 595/89:*

proposta de resolução comum, apresentada pelos deputados Visser, em nome do Grupo Soc, Cornelissen, em nome de Grupo PPE, Wijsenbeek, em nome do Grupo LDR, Lalor, em nome do Grupo RDE, que visa substituir essas propostas por um novo texto:

Intervenções dos Srs. Visser, para indicar um erro no texto do nº 2, devendo a proposta de resolução doc. B 3-577/89 ser considerada, neste caso, como texto de referência e uma omissão no texto alemão do preâmbulo, e Gollnisch, sobre esta intervenção, e que propõe que o latim seja adoptado como língua oficial da Comunidade.

O Parlamento aprova a resolução [*Ver ponto 1, alínea a), parte II*].

(A proposta de resolução doc. B 3-575/89 caducou.)

— *proposta de reolução doc. B 3-583/89:*

Intervenção da Sr.ª Belo para indicar que o seu cartão de voto desapareceu.

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

O Grupo LDR solicita votação em separado dos considerandos D, E e F.

Considerandos A a C: aprovados,

Considerando D: aprovado por votação electrónica,

Considerando E: aprovado,

Considerando F: aprovado,

Considerandos G a J e nº 1: aprovados por votação electrónica.

N.º 2:

alteração 1: aprovada,

N.ºs 3 e 4: aprovados.

Por votação nominal (Soc), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 132,
a favor: 88,
contra: 41,
abstenções: 3

[*ver ponto 1, alínea b), parte II*].

7. Composição do Parlamento

A Senhora Presidente comunica que as autoridades espanholas competentes o informaram de que o Sr. Escudero Lopez foi designado deputado ao Parlamento Europeu em substituição do sr. Caso Garcia, demissionário.

Dá as boas vindas a este novo colega e invoca o disposto no nº 3 do artigo 6.º do Regimento.

8. América Central (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de onze propostas de resolução (doc. B 3-527, 532, 542, 559, 562, 565, 589, 592, 540, 571 e 568/89).

O Sr. Bertens apresenta a proposta de resolução doc. B 3-527/89,

O Sr. Antony apresenta a proposta de resolução doc. B 3-532/89,

O Sr.ª Lenz apresenta a proposta de resolução doc. B 3-542/89,

O Sr. Vandemeulebroucke apresenta a proposta de resolução doc. B 3-559/89,

O Sr. Gutierrez Diaz apresenta a proposta de resolução doc. B 3-562/89,

O Sr. Fitzgerald apresenta a proposta de resolução doc. B 3-565/89,

O Sr. Sakellariou apresenta a proposta de resolução doc. B 3-589/89,

O Sr. Staes apresenta a proposta de resolução doc. B 3-592/89,

Intervenções dos Srs. Robles Piquer que, em nome do Grupo PPE, retira a proposta de resolução doc. B 3-540/89 e, em nome do seu Grupo e em nome do Grupo LDR, a proposta de resolução comum que visa substituir as propostas de resolução doc. B 3-527 e 540/89, e Gutiérrez Díaz que, em nome do grupo EUE, retira também a proposta de resolução doc. B 3-571/89.

Intervenções no debate dos Srs. Sapena Granell, em nome do Grupo Soc, Robles Piquer, este sobre a intervenção precedente, Suárez González, presidente da delegação para as relações com os países da América Central e o México.

PRESIDÊNCIA DA SENHORA PERY

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Miranda da Silva e Andriessen, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação

— *proposta de resolução doc. B 3-532/89:*

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *propostas de resolução doc. B 3-542, 559, 589 e 592/89:*

proposta de resolução comum, apresentada pelos deputados Srs. Sakellariou, Oliva Garcia e Saby, em nome do Grupo Soc, Sr.ª Lenz e Sr. Lucas Pires, em nome do Grupo PPE, Sr. Bertens, Sr.ªs Ruiz Gimenez e Larive, em nome do Grupo LDR, Sr. Newton Dunn, em nome do Grupo DE, Sr.ª Roth, Srs. Langes, Telkämper, Sr.ªs Aulas, Santos, Srs. Verbeek e Staes, em nome

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

do Grupo VPE, Sr. Vecchi, em nome do grupo EUE, Sr. Miranda da Silva, em nome do grupo CDE, Sr. Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 2, parte II*).

(As propostas de resolução doc. B 3-562 e 565/89 caducaram.)

— *proposta de resolução doc. B 3-568/89:*

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

9. Situação no Camboja (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de oito propostas de resolução (doc. B 3-528, 538, 544, 551, 557, 558, 563 e 566/89).

O Sr. de Montesquiou apresenta a proposta de resolução doc. B 3-528/89,

A Srª Banotti apresenta a proposta de resolução doc. B 3-538/89,

A Srª Ewing apresenta a proposta de resolução doc. B 3-544/89,

O Sr. Antony apresenta a proposta de resolução doc. B 3-551/89,

O Sr. Price apresenta a proposta de resolução doc. B 3-557/89,

O Sr. Visser apresenta a proposta de resolução doc. B 3-558/89,

O Sr. Bontempi apresenta a proposta de resolução doc. B 3-563/89,

O Sr. Lauga apresenta a proposta de resolução doc. B 3-566/89,

Intervenções dos Srs. Newens, Alavanos, Paisley, das Srª van Putten, do Sr. Andriessen, *Vice-Presidente da Comissão*, da Srª Banotti, para colocar uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Andriessen responde.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

VOTAÇÃO

— *propostas de resolução doc. B 3-528, 544, 557, 558, 563 e 566/89:*

proposta de resolução comum apresentada por Sr. Visser, Srª Dury, Sr. Sakellariou, em nome do Grupo Soc, Srª Banotti e Sr. Lucas Pires, em nome do Grupo PPE, Srs. Cox, Maher e de Montesquiou, em nome do Grupo LDR, Sr. Price, em nome do Grupo DE, Sr. Vecchi, em nome do Grupo EUE, Sr. de la Malene, em nome do Grupo ADE, Sr. Piquet, em nome do Grupo CDE, Srª Ewing, em nome do Grupo ARC, que visa substituir estas propostas por um novo texto:

Por votação nominal (Soc), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 76,
a favor: 73,
contra: 3,
abstenções: 0

(*ver ponto 3, parte II*).

(A proposta de resolução doc. B 3-551/89 caducou.)

10. Seis de Birmingham (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de sete propostas de resolução (doc. B 3-525, 526, 531, 536, 579 e 588/89).

O Sr. Blaney apresenta a proposta de resolução doc. B 3-525/89,

O Sr. Cox apresenta a proposta de resolução doc. B 3-526/89,

O Sr. Andrews apresenta a proposta de resolução doc. B 3-531/89,

A Srª Banotti apresenta a proposta de resolução doc. B 3-536/89,

O Sr. Prout apresenta a proposta de resolução doc. B 3-556/89,

O Sr. De Rossa apresenta a proposta de resolução doc. B 3-579/89,

A Srª Crawley apresenta a de resolução doc. B 3-588/89.

Intervenções dos Srs. Desmond, Cushnahan, Maher, Srª McIntosh, Sr. Gollnisch, Srª Ewing, Srs. Paisley e Hume.

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

VOTAÇÃO

— *proposta de resolução doc. B 3-525, 526, 531, 536, 574 e 588/89:*

proposta de resolução comum apresentada por Srª Crawley, em nome do Grupo Soc, Srª Banotti, em nome do Grupo PPE, Srs. Cox e Maher, em nome do Grupo LDR, Sr. Andrews, em nome do Grupo ADE, Sr. Blaney, em nome do Grupo ARC, Sr. De Rossa, em nome do Grupo CDE, Sr. Vecchi, em nome do Grupo EUE, Srª Aglietta, em nome do Grupo VPE, que visa substituir estas propostas por um novo texto:

Por votação nominal (ARC), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 114,
a favor: 81,
contra: 24,
abstenções: 9

(*ver ponto 4, parte II*).

11. Direitos do Homem (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de treze propostas de resolução 9, 545, 550, 567, 546, 552, 578, 530, 524, 593, 549 e 582/89).

Em consideração da hora, a Senhora Presidente propõe aos oradores inscritos que renunciem ao uso da palavra a fim de permitir ao Parlamento votar sobre as diversas propostas de resolução.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

VOTAÇÃO

— *propostas de resolução doc. B 3-537/89, 539 e 567/89:*

proposta de resolução comum apresentada por Srs. Habsburg, Deprez e Lucas Pires, em nome do Grupo PPE, Sr. de la Malene, em nome do Grupo ADE, Sr. Pimenta, em nome do Grupo LDR, Sr. Sakellariou e

Srª Dury, em nome do Grupo Soc, que visa substituir estas propostas por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 5, alínea a), parte II*].

(As propostas de resolução doc. B 3-545 e 550/89 caducaram.)

Intervenção da Srª Aglietta para protestar, em nome do Grupo VPE, contra o facto de o seu grupo não ter sido contactado pelos outros grupos para a elaboração da proposta de resolução comum sobre a Roménia.

— *proposta de resolução doc. B 3-646/89:*

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *proposta de resolução doc. B 3-552/89:*

Considerando A a C: aprovados,

após o considerando C:

alterações 1, 2 e 3: aprovadas por votações sucessivas,

Nº 1: aprovado,

Após o nº 1:

alteração 4 e 5: aprovadas em bloco,

Nº 2: aprovado.

Por votação nominal (TDR), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 79,
a favor: 78,
contra: 1,
abstenções: 0

[*ver ponto 5, alínea b), parte II*].

(A proposta de resolução doc. B 378/89 caducou.)

— *proposta de resolução doc. B 3-530/89:*

O Grupo Soc solicitou uma votação por partes.

Considerando e nº 1: aprovados,

Nº 2: rejeitado,

Nº 3: aprovado.

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 5, alínea c), parte II*].

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

— *proposta de resolução doc. B 3-524/89:*

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 5, alínea d), parte II].

— *proposta de resolução doc. B 3-593/89:*

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 5, alínea e), parte II].

— *propostas de resolução doc. B 3-549 e 582/89:*

proposta de resolução comum apresentada pelas Sr.ª van Putten, em nome do Grupo Soc e van Dijk, em nome do Grupo VPE, que visa substituir estas propostas por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 5, alínea f), parte II].

FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS, URGENTES E MUITO IMPORTANTES

(A sessão, suspensa às 13h10, é reiniciada às 15h00)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR BARÓN CRESPO

Presidente

Invenções da Sr.ª Santos, em nome do Grupo VPE, que protesta contra a exclusão do seu grupo na constituição da Delegação para as Relações com o Chile e que considera que o seu Grupo é objecto de medidas discriminatórias (O Senhor Presidente responde que as nomeações para as delegações interparlamentares são resultado de acordos da Mesa alargada segundo proposta dos presidentes dos grupos), do Sr. Turner, Da Sr.ª Lehideux que, referindo-se à intervenção da Sr.ª Santos, comunica que o Grupo TDR também é objecto de discriminações e do Sr. Cot, sobre uma publicação segundo qual o Prémio Sakharov seria atribuído ao Sr. Doubcek «a título póstumo».

PERÍODO DE VOTAÇÃO

12. Acontecimentos na Europa Central e na Europa de Leste (votação)

(propostas de resolução doc. B 3-535, 597, 599 e 600/89)

(As propostas de resolução doc. B 3-596/89 e B 3-533/corr. foram retiradas.)

— *proposta de resolução doc. B 3-535/89:*

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *proposta de resolução doc. B 3-597/89:*

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *proposta de resolução doc. B 3-599/89:*

Alterações aprovadas: 5, 7, 6, 8, 9,

Alterações rejeitadas: 10 por votação electrónica, 13, 11, 12, 15, 4, 14, 16, 1 por votação electrónica,

Alterações retiradas: 3, 2.

As partes do texto não modificadas e as partes do texto modificadas pela aprovação de alterações são aprovadas (o n.º 3 por votação nominal (ARC)).

Intervenções:

— sobre o n.º 4: dos Srs. Brok, que salienta que a versão alemã fazia fé, Giscard d'Estaing, Klepsch, Brok, sobre a tradução da palavra «bestimmen» que deve ser «determinar», Galland, que retira a alteração 3, Cot, Giscard d'Estaing, Galland, Brok, Cot, Sr.ª Veil, Srs. Anastassopoulos, Klepsch, Hansch, Bourlanges, Papayannakis, Duverger, e Sr.ª Cassanmagnago Cerretti, que comunica que a versão italiana deve ser corrigida no mesmo sentido,

— dos Srs. Hansch, que comunica que a alteração 6 devia inserir-se após o n.º 10, e Poettering, que manifestou a sua concordância.

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Ferrara, em nome do Grupo Soc, Klepsch, em nome do Grupo PPE, Piquet, em nome do Grupo CDE, Kriepps, de Donnea e Christensen.

Por votação nominal (PPE, Soc), o Parlamento aprova a resolução (ver ponto 6, parte II).

Resultados das votações por votação nominal:

N.º 3:

votantes: 255,
a favor: 222,
contra: 27,
abstenções: 6,

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

conjunto:

votantes: 290,
a favor: 256,
contra: 2,
abstenções: 32.

— *proposta de resolução doc. B 3-600/89:*

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

13. Modificação dos Tratados — legislação comunitária e reformas institucionais (votação)

(propostas de resolução doc. B 3-471 e 521/89)

— *proposta de resolução doc. B 3-471/89:*

Alterações aprovadas: 19, alteração de compromisso 33 (em substituição das alterações 21, 22 e 27), 20, 1/rev. II, 9 por partes e por votação nominal (PPE), 24, 25, 29 por votação nominal (VPE), 30 como adenda, 26 por votação electrónica,

Alterações rejeitadas: 2, 3, 4, 10, 11, 12 por partes, 5, 13, 14, 17, 28, 32/rev. por VE, 7,

Alterações caducadas: 23, 15, 31, 16, 6,

Alterações retiradas: 8, 18.

As partes do texto não modificadas, bem como as partes modificadas por via de alterações são aprovadas, com excepção dos considerandos L e M, rejeitados por votação electrónica por votações sucessivas.

(O 4º travessão do preâmbulo, o 5º (por votação electrónica), o 6º, 7º e 8º travessões foram aprovados por partes, a pedido do Grupo Soc.)

(O nº 8 foi aprovado após uma votação por partes a pedido do Grupo DE.)

Intervenções:

— sobre a versão definitiva da alteração 1/rev. dos Srs. von Wogau, em nome do Grupo PPE, Martin, em nome do Grupo Soc, e von Wogau (bem como sobre as alterações 9 e 23),

— do Sr. Pimenta, sobre a votação por partes da alteração 12,

— sobre a alteração 30 que, inicialmente, tinha sido rejeitada por votação electrónica, das Sr^{as} Aglietta, Joanny, que assinalaram terem solicitado que esta alte-

ração fosse considerada como uma adenda, von der Vring, que solicita a repetição da votação, tendo em conta o facto de que a votação tinha sido efectuada com base numa alteração de substituição, da Sr^a Joanny, que reitera o seu pedido, dos Srs. Pannella, Graefe zu Baringdorf, Pimenta, Cot, que solicitam que o Senhor Presidente consulte a Assembleia sobre a oportunidade de se proceder a uma nova votação, Prag, Duverger. O Senhor Presidente consultou o Parlamento sobre o assunto a fim de saber se a alteração podia ser considerada como uma adenda. O parlamento manifestou a sua concordância. A alteração assim modificada é aprovada.

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Rothley, em nome do grupo Soc, Prag, em nome do Grupo DE, Duverger, em nome do Grupo EUE.

PRESIDÊNCIA DA SENHORA PERY

Intervenções dos Srs. Martin, Bru Puron e Pannella.

Por votação nominal (PPE), o Parlamento aprova a resolução (*ponto 7, parte II*).

(A proposta de resolução doc. B 3-521/89 caducou.)

Resultados das votações por votação nominal:

alteração 1/rev.:

votantes: 257,
a favor: 188,
contra: 57,
abstenções: 12

alteração 9 (texto sem as palavras «segundo semestre»):

votantes: 237,
a favor: 220,
contra: 13,
abstenções: 4

alteração 9 (as palavras «segundo semestre»):

votantes: 241,
a favor: 128,
contra: 44,
abstenções: 69

alteração 29:

votantes: 251,
a favor: 154,

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

contra: 95,
abstenções: 2

conjunto:

votantes: 224,
a favor: 207,
contra: 11,
abstenções: 6,

14. Programa Rechar (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório Martin — doc. A 3-64/89)

Alterações aprovadas: 3 por votação nominal (EUE), 4, 6, 5,

Alterações rejeitadas: 9 por votação electrónica, 1 por votação nominal (CDE + DE), 8, 7,

Alteração retirada: 2.

As partes do texto não modificadas, bem como as modificadas pela aprovação de alterações, foram aprovadas.

Intervenção do Sr. Welsh, para uma declaração de voto.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 8, parte II*).

Intervenção do Sr. West, que comunica que teria desejado fazer uma declaração de voto oralmente.

Resultados das votações por votação nominal

alteração 1:

votantes: 198,
a favor: 61,
contra: 129,
abstenções: 8,

alteração 3:

votantes: 189,
a favor: 104,
contra: 82,
abstenções: 3.

15. Declaração da Comissão sobre as telecomunicações (votação)

(propostas de resolução doc. B 3-315, 316, 318, 317, 321, 322 e 323/89)

— *propostas de resolução doc. B 3-315, 316 e 318/89:*

proposta de resolução comum apresentada por Sr. Herman, em nome do Grupo PPE, Srs. de Vries e Porto, em

nome do Grupo LDR, Sr. Cassidy, em nome do Grupo DE, Sr. Lataillade, em nome do Grupo RDE, que visa substituir essas propostas por um novo texto:

Por votação electrónica, o Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *propostas de resolução doc. B 3-317, e 321/89:*

— proposta de resolução comum apresentada por Srª Catasta, em nome do Grupo EUE, Sr. Metten, em nome do Grupo Soc, que visa substituir estas propostas por um novo texto:

Por votação electrónica, o Parlamento aprova a resolução (*ver parte II, ponto 9*).

— *proposta de resolução doc. B 3-322/89:*

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *proposta de resolução doc. B 3-323/89:*

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

16. Controlo da concentração de empresas

(proposta de resolução doc. B 3-381/89)

Intervenção do Sr. Beumer, presidente da Comissão dos Assuntos Económicos, que solicita o adiamento da votação para o próximo período de sessões.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

17. Franquias fiscais relativas ao tráfego intracomunitário de viajantes (votação) *

(relatório Cassidy — doc. A 3-61/89)

— *proposta de directiva COM(89) 331 final — doc. C 3-128/89:*

Alterações aprovadas: 1 e 2.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 10, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 10, parte II*).

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

18. Complementação do sistema comum de IVA (votação) *

(relatório Patterson e von Wogau — doc. A 3-70/89)

— *proposta de directiva COM(88) 846 — doc. C 3-58/89:*

Alterações aprovadas: 11, 9 por votação electrónica, 2, 3, 4, 5, 10, 8,

Alterações rejeitadas: 1, 12, 14, 6, 15, 7.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 11, parte II*).Intervenções dos Srs. Patterson, relator, que solicita que a Comissão se comprometa a consultar de novo o Parlamento em caso de modificação da proposta de directiva, e Ripa Di Meana, *Membro da Comissão*, que se compromete a fazê-lo.— *projecto de resolução legislativa:*

Declarações de voto:

Intervenções do Sr. Rogalla e Sr.ª van Hemeldonck.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 11, parte II*).**19. Tecnologias energéticas na Europa (votação)**

(relatório Seligman — doc. A 3-73/89)

— *proposta de regulamento COM(89) 121 final e COM(89) 121 final/2 — doc. C 3-72/89:*

Alterações aprovadas: 1 a 39 por votações sucessivas, 41 a 45 por votações sucessivas [a 45 por votação nominal (VPE)],

Alterações rejeitadas: 60, 61, 52 a 59 por votações sucessivas [55 e 59 por votação nominal (VPE)], 50, 62, 40, 63 por votação electrónica,

Alterações caducadas: 46 a 48,

Alterações retiradas: 49, 51.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 12, parte II*).— *projecto de resolução legislativa:*Intervenções dos Srs. Seligman, relator, Ripa di Meana, *Membro da Comissão*, e Seligman.*Declarações de voto:*

Intervenções dos Srs. Bettini, em nome do Grupo VPE, K. P. Köhler, em nome do Grupo TDR.

O Sr. Kellett-Bowman indica que, durante a votação, a alteração 13 não foi colocada a votação, o que é comprovado pela Senhora Presidente.

A Senhora Presidente coloca a votação a alteração 13, que é aprovada.

Intervenção, mais uma vez, do relator, para uma declaração de voto.

Por votação nominal (VPE), o Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 12, parte II*).*Resultados das votações por votação nominal:*

alteração 55:

votantes: 145,
a favor: 46,
contra: 96,
abstenções: 3,

alteração 59:

votantes: 143,
a favor: 38,
contra: 101,
abstenções: 4,

alteração 45:

votantes: 149,
a favor: 105,
contra: 43,
abstenções: 1,

resolução legislativa:

votantes: 133,
a favor: 118,
contra: 5,
abstenções: 10.**20. Gestão e armazenagem de resíduos radioactivos (votação)**

(relatório Quisthoudt-Rowohl — doc. A 3-68/89)

— *proposta de decisão COM(89) 226 final — doc. C 3-85/89:*

Alterações aprovadas: 1, 2, 3, 11 por votação electrónica, 12, 13, 31, 4 a 8 por votações sucessivas, 15, 9, 10,

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

Alterações rejeitadas: 28, 32 por votação nominal (VPE), 19, 20, 14, 29 por votação electrónica, 30, 22 por votação nominal (VPE), 23, 24 por votação nominal (VPE), 25 por votação electrónica, 26 e 27,

Alterações caducadas: 21, 33.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 13, Parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Anger, em nome do Grupo VPE, A. Smith e Hughes.

Por votação nominal (VPE), o Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 13, parte II*).

Resultados das votações por votação nominal:

alteração 32:

votantes: 139,
a favor: 33,
contra: 96,
abstenções: 10,

alteração 22:

votantes: 144,
a favor: 47,
contra: 95,
abstenções: 2,

alteração 24:

votantes: 147,
a favor: 44,
contra: 95,
abstenções: 8,

resolução legislativa:

votantes: 123,
a favor: 80,
contra: 42,
abstenções: 1.

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

21. Leite e produtos lácteos (debate) *

Segue-se na ordem do dia o relatório elaborado pelo Sr. Marck, em nome da Comissão da Agricultura, Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre as propostas da Comissão ao Conselho [COM(89) 352 final — doc. C 3-121/89] de:

- I. Um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 775/87 relativo à suspensão temporária de uma parte das quantidades de referência mencionadas no n.º 1 do artigo 5.º C do Regulamento (CEE) n.º 804/68 que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos;
- II. De um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 766/89 que estabelece, para o período compreendido entre 1 de Abril de 1989 e 31 de Março de 1990, a reserva comunitária para aplicação da imposição referida no artigo 5.º C do Regulamento (CEE) n.º 804/68 no sector do leite e dos produtos lácteos;
- III. De um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 804/68 que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos;
- IV. Um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 857/84 que estabelece as regras gerais para a aplicação da imposição referida no artigo 5.º C do Regulamento (CEE) n.º 804/68 no sector do leite e dos produtos lácteos (doc. A 3-66/89).

Intervenção do relator, que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º, o encerramento de debate, em virtude de o Conselho já se ter pronunciado sobre as propostas de regulamento que são objecto do seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura.

Intervenções, sobre este pedido, dos Srs. Colino Salamanca, presidente da Comissão da Agricultura, e Lane.

Intervenções sobre o procedimento dos Srs. Graefe zu Baringdorf e McCartin.

O Parlamento manifesta a sua concordância quanto ao encerramento do debate.

A Senhora Presidente comunica que a votação terá lugar amanhã de manhã (*ver ponto 7, parte I da acta de 24 de Novembro de 1989*).

Intervenções sobre o procedimento Srs. Graefe zu Baringdorf, Bocklet, Maher e Howell.

PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS

Vice-Presidente

Intervenção do Sr. Graefe zu Baringdorf, que solicita que Parlamento examine, durante meia-hora, as consequências da atitude do Conselho, o que o Senhor Presidente recusa.

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

22. Programa Eurotecnet II (debate) *

O Sr. Deprez apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(89) 355 — doc. C 3-131/89] de uma decisão relativa à adopção de um programa de acção comunitário no domínio da formação profissional e mudança tecnológica (Eurotecnet II) (doc. A 3-71/89).

Intervenções de Sir Jack Stewart-Clark, relator do parecer da Comissão para a Juventude, e do Sr. Alvarez de Paz, em nome do Grupo Soc.

O Senhor Presidente comunica ter recebido um pedido de suspensão da sessão durante 30 minutos, nos termos do artigo 106º do Regimento, apresentado pelo Sr. Telkämper e doze outros deputados.

Intervenção do Sr. Telkämper que, referindo-se à atitude do Conselho relativamente às propostas de resolução incluídas no relatório Marck, expõe os fundamentos do seu pedido.

Intervenções, sobre este pedido, dos Srs. Chanterrie, Graefe zu Baringdorf, Tomlinson, este para denunciar a insuficiência das informações dadas pelos ecrans de televisão.

Por VE, o Parlamento rejeita o pedido.

Intervenção da Srª Fernex, sobre esta votação.

Intervenções, na continuação do debate, da Srª Hermans, em nome do Grupo PPE e do Sr. Ripa di Meana, *Membro da Comissão*.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR PETERS

Vice-Presidente

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar amanhã de manhã (*ver ponto 8, parte I da acta de 24 de Novembro de 1989*).

23. Programa Erasmus (debate) *

O Sr. Coimbra Martins apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos, sobre a proposta revista da Comissão ao Conselho de uma decisão que altera a Decisão (87/327/CEE) de 15 de Junho de 1987, que adopta o pro-

grama de acção comunitário em matéria de mobilidade dos estudantes (Erasmus) [COM(89) 392 — C 3-144/89] (doc. A 3-63/89).

Intervenções da Srª Dührkop Dührkop, em nome do Grupo Soc, do Sr. Münch, em nome do Grupo PPE, da Srª Larive, em nome do Grupo LDR, de Sir Jack Stewart-Clark, em nome do Grupo DE, da Srª Roth, em nome do Grupo VPE, do Sr. Barzanti, em nome do Grupo EUE, da Srª Banotti, dos Srs. Dillen, em nome do Grupo TDR, Miranda da Silva, em nome do Grupo CDE, Simeoni, em nome do Grupo ARC, Mazzone (Não-inscritos), da Srª Maibaum, dos Srs. Killilea, em nome do Grupo ADE, Mendes Bota, Nianias, Galle, da Srª Hermans, dos Srs. Cox, Harrison, Ripa di Meana, *Membro da Comissão*, e Coimbra Martins, que coloca uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Ripa di Meana responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar amanhã de manhã (*ver ponto 9, parte I da acta de 24 de Novembro de 1989*).

24. Aplicação dos protocolos concluídos com Israel

O Sr. Telkämper desenvolve a pergunta oral com debate que colocou, em nome do Grupo VPE, à Comissão, sobre a situação em Israel um ano após a conclusão dos protocolos Hitzigrath (doc. B 3-434/89/rev.).

O Sr. MacSharry, *Membro da Comissão*, responde à pergunta.

Intervenção do Sr. Telkämper, que coloca uma pergunta complementar à Comissão, à qual o Sr. MacSharry responde.

Em virtude do adiantado da hora, o debate é interrompido neste ponto; será retomado amanhã de manhã (*ver ponto 14, parte I da acta de 24 de Novembro de 1989*).

25. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão da amanhã, sexta-feira, 24 de Novembro de 1989, está fixada como segue:

9h00:

- processos sem relatório,
- votação das propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado,

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

— relatório Topmann sobre os transportes de mercadorias * (1),

— relatório Vazquez Fouz sobre a aquicultura * (1) (2),

(1) Os textos serão votados após o encerramento de cada debate.

(2) A pergunta oral com debate à Comissão doc. B 3-438/89 está incluída no debate.

— proposta de decisão sobre a pesca * (1),

— proposta de regulamento sobre o sector dos cereais * (1) (3),

— pergunta oral com debate sobre os protocolos comerciais com Israel (continuação do debate).

(3) As perguntas orais com debate à Comissão doc. B 3-439 e 440/89 estão incluídas no debate.

(A sessão é encerrada às 20h15)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Sir Fred CATHERWOOD
Vice-Presidente

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Imposto rodoviário na RFA — Acordo Adicional de Schengen

a) Resolução comum que substitui os docs. B3-529, 541, 577 e 595/89

RESOLUÇÃO

sobre as imposições fiscais aplicáveis aos veículos utilitários pesados

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a decisão do Governo da República Federal da Alemanha de cobrar, a partir de Maio de 1990, um imposto relativo à utilização da rede viária por veículos pesados utilitários nacionais e estrangeiros,
 - Tendo em conta o seu parecer de 23 de Maio de 1989 sobre a proposta da Comissão de uma directiva relativa à imputação dos custos das infra-estruturas de transporte a veículos pesados de mercadorias ⁽¹⁾ bem como as suas resoluções de 17 de Novembro de 1988 sobre o projecto do governo alemão federal de introduzir um imposto rodoviário aplicável a veículos pesados ⁽²⁾ e de 23 de Novembro de 1989 sobre a assinatura do Protocolo Adicional ao Acordo de Schengen ⁽³⁾,
- A. Considerando que as iniciativas individuais dos Estados-membros estão em contradição com o mercado interno europeu e com a política comum dos transportes que deverá ser criada neste contexto,
 - B. Ciente de que a concretização do mercado comum dos transportes requer a eliminação de distorções da concorrência a nível fiscal,
 - C. Recordando que o Parlamento se pronunciou, na sua resolução de 15 de Setembro de 1987 sobre o pagamento da utilização das infra-estruturas de transportes no âmbito da política comum de transportes e a eliminação das distorções de concorrência provocadas pelos impostos sobre veículos, impostos sobre combustíveis e portagens ⁽⁴⁾, a favor do princípio da territorialidade mas contra as portagens,
 - D. Manifestando a sua oposição a todas as medidas que se traduzam em obstáculos suplementares à passagem nas fronteiras,
 - E. Assinalando o risco de represálias por parte de outros Estados-membros em resposta à instituição do referido imposto na RFA;
 - F. Considerando, por fim, que a introdução deste imposto contraria as decisões sobre o mercado interno,
1. Reitera a sua recusa de iniciativas individuais dos Estados-membros que comprometem a realização do mercado interno no sector dos transportes;
 2. Convida o Governo da República Federal da Alemanha a prescindir dos seus planos e a suspender a regulamentação relativa à aplicação de um imposto relativo à utilização rodoviária, através da realização atempada da solução europeia em questão;
 3. Convida a Comissão e o Conselho a envidarem todos os esforços ao seu alcance, no sentido de providenciarem para que o Governo Federal atenda ao presente pedido;

⁽¹⁾ JO nº C 158 de 26.6.1989, p. 53

⁽²⁾ JO nº C 326 de 19.12.1988, p. 215

⁽³⁾ Ver acta desta data, ponto 1 b), Parte II

⁽⁴⁾ JO nº C 281 de 19.10.1987, p. 83

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

4. Requer à Comissão e ao Conselho de Ministros a observância imediata do acórdão do Tribunal de Justiça de 25.5.1985 no processo 13/83, tendo em conta a resolução aprovada pelo PE a propósito do relatório Anastassopoulos, em que se pronunciava a favor de um paralelismo entre as medidas de liberalização e a harmonização no domínio dos transportes ⁽¹⁾;
5. Convida nomeadamente a Comissão a apresentar sem demora as propostas complementares necessárias à concretização do princípio da territorialidade em relação à tributação dos veículos utilitários pesados, uma vez que o prazo de 1 de Julho de 1989 para tal estipulado pelo Parlamento já foi excedido;
6. Reitera energicamente o pedido dirigido, em 23 de Maio de 1989, ao Conselho, no sentido de este decidir, o mais tardar até 31 de Dezembro de 1990, quanto à imputação dos custos das infra-estruturas segundo as modalidades estabelecidas pelo Parlamento e, simultaneamente, de uma verdadeira política das infra-estruturas de transportes a nível europeu;
7. Convida a Comissão e o Conselho a intensificarem a sua actuação com vista à harmonização, em todo o território da Comunidade, das condições de funcionamento que regem os sectores dos transportes rodoviários;
8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho, bem como ao Governo da RFA.

⁽¹⁾ JO Nº C 255 de 13.10.1986, p. 227

b) **Doc. B3-583/89**

RESOLUÇÃO

sobre a celebração do Acordo Adicional de Schengen

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os preâmbulos do Tratado CEE e do Acto Único Europeu, que reiteram explicitamente o respeito pelos princípios da Carta dos Direitos do Homem das Nações Unidas e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e o cumprimento da lei, respectivamente,
 - Tendo em conta o artigo 5º do Tratado CEE que estabelece que os Estados-membros se absterão de tomar quaisquer medidas susceptíveis de pôr em perigo a realização dos objectivos do Tratado,
 - Tendo em conta o artigo 229º do Tratado CEE que prevê que a Comissão assegure as ligações que considera «úteis» com as agências especializadas das Nações Unidas,
 - Tendo em conta a Convenção de Genebra de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados e o Protocolo Adicional de 1967, assinado e ratificado por todos os Estados-membros, e, em particular, o preâmbulo e os artigos 31º, 33º e 35º da Convenção de 1951, o artigo 8º do estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), todos os quais prevêm a cooperação com o ACNUR em questões relacionadas com refugiados,
 - Tendo em conta o Anexo 9º à Convenção de Chicago de 1944 sobre a Aviação Internacional, que proíbe a aplicação de multas às companhias de aviação que transportem passageiros sem os documentos necessários,
 - Tendo em conta o artigo 169º do Tratado de Roma que confirma o papel da Comissão como guardiã do Tratado,
- A. Convencido de que a urgência com que se pretende assinar o Acordo Adicional de Schengen em 15 de Dezembro de 1989 é uma tentativa de evitar o debate parlamentar e público sobre um tema vital quanto ao tipo de Europa que vamos criar, quanto à protecção jurídica e quanto à situação das pessoas que vivem na Comunidade Europeia no campo dos direitos humanos,

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

- B. Receando que o Acordo Adicional de Schengen possa ter consequências negativas para os refugiados e trabalhadores migrantes, ao agravar as já consideráveis restrições a que eles estão sujeitos quando pretendem entrar nos cinco Estados em causa, tomando como padrão o Estado que impõe as maiores restrições,
- C. Temendo que os nacionais de pelo menos 98 países venham a necessitar de vistos para entrarem nos Estados signatários do Acordo de Schengen,
- D. Considerando que o Acordo Adicional de Schengen pode dar origem a poderes excessivos da polícia, o que pode vir a traduzir-se em actos arbitrários e na recolha de informações sobre os cidadãos,
- E. Receando que o Acordo Adicional de Schengen ponha em risco a protecção jurídica, o direito à defesa e o direito à privacidade dos cidadãos,
- F. Receando que as discussões secretas, que escapam ao controlo democrático do Parlamento, sobre questões como a acção da polícia, a segurança interna e externa e a imigração, algumas das quais de interesse para os refugiados, pelos Estados-membros, actuando fora da competência das Instituições Europeias, em instâncias como Schengen, TREVI e o Grupo Ad Hoc para a Imigração, violam as Convenções supramencionadas e os princípios democráticos,
- G. Considerando que o «Livro Branco» da Comissão, aprovado pelos governos dos Estados-membros, proporciona a ocasião de ser elaborada uma proposta de directiva sobre a «coordenação das normas aplicáveis ao direito de asilo e ao estatuto de refugiado», confirmando assim implicitamente a sua competência nesta questão,
- H. Considerando que a inclusão de medidas políticas relacionadas com a segurança interna, vistos, direito de asilo e o estatuto de refugiado na lista das medidas essenciais a implementar pelo chamado Grupo de Coordenadores, criado por iniciativa do Conselho Europeu de Rodes em Dezembro de 1988, significa uma reafirmação da competência da Comissão para tais questões,
- I. Inquieto face à eventualidade de as propostas aprovadas pelos Estados Schengen poderem vir a ser adoptadas pelos restantes Estados-membros da Comunidade Europeia após 1992,
- J. Tomando nota de que a resolução do Conselho das Ordens e Associações de Advogados da Comunidade Europeia, de 28 de Outubro de 1989, refere que as «inovações» do projecto do Acordo Adicional de Schengen não garantem a protecção jurídica dos cidadãos, nem a sua ajuda legal,
1. Apela aos governos dos Estados-membros para que peçam a colaboração e informem os seus parlamentos e, à Comissão, que peça a colaboração e informe o Parlamento Europeu, através da sua Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre todas as questões tratadas no Acordo de Schengen e no Acordo Adicional de Schengen;
 2. Solicita aos governos dos cinco Estados que assinaram o Acordo Schengen que não assinem o Acordo Adicional de Schengen antes desta informação ter sido fornecida e enquanto não for garantido que são infundados os receios anteriormente expressos;
 3. Pede à Comissão que assuma as suas responsabilidades neste domínio, que contacte os Estados-membros envolvidos, invocando o artigo 169º do Tratado CEE, e associe plenamente o ACNUR a qualquer medida que seja tomada;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-membros, ao Conselho da Europa e ao ACNUR.

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

2. América Central

— Resolução comum que substitui os docs. B3-542, 559, 589 e 592/89

RESOLUÇÃO

sobre a situação em El Salvador

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando que, após a assinatura do acordo do passado mês de Setembro no México, entre o Governo ARENA do Presidente Cristiani e os representantes da FMLN, nenhuma das duas partes procedeu a diligências suficientes para o pôr em prática, no sentido de prosseguir as conversações para obter uma solução de paz na República de El Salvador,
- B. Condenando veementemente os atentados criminosos sofridos, entre outros, por Rubén Zamora e sua família, as sedes das organizações COMADRES e FENASTRAS respectivamente, que causaram numerosos mortos e feridos, bem como o assassinato covarde de civis perpetrado em Sonsonate,
- C. Tendo em conta os dramáticos acontecimentos ocorridos em El Salvador, que fizeram ressurgir a guerra civil neste país, afectando violentamente a população e envolvendo violações gravíssimas dos direitos humanos,
- D. Profundamente preocupado e indignado com a brutalidade dos Esquadrões da Morte que se aproveitam do estado de guerra para levarem a cabo acções sem escrúpulos, tais como o assassinato de 5 jesuítas espanhóis e de um jesuíta salvadoreño, entre os quais Ignacio Ellacuría, reitor da Universidade da América Central em São Salvador e principal defensor do diálogo,
- E. Responsabilizando directamente o Governo de São Salvador pelas ameaças proferidas pública e reiteradamente através da rádio governamental contra o arcebispo Rivera y Damas e o bispo luterano Medardo Gómez, e profundamente assustado e preocupado com a cínica carta do Procurador-Geral da República de São Salvador dirigida ao Papa João Paulo II, solicitando-lhe que faça com que o arcebispo e o bispo Rosa Chávez abandonem o país, em virtude da impossibilidade do Governo de São Salvador se responsabilizar pelas suas vidas,
- F. Firmemente convicto da impossibilidade de obter uma solução militar para o conflito e da evidente necessidade de uma solução política negociada,
- G. Lembrando que o processo de paz no Salvador constitui parte integrante dos Acordos de Esquipulas II, e que os Acordos de Tela de 5-7 de Agosto de 1989 prevêm igualmente a prestação de assistência centro-americana e internacional no processo de desmobilização voluntária da «Frente Farabundo Martí para la Liberación Nacional» (FMLN),
- H. Tendo em conta o papel que a Comunidade Europeia desempenha no processo de paz e de desenvolvimento da região,
 1. Exorta os beligerantes a cessarem de imediato as hostilidades e a retomarem, sem mais demora, verdadeiras negociações — nas quais participem todas as partes envolvidas no diálogo nacional — com vista a uma paz duradoura, assente nos Acordos de Esquipulas e de Tela;
 2. Deplora as numerosas vítimas civis causadas pela ofensiva militar da FMLN; e condena essas acções que agravam o conflito e semeiam a destruição e a morte entre a população civil;
 3. Insta o Governo salvadoreño a suspender de imediato os bombardeamentos aéreos que tantos danos têm causado à população civil e que determine o cessar-fogo, permitindo assim a evacuação dos feridos das zonas de combate, tal como solicitado pela Cruz Vermelha;
 4. Convida a Cooperação Política Europeia a adoptar todas as medidas necessárias de apoio aos esforços de paz na região, em conformidade com os acordos relativos à América Central;
 5. Solicita à Comissão que se limite exclusivamente a proporcionar ajuda humanitária através das ONGs até à conclusão de um armistício;

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

6. Solicita aos Governos dos países daquela zona que se abstenham de toda e qualquer acção susceptível de agravar o conflito;

7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política, ao Governo de El Salvador, aos representantes da FMLN, à OEA e ao Presidente do Parlamento Latino-Americano.

3. Camboja

— Proposta de resolução comum que substitui os docs. B3-528, 538, 544, 557, 558, 563 e 566/89

RESOLUÇÃO

sobre o Camboja

O Parlamento Europeu,

- A. Convicto de que a política dos Doze em relação ao Camboja deverá ter como principais objectivos o restabelecimento da independência do País e a prevenção do regresso ao poder de Pol Pot e dos Khmers Vermelhos,
- B. Relembrando horrorizado o imenso sofrimento, a destruição e os assassínios em massa do povo cambojano durante o regime tirânico de Pol Pot e dos Khmers Vermelhos entre 1975 e 1979, que só acabou com a intervenção do Vietname,
- C. Tendo em conta a retirada total das forças vietnamitas do Camboja em Setembro de 1989,
- D. Verificando com pesar que na recente Conferência Internacional sobre o Camboja, que se realizou em Paris em Agosto de 1989, as partes envolvidas não chegaram a acordo quanto a uma solução pacífica para o conflito cambojano,
- E. Considerando que os Khmers Vermelhos detêm os principais lugares no Governo de Coligação do Kampuchea Democrático (CEDK), que representa as facções da resistência nas Nações Unidas, excepto o cargo de chefe do governo, e que os Khmers Vermelhos continuam a ser liderados pelos responsáveis por actos de genocídio,
- F. Deplorando o facto de os governos ocidentais terem recusado apoiar a expulsão dos representantes dos Khmers Vermelhos das Nações Unidas,
- G. Tendo em conta os inúmeros testemunhos comprovados de violações dos Direitos Humanos nos campos de refugiados controlados pelos Khmers Vermelhos e a permanente impossibilidade de acesso das Nações Unidas e de organizações humanitárias a muitos campos controlados pelos Khmers Vermelhos,
- H. Congratulando-se com as reformas económicas e o desanuviamento político fomentado nos últimos meses pelos responsáveis no poder em Pnom Penh,
- I. Verificando que a decisão sobre o pedido apresentado pelo Vietname em Setembro de 1987 de abertura de relações diplomáticas com a Comunidade continua bloqueada pelo Conselho até à retirada das forças vietnamitas do Camboja,
- J. Tendo em conta a sua resolução de 19 de Janeiro de 1989 sobre a situação no Kampuchea ⁽¹⁾,

(1) JO nº C 47 de 27.2.1989, p. 137

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

1. Exprime o seu mais profundo receio de que a retirada das tropas vietnamitas, sem que tenha sido encontrada uma solução política para o conflito, tenha conduzido à intensificação da guerra e reavivado o medo no Camboja de um regresso ao poder, pela força, dos Khmers Vermelhos;
2. Reitera a sua total oposição a um regresso ao poder dos Khmers Vermelhos no Camboja, que seria uma catástrofe moral e política;
3. Reconhece que a retirada das tropas vietnamitas oferece uma oportunidade de os Estados-membros e outras democracias reverem a sua política em relação ao Camboja;
4. Exorta, no entanto, a actual administração em Pnom Penh a respeitar integralmente os direitos humanos, designadamente através da libertação dos presos políticos;
5. Apela a todos os países para que cessem o auxílio militar às facções em conflito no Camboja, incluindo os que abrigam forças dos Khmers Vermelhos, e dirige-se especialmente aos países da ANASE para que façam tudo o que estiver ao seu alcance para porem cobro às hostilidades;
6. Insta os Doze a envidarem todos os esforços ao seu alcance, no sentido de persuadir os Estados Unidos de que o objectivo principal da política, subsequente à retirada das forças vietnamitas, deverá ser o de evitar o regresso ao poder dos Khmers Vermelhos e que tal objectivo poderá eventualmente implicar a prestação de assistência ao Governo actualmente no poder em Pnom Penh;
7. Lamenta que o Governo britânico tenha enviado um destacamento de forças SAS para treinar uma unidade especializada em actos de sabotagem e dependente do CGDK, que operará no Camboja;
8. Deplora o facto de o Governo da China continuar a prestar apoio político, militar e económico aos Khmers Vermelhos;
9. Exorta os Estados-membros da CEE a reconhecerem o governo «de facto» do Camboja;
10. Apela a que seja convocada o mais rapidamente possível uma Conferência de Paz para se retomarem as negociações interrompidas em Paris;
11. Exorta os Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política a exigir que os Khmers Vermelhos deixem de ser reconhecidos como representantes do Camboja nas Nações Unidas;
12. Apela à Comissão, ao Conselho e aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia para que tomem todas as iniciativas possíveis para isolar diplomática e militarmente o exército dos Khmers Vermelhos e os seus dirigentes;
13. Solicita à Comissão, ao Conselho e aos governos dos Estados-membros que intensifiquem a ajuda humanitária ao povo do Camboja, particularmente através das ONG, enquanto se aguarda uma solução política;
14. Apela a todos os Estados e organizações internacionais que estão a auxiliar os que vivem em campos de refugiados próximo da fronteira que façam depender a continuação do fornecimento desse auxílio de um efectivo controlo de 24 horas, a fim de garantir que esse auxílio não continue a chegar às mãos das forças Khmers Vermelhos;
15. Solicita ao Conselho que decida agora favoravelmente sobre o pedido de estabelecimento de relações diplomáticas com a Comunidade;
16. Exorta os governos dos Estados-membros, a Comissão e o Conselho a enviarem missões de verificação ao Camboja;
17. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política e aos governos dos Estados-membros, aos governos dos países ANASE, do Vietname e da República Popular da China, e ao Príncipe Norodom Sihanouk e ao Sr. Hun Sen.

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

4. Seis de Birmingham

— Proposta de resolução comum que substitui os docs. B3-525, 526, 531, 536, 574 e 588/89

RESOLUÇÃO

sobre os Seis de Birmingham

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo em conta os receios expressos pelo Parlamento Europeu em anteriores resoluções de que se tenha cometido uma injustiça nos processos dos Seis de Birmingham e dos Quatro de Guildford,
- B. Tendo em conta os inúmeros apelos à libertação dos Seis de Birmingham,
- C. Constatando que em caso idêntico de que resultou a condenação de quatro cidadãos irlandeses e britânicos com base em atentados bombistas perpetrados em Guildford, as autoridades retiraram recentemente as acusações que haviam sido deduzidas contra os réus,
- D. Considerando que as condenações dos Seis de Birmingham se basearam, em parte, em confissões que os réus posteriormente retiraram, por haverem sido produzidas sob a coacção exercida pela actuação brutal e desumana da polícia e, em parte, em provas forenses falíveis; que os réus reafirmaram constantemente estarem inocentes; que, desde então, investigadores independentes receberam provas convincentes de outras pessoas que se apresentam como sendo elas, e não os seis condenados, os responsáveis pelas bombas de Birmingham; que, quando o tribunal, em Janeiro de 1988, julgou improcedentes os recursos interpostos pelos réus, os observadores, tanto nacionais como internacionais, salientaram que não haviam sido tidos em consideração os novos elementos de prova entretanto produzidos,
- E. Tendo em conta a preocupação manifestada pela Amnistia Internacional de que perdurem sérias dúvidas quanto aos desmentidos oficiais de que estes presos tenham sido maltratados durante a sua detenção e, conseqüentemente, quanto à legitimidade das condenações baseadas em confissões,
- F. Considerando que desde então a brigada de delitos graves da polícia de West Midlands, que investigou os atentados bombistas pelos quais foram detidas seis pessoas foi extinta e foram iniciadas averiguações sobre graves acusações relativas à sua actividade, mas lamentando que o inquérito às presumíveis irregularidades cometidas pelos detectives da polícia de West Midlands não possa abranger o período em que foram detidos e condenados os Seis de Birmingham,
- G. Tendo em conta os graves receios expressos na Grã-Bretanha por muitos chefes religiosos, representantes dos meios judiciais reconhecidos internacionalmente e por dirigentes políticos de todos os partidos de que no processo dos Seis de Birmingham não tenha sido feita justiça,
- H. Apoiando o pedido apresentado por 130 membros de todos os partidos representados no Reino Unido, no sentido da criação de um novo mecanismo legal relativo às irregularidades processuais, já verificadas ou futuras,
- I. Relembrando as inúmeras resoluções do Parlamento Europeu onde se condena o recurso das organizações terroristas à violência criminosa na Comunidade Europeia,
 1. Insta por isso a que se proceda a uma revisão minuciosa do processo dos Seis de Birmingham;
 2. Exige uma investigação totalmente independente às actividades da Brigada de Delitos Graves de West Midlands que, no interesse da justiça, deverá abranger prioritariamente a conduta de todos os agentes que interrogaram os Seis de Birmingham no decurso das investigações;

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

3. Encarrega a sua Comissão dos Assuntos Jurídicos de elaborar um relatório sobre o caso dos Seis de Birmingham;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos Governos do Reino Unido e da República da Irlanda.

5. Direitos do Homem

- a) Proposta de resolução comum que substitui os docs. B3-537, 539 e 567/89

RESOLUÇÃO

sobre a situação na Roménia

O Parlamento Europeu,

- A. Preocupado com a detenção em Iasi, em 30 de Outubro de 1989, do Sr. Dan Petrescu, na sequência de uma greve de fome que iniciou em começos de Outubro, como protesto contra o despedimento de que foi objecto e contra a recusa das autoridades de lhe concederem um visto,
- B. Informado do facto de que a Sra. Doïna Cornea iniciou em 11 de Novembro uma greve de fome em solidariedade com o dissidente Dan Petrescu e para comemorar o segundo aniversário da revolta de Brasov,
- C. Ciente da gravidade dos maus-tratos infligidos ao pastor Tokés, ao seu pai idoso e à sua família e tendo conhecimento de outras ameaças persistentes dirigidas contra a sua pessoa e sua família,
- D. Consternado com as notícias provenientes de fonte fidedigna, segundo as quais a sua vida é gravemente ameaçada pelas forças policiais da Roménia,
- E. Considerando a recusa de concessão de visto pelas autoridades romenas para a saída do território de crianças romenas legalmente adoptadas, há dois anos, por oitenta e três famílias francesas,
- F. Considerando as múltiplas diligências até à data desenvolvidas, em vão, pelas famílias francesas, enquanto até Setembro de 1987, os processos de adopção se encontravam regularizados em prazos que não excederam um ano,
 1. Insta o Governo da Roménia a tomar medidas, no sentido de ser posto imediatamente termo a quaisquer acções contra o pastor Tokés;
 2. Solicita ao Conselho de Ministros reunidos no âmbito da cooperação política europeia que obtenha das autoridades romenas informações relativas à situação de Dan Petrescu, do qual não se tem notícias desde a sua detenção, e que se dirija às autoridades de Bucareste, exigindo instantemente o respeito pelos direitos do Homem e pela liberdade de religião, no que respeita ao pastor Tokés;
 3. Solicita à Comissão e ao Conselho de Ministros reunidos no âmbito da cooperação política europeia que continuem a exercer pressões diplomáticas e comerciais sobre um país que viola sistematicamente os direitos mais elementares dos cidadãos e que apoiem o apelo feito ao XIV Congresso do Partido Comunista romeno pelos comunistas romenos reformistas;
 4. Lamenta veementemente a situação das crianças romenas órfãs ou abandonadas, impossibilitadas de se reunirem às famílias adoptivas francesas;
 5. Solicita ao Governo romeno que honre os seus compromissos e permita às crianças retidas em território romeno de se reunirem às suas famílias francesas adoptivas;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente proposta de resolução aos Ministros reunidos no âmbito da cooperação política europeia, à Comissão e aos Chefes de Estado e de Governo dos Estados-membros, bem como às autoridades romenas.

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

b) Doc. B3-552/89

RESOLUÇÃO**sobre a tortura e detenção de um defensor dos direitos humanos em Hebron,
na margem ocidental***O Parlamento Europeu,*

- A. Preocupado com as alegações da Amnistia Internacional e de outras organizações segundo as quais Sha'wan Rateb Abdullah Jabarin, um defensor dos direitos humanos da Al-Haq, organismo na margem ocidental que é filiado na Comissão Internacional de Juristas, teria sido preso e espancado por membros das forças de segurança israelitas,
- B. Considerando que existem provas de que, em 11 de Outubro de 1989, ele foi severamente espancado num centro de detenção da polícia por membros das forças de segurança até perder a consciência, apesar de uma tentativa frustrada de intervenção de um médico do exército,
- C. Considerando que Sha'wan Jabarin foi posteriormente objecto de uma ordem de prisão por um ano emanada das autoridades administrativas, mas que a Amnistia Internacional e outras organizações receiam que esta medida tenha sido tomada como represália pela sua actividade no campo dos direitos humanos,
- D. Considerando que continuam detidos mais de 1000 palestinos,
- E. Considerando que a maior parte dos detidos são sujeitos a severas condições no Centro de detenção de Ketsoit, em tendas que oferecem precária protecção, com serviços médicos inadequados, restrições a visitas de familiares e a aplicação arbitrária de vários correctivos,
- F. Considerando que a revisão judicial automática, por parte de um tribunal militar, das detenções administrativas, foi suspensa em Março de 1988,
 1. Solicita às autoridades israelitas que revejam o caso de Sha'wan Jabarin tendo em vista a sua imediata libertação;
 2. Lamenta que Israel recorra à detenção administrativa para prender cidadãos, sem julgamento, com violação dos direitos fundamentais do Homem;
 3. Insta cada um dos Governos de todos os Estados-membros, a título individual, e o Conselho, no seu conjunto, a exigirem que Israel garanta que:
 - a) a detenção administrativa seja usada apenas em circunstâncias excepcionais, quando as actividades dos detidos se revelem claramente como uma ameaça extrema e iminente à segurança,
 - b) todos os detidos sejam clara, específica e pormenorizadamente informados das razões da sua detenção,
 - c) a todos os detidos seja reconhecido o direito de serem ouvidos em tribunal, assistidos por um defensor, num prazo de horas, ou de poucos dias após a detenção,
 - d) os meios de prova sejam integralmente facultados aos detidos e aos seus legais representantes,
 - e) aos detidos seja dada a possibilidade de contradizerem os factos que serviram de base à detenção;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros e ao Governo de Israel.

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

c) **Doc. B3-530/89**

RESOLUÇÃO

sobre o encarceramento de Mikhail Kazachkov

O Parlamento Europeu,

- A. Verificando que, apesar da recente melhoria da situação registada na União Soviética, continuam a verificar-se violações dos direitos do Homem,
- B. Consternado com a prisão de Mikhail Kazachkov, um judeu soviético, que após ter solicitado o visto de emigração em 1976, foi detido, acusado de traição, de roubo e de especulação, bem como de outros crimes e condenado inicialmente a 15 anos de trabalhos forçados e, posteriormente, a 3 anos suplementares,
- C. Tendo conhecimento de que, em 1976, o Sr. Kazachkov foi informado de que seria libertado e poderia deixar a União Soviética na condição de admitir a sua culpabilidade e denunciar os seus amigos,
- D. Tendo conhecimento de que, após ter sido condenado em 25 de Agosto de 1989 por ter violado o regulamento do regime de campo, pois tentara constituir um grupo de fiscalização dos acordos de Helsínquia, foi transferido para a prisão de Chistopol, conhecida pelo seu regime particularmente severo,
 1. Exige a libertação imediata do Sr. Kazachkov e, se for esse o seu desejo, a autorização para abandonar a União Soviética;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da Cooperação Política e ao Governo da União Soviética.

d) **Doc. B3-524/89**

RESOLUÇÃO

sobre Timor-Leste

O Parlamento Europeu,

- A. Reiterando o teor das suas precedentes resoluções sobre a situação em Timor-Leste e, em particular, a de 15 de Setembro de 1988 ⁽¹⁾,
- B. Considerando todos os acontecimentos registados em Dili, capital de Timor-Leste, durante a visita do Papa João Paulo II,
- C. Considerando a operação de propaganda pró-indonésia montada pelas autoridades militares de ocupação com o intuito de explorarem politicamente a visita papal contrariamente aos sentimentos da população e do clero católico local,
- D. Considerando o clima de intimidação e ameaças que procedeu a visita,
- E. Considerando a violenta repressão desencadeada pelas forças indonésias contra centenas de manifestantes que, no final da missa papal, exprimiam em português o seu apoio à FRETILIM e a exigência de independência nacional, rasgando a bandeira indonésia,

⁽¹⁾ JO n.º C 262 de 10.10.1988, p. 142

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

- F. Considerando os relatos que referem um número indeterminado de mortos em consequência da repressão,
- G. Considerando que cerca de 10 pessoas foram presas no local, seguindo-se posteriormente cerca de 500 e que as autoridades indonésias teriam executado o fusilamento de 8 pessoas logo a seguir aos acontecimentos, havendo o perigo de continuarem as execuções,
- H. Considerando as reacções da Convergência Nacionalista de Timor-Leste e do clero católico que se afirma alvo de perseguições intoleráveis da parte das tropas indonésias,
- I. Considerando o black-out informativo imposto pelos ocupantes que inclui a proibição, a escuta e o corte de comunicações telefónicas,
- J. Considerando a iniciativa e a participação determinante de jovens na manifestação nacionalista de Dili, coincidente com a visita papal,
1. Reafirma a sua exigência de que seja reconhecido o direito à autodeterminação e independência do povo de Timor-Leste a exercer segundo as normas de direito internacional;
 2. Considera que a controversa visita do Papa João Paulo II, atendendo às suas declaradas finalidades espirituais, não pode ser, legitimamente, utilizada como apoio à pretensa integração de Timor-Leste na Indonésia;
 3. Condena severamente a repressão, quer a que decorreu diante dos olhos do Papa, quer a que se seguiu à sua partida, e exige a libertação incondicional dos presos, o fim das execuções, o acesso e a circulação livres de jornalistas e o restabelecimento das comunicações com o exterior;
 4. Condena mais uma vez o genocídio que a Indonésia leva a cabo em Timor-Leste;
 5. Insta o Conselho, os Estados-membros, os Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia e a Comissão para que dêem cumprimento integral às resoluções do Parlamento Europeu sobre Timor-Leste;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia e ao Governo da Indonésia.

e) **Doc. B3-593/89**

RESOLUÇÃO

sobre a «Conferência para um futuro democrático» — Esperança de concretização dos direitos humanos na África do Sul

O Parlamento Europeu,

- A. Em conformidade com a determinação, manifestada por si reiteradas vezes, no sentido de contribuir activamente para a superação pacífica do apartheid e para o respeito dos Direitos do Homem na África do Sul,
- B. Ciente de que o apartheid foi designado pelas Nações Unidas como um crime contra a Humanidade,
- C. Tendo em conta que o Presidente da República da África do Sul, De Klerck, expressou publicamente a sua disponibilidade para abolir o apartheid e, conseqüentemente, para negociar com os representantes do povo sul-africano,
- D. Apreciando a libertação de oito personalidades eminentes da oposição após uma pena de prisão de longos anos,

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

- E. Preocupado, no entanto, com a persistente repressão e as restrições por parte do Governo e do regime do apartheid,
- F. Reconhecendo a crescente oposição democrática que luta, com meios pacíficos, pela supressão do apartheid e a concretização dos Direitos do Homem na África do Sul,
- G. Tendo conhecimento da «Conferência para um futuro democrático», agendada para os dias 9 e 10 de Dezembro de 1989, na qual participarão 3000 delegados dos mais diversos grupos dos sindicatos, igrejas e organizações da juventude, que integram muito mais do que 100 movimentos de iniciativa oriundos de todas as camadas da população e de todas as regiões do país,
 - 1. Interpreta a realização desta conferência como um indício de esperança para a determinação e a capacidade do povo sul-africano de finalmente realizar, no seu próprio país, e sem restrições, os direitos do Homem, apenas com meios pacíficos;
 - 2. Aprova expressamente os objectivos desta conferência que, independentemente das diferenças ideológicas existentes, pretende definir uma via política comum, com vista à tomada de medidas concretas tendentes à supressão do apartheid;
 - 3. Expressa a sua esperança de que os organizadores e os delegados consigam, face a este objectivo comum, manter a sua disponibilidade para entrar em compromissos;
 - 4. Apela ao Governo sul-africano para que não coloque quaisquer obstáculos à realização desta conferência significativa que poderá promover de forma decisiva a unidade e a paz no país;
 - 5. Solicita ao Governo sul-africano que apoie esta conferência, permitindo igualmente a participação de pessoas que, em virtude das normas de segurança existentes, estão sujeitas a restrições;
 - 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Governo da África do Sul e aos organizadores da Conferência para um futuro democrático.

f) **Resolução comum que substitui os docs. B3-549 e 582/89**

RESOLUÇÃO

sobre a detenção de manifestantes contra o derrube de árvores em Sarawak

O Parlamento Europeu,

- A. Profundamente apreensivo com a detenção de mais de uma centena de indígenas em virtude do seu protesto pacífico contra o derrube em larga escala de árvores no interior do território de Sarawak, por eles tradicionalmente ocupado,
- B. Apreensivo com a ameaça de as autoridades virem a efectuar mais detenções,
- C. Considerando que, a manter-se inalterada esta política, mais de 60% das florestas de Sarawak estão condenadas a desaparecer até 1995, com consequências desastrosas para o meio ambiente e para a sobrevivência da população autóctone,
- D. Considerando que a Malásia é um dos principais fornecedores de madeiras tropicais da CE, provindo uma parte cada vez maior desses fornecimentos de Sarawak,

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

- E. Tendo em conta a sua resolução de 8 de Julho de 1988 ⁽¹⁾, aprovada por unanimidade, «sobre os efeitos desastrosos para o meio ambiente da desflorestação maciça do Sarawak (Malásia Oriental)», na qual expressa a sua compreensão pelas actividades que os povos Penan, Kelabit e Kayan desenvolvem para impedir que prossiga a destruição do seu meio ambiente, apresentando propostas concretas no intuito de adequar a exploração das florestas tropicais em Sarawak a imperativos de natureza ecológica e social,
1. Insta o Governo regional de Sarawak a libertar imediatamente os manifestantes presos e a encetar negociações efectivas com os representantes das populações autóctones;
 2. Insta a comissão de investigação a enviar a Sarawak pela International Tropical Timber Organization a tomar em consideração os direitos tradicionais da população aborígene e os efeitos do derrube de árvores sobre a sua sobrevivência;
 3. Insta a Comissão, nos seus contactos com o Governo da Malásia, a debater os problemas existentes em Sarawak e a providenciar no sentido de que seja aplicada a resolução de 8 de Julho de 1988, acima referida;
 4. Encarrega a sua delegação junto da ASEAN de debater este conjunto de questões e a interceder junto do Governo malásio a fim de que seja encontrada uma solução pacífica e socialmente aceitável;
 5. Insta os Ministros, reunidos no âmbito da Cooperação Política, a lavrarem o seu protesto contra estas detenções junto das autoridades da Malásia;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia, aos governos dos Estados-membros, ao Governo da Malásia, às autoridades de Sarawak e à International Tropical Timber Organization.

⁽¹⁾ — JO nº C 235 de 12.9.1988, p. 196

6. Acontecimentos na Europa de Leste

— Doc. B3-599/89/corr.

RESOLUÇÃO

sobre a recente evolução da situação na Europa Central e de Leste

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo em conta os recentes acontecimentos na RDA, em particular após a abertura do muro de Berlim e dos postos fronteiriços entre a RDA e a República Federal Alemã,
- B. Considerando que a evolução da situação na RDA constitui parte integrante e é uma consequência das transformações operadas na Europa Central e de Leste, especialmente na Polónia e na Hungria, tornadas possíveis pela nova política de Gorbatchev e incentivadas pela política de cooperação Leste-Oeste, nomeadamente no âmbito do processo da CSCE e através de negociações com vista ao desarmamento,
- C. Considerando que a aspiração à liberdade por parte das respectivas populações e os problemas económicos com que se debatem os Estados da Europa Central e de Leste contribuíram de modo decisivo para esta evolução,
- D. Considerando que os povos da Europa Central obtiveram tais transformações nos seus países mediante o exercício pacífico de uma pressão maciça,

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

- E. Tendo em conta os resultados do Conselho Europeu, convocado por iniciativa do Presidente Mitterrand, e que reuniu em Paris, em 18 de Novembro de 1989,
- F. Considerando que o próximo encontro entre os Presidentes Bush e Gorbatchev pode contribuir para o fortalecimento da paz mundial, o desanuviamento entre as alianças militares e para a cooperação entre os povos,
1. Sublinha a natureza histórica dos acontecimentos em curso na Europa de Leste e Central, que decorrem da vontade das respectivas populações de manifestar o seu direito à autodeterminação em liberdade, democracia e sob observância dos direitos humanos;
 2. Apoia a exigência dos grupos oposicionistas na RDA de supressão do monopólio dirigista do SED e de convocação de eleições livres;
 3. Sublinha que o fortalecimento da integração da CE constitui o fundamento para uma cooperação mais estreita com os Estados da Europa Central e de Leste e com a União Soviética assim como para as relações mais estreitas entre ambos os Estados alemães, devendo, todavia, a integração europeia ser considerada como uma forma de superação de pretensões nacionalistas;
 4. Entende que a população da RDA pode exercer o seu direito à autodeterminação, ou seja, assiste-lhe o direito de determinar o sistema político e económico a desenvolver e a forma de Estado a criar no seu território, incluindo a possibilidade de constituir parte de uma Alemanha unificada numa Europa unida;
 5. Declara que todos os povos da Europa, incluindo o povo polaco, têm, nos termos da Acta Final de Helsínquia, o direito de viver no futuro em segurança, dentro das actuais fronteiras dos seus respectivos territórios;
 6. Advoga expressamente uma política da CE relativa a todos os Estados da Europa Central e de Leste, que avancem na via de uma política de reformas, que transforme a necessária ajuda imediata a conceder à Polónia, Hungria e à RDA numa cooperação a longo prazo financeira, económica e ecológica;
 7. Sublinha que a evolução da situação na Europa Central e de Leste requer uma resposta urgente por parte da Comunidade e a elaboração próxima de uma concepção de auxílio e de cooperação, que preveja o eventual estabelecimento em momento oportuno de vínculos institucionais em relação a todos os países que aspirem a essa associação;
 8. Sublinha que se deverá concretizar na Europa uma política que garanta a segurança recíproca e manifesta o desejo de que a Cimeira Bush/Gorbatchev proporcione um contributo positivo sobre esta matéria e a respeito da evolução da situação na Europa Central e de Leste, esperando que a Cimeira concorra para a criação de uma ordem baseada nos princípios da liberdade, do direito à autodeterminação e da paz;
 9. Entende que o êxito das negociações com vista ao desarmamento a todos os níveis e envolvendo todos os tipos de armamento é importante para a posterior evolução da situação na Europa Central e de Leste e propõe que os meios disponibilizados em resultado da redução da ameaça militar sejam utilizados em prol do desenvolvimento da liberdade e da democracia na Europa Central e de Leste e na luta contra a fome e o subdesenvolvimento no terceiro mundo;
 10. Insta o Conselho e a Comissão a esclarecerem os Presidentes de ambas as superpotências quanto ao significado primordial que a Comunidade Europeia atribui ao processo já iniciado, conducente a um desarmamento mútuo equilibrado, exortando-os a prosseguirem os seus esforços neste sector mediante progressos fundamentais no âmbito das armas convencionais e nucleares, e a posicionarem-se com firmeza na via da interdição definitiva de armas químicas e biológicas;
 11. Salaria o seu apoio à ânsia de liberdade dos cidadãos da Checoslováquia, que nestes dias se tem manifestado de forma impressionante em todas as regiões da Checoslováquia;
 12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia, aos governos dos Estados-membros, assim como aos governos dos Estados Unidos, da URSS, da RDA, da Hungria e da Polónia.

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

7. Modificação dos Tratados, legislação comunitária e reformas institucionais

— Doc. B3-471/89

RESOLUÇÃO**sobre a Conferência Intergovernamental decidida pelo Conselho Europeu de Madrid***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o comunicado final do Conselho Europeu de Madrid,
 - Tendo em conta o seu projecto de Tratado de União de 1984,
 - Tendo em conta a declaração comum sobre a democracia,
 - Tendo em conta a declaração comum sobre os direitos fundamentais de 1977 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta as declarações escritas aprovadas pelo Parlamento Europeu no dia 16 de Maio de 1988 ⁽²⁾, em matéria de Estados Gerais Europeus, e no dia 16 de Junho de 1988 ⁽³⁾, em matéria de poderes constituintes e de referendo,
 - Tendo em conta a sua resolução de 16 de Fevereiro de 1989, sobre a estratégia do Parlamento Europeu com vista à criação da União Europeia ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta a sua resolução de 12 de Abril de 1989, que aprova a Declaração dos Direitos e Liberdades Fundamentais ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta a sua resolução de 27 de Julho de 1989 sobre o Conselho Europeu de Madrid e, nomeadamente, o seu nº 32 ⁽⁶⁾,
 - Tendo em conta a sua resolução de 25 de Outubro de 1989 sobre a União Económica e Monetária ⁽⁷⁾,
 - Tendo em conta os artigos 236º do Tratado CEE, 95º e 96º do Tratado CECA e 204º do Tratado CEEA,
 - Tendo em conta o resultado do referendo realizado em Itália, em 18 de Junho de 1989,
 - Tendo em conta as sondagens de opinião efectuadas nos outros Estados-membros,
 - Tendo em conta as numerosas tomadas de posição de Parlamentos nacionais em favor da União Europeia e do projecto de Tratado de 1984,
- A. Considerando que, ao criar a Comunidade, os Estados-membros fixaram como seu objectivo a realização de uma união cada vez mais estreita entre os povos da Europa, assente no reforço da democracia parlamentar e não no seu enfraquecimento,
- B. Considerando que, no momento em que os tratados fundadores definiram o estatuto inicial da Comunidade, existiam apenas as representações nacionais, que necessariamente se baseavam em negociações intergovernamentais, o mesmo sucedendo até à eleição do Parlamento Europeu por sufrágio universal,
- C. Considerando que a eleição do Parlamento Europeu por sufrágio universal directo conferiu a esta Assembleia um papel legítimo de expressão da vontade dos povos da Comunidade,
- D. Considerando que, na Comunidade, a legitimidade democrática assume, no seu estado actual, duas formas diferentes: por um lado, a da legitimidade europeia expressa pelo Parlamento Europeu eleito por sufrágio universal directo; por outro lado, das legitimidades nacionais expressas segundo as diversas constituições nacionais,

⁽¹⁾ JO nº C 103 de 27.4.1977, p. 1⁽²⁾ JO nº C 167 de 27.6.1988, p. 19⁽³⁾ JO nº C 187 de 18.7.1988, p. 200⁽⁴⁾ JO nº C 69 de 20.3.1989, p. 145⁽⁵⁾ JO nº C 120 de 16.5.1989, p. 51⁽⁶⁾ Acta de 27 de Julho de 1989 (ponto 1, Parte II)⁽⁷⁾ Vide acta desta sessão (ponto 8, Parte II)

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

- E. Considerando que isto implica que qualquer alteração aos Tratados que instituem as Comunidades assim como à legislação comunitária deverão ser resultado da co-decisão dos Estados-membros reunidos em Conselho de Ministros e do Parlamento Europeu, o que é válido em particular para a elaboração das bases constitucionais da União Europeia,
- F. Reiterando a sua convicção de que a estrutura democrática da Comunidade permanecerá imperfeita enquanto o Parlamento não dispuser de direitos de intervenção idênticos aos do Conselho em todas as decisões políticas importantes, nomeadamente as de carácter legislativo, e enquanto não desempenhar um papel determinante na constituição da Comissão,
- G. Convicto de que, antes das próximas eleições de 1994, o Parlamento deverá ter obtido um poder de decisão idêntico ao do Conselho em matéria legislativa,
- H. Lembrando que, embora o artigo 236.º do Tratado CEE determine que uma Conferência Intergovernamental pode aprovar as modificações a introduzir no referido Tratado, tais conferências não foram nunca, no passado, limitadas aos representantes dos governos dos Estados-membros, mas contaram sempre com representantes de pelo menos uma Instituição comunitária, designadamente a Comissão, e que nada no Tratado impede que os governos interessados convidem representantes de outras Instituições comunitárias ou procurem obter um acordo com estes representantes,
- I. Recordando o seu descontentamento relativamente aos processos aplicados aquando da elaboração e aprovação do Acto Único, que não satisfaz o seu desejo de reformas democráticas,
- J. Julgando necessário que a Comunidade se dote de meios adequados para defender os seus interesses legítimos e desempenhar o papel internacional que lhe compete, designadamente para a instauração de uma paz duradoura na Europa e, em particular, para cumprir a sua missão histórica perante os povos da Europa Central e da Europa de Leste, e para garantir os direitos individuais e sociais dos cidadãos europeus,
- K. Considerando que os objectivos do projecto de Tratado de União Europeia aprovado em 14 de Fevereiro de 1984 lhe servem sempre como linha directriz e que decidiu, na sua resolução de 16 de Fevereiro de 1989, acima referida, assumir a responsabilidade da sua realização,
- L. Considerando que a explosão da democracia de Leste e na Europa Central exige um reforço urgente e significativo do carácter democrático e político da Comunidade, quer como garantia da coesão política da Comunidade quer como modelo de democracia política credível e de instituições verdadeiramente democráticas,
- M. Considerando que a União Económica e Monetária deve ser acompanhada de uma dimensão social, cuja realização deve seguir a par e passo os aspectos económicos e monetários,
 - 1. Solicita aos Estados-membros que, tendo em conta a decisão do Conselho Europeu de Madrid de convocar para 1990 uma Conferência Intergovernamental, tenham plenamente em consideração a dupla representação acima referida, de modo a permitir a participação do Parlamento, em pé de igualdade, nos trabalhos e na própria Conferência Intergovernamental;
 - 2. Retoma as sucessivas propostas apresentadas por Felipe González e François Mitterrand e propõe que se convoque uma conferência prévia no início do ano de 1990, na qual deverá participar igual número de representantes da Comissão, do Conselho e do Parlamento, que elaborarão propostas concretas com vista à necessária revisão do Tratado; encarrega o seu Presidente de convidar a Comissão e os governos a participarem nesta conferência; convida os parlamentos dos países membros a participarem nas «Jornadas Europeias» que constituirão uma assembleia dos Parlamentos da Europa, durante as quais deverão ser debatidas as próximas etapas da realização da União Europeia;
 - 3. Encarrega a sua Comissão dos Assuntos Institucionais de elaborar um relatório com vista à preparação das referidas Jornadas Europeias, que deverão ter lugar no final do segundo semestre de 1990;
 - 4. Solicita aos Chefes de Estado e de Governo que, durante o Conselho Europeu que terá lugar em Estrasburgo em 8 e 9 de Dezembro de 1989, confirme a convocação da Conferência Intergovernamental a fim de que esta possa ter início logo após a entrada em vigor da primeira etapa da União Económica e Monetária, uma vez que a sua realização exige a elaboração de modificações a introduzir nos Tratados;

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

5. Solicita que o mandato da conferência intergovernamental inclua a revisão dos Tratados de modo a proporcionar um processo de decisão mais eficaz e mais democrático na Comunidade, aumentando as possibilidades de aprovação por maioria no Conselho (especialmente em questões ambientais e sociais), o reforço dos poderes da Comissão na implementação das políticas comunitárias e o alargamento do poder do Parlamento Europeu;

6. Solicita que estas modificações do Tratado confirmem ao Parlamento Europeu os seguintes poderes:

- poder de co-decisão juntamente com o Conselho no que se refere à legislação comunitária;
- direito a tomar a iniciativa de apresentação de propostas legislativas;
- direito a emitir parecer favorável sobre a nomeação da Comissão, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas;
- direito de inquérito;
- a ratificação de todas as decisões constitucionais que exijam também uma ratificação por parte dos Estados-membros;
- a ratificação de todos os acordos e convenções internacionais importantes que requerem ratificação antes da sua entrada em vigor na Comunidade;

pede ainda a integração nos Tratados da Declaração sobre os Direitos e Liberdades Fundamentais;

7. Solicita aos Estados-membros que procedam de modo a que a construção da União Europeia seja acompanhada do reforço das autonomias regionais no respeito da subsidiariedade;

8. Solicita que a próxima Conferência Intergovernamental se ocupe também da dimensão social da Europa e organize, nomeadamente, o alargamento do voto por maioria qualificada e do processo de cooperação a todas as questões sociais a fim de que sejam realmente aplicados os direitos sociais fundamentais definidos com precisão e garantidos mediante meios processuais perante as instâncias judiciais da Comunidade;

9. Recorda que a União Económica e Monetária Europeia, assim como a realização do Mercado Único, fazem correr o risco de se verem exacerbadas as disparidades existentes entre as diferentes regiões e exigem que se garanta a coerência global entre todas as políticas comunitárias, com vista ao desenvolvimento equilibrado das regiões da Europa;

10. Anuncia que, para aceitar os resultados da Conferência Intergovernamental, deverão ser observadas as condições processuais e de conteúdo supracitadas, e solicita aos Parlamentos nacionais que apoiem a posição do Parlamento Europeu relativamente aos resultados desta Conferência;

11. Decide iniciar desde já a elaboração das bases constitucionais da União Europeia, com base nos elementos fundamentais do projecto de tratado aprovado em 14 de Fevereiro de 1984 (subsidiariedade, eficácia, democracia) assim como nas consequências jurídicas e políticas que poderão surgir no caso de uma pequena minoria de Estados-membros não aderir à União Europeia;

12. Convida a Comissão a apoiar plenamente as reivindicações do Parlamento relativas à preparação, à organização e ao mandato da Conferência Intergovernamental;

13. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e aos parlamentos nacionais.

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

8. Programa RECHAR

— Doc. A3-64/89

RESOLUÇÃO

sobre um programa de acções regionais da iniciativa da Comissão relativo à reconversão económica das áreas de mineração do carvão (RECHAR)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo Sr. Waechter e outros sobre um programa de acções específicas de desenvolvimento regional a favor da reconversão económica das zonas afectadas pelo declínio da indústria hulhífera, no âmbito do objectivo nº 2 da reforma dos Fundos Estruturais (B3-203/89),
 - Tendo em conta o projecto de decisão da Comissão que fixa as orientações para o estabelecimento de programas operacionais que contribuam para o desenvolvimento económico de áreas afectadas pela reestruturação da indústria hulhífera (Programa RECHAR) e o documento de trabalho dos serviços da Comissão sobre o mesmo tema (XVI/228/89),
 - Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2052/88 do Conselho de 24.6.1988 relativo às funções dos Fundos Estruturais, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções com as intervenções do Banco Europeu de Investimentos e com a dos outros instrumentos financeiros existentes ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 4253/88 do Conselho de 19 de Dezembro de 1988 que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 ⁽²⁾ e, em especial, o seu artigo 11º,
 - Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 4254/88 do Conselho de 19.12.1988 que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ⁽³⁾ e, em especial, o nº 2 do artigo 3º daquele regulamento,
 - Tendo em conta a decisão da Comissão, de 21.3.1989, que estabelece uma primeira lista de zonas industriais em declínio abrangidas pelo objectivo nº 2 do Regulamento (CEE) nº 2052/88 ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta a sua resolução de 14.9.1988 sobre a «Política europeia do carvão» ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta a sua resolução de 9.9.1986 sobre as regiões de tradição industrial na Comunidade Europeia ⁽⁶⁾,
 - Tendo em conta os resultados da Conferência das Comunidades Mineiras Europeias, realizada em Estrasburgo de 15 a 16 de Setembro de 1988,
 - Tendo em conta o importante trabalho desenvolvido pela Associação de Zonas Mineiras (ACOM) e pela Comunidade de Trabalho das Regiões Europeias de Tradição Industrial (RETI),
 - Tendo em conta o relatório apresentado pela Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial e o parecer da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia (doc. A3-64/89),
- A. Considerando a difícil situação do sector mineiro comunitário que levou, nas últimas três décadas, a uma profunda reestruturação responsável pela perda de um milhão de postos de trabalho,
- B. Considerando a profunda reestruturação das áreas de mineração dos seis países comunitários produtores de carvão,

⁽¹⁾ JO nº L 185 de 15.7.1988, p. 9

⁽²⁾ JO nº L 374 de 31.12.1988, p. 1

⁽³⁾ JO nº L 374 de 31.12.1988, p. 15

⁽⁴⁾ JO nº L 112 de 25.4.1989, p. 19

⁽⁵⁾ JO nº C 262 de 10.10.1988, p. 61

⁽⁶⁾ JO nº C 255 de 13.10.1986, p. 62

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

- C. Considerando as dificuldades que estas áreas têm em diversificarem a sua actividade económica e atraírem novos investimentos dada a degradação do seu meio ambiente, a sua especialização industrial, a dificuldade da reconversão profissional dos mineiros e a escassez de infra-estruturas económicas e sociais,
- D. Considerando que os Estados incluídos nas zonas do objectivo nºs 1, 2 e 5b devem elaborar planos de reconversão a nível regional e social, programas de desenvolvimento regional e planos de desenvolvimento das zonas rurais,
1. Julga muito positiva a iniciativa da Comissão de elaborar um programa de ajuda às áreas de mineração do carvão;
 2. Entende que o RECHAR visa fazer face aos problemas existentes nas áreas de mineração do carvão da CEE e não se destina a preparar o encerramento de mais instalações ou outras reduções no número de postos de trabalho; que, por conseguinte, no primeiro considerando do projecto de decisão da Comissão deveria substituir-se a referência à vinculação do programa RECHAR às outras políticas comunitárias, modificando a redacção do referido considerando de modo que o artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 4254/88 do Conselho preveja apenas a participação do FEDER nos programas de iniciativa da Comissão destinados a contribuir para a resolução de problemas comuns a determinadas categorias de regiões; este programa deve dirigir-se fundamentalmente para uma melhoria das condições físicas e económicas e para a supressão dos obstáculos à criação de novas actividades económicas;
 3. Lamenta o atraso da Comissão na aprovação de outras iniciativas comunitárias repetidamente anunciadas e previstas no «Programa de Trabalho da Comissão para 1989» relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento regional (programa ENVIREG), e à investigação e à produtividade em zonas menos desenvolvidas (programa STRIDE);

Coordenação com os Planos de Reconversão Regional e Social

4. Entende que o projecto de decisão da Comissão respeitante à criação do RECHAR deveria fixar com maior clareza a relação entre este programa e os Programas de Reconversão Regional e Social que serão elaborados pelos Estados incluídos no objectivo nº 2, bem como os planos de desenvolvimento regional do objectivo nº 1 e os planos de desenvolvimento rural do objectivo nº 5b; no texto da Decisão deveria ser exigido aos Estados-membros o respeito pelo princípio da adicionalidade, para evitar que as verbas concedidas no âmbito do RECHAR possam vir a servir de pretexto para reduzir as ajudas que as áreas de mineração do carvão recebem por constarem das zonas mencionadas nos objectivos nºs 1, 2 e 5b; esta adicionalidade deverá ser respeitada também pelos Estados relativamente aos seus orçamentos nacionais; salienta a necessidade de compensar as carências ambientais das zonas mineiras, não apenas para melhorar a imagem de marca destas regiões mas também para assegurar condições de vida adequadas às populações ali residentes;
5. É de opinião que a Comissão e os Estados-membros devem assegurar também uma coordenação completa entre o RECHAR e os planos de reconversão regional e social, bem como os planos de desenvolvimento regional e os planos de desenvolvimento das zonas rurais; um dos melhores meios para que tal aconteça será a integração, sempre que possível, de ambos os tipos de acções em programas operacionais integrados;

Financiamento e execução

6. Observa com preocupação, a nível orçamental, a falta no citado projecto de decisão RECHAR de uma cláusula que mencione, como é habitual, que as verbas financeiras referidas são estimativas e a autoridade orçamental determina as dotações disponíveis para cada exercício; no presente projecto de decisão, a Comissão também não mencionou uma previsão financeira indicativa, facto que torna difícil avaliar a envergadura e o alcance que a Comissão pretende dar a este programa; na dotação do programa RECHAR com recursos financeiros globais a Comissão deveria seguir critérios idênticos aos utilizados nas iniciativas comunitárias anteriores RESIDER e RENAVAL; a dotação financeira global em subsídios do programa para o período 1990-94 poderia ascender a 600 mecus, dos quais 300 mecus atribuídos pelo FEDER, 200 mecus pelo FSE e 100 mecus pela CECA (ajudas para a reconversão profissional e bonificação de empréstimos no âmbito do artigo 56º do Tratado CECA);

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

7. É de opinião que a decisão regulamentadora do programa RECHAR deveria conter disposições que evitem os atrasos e perdas de dotações que ocorreram nas anteriores acções da iniciativa da Comissão (acções «fora de quota», «acções comunitárias específicas», «programas comunitários» e «programas integrados mediterrânicos»);
8. Entende que o financiamento do programa RECHAR deve ser participado intensamente pelo FEDER, pelo FSE e pela CECA; os programas comunitários de apoio devem conter também importantes dotações orçamentais para as áreas de mineração do carvão em declínio;
9. Recorda a todas as instituições comunitárias que a concentração das intervenções dos Fundos Estruturais nas regiões do objectivo nº 1 deve ser também respeitada pelas iniciativas comunitárias, tal como estipulam os regulamentos dos Fundos Estruturais; por conseguinte, este princípio deverá ser respeitado em todos os programas de iniciativa comunitária que forem aprovados, bem como na dotação orçamental dos mesmos;
10. Exorta os Estados e as autoridades regionais dos Estados-membros a contemplarem com especial interesse a inclusão destas áreas em planos de ordenamento do território que definam estratégias integradas para actuação nas áreas de mineração do carvão, dando especial atenção aos aspectos relacionados com a ecologia e o saneamento destas áreas e, sobretudo, o melhoramento do solo. A este propósito, deverão ser considerados vários elementos relacionados com o ambiente e a paisagem, evitando, por exemplo, projectos relativos ao tratamento ou armazenamento de resíduos;
11. Deverá ser dedicada especial atenção ao património arqueológico industrial das zonas afectadas, património que, caso não seja protegido de um modo especial, ameaça rápida decadência ou terá de dar lugar à instalação irreflectida de outras estruturas. A atenção dedicada a este tipo de património cultural deverá ser de âmbito europeu, a fim de preservar para a posteridade os diferentes testemunhos regionais de um período importante da história industrial da Europa;
12. Exorta a Comissão e os Estados-membros a darem a maior difusão e transparência às acções a desenvolver com base neste programa e recorda à Comissão o compromisso que assumiu perante o Parlamento Europeu de elaborar textos onde se encontrem as disposições normativas dispersas que regulam as anteriores iniciativas comunitárias relativas às regiões industriais em declínio (RENAVAL, RESIDER...);
13. Entende que a aplicação deste programa deve ser efectuada de modo a não eliminar a possibilidade de um novo aproveitamento do carvão no futuro, uma vez que ninguém pode afirmar com certeza que a política energética de amanhã não recorrerá ao carvão como fonte de energia;

Consulta do Parlamento Europeu

14. Entende que a consulta do Parlamento Europeu, levada a efeito neste programa RECHAR, deve ser alargada a todas as futuras acções de iniciativa comunitária e o seu cariz deve ser o de uma verdadeira concertação por causa das competências orçamentais do Parlamento; após a aprovação e implementação do programa RECHAR, a Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial poderá elaborar um relatório definitivo e global sobre a problemática das áreas de mineração do carvão;
15. Considera que o artigo 6º do projecto de Decisão deveria incitar os Estados a consultarem as organizações sindicais e empresariais aquando da elaboração dos programas operacionais, associando-se assim à consulta obrigatória das autoridades regionais com base no sistema geral de «cooperação» estabelecido nas disposições relativas aos Fundos Estruturais;

Delimitações das zonas susceptíveis de receberem auxílios

16. Considera necessário que o programa RECHAR abranja uma série de áreas de mineração, incluindo as áreas nas quais tenha desaparecido a actividade mineira nos últimos dez anos, as áreas em vias de encerramento e as áreas onde não existe perigo imediato de redução dos postos de trabalho; as áreas que beneficiarem deste programa deverão possuir uma actividade significativa no campo da mineração; este programa deve ter um cariz preventivo;
17. Recorda à Comissão a necessidade jurídica absoluta, segundo a regulamentação comunitária sobre a reforma dos Fundos Estruturais, de se respeitar, na aplicação deste ou de qualquer outro programa de iniciativa da Comissão, o princípio da concentração geográfica;

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

18. Entende que, dado o carácter peculiar das zonas mineiras em questão, deveriam aprovar-se programas de alcance mais restrito no que se refere aos programas regionais correntes; as bacias carboníferas que pudessem beneficiar de ajuda deveriam ser por isso definidas em termos de pequenas unidades territoriais;

19. Considera que, com base no critério do ponto precedente, as zonas susceptíveis de beneficiarem do programa RECHAR devem preencher, pelo menos, duas das seguintes condições:

- economia da área fortemente dependente das actividades de mineração do carvão,
- perdas de postos de trabalho significativas na indústria do carvão num passado recente e/ou perdas previstas de postos de trabalho, podendo dar origem a uma deterioração da situação do desemprego regional,
- taxa de desemprego igual ou superior à média comunitária,

20. Entende que na decisão que aprova o Programa RECHAR deveriam estar estabelecidos os critérios de distribuição dos recursos atribuídos a este programa, os quais têm que ser coerentes com os mencionados neste título, relativo à maneira de determinar as regiões susceptíveis de beneficiar do Programa RECHAR;

Conteúdo dos programas

21. Solicita que as ajudas sejam atribuídas no quadro de um plano coerente à escala da área de mineração e que sejam ainda utilizadas outras verbas do Estado em questão e de colectividades locais;

22. Solicita que os financiamentos comunitários sejam prioritariamente destinados, no âmbito deste plano:

- a) à melhoria do ambiente, incluindo a recuperação dos aterros das minas de carvão, a recuperação das zonas verdes, a limpeza das águas e do ar, a reabilitação do habitat, o embelezamento paisagístico a reconstituição do tecido urbano;
- b) à promoção de novas actividades, incluindo a criação de edifícios de apoio, a implementação de serviços destinados às PME's, o fomento do turismo baseado na história e no património mineiro, o apoio às equipas de desenvolvimento regional;
- c) à formação profissional para dotar os mineiros com novas qualificações: organização de estágios de reconversão profissional e de infra-estruturas de formação profissional, atribuição de subsídios aos estagiários;

23. Solicita à Comissão que elabore um vade-mécum com todas as informações úteis sobre os critérios utilizados e o processo a seguir a ter em consideração para conseguir auxílios no âmbito do programa RECHAR e que proceda à sua divulgação junto das ONG, sindicatos e autoridades locais nas regiões mineiras;

24. Exorta a Comissão a aplicar plenamente, na elaboração e implementação do programa RECHAR, os princípios inspiradores da reforma dos Fundos Estruturais e, designadamente, os que se referem à cooperação, à adicionalidade e à concentração das intervenções financeiras nas regiões e zonas susceptíveis de receberem os auxílios, segundo os critérios definidos na regulamentação de base e segundo a selecção efectuada no que se refere às decisões de aplicação aprovadas pela Comissão;

25. Solicita à Comissão que elabore um relatório anual sobre a execução do programa RECHAR e que o apresente ao Parlamento Europeu;

*
* *
*

26. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão das Comunidades Europeias, bem como aos Governos dos Estados-membros e aos Parlamentos nacionais.

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

9. Declaração da Comissão sobre as telecomunicações

— Resolução comum que substitui os docs. B3-317 e 321/89

RESOLUÇÃO

sobre a concorrência no sector das telecomunicações

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta de directiva da Comissão, nos termos do nº 3 do artigo 90º do Tratado CEE, sobre a concorrência no mercado dos serviços de telecomunicações,

A. Considerando que, na ausência de um consenso político ou de jurisprudência do Tribunal de Justiça quanto aos conteúdos da definição «serviços de interesse económico geral», a Comissão não pode considerar que a adopção de uma directiva no sector em causa se inscreva no âmbito das suas meras competências executivas,

1. Entende que o nº 3 do artigo 90º não constitui a base jurídica adequada e recorda à Comissão que o nº 2 deste artigo submete as empresas encarregadas de serviços de interesse económico geral às regras de concorrência apenas na medida em que a aplicação destas regras não constitua obstáculo ao cumprimento da missão particular que lhes foi confiada, a qual, no sector em causa, não pode limitar-se à telefonia vocal;

2. Assim, convida a Comissão a dar início a uma acção destinada a melhor garantir o fornecimento, por parte dos Estados-membros, de serviços base de telecomunicação, garantindo uma cobertura geográfica geral de todo o território da Comunidade, para responder às exigências de comunicação dos cidadãos comunitários, independentemente do local onde residem e dos custos de ligação da rede; salienta também a necessidade de elaborar projectos socialmente úteis, prevendo financiamentos adequados;

3. Solicita à Comissão que modifique a base jurídica da directiva e utilize o artigo 100º-A do Tratado;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos parlamentos dos Estados-membros.

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

10. Franquias fiscais relativas ao tráfego intracomunitário de viajantes *

— Proposta de directiva COM(89) 331 final

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU**Proposta de directiva do Conselho, que altera a Directiva 69/169/CEE, aumentando em termos reais as franquias fiscais relativas ao tráfego intracomunitário de viajantes**

aprovada com as seguintes alterações:

Título

Proposta de directiva do Conselho que altera a directiva 69/169/CEE, aumentando em termos reais as franquias fiscais relativas ao tráfego intracomunitário de viajantes

ALTERAÇÃO Nº 1*Título*

Proposta de directiva do Conselho que altera a directiva 69/169/CEE, com vista a progressivamente serem suprimidas as restrições às franquias fiscais relativas ao tráfego intracomunitário de viajantes

ALTERAÇÃO Nº 2**ARTIGO 1º, NÚMERO 1 bis (novo)**

Após o artigo 2º, insira-se um novo artigo 2º bis

Artigo 2º bis

A partir de 1 de Janeiro de 1993 os limites referidos no artigo 2º, na coluna II do quadro do artigo 4º, no artigo 5º e no artigo 7º da Directiva 69/169/CEE serão completamente revogados.

(*) Texto completo: ver JO nº C 245 de 26.9.1989, p. 5

— Doc. A3-61/89

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de directiva que altera a Directiva 69/169/CEE, aumentando em termos reais as franquias fiscais relativas ao tráfego intracomunitário de viajantes***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 99º do Tratado CEE (doc. C3-128/89),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-61/89),

⁽¹⁾ JO nº C 245, de 26.9.1989, p. 5

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

11. Complementação do sistema comum de IVA *

— Proposta de directiva COM(88) 846 final

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

Proposta de Directiva do Conselho que completa o sistema comum de imposto sobre o valor acrescentado e altera os artigos 32º e 28º da Directiva 77/388/CEE — regime comum aplicável aos bens em segunda mão, objectos de arte, antiguidades e objectos de colecção

aprovada com as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO Nº 11

Após o segundo considerando (novo considerando)

Considerando que, neste contexto, se deve salientar que as mercadorias e os veículos automóveis usados que são vendidos a título transfronteiriço de particular a particular, não estão sujeitos ao pagamento de imposto sobre o valor acrescentado desde que tenham sido devidamente tributados no país de origem,

ALTERAÇÃO Nº 9

Após o quinto considerando (novo considerando)

Considerando que, quanto aos bens culturais que constituem o património inalienável dos Estados-membros, é conveniente prever, com base no artigo 36º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, medidas urgentes e coordenadas que visem salvaguardá-lo na sua integridade,

ALTERAÇÃO Nº 2

ARTIGO 1º, NÚMERO 1

Artigo 32º, Secção A, nº 3

3. O regime especial aplica-se às entregas de bens referidas no nº 1 quando efectuadas por um sujeito passivo («sujeito passivo revendedor») que, a título comercial,

ARTIGO 1º, NÚMERO 1

Artigo 32º, Secção A, nº 3

3. O regime especial aplica-se às entregas de bens referidas no nº 1 quando efectuadas por um sujeito passivo («sujeito passivo revendedor») que, a título comercial,

(*) Texto completo: ver JO nº C 76 de 28.3.1989, p. 10

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

adquire esses bens a um particular ou a um sujeito passivo que não tenha tido direito à dedução aquando da sua aquisição, com vista a vendê-los de novo. *É igualmente considerado sujeito passivo revendedor todo o sujeito passivo que exerça uma profissão de intermediário e que, nos termos do disposto no nº 4, alínea c), do artigo 5º, transmita os bens referidos no nº 1 por força de um contrato de comissão de compra ou de venda.*

adquire esses bens a um particular ou a um sujeito passivo que não tenha tido direito à dedução aquando da sua aquisição, com vista a vendê-los de novo. **Independentemente do disposto no nº 4, alínea c), do artigo 5º, quando o sujeito passivo que exerça uma profissão de intermediário transmita os bens referidos no nº 1, seja nos termos de um contrato de comissão de compra ou de venda, seja enquanto entidade que presta serviços (avaliador oficial) o valor colectável é o da retribuição, da comissão ou dos honorários recebidos pelo sujeito passivo em virtude de tal entrega.**

ALTERAÇÃO Nº 3

ARTIGO 1º, NÚMERO 1

Artigo 32º, Secção A, nº 4 bis (novo)

4 bis. O regime especial não se aplica aos bens doados, para venda, a instituições de caridade oficialmente reconhecidas, se daquela aplicação resultar um imposto sobre o valor total desses bens e uma consequente situação de dupla tributação.

ALTERAÇÃO Nº 4

ARTIGO 1º, NÚMERO 1

Artigo 32º, Secção C, alínea a)

a) Em derrogação do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 15º as entregas desses bens por um sujeito passivo revendedor não estão isentas quando são enviados ou transportados com destino a um país terceiro, **salvo se se tratar de objectos de arte cujo autor seja vivo.**

ALTERAÇÃO Nº 5

ARTIGO 1º, NÚMERO 1

Artigo 32º, Secção C, alínea b), primeiro parágrafo

b) Em derrogação do disposto no nº 2 do artigo 2º, esses bens estão isentos de imposto quando são importados de um país terceiro por um sujeito passivo revendedor, **salvo se se tratar de objectos de arte cujo autor seja vivo.**

ALTERAÇÃO Nº 10

ANEXO

Anexo H, ponto 1, primeiro travessão

— quadros, colagens e peças similares, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão excluindo os desenhos de arquitectos, de engenheiros e outros

ARTIGO 1º, NÚMERO 1

Artigo 32º, Secção C, alínea a)

a) Em derrogação do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 15º as entregas desses bens por um sujeito passivo revendedor não estão isentas quando são enviados ou transportados com destino a um país terceiro.

ARTIGO 1º, NÚMERO 1

Artigo 32º, Secção C, alínea b), primeiro parágrafo

b) Em derrogação do disposto no nº 2 do artigo 2º, esses bens estão isentos de imposto quando são importados de um país terceiro por um sujeito passivo revendedor.

ANEXO

Anexo H, ponto 1, primeiro travessão

— quadros, colagens e peças similares, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão excluindo os desenhos de arquitectos, de engenheiros e outros

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

**TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS**

desenhos industriais, comerciais, topográficos ou similares, artigos manufacturados decorados à mão, telas pintadas para cenários de teatro, fundos de estúdios ou utilizações análogas;

**ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU**

desenhos industriais, comerciais, topográficos ou similares, artigos manufacturados decorados à mão, telas pintadas para cenários de teatro, fundos de estúdios ou utilizações análogas; **excepto se forem provenientes de artistas ou de academias artísticas internacionalmente reconhecidas;**

ALTERAÇÃO Nº 8**ANEXO**

*Anexo H, ponto 1, após o terceiro travessão
(novos travessões)*

- trabalhos produzidos com recurso a técnicas de manufactura de tapetes e de tapeçarias;
- trabalhos de arte fotográfica ou cinematográfica e trabalhos com utilização de técnicas holográficas.

— Doc. A3-70/89

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que completa o sistema comum de imposto sobre o valor acrescentado e altera os artigos 32º e 28º da Directiva 77/388/CEE — regime comum aplicável aos bens em segunda mão, objectos de arte, antiguidades e objectos de colecção

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 99º do Tratado CEE (doc. C3-58/89),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação e os Desportos (doc. A3-70/89),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o Presidente de transmitir este parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 76 de 28.3.1989, p. 10

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

12. Tecnologias energéticas na Europa *

— Proposta de regulamento COM(89) 121 final e COM(89) 121 final/2

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU**Proposta de regulamento do Conselho relativo à promoção das tecnologias energéticas na Europa**

aprovada com as seguintes alterações:

Segundo considerando

Considerando que, segundo a referida resolução, um dos objectivos horizontais da política energética da Comunidade consiste na promoção contínua e razoavelmente diversificada das inovações tecnológicas e na devida difusão dos resultados em toda a Comunidade; que, apesar da situação energética actual, não se devem diminuir os esforços para diversificar o abastecimento de energia na Comunidade e melhorar a eficiência energética e que a promoção de novas tecnologias deve contribuir para a concretização destes objectivos;

Terceiro considerando

Considerando que importa articular a aplicação desses esforços com a estratégia científica e tecnológica comunitária, conforme definida no programa-quadro de acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico;

Nono considerando

Considerando que, após a fase da investigação, é conveniente conceder, caso se justifique, um apoio financeiro aos projectos de promoção de tecnologias avançadas no domínio da energia;

ALTERAÇÃO Nº 1*Segundo considerando*

Considerando que, segundo a referida resolução, um dos objectivos horizontais da política energética da Comunidade consiste na promoção contínua e razoavelmente diversificada das inovações tecnológicas e na devida difusão dos resultados em toda a Comunidade; que, apesar da situação energética actual, não se devem diminuir os esforços para diversificar o abastecimento de energia na Comunidade e melhorar a eficiência energética e que a promoção de novas tecnologias deve contribuir para a concretização destes objectivos, **bem como para uma melhor protecção do ambiente contra os efeitos das tecnologias energéticas;**

ALTERAÇÃO Nº 2*Terceiro considerando*

Considerando que importa articular a aplicação desses esforços **a fim de assegurar uma forte coerência com a estratégia científica e tecnológica comunitária e com os programas específicos definidos no programa-quadro de acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico, tanto em termos de execução do programa como em termos do estatuto financeiro do programa definido nas Perspectivas Financeiras;**

ALTERAÇÃO Nº 3*Nono considerando*

Considerando que, após a fase da investigação, é conveniente conceder, caso se justifique, um apoio financeiro aos projectos de promoção de tecnologias avançadas no domínio da energia, **apoiando em particular a capacidade de intervenção das pequenas e médias empresas inovadoras;**

(*) Texto completo: ver JO nº C 101 de 22.4.1989, p. 3

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU*Décimo primeiro considerando*

Considerando que é *desejável* a cooperação entre empresas de vários Estados-membros no domínio das tecnologias da energia;

Artigo 1º

Nos termos do presente regulamento, a Comunidade pode conceder um apoio financeiro comunitário aos pro-

ALTERAÇÃO Nº 4

Após o décimo considerando (novo considerando)

Considerando que se justifica proceder a uma avaliação do montante dos meios financeiros comunitários necessários à realização desta acção; que este montante se inscreve nas Perspectivas Financeiras anexas ao Acordo Interinstitucional de 29 de Junho de 1988 (JO nº L 185/88); que as dotações efectivamente disponíveis serão determinadas no âmbito do processo orçamental e no respeito pelo referido Acordo;

ALTERAÇÃO Nº 5

Após o décimo considerando (novo considerando)

Considerando que a inscrição das dotações necessárias para a realização deste programa pode estar comprometida se tivermos em conta a modéstia das disponibilidades orçamentais que decorrem dos montantes que figuram nas Perspectivas Financeiras;

ALTERAÇÃO Nº 6

Após o décimo considerando (novo considerando)

Considerando que é necessário um reforço adicional em matéria de pessoal de 20 funcionários dos graus A e B, de forma a realizar o novo programa;

ALTERAÇÃO Nº 7

Décimo primeiro considerando

Considerando que a cooperação entre empresas de vários Estados-membros no domínio das tecnologias da energia deve ser mantida e incentivada;

ALTERAÇÃO Nº 8

*Após o décimo primeiro considerando
(novos considerandos)*

Considerando que a transferência de tecnologias no sector energético pode contribuir significativamente para melhorar a eficiência energética e diminuir as emanações poluentes nas regiões desfavorecidas da Comunidade e nos países em vias de desenvolvimento;

Considerando que, por consequência, essa transferência deve ser incentivada tanto através dos programas comunitários existentes como por outros meios adequados;

ALTERAÇÃO Nº 9

Artigo 1º

Nos termos do presente regulamento, a Comunidade pode conceder um apoio financeiro comunitário aos pro-

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

jectos de promoção de tecnologias energéticas nos domínios referidos no artigo 3º e dar início às acções de acompanhamento referidas no artigo 5º.

Artigo 2º

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por «projectos de promoção de tecnologias energéticas», a seguir denominados «projectos», os projectos que visam preparar e promover na Comunidade as tecnologias no domínio da energia que apresentam um carácter inovador avançado e cuja aplicação representa um risco considerável.

2. O apoio financeiro comunitário pode ser concedido a:

- a) Projectos *inovadores*; estes projectos visam a aplicação de técnicas, processos ou produtos de carácter inovador cuja fase de investigação-desenvolvimento já terminou, ou uma nova aplicação de técnicas, processos ou produtos já conhecidos. Este tipo de projectos deve comprovar a viabilidade de novas tecnologias através de uma primeira realização com capacidade suficiente;
- b) Projectos de *divulgação*; estes projectos visam a divulgação na Comunidade das técnicas, *processos ou produtos* referidos na alínea a). Este tipo de projectos tem como objectivo promover as primeiras realizações com a utilização das tecnologias inovadoras que já foram objecto de uma aplicação, quer em condições económicas ou geográficas diferentes, quer com variantes técnicas, em que persiste ainda algum risco.

Artigo 3º, primeiro travessão

— O domínio da «utilização racional de energia», relativo às actividades que conduzem a uma importante economia de energia ou a uma reestruturação da procura de energia, a fim de melhorar a qualidade do ambiente, ou à utilização mais eficiente da electricidade e do calor,

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

jectos de promoção de tecnologias energéticas nos domínios referidos no artigo 3º e dar início às acções de acompanhamento referidas no artigo 5º. **O montante das despesas comunitárias estimado necessário para a realização da acção instaurada pelo presente regulamento eleva-se a 700 milhões de ecus para o período de 1990-1994.**

Compete à Autoridade orçamental fixar as dotações disponíveis para cada exercício.

ALTERAÇÕES Nºs 10 e 11

Artigo 2º

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por «projectos de promoção de tecnologias energéticas», a seguir denominados «projectos», os projectos que visam preparar e promover na Comunidade as tecnologias no domínio da energia que apresentam um carácter inovador avançado e cuja aplicação representa um risco económico considerável.

2. O apoio financeiro comunitário pode ser concedido a:

- a) Projectos de **aplicação tecnológica**; estes projectos visam a aplicação de técnicas, processos ou produtos de carácter inovador cuja fase de investigação-desenvolvimento já terminou, ou uma nova aplicação de técnicas, processos ou produtos já conhecidos. Este tipo de projectos deve comprovar a viabilidade de novas tecnologias através de uma primeira realização com capacidade suficiente e de **um modo não prejudicial ao meio ambiente**;
- b) Projectos de **replicação tecnológica**; estes projectos visam a **replicação** na Comunidade, **em diferentes regiões e condições**, e a divulgação das técnicas ou dos **projectos** referidos na alínea a). Este tipo de projectos tem como objectivo promover as primeiras realizações com a utilização das tecnologias inovadoras que já foram objecto de uma aplicação, quer em condições económicas ou geográficas diferentes, quer com variantes técnicas, em que persiste ainda algum risco.

ALTERAÇÃO Nº 12

Artigo 3º, primeiro travessão

— O domínio da «utilização racional de energia», relativo às actividades que conduzem a uma importante economia de energia ou a uma reestruturação da procura de energia, a fim de melhorar a qualidade do ambiente **com um maior rendimento termodinâmico dos sistemas**,

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Artigo 3.º, primeiro parágrafo, terceiro travessão

- O domínio do «carvão e outros combustíveis sólidos», relativo à utilização *limpa* do carvão e à valorização dos seus resíduos, bem como a gaseificação do carvão, integrada num ciclo combinado gás-vapor.

Artigo 3.º, segundo parágrafo

As listas dos sectores de aplicação para cada um dos domínios acima mencionados encontram-se nos anexos I a IV. Estas listas podem ser alteradas pela Comissão, tendo em conta a evolução *da situação do mercado da energia e/ou* das tecnologias, após consulta do comité consultivo referido no n.º 3 do artigo 8.º.

Artigo 6.º, n.º 1, alínea b)

- b) Oferecer perspectivas de viabilidade técnica e económica;
- (Alteração n.º 15)

Artigo 6.º, n.º 1, alínea g), frase introdutória

- g) Ser, em princípio apresentado por pelo menos dois promotores independentes, estabelecidos em Estados-membros diferentes. No entanto, a Comissão pode aceitar derrogações para projectos com um custo total inferior a 10 milhões de ecus. Estas derrogações aplicar-se-ão:

Artigo 6.º, n.º 1, alínea g), primeiro travessão

- a projectos individuais: se o projecto for apresentado por pequenas e médias empresas, por uma associação entre estas ou por pessoas colectivas territoriais de direito público, ou se o promotor justificar as vantagens especiais que representa a realização do projecto em causa por uma só entidade;

Artigo 6.º, n.º 1, alínea h)

- h) Realizar-se, *em princípio*, no território da Comunidade. *No entanto, na medida em que a realização*

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

ALTERAÇÃO N.º 13

Artigo 3.º, primeiro parágrafo, terceiro travessão

- O domínio do «carvão e outros combustíveis sólidos», relativo à utilização **do carvão, de um modo não prejudicial ao meio ambiente**, e à valorização dos seus resíduos, bem como a gaseificação do carvão, integrada num ciclo combinado gás-vapor e a **combustão com ciclo de leito fluidizado sob pressão**.

ALTERAÇÃO N.º 14

Artigo 3.º, segundo parágrafo

As listas dos sectores de aplicação para cada um dos domínios acima mencionados encontram-se nos anexos I a IV. Estas listas podem ser alteradas pela Comissão, tendo em conta a **evolução das tecnologias**, após consulta do comité consultivo referido no n.º 3 do artigo 8.º, e **após informação ao Conselho e ao Parlamento**.

ALTERAÇÃO N.º 15

Artigo 6.º, n.º 1, alínea b)

- b) Oferecer perspectivas de viabilidade técnica, económica e **comercial**;

ALTERAÇÃO N.º 16

Artigo 6.º, n.º 1, alínea g), frase introdutória

- g) Ser, em princípio apresentado por pelo menos dois promotores independentes, estabelecidos, **sempre que possível**, em Estados-membros diferentes. No entanto, a Comissão pode aceitar derrogações para projectos com um custo total inferior a 7 milhões de ecus. Estas derrogações aplicar-se-ão:

ALTERAÇÃO N.º 17

Artigo 6.º, n.º 1, alínea g), primeiro travessão

- a projectos individuais: se o projecto for apresentado por pequenas e médias empresas, por uma associação entre estas ou por pessoas colectivas territoriais de direito público ou **por cooperativas ou por associações ecologistas, reconhecidas pelo Estado-membro** ou se o promotor justificar as vantagens especiais que representa a realização do projecto em causa por uma só entidade;

ALTERAÇÃO N.º 18

Artigo 6.º, n.º 1, alínea h)

- h) Realizar-se no território da Comunidade. **Apenas em casos excepcionais, quando absolutamente essenciais**

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

total ou parcial de um projecto num país terceiro corresponder ao interesse comunitário, nomeadamente devido às suas características específicas, este projecto pode igualmente ser objecto de um apoio financeiro.

Artigo 6.º, n.º 2

2. Sem prejuízo das condições enunciadas no n.º 1, será atribuída preferência aos projectos:

- propostos por pequenas e médias empresas ou por uma associação entre estas,
- evocados na alínea b) do artigo 2.º, cuja realização é prevista em regiões em atraso de desenvolvimento, tal como são definidas nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho.

Artigo 7.º, n.º 3

3. O apoio financeiro não pode exceder 40% do custo elegível do projecto, *no caso dos projectos referidos no n.º 2, alínea a), do artigo 2.º (projectos inovadores) e no artigo 4.º (projectos orientados); não pode exceder 30% do custo elegível no caso dos projectos referidos no n.º 2, alínea b), do artigo 2.º (projectos de divulgação). Em qualquer dos casos o apoio financeiro não pode ser inferior a 15% do custo elegível.*

Artigo 8.º, n.º 2

2. Nos convites à apresentação de projectos, a Comissão indicará os sectores considerados prioritários para a selecção dos projectos, sendo a lista destas prioridades estabelecida pela Comissão, após consulta do comité consultivo referido no n.º 3. A Comissão indicará igualmente as informações que devem ser fornecidas pelo requerente para a selecção dos projectos.

Artigo 8.º, n.º 3, primeiro e segundo parágrafos

3. A Comissão decidirá conceder um apoio financeiro aos projectos com base nas informações fornecidas pelo

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

ao interesse comunitário, nomeadamente devido às suas características específicas, este projecto pode igualmente ser objecto de um apoio financeiro.

ALTERAÇÃO N.º 19

Artigo 6.º, n.º 2

2. Sem prejuízo das condições enunciadas no n.º 1, será atribuída preferência aos projectos:

- **cujas consequências em termos de redução dos custos ecológicos e sociais sejam as mais importantes,**
- propostos por pequenas e médias empresas ou por uma associação entre estas,
- evocados no n.º 2, alínea b) do artigo 2.º, cuja realização é prevista em regiões em atraso de desenvolvimento e em declínio industrial tal como são definidas nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho.

ALTERAÇÃO N.º 20

Artigo 7.º, n.º 3

3. O apoio financeiro aos projectos referidos no artigo 2.º não pode exceder 40% do custo elegível do projecto nem ser inferior a 15% do custo elegível. **As pequenas e médias empresas é, por norma, assegurada a percentagem do custo elegível do projecto;**

ALTERAÇÃO N.º 21

Artigo 8.º, n.º 2

2. Nos convites à apresentação de projectos, a Comissão indicará os sectores considerados prioritários para a selecção dos projectos, sendo a lista destas prioridades estabelecida pela Comissão, após consulta do comité consultivo referido no n.º 3. A Comissão indicará igualmente as informações que devem ser fornecidas pelo requerente para a selecção dos projectos. **Uma cooperação mais estreita com instâncias nacionais evitará a duplicação de projectos similares.**

ALTERAÇÃO N.º 22

Artigo 8.º, n.º 3, primeiro e segundo parágrafos

3. A Comissão decidirá conceder, **pelo menos três vezes por ano,** um apoio financeiro aos projectos com

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

requerente e após consulta de um comité consultivo, composto por *dois representantes* por Estado-membro e presidido por um representante da Comissão. O Comité reúne-se com uma composição diferente para cada um dos domínios de aplicação mencionados no artigo 3.º.

O representante da Comissão apresentará ao comité os projectos acima citados. O comité emitirá o seu parecer sobre estes projectos procedendo, se for caso disso, a uma votação.

Artigo 11.º

Os contratos entre a Comunidade e as pessoas consideradas no artigo 13.º, necessários à realização dos projectos escolhidos em conformidade com o presente regulamento, regularão os direitos e obrigações de cada parte, incluindo as modalidades de difusão, protecção, valorização dos resultados dos projectos e eventual reembolso do apoio financeiro.

Artigo 15.º

A Comissão apresentará ao Conselho e ao Parlamento um relatório periódico *sobre* a aplicação do presente regulamento e *sobre* a coerência entre as acções nacionais e comunitárias, *de forma a permitir a avaliação dos resultados obtidos*.

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

base nas informações fornecidas pelo requerente e após consulta de um comité consultivo, composto por um **representante** por Estado-membro e **por um representante da comissão competente do Parlamento Europeu**, e presidido por um representante da Comissão. O comité reúne-se com uma composição diferente para cada um dos domínios de aplicação mencionados no artigo 3.º.

O representante da Comissão apresentará ao comité os projectos acima citados. O comité emitirá o seu parecer sobre estes projectos **num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência do assunto em causa**, procedendo, se for caso disso, a uma votação.

ALTERAÇÃO N.º 23

Artigo 11.º

Os contratos entre a Comunidade e as pessoas consideradas no artigo 13.º, necessários à realização dos projectos escolhidos em conformidade com o presente regulamento, regularão os direitos e obrigações de cada parte, incluindo as modalidades de difusão, protecção, valorização dos resultados dos projectos e eventual reembolso do apoio financeiro, **sob a forma de uma imposição ou de direitos de autor sobre o produto das vendas ou a utilização**.

ALTERAÇÃO N.º 24

Artigo 15.º

No final do segundo ano e dos anos seguintes, a Comissão apresentará ao Conselho e ao Parlamento um relatório em que são avaliadas a aplicação do presente regulamento e a coerência entre as acções nacionais e comunitárias.

ALTERAÇÃO N.º 25

Anexo I, ponto 1.1, após o quinto travessão (novo travessão)

- utilização do calor produzido por grupos de cogeração de calor e de electricidade.

ALTERAÇÃO N.º 26

Anexo I, ponto 1.2, após o parágrafo único (três novos parágrafos)

Utilização de matérias isolantes, termo-adsorventes, com base em técnicas historicamente comprovadas, ou novas realizações baseadas nas tecnologias dos materiais.

Identificação dos parâmetros geográficos e microclimáticos para uma correcta utilização das irradiações.

Utilização correcta das bombas de calor.

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

Anexo I, ponto 2.1

- 2.1. Projectos que têm por objectivo modificar sensivelmente o processo de fabrico por meio de tecnologias avançadas, com vista à redução, em proporções substanciais, do consumo de energia por unidade de produto, *em condições económicas aceitáveis.*

Anexo I, ponto 2.2, primeiro travessão

- reduzir o consumo de energia através da racionalização de um processo de fabrico já existente,

ALTERAÇÃO Nº 27

Anexo I, ponto 2.1

- 2.1. Projectos que têm por objectivo modificar sensivelmente o processo de fabrico por meio de tecnologias avançadas, com vista à redução, em proporções substanciais, do consumo de energia por unidade de produto.

ALTERAÇÃO Nº 28

Anexo I, ponto 2.2, primeiro travessão

- reduzir o consumo de energia através da racionalização **ou substituição** de um processo de fabrico já existente,

ALTERAÇÃO Nº 29

*Anexo I, ponto 2.5, após o segundo travessão
(novo travessão)*

- **a substituição de tecnologias poluentes por tecnologias cujos efeitos sobre o ambiente sejam controláveis.**

ALTERAÇÃO Nº 30

Anexo I, ponto 3.2 bis (novo)

- 3.2. bis. Métodos mais eficazes para reduzir a perda de calor na utilização dos motores e dos transformadores eléctricos.**

ALTERAÇÃO Nº 31

Anexo I, ponto 4.3 bis (novo)

- 4.3. bis. Projectos que visam promover a utilização experimental do automóvel eléctrico.**

ALTERAÇÃO Nº 32

Anexo II, ponto 2, primeiro travessão

- exploração energética directa ou indirecta da biomassa e de todos os resíduos vegetais, animais, urbanos e industriais ⁽¹⁾, **bem como das plantas especialmente cultivadas para esse fim,**

Anexo II, ponto 2, primeiro travessão

- exploração energética directa ou indirecta da biomassa e de todos os resíduos vegetais, animais, urbanos e industriais ⁽¹⁾, *bem como das plantas especialmente cultivadas para esse fim,*

⁽¹⁾ Excluindo os resíduos que são tomados em consideração no âmbito dos projectos tecnológicos relativos aos combustíveis sólidos (ver Anexo III)

⁽¹⁾ Excluindo os resíduos que são tomados em consideração no âmbito dos projectos tecnológicos relativos aos combustíveis sólidos (ver Anexo III).

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Anexo II, ponto 2, segundo travessão

- utilização de tecnologias de produção da biomassa para fins energéticos e de transformação da biomassa, dos produtos agrícolas e dos resíduos, com vista à produção de combustíveis derivados, bem como os projectos que implicam a utilização destes produtos derivados com uma valorização energética directa ou indirecta.

Anexo II, ponto 5, primeira parte

Sector de aplicação:

A construção de *parques eólicos com vista à produção de electricidade*.

Anexo II, ponto 5, segunda parte, quarto travessão

- para os projectos de parques eólicos, a contribuição financeira comunitária será limitada a um máximo de 30% do custo total elegível, que é definido, neste caso, como o sobrecusto da construção do *parque eólico* em relação ao custo de uma instalação tradicional de produção de electricidade.

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

ALTERAÇÃO Nº 33

Anexo II, ponto 2, segundo travessão

- Utilização de tecnologias de produção da biomassa para fins energéticos, bem como os projectos que implicam a utilização destes produtos derivados com uma valorização energética directa ou indirecta.

ALTERAÇÃO Nº 34

Anexo II, ponto 5, primeira parte

Sector de aplicação:

A construção de **unidades de produção de energia eólica enquanto partes de um sistema integrado de valorização dos recursos energéticos locais**.

ALTERAÇÃO Nº 35

Anexo II, ponto 5, segunda parte, quarto travessão

- para os projectos de parques eólicos, a contribuição financeira comunitária será limitada a um máximo de 40% do custo total elegível, que é definido, neste caso, como o sobrecusto da construção **das unidades de produção de energia eólica** em relação ao custo de uma instalação tradicional de produção de electricidade.

ALTERAÇÃO Nº 36

Anexo II, nº 5 bis (novo)

5 bis. Energia das ondas e das marés

Sector de aplicação:

Cooperação mais estreita com países terceiros no âmbito da Agência Internacional de Energia (AIE), para demonstrar a aplicação, em condições semelhantes, da tecnologia existente.

ALTERAÇÃO Nº 37

Anexo II, ponto 5 ter (novo)

5 ter. Sistemas energéticos integrados

Sector de aplicação:

A realização de sistemas energéticos que valorizem os recursos locais primários (solares, eólicos, hidráulicos e florestais) e secundários (resíduos agrícolas, florestais, industriais e domésticos) como complemento dos recursos energéticos existentes, a fim de satisfazer prioritariamente a procura local.

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

ALTERAÇÃO Nº 38

Anexo III, ponto 1, primeira secção — Sectores de aplicação, após o quinto travessão, dois novos travessões

- sistemas FGD, cujos rendimentos, custos dos reagentes, produção de lamas e gesso que possam ser esmaltados ou reciclados, tenham sido verificados;
- controlo do CO₂ no decurso da combustão;

ALTERAÇÃO Nº 39

Anexo III, ponto 1, segunda secção — «Condições suplementares», terceiro travessão

- carvão pulverizado diferente dos mencionados acima, com um conteúdo percentual de enxofre não superior a 3,5%.

ALTERAÇÃO Nº 41

Anexo IV, segundo parágrafo

Os projectos elegíveis a título do presente regulamento são projectos de aplicação tecnológica que correspondem à definição do nº 1 e do nº 2, alínea a), do artigo 2º e os que correspondem ao artigo 4º do regulamento.

ALTERAÇÃO Nº 42

Anexo V, alínea b)

- b) Difusão das informações e resultados dos projectos, para uma maior divulgação na Comunidade; é necessário dotar o banco de dados SESAME de uma linguagem de consulta mais sofisticada, de modo a tornar mais fácil a sua consulta quando utilizado como um instrumento promocional.

ALTERAÇÃO Nº 43

Anexo V, alínea c)

- c) Acompanhamento e avaliação, por peritos independentes, de todos os projectos financiados pela Comunidade. O referido acompanhamento deverá incluir uma classificação das tecnologias energéticas em termos de emanações de CO₂ e de outros gases poluentes;

ALTERAÇÃO Nº 44

Anexo V, alínea g bis) (nova)

- g bis) A divulgação dos resultados do programa deverá ser realizada em cooperação com instâncias profissionais competentes na área da comercialização ou com agentes que possuam uma experiência especial no domínio da promoção de novas tecnologias.

Anexo III, ponto 1, segunda secção — «Condições suplementares», terceiro travessão

- carvão pulverizado diferente dos mencionados acima, excepto se forem propostos avanços tecnológicos inesperados.

Anexo IV, segundo parágrafo

Os projectos elegíveis a título do presente regulamento são projectos inovadores que correspondem à definição do nº 1 e do nº 2, alínea a), do artigo 2º e os que correspondem ao artigo 4º do regulamento.

Anexo V, alínea b)

- b) Difusão das informações e resultados dos projectos, para uma maior divulgação na Comunidade;

Anexo V, alínea c)

- c) Campanhas de medição, acompanhamento e auditoria dos projectos e auditorias energéticas sectoriais;

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

ALTERAÇÃO Nº 45*Anexo V bis (novo)***Anexo V bis****Repartição indicativa das despesas**

Segue-se uma repartição indicativa das despesas do programa, reservando-se a Comissão um espaço de manobra para proceder a reajustamentos razoáveis entre os sectores:

Utilização racional da energia	25%, ou seja, 175 milhões de ecus
Fontes energéticas renováveis	40%, ou seja, 280 milhões de ecus
Carvão/combustíveis sólidos	15%, ou seja, 105 milhões de ecus
Hidrocarbonetos	10%, ou seja, 70 milhões de ecus
Divulgação	10%, ou seja, 70 milhões de ecus
	700 milhões de ecus

— Doc. A3-73/89

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à promoção das tecnologias energéticas na Europa

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (¹),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CEE (doc. C3-72/89),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (doc. A3-73/89),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Reserva-se o direito de recorrer ao processo de concertação caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(¹) : JO nº C-101 de 22.4.1989, p. 3

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

13. Programa para a gestão e armazenagem de resíduos radioactivos *

— Proposta de decisão COM(89) 226 final

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento técnico para a Comunidade Europeia da Energia Atómica no domínio da gestão e armazenagem de resíduos radioactivos (1990-1994)

aprovado com as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO Nº 1*Após o primeiro considerando (novo considerando)*

Considerando que a redução da quantidade de combustíveis irradiados é o melhor meio para reduzir a quantidade de resíduos nucleares a armazenar,

ALTERAÇÃO Nº 2*Terceiro considerando*

Considerando que a evolução da situação no sector dos reactores de reprodução rápida e do reprocessamento dos combustíveis irradiados torna imperativa uma reorientação das prioridades da investigação para a gestão e a armazenagem directa destes mesmos combustíveis irradiados;

ALTERAÇÃO Nº 3*Quinto considerando*

Considerando que o programa de gestão e armazenagem de resíduos radioactivos adoptado pela Decisão 85/199/Euratom produziu resultados positivos e abriu perspectivas encorajadoras que é conveniente completar e confirmar mediante a realização de acções de investigação, desenvolvimento e demonstração representativas das condições reais de gestão dos resíduos e sua armazenagem susceptíveis de surgir no futuro; e que para se conseguir uma gestão eficaz dos resíduos radioactivos são necessários locais de armazenagem subterrânea muito seguros;

ALTERAÇÃO Nº 11*Após o quinto considerando (novo considerando)*

Considerando que o Governo Britânico aceitou o facto de que a produção de energia nuclear não é economicamente viável dados os custos proibitivos da desactivação de centrais nucleares e da armazenagem de resíduos nucleares;

Terceiro considerando

Considerando que, pela sua resolução de 18 de Fevereiro de 1980 relativa à execução de um plano comunitário de acção (1980 a 1992) no domínio dos resíduos radioactivos, o Conselho decidiu garantir a continuidade dos programas de I&D nesta área durante o período abrangido pelo plano;

Quinto considerando

Considerando que o programa de gestão e armazenagem de resíduos radioactivos adoptado pela Decisão 85/199/Euratom produziu resultados positivos e abriu perspectivas encorajadoras que é conveniente completar e confirmar mediante a realização de acções de investigação, desenvolvimento e demonstração representativas das condições reais de gestão dos resíduos e sua armazenagem susceptíveis de surgir no futuro;

(*) Texto completo: ver JO nº C 144 de 10.6.1989, p. 11

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

Artigo 2º

O financiamento considerado necessário para a execução do programa é de 79,6 milhões de ecus, incluindo as despesas com efectivos de pessoal de catorze funcionários.

Anexo, ponto 1, primeiro parágrafo

O objectivo do programa é aperfeiçoar e demonstrar um sistema de gestão de resíduos radioactivos produzidos pela indústria nuclear, garantindo nas várias fases a melhor protecção possível do homem e do ambiente.

ALTERAÇÃO Nº 12

Após o quinto considerando (novo considerando)

Considerando que o público deve ter conhecimento de quaisquer propostas de armazenagem de resíduos nucleares em terrenos próximos das suas áreas;

ALTERAÇÃO Nº 13

Após o quinto considerando (novo considerando)

Considerando que o público deve possuir o direito de levantar objecções a tais propostas e que deveriam ser postas à sua disposição verbas do Estado que permitissem uma audição livre e justa dessas objecções;

ALTERAÇÃO Nº 31

Após o quinto considerando (novo considerando)

Considerando que é necessário proceder a uma estimativa do montante dos meios financeiros comunitários necessários para a realização desta acção; que este montante se inscreve nas perspectivas financeiras anexas ao Acordo Interinstitucional de 29 de Junho de 1988 (JO nº L 185/88); que as dotações efectivamente disponíveis serão determinadas no âmbito do processo orçamental no respeito do referido acordo;

ALTERAÇÃO Nº 4

Artigo 2º

1. O montante das despesas comunitárias considerado necessário para levar a cabo a acção instituída pela presente decisão eleva-se a 79,6 milhões de ecus para o período de 1990-1994, incluindo as despesas com efectivos de pessoal de catorze pessoas.

2. Pelo menos 40% da participação comunitária serão destinados à construção e exploração de instalações subterrâneas de armazenagem de resíduos (Parte B).

Além disso, pelo menos 3% da dotação da Parte A do programa serão destinados a um plano de informação pública em grande escala.

3. A autoridade orçamental determinará as dotações disponíveis para cada exercício.

ALTERAÇÃO Nº 5

Anexo, ponto 1, primeiro parágrafo

O objectivo do programa é aperfeiçoar e demonstrar um sistema de gestão de resíduos radioactivos produzidos pela indústria nuclear, nos quais se incluem o combustível irradiado sem reprocessamento garantindo nas várias fases a melhor protecção possível do homem e do ambiente.

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

Anexo, ponto 1, segundo parágrafo
Parte A, Tarefa 1

- Tarefa 1:
Estudos de sistemas e harmonização das práticas e políticas de gestão dos resíduos.

Anexo, ponto 1, segundo parágrafo
Parte A, Tarefa 2

- Tarefa 2:
Tratamento *dos resíduos radioactivos*

Anexo, ponto 1, segundo parágrafo
Parte A, Tarefa 5

- Tarefa 5:
Avaliação de segurança

Anexo, ponto 1, terceiro parágrafo

Do orçamento total, tenciona-se atribuir cerca de 70% à Parte A e os restantes 30% à Parte B.

ALTERAÇÃO Nº 6

Anexo, ponto 1, segundo parágrafo
Parte A, Tarefa 1

- Tarefa 1:
Estudos de sistemas, **modelos analíticos para minimizar a disseminação e o transporte de resíduos e harmonização das práticas políticas de gestão de resíduos. Informação do público.**

ALTERAÇÃO Nº 7

Anexo, ponto 1, segundo parágrafo
Parte A, Tarefa 2

- Tarefa 2:
Tratamento e condicionamento dos resíduos, incluindo os combustíveis irradiados sem reprocessamento; especialmente, estudo das potencialidades de transmutação.

ALTERAÇÃO Nº 8

Anexo, ponto 1, segundo parágrafo
Parte A, Tarefa 5

- Tarefa 5:
Avaliação integral da segurança das armazenagens de resíduos radioactivos tendo em consideração os impactos radiológico, ambiental e a segurança nuclear.

ALTERAÇÃO Nº 15

Anexo, ponto 1, segundo parágrafo,
Parte A, Tarefas 5 bis e 5 ter (novas)

- Tarefa 5 bis:
Informação do público nas localidades em questão sobre as actividades das Comunidades neste domínio
- Tarefa 5 ter:
Assistência ao público quando este levante objecções às actividades das Comunidades neste domínio

ALTERAÇÃO Nº 9

Anexo, ponto 1, terceiro parágrafo

Zelar-se-á por que, na realização do programa, pelo menos 40% do orçamento global sejam atribuídos à Parte B.

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU**ALTERAÇÃO Nº 10***Anexo, ponto 3, após o sexto travessão
(novos travessões)*

- em que medida o programa evitou a duplicidade dos trabalhos de investigação,
- em que medida o programa facilitou a informação do público e a participação de todos os implicados.

— Doc. A3-68/89

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho relativa a uma decisão que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico para a Comunidade Europeia da Energia Atómica no domínio da gestão e armazenagem de resíduos radioactivos (1990-1994)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, em especial, o seu artigo 7º,
 - Consultado pelo Conselho (doc. C3-85/89),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (doc. A3-68/89),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 144 de 10.6.1989, p. 11

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

LISTA DE PRESENÇAS

23 de Novembro de 1989

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY CH., BEAZLEY P., BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BREYER, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN I., CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DENYS, DE PICCOLI, DEPREZ, DE ROSSA, DESAMA, DESMOND, DE VITTO, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DI RUPO, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDERO LÓPEZ, ESTGEN, EWING, FALCONER, FANTUZZI, FERNANDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERRER, FERRI, FITZGERALD, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH, FUCHS, GAIBISSO, GALLE, GALLENZI, GANGOITI LLAGUNO, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GÖRLACH, GOLLNISCH, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DIAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, IACONO, IMBENI, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON C., JACKSON CH., JAKOBSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KQ KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KOFOED, KRIEPS, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LANNOYE, LA PERGOLA, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LAUGA, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORVA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MATTINA, MAYER, MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, MIHR, MDS MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU, MOORHOUSE, MORETTI, MORODO LEONCIO, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACHECO HERRERA, PACK, PAGOROPOULOS, PAISLEY, PANNELLA, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAUTI, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SANDBÆK, SANZ FERNANDEZ, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAMOULIS, VON STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, TAZDAIT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TSIMAS, TURNER, UKEIWÉ, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL,

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

WAECHTER, WALTER, WEBER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG,
WIJSENBEEK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WURTZ, WYNN, ZAIDI, ZELLER.

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

ANEXO I

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenção

Acordo Adicional de Schengen

Resolução B 3-583/89

(+)

AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, AVGERINOS, BALFE, BARTON, BARZANTI, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BONTEMPI, BOWE, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CÁMARA MARTINEZ, CHABERT, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COT, CRAMPTON, CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, DEFRAIGNE, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, EWING, FORD, GALLE, GRÖNER, GUTIÉRREZ DIAZ, HARRISON, HOON, HUME, IMBENI, IZQUIERDO ROJO, KRIEPS, LALOR, LÜTTGE, MAIBAUM, MCCUBBIN, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, PAPOUTSIS, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, VAN PUTTEN, REGGE, ROMEOS, RØNN, ROTH, ROTH-BEHRENDT, RUBERT DE VENTÓS, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SAKELLARIOU, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH L., STAMOULIS, STEVENSON, TAZDAIT, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VISSER, WHITE, WYNN.

(-)

ANTONY, BANOTTI, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CORNELISSEN, DEPREZ, DILLEN, ESTGEN, GOLLNISCH, HERMAN, IODICE, JAKOBSEN, KELLETT-BOWMAN, LAGAKOS, LEHIDEUX, LENZ, LULLING, MAHER, MCINTOSH, NEUBAUER, NEWTON DUNN, NICHOLSON, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PEIJS, POETTERING, RAWLINGS, ROBLES PIQUER, ROGALLA, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, TOPMANN, TURNER, VERHAGEN, VAN DER WAAL.

(O)

BERTENS, NIELSEN, WIJSENBEEK.

Resolução comum sobre o Camboja

(+)

AGLIETTA, ALAVANOS, ALLIOT-MARIE, ANDREWS, ARBELOA MURU, BALFE, BANOTTI, BETTINI, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CANAVARRO, CHABERT, COATES, COIMBRA MARTINS, COT, COX, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DI RUPO, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DIEZ DE RIVERA, DURY, EWING, FITZGERALD, GÖRLACH, HINDLEY, HOON, HUME, IMBENI, IZQUIERDO ROJO, KELLETT-BOWMAN, LANE, LARIVE, LAUGA, LENZ, LOMAS, LUCAS PIRES, MAHER, MCGOWAN, MCINTOSH,

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, ODDY, OOSTLANDER, PAISLEY, PERY, PAISLEY, PETERS, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PRICE, VAN PUTTEN, ROSSETTI, SAKELLARIOU, SAPENA GRANELL, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIMONS, SMITH L., TONGUE, VAZQUEZ FOUZ, VISSER, VON DER VRING, WALTER, WYNN.

(-)

ANTONY, DILLEN, GOLLNISCH.

Resolução sobre os Seis de Birmingham

(+)

AGLIETTA, ALLIOT-MARIE, ANDREWS, ARBELOA MURU, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BETTINI, BLANEY, BOWE, BRU PURÓN, CHABERT, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE ROSSA, DEPREZ, DESMOND, DONNELLY, DURY, EWING, FITZGERALD, FRIEDRICH I., GÖRLACH, HARRISON, HINDLEY, HOON, HOPPENSTEDT, HUME, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JOANNY, KILLILEA, LALOR, LANE, LAUGA, LOMAS, LUCAS PIRES, MAHER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MELIS, MENDES BOTA, MIRANDA DE LAGE, NEWENS, ODDY, ONUR, OOSTLANDER, PAPAYANNAKIS, PERY, PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, VAN PUTTEN, RØNN, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SANTOS, SAPENA GRANELL, SEAL, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., TONGUE, VAN OTRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, WHITE, WYNN.

(-)

BEAZLEY C., BEAZLEY P., CASSIDY, CATHERWOOD, HOWELL, JACKSON CA., JACKSON CH., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, MCINTOSH, MOORHOUSE, NEWTON DUNN, O'HAGAN, PATTERSON, PRAG, PROUT, RAWLINGS, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SPENCER, STEWART-CLARK, TURNER.

(0)

ANTONY, BETHELL, DILLEN, GOLLNISCH, LEHIDEUX, NICHOLSON, PAISLEY, PRICE, TAURAN.

Resolução B 3-552/89

Direitos do Homem

(+)

AGLIETTA, ARBELOA MURU, AULAS, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETTINI, BONTEMPI, BOWE, BRU PURÓN, CÁMARA MARTINEZ, CASSIDY, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COT, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, DAVID, DEPREZ, DURY, ELLES J., GÖRLACH, HARRISON, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON CA., JACKSON CH., JEPSEN, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, LUCAS PIRES, MCCARTIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MENDES BOTA, MIRANDA DE LAGE, NEWENS, NEWTON DUNN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOSTLANDER, PAPAYANNAKIS, PATTERSON, PERY, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PRICE, PROUT, VAN PUTTEN, RAWLINGS, READ, RØNN, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SAPENA GRANELL, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., SPENCER, STAVROU, STEWART-CLARK, TURNER, VAN OTRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, WHITE, WYNN.

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

(—)

MAHER.

Resolução sobre a Europa Central e a Europa de leste

doc. B 3-599/89

Alteração 3

(+)

ALBER, VON ALEMANN, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BALFE, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BETHELL, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CAUDRON, CHANTERIE, CHRISTIANSEN, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, CONNEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DIEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, FERNANDEZ ALBOR, FERRARA, FERRER, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORD, GALLAND, GALLE, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GÖRLACH, GRÖNER, GUTIÉRREZ DIAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, JACKSON CH., JAKOBSEN, JUNKER, KELETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, KRIEPS, LAGAKOS, LAMASSOURE, LANE, LENZ, LLORVA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D, MARTIN S., MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, MOTTOLA, MÜNCH, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN, NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, VAN PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REYMAN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STEWART-CLARK, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TSIMAS, TURNER, UKEIWÉ, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, WYNN, ZAIDI, ZELLER.

(—)

AGLIETTA, ANGER, AULAS, BETTINI, BREYER, CHRISTENSEN, COCHET, VAN DIJK, DILLEN, FERNEX, FITZGERALD, GRUND, GUILLAUME, JOANNY, LANNOYE, LEHIDEUX, LIVANOS, NEUBAUER, PASTY, RAUTI, ROTH, SANDBÆK, SANTOS, SCHLEE, VANDEMEULEBROUCKE, VOHRER, VAN DER WAAL.

(O)

ELMALAN, LOMAS, MIRANDA DA SILVA, PIQUET, VERBEEK, WAECHTER.

Whole

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI,

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

BARON CRESPO, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CC CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CATHERWOOD, CAUDRON, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, CONNEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DIEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLES, FERNANDEZ ALBOR, FERRARA, FERRER, FITZGERALD, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GISCARD D'ESTAING, GÖRLACH, GRÖNER, GUTIÉRREZ DIAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JAKOBSEN, JENSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, KRIEPS, LA PERGOLA, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LANE, LARIVE, LARONI, LAUGA, LEMMER, LENZ, LLORVA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAIBAUM, MARCK, MARTIN D., MARTIN S., MCCARTIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REYMANN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANDBÆK, SARIDAKIS, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, STAUFFENBERG, STAVROU, STEWART-CLARK, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, TURNER, UKEIWÉ, VALENT, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WEBER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WYNN, ZAIDI, ZELLER.

(-)

SCHLEE, WAECHTER.

(0)

AGLIETTA, ANGER, AULAS, BETTINI, BREYER, CRAMON-DAIBER, DILLEN, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FERNEX, GARAIKOETXEA URRIZA, GRAEFE ZU BARINGDORF, GRUND, GUILLAUME, IVERSEN, JOANNY, KÖHLER K.P., LANNOYE, LOMAS, MAZZONE, NEUBAUER, PAISLEY, PIQUET, RAUTI, SANTOS, SAPENA GRANELL, SIMEONI, TAZDAIT, TELKÄMPER, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK.

*Resolução B 3-471/89**Conferência intergovernamental**Alteração 1/rev. II*

(+)

AGLIETTA, ALBER, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARON CRESPO, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BREYER, BROK, BRU

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, CONNEY, CORNELISSEN, COT, CRAVINHO, CUSHNAHAN, DALSSASS, DE VITTO, DEFRAIGNE, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLES, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FERRARA, FERRER, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH, GALLE, GALLENZI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GÖRLACH, GRAEFE ZU BARINGDORF, GRÖNER, GUTIÉRREZ DIAZ, HÄNSCH, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, JAKOBSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KRIEPS, LA PERGOLA, LACAZE, LAGAKOS, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LENZ, LLORVA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MARCK, MARINHO, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, MUNTINGH, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PANNELLA, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PIERROS, PIMENTA, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PUERTA GUTIÉRREZ, VAN PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SANTOS, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SISO CRUELLAS, SONNEVELD, STAES, STAUFFENBERG, TELKÄMPER, THAREAU, TINDEMANS, TOPMANN, TRAUTMANN, TURNER, UKEIWÉ, VALENT, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VOHRER, WAECHTER, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, ZELLER.

(—)

ADAM, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, BOWE, CAPUCHO, CHRISTENSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COX, CRAMPTON, CUNHA DE OLIVEIRA, DAVID, DE GUCHT DENYS, DILLEN, GALLAND, GARAIKOETXEA URRIZA, HARRISON, HINDLEY, HUGHES, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, KÖHLER K.P., LOMAS, MAIBAUM, MARTIN D, MCGOWAN, MENDES BOTA, NEUBAUER, NEWMAN, PAGOROPOULOS, PAISLEY, PETER, PETERS, POLLACK, PORTO, READ, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SALEMA, SAMLAND, SANDBÆK, SAPENA GRANELL, SCHLEE, SIMEONI, SIMPSON B., SMITH L., TITLEY, TONGUE, TSIMAS, VANDEMEULEBROUCKE, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WEST, WILSON, WYNN, ZAIDI.

(O)

BINDI, CASSANMAGNAGO, KOFOED, LAUGA, MAZZONE, PASTY, PERY, RAUTI, SANZ FERNANDEZ, SMITH A., TAZDAIT, VAN HEMELDONCK.

Alteração 9, 1ª parte

(+)

AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BIN BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOURLANGES, BOWE, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, CONNEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CUNHA DE OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE GUCHT DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLES J., ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FERNEX, FERRARA, FERRER, FLORENZ, FONTAINE, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GARAIKOETXEA URRIZA, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GRAEFE ZU BARINGDORF, GRÖNER, GUTIÉRREZ DIAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JAKOBSEN, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KRIEPS,

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

LAGAKOS, LAMBRIAS, LANNOYE, LARIVE, LAUGA, LENZ, LLORVA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D, MARTIN S., MAZZONE, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MERZ, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN, NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PATTERSON, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PUERTA GUTIÉRREZ, VAN PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAUTI, READ, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SABY, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SISO CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, STAES, STAUFFENBERG, TELKÄMPER, TINDEMANS, TITLEY, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, TURNER, VALENT, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VOHRER, WAECHTER, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, VON WOGAU, ZELLER.

(-)

ADAM, CHRISTENSEN, DILLEN, IVERSEN, KOFOED, LOMAS, MARTINEZ, SANDBÆK, SCHLEE, SIMPSON B., VON DER VRING, WYNN, ZAIDI.

(O)

PASTY, SMITH A., UKEIWÉ, VAN HEMELDONCK.

Alteração 9, 2ª parte

(+)

AGLIETTA, ALBER, ANASTASSOPOULOS, ANGER, AULAS, BANOTTI, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BOCKLET, BONTEMPI, BOURLANGES, BROK, CABANILLAS GALLAS, CALVO ORTEGA, CANAVARRO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, CONNEY, CORNELISSEN, CRAVINHO, CUSHNAHAN, DALSASS, DE VITTO, DEFRAIGNE, DEPREZ, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DUVERGER, ELLES, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FERRARA, FERRER, FLORENZ, FONTAINE, GALLENZI, GARAIKOETXEA URRIZA, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GRAEFE ZU BARINGDORF, GUTIÉRREZ DIAZ, HERMAN, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, JAKOBSEN, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANNOYE, LENZ, LLORVA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MARCK, MARTIN S., MAZZONE, MCCARTIN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, MOTTOLA, NEWTON DUNN, NIELSEN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PANNELLA, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETERS, PIERROS, PIRKL, PISONI F., PLUMB, POETTERING, PRAG, PRICE, PUERTA, RAGGIO, RAUTI, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SANTOS, SCOTT-HOPKINS, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SISO CRUELLAS, SONNEVELD, STAES, STAUFFENBERG, TAZDAIT, TINDEMANS, TURNER, VALENT, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, WELSH, WILSON, ZELLER.

(-)

VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, BINDI, BJØRNVIG, CAPUCHO, CHRISTENSEN, COATES, COX, CRAMPTON, DE GUCHT DESAMA, GALLAND, GÖRLACH, GRÖNER, HUGHES, IVERSEN, JUNKER, KOFOED, LACAZE, LARIVE, LAUGA, MAHER, MENDES BOTA, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NORDMANN, ONUR, PASTY, PIMENTA, POLLACK, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SALEMA, SANDBÆK, SAPENA GRANELL,

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

SCHLEE, SIMPSON B., TITLEY, VEIL, VOHRER, VON DER VRING, VON WECHMAR, WIJSENBECK, ZAIDI.

(O)

AVGERINOS, BALFE, BARTON, BELO, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CÁMARA MARTINEZ, CANO PINTO, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COT, CUNHA DE OLIVEIRA, DAVID, DENYS, DESMOND, DI RUPO, DIEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, FERNEX, HÄNSCH, HARRISON, HINDLEY, HOFF, HOON, IZQUIERDO ROJO, KÖHLER H., KRIEPS, LOMAS, LÜTTGE, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D, MCCUBBIN, MCGOWAN, MIRANDA DE LAGE, ODDY, PAGOROPOULOS, PERY, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, ROTHE, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNANDEZ, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SMITH A., SMITH L., TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VERDE I ALDEA, WAECHTER, WALTER, WEST, WETTIG, WHITE.

Alteração 29

(+)

AGLIETTA, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BARON CRESPO, BARTON, BARZANTI, BELO, BETTINI, BJØRNVIG, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CHRISTENSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COT, COX, CRAMPTON, CUNHA DE OLIVEIRA, DAVID, DE GUCHT DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ERNST DE LA GRAETE, FERNEX, FERRARA, FLESCHE, GALLAND, GALLE, GARAIKOETXEA URRIZA, GÖRLACH, GRAEFE ZU BARINGDORF, GRÖNER, GUTIÉRREZ DIAZ, HÄNSCH, HARRISON, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HUGHES, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JOANNY, JUNKER, KÖHLER H., KRIEPS, LACAZE, LANNOYE, LARIVE, LOMAS, LÜTTGE, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D, MARTIN S., MCCUBBIN, MCGOWAN, MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MIRANDA DE LAGE, MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN, ODDY, ONUR, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PAPAYANNAKIS, PERY, PETER, PETERS, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PUERTA GUTIÉRREZ, VAN PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, ROGALLA, ROMEOS, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SIMPSON B., SMITH L., STAES, TAZDAIT, THAREAU, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, VALENT, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WEST, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WYNN, ZAIDI.

(-)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BETHELL, BEUMER, BINDI, BOCKLET, BOURLANGES, BROK, CABANILLAS GALLAS, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, CONNEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALSSASS, DE VITTO, DEPREZ, ELLES, ESTGEN, FERNANDEZ ALBOR, FERRER, FLORENZ, FONTAINE, GALLENZI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, HERMAN, HOPPENSTEDT, JACKSON CH., JAKOBSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LAGAKOS, LAMBRIAS, LAUGA, LENZ, LLORVA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MAHER, MARCK, MARTINEZ, MAZZONE, MCCARTIN, MCINTOSH, MERZ, MOTTOLA, NEWTON DUNN, NICHOLSON, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PIERROS, PIRKL, PISONI F., PLUMB, POETTERING, PRAG, PRICE, PROUT, RAUTI, ROMERA I ALCÁZAR, SCHLEE, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SISO CRUELLAS, SONNEVELD, STEWART-CLARK, TINDEMANS, TURNER, VAN HEMELDONCK, WELSH, WETTIG, VON WOGAU, ZELLER.

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

(O)

LA PERGOLA, SMITH A.

Conjunto

(+)

ADAM, AGLIETTA, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BALFE, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BETTINI, BEUMER, BINDI, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CAUDRON, CHANTERIE, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, CONNEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FERNANDEZ ALBOR, FERRARA, FERRER, FONTAINE, FORD, GALLAND, GALLE, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCÍA AMIGÓ, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GÖRLACH, GRÖNER, GUTIÉRREZ DIAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOWELL, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JACKSON CH., JAKOBSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, KÖHLER H., KRIEPS, LA PERGOLA, LAGAKOS, LANNOYE, LARIVE, LIVANOS, LLORVA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MARCK, MARINHO, MARTIN D, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MIRANDA DE LAGE, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN, NORDMANN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PANNELLA, PAPAYANNAKIS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIMENTA, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, ROGALLA, ROMEOS, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNANDEZ, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STEWART-CLARK, TAZDAIT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VON DER VRING, WAECHTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, VON WOGAU, WYNN, ZAIDI.

(-)

CHRISTENSEN, DILLEN, IVERSEN, MARTINEZ, PAISLEY, PASTY, PIQUET, RØNN, SANDBÆK, SCHLEE, VAN DER WAAL.

(O)

AVGERINOS, DE GUCHT, LANE, MAZZONE, NEWMAN, SMITH A.

Relatório Martin doc. A 3-64/89

Programa Rechar

alteração 1

(+)

AGLIETTA, VON ALEMANN, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BELO, BINDI, BONTEMPI, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA,

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

COX, CRAVINHO, DEFRAIGNE, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DE DONNEA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FERNEX, FONTAINE, GARAIKOETXEA URRIZA, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GUTIÉRREZ DIAZ, HOLZFUSS, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JOANNY, LANNOYE, LARIVE, LUCAS PIRES, MARINHO, MEDINA ORTEGA, MIRANDA DE LAGE, NAVARRO VELASCO, NIELSEN, PAPAYANNAKIS, PIQUET, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PUERTA, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, ROSSETTI, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SANZ FERNANDEZ, SIERRA BARDAJÍ, STAES, TAZDAIT, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, WAECHTER.

(-)

ADAM, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, BALFE, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BEUMER, BOCKLET, BOMBARD, BOWE, CANO PINTO, CASSIDY, CHANTERIE, COATES, CONNEY, CORNELISSEN, COT, CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DE VITTO, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DONNELLY, ELLES, ESTGEN, FERNANDEZ ALBOR, FORD, GALLAND, GALLE, GÖRLACH, GRÖNER, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HINDLEY, HOFF, HOON, HOWELL, JACKSON CH., JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, KÖHLER H., KRIEPS, LA PERGOLA, LAGAKOS, LAUGA, LIVANOS, LULLING, LÜTTGE, MAIBAUM, MARCK, MARTIN D, MARTINEZ, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MENRAD, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PETER, PETERS, PIERROS, PISONI F., POLLACK, PRAG, PROUT, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SAKELLARIOU, SAMLAND, SCHLEE, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SONNEVELD, SPENCER, STEWART-CLARK, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TSIMAS, TURNER, VAN OTRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VERHAGEN, VON DER VRING, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WILSON, VON WOGAU, WYNN, ZAIDI.

(O)

AVGERINOS, DAVID, FERRARA, HUGHES, LAMBRIAS, MAZZONE, SMITH L., VAN HEMELDONCK.

Alteração 3

(+))

AGLIETTA, ANASTASSOPOULOS, ANGER, AULAS, BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BETTINI, BEUMER, BINDI, BOCKLET, BONTEMPI, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CHANTERIE, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, CONNEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALY, DE VITTO, DEFRAIGNE, DEPREZ, VAN DIJK, DILLEN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLES, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FERNANDEZ ALBOR, FERNEX, FONTAINE, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GUTIÉRREZ DIAZ, HERMAN, HOLZFUSS, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON CH., JOANNY, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANE, LANNOYE, LARIVE, LAUGA, LULLING, MARTINEZ, MCCARTIN, MCINTOSH, MENRAD, NAVARRO VELASCO, NEWTON DUNN, NIELSEN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PIERROS, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PRAG, PUERTA GUTIÉRREZ, RAGGIO, RAWLINGS, ROGALLA, ROSSETTI, RUBERT DE VENTÓS, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SABY, SANZ FERNANDEZ, SCHLEE, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SISO CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAES, STEWART-CLARK, TINDEMANS, TURNER, VEIL, BIA VERHAGEN, VON DER VRING, WAECHTER, WELSH, WETTIG.

(-)

ADAM, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BALFE, BARTON, BOMBARD, BOWE, CAUDRON, COATES, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY,

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

CUNHA DE OLIVEIRA, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DIEZ DE RIVERA, DONNELLY, ELMALAN, FERRARA, GALLE, GARAIKOETXEA URRIZA, GÖRLACH, GRÖNER, HÄNSCH, HARRISON, HINDLEY, HOFF, HOON, HUGHES, JUNKER, KÖHLER H., KRIEPS, LIVANOS, LÜTTGE, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEDINA ORTEGA, MIRANDA DE LAGE, NEWENS, NEWMAN, ONUR, PETER, PETERS, PIQUET, POLLACK, PONS GRAU, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SAKELLARIOU, SAMLAND, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., THAREAU, TITLEY, TONGUE, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, WEST, WHITE, WILSON, WYNN, ZAIDI.

(0)

DAVID, MAZZONE, SMITH L.

Relatório Seligman doc. A 3-73/89

Tecnologias energéticas na Europa

Alteração 55

(+)

AGLIETTA, ANGER, AULAS, BANOTTI, BETTINI, BOURLANGES, BREYER, BROK, CARVALHO CARDOSO, CONNEY, DEPREZ, VAN DIJK, DILLEN, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, EWING, FERNEX, FONTAINE, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, HOPPENSTEDT, JOANNY, KLEPSCH, KÖHLER K.P., LAMBRIAS, LANNOYE, LULLING, MARCK, MCCARTIN, MOTTOLA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PEIJS, PERSCHAU, PIERROS, SCHLEE, SIMEONI, SISO CRUELLAS, SONNEVELD, STAES, TINDEMANS, WAECHTER, VON WOGAU.

(-)

ADAM, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, BARTON, BELO, CABEZÓN ALONSO, CÁMARA MARTINEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CASSIDY, CAUDRON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COT, CRAMPTON, CUNHA DE OLIVEIRA, DAVID, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DIEZ DE RIVERA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, GALLE, GÖRLACH, HÄNSCH, HARRISON, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOWELL, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, LA PERGOLA, LANE, LARIVE, LAUGA, LÜTTGE, MAIBAUM, MARTIN S., MCCUBBIN, MCGOWAN, MEDINA ORTEGA, MIRANDA DE LAGE, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN, ODDY, ONUR, PETER, PETERS, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PRAG, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, ROGALLA, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNANDEZ, SCHMIDBAUER, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SMITH A., SPENCER, TELKÄMPER, THAREAU, TITLEY, TONGUE, TSIMAS, UKEIWÉ, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VON DER VRING, WELSH, WEST, WETTIG, WYNN, ZAIDI.

(0)

BOFILL ABEILHE, BOMBARD, SCHWARTZENBERG.

Alteração 59

(+)

AGLIETTA, VON ALEMANN, ANGER, AULAS, BETTINI, BONTEMPI, BREYER, CASSIDY, DEFRAIGNE, VAN DIJK, DILLEN, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, EWING, HOLZFUSS, HOWELL, IVERSEN, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, KÖHLER K.P.,

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

LANNOYE, LARIVE, NEWTON DUNN, NIELSEN, PAPAYANNAKIS, PRAG, ROTH, ROTHLEY, SCHLEE, SELIGMAN, SIMEONI, SPENCER, STAES, STEWART-CLARK, TELKÄMPER, TURNER, WAECHTER, WELSH.

(-)

ADAM, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, BANOTTI, BARTON, BELO, BOURLANGES, BOWE, BROK, CABEZÓN ALONSO, CÁMARA MARTINEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, COATES, COLLINS, CONNEY, COT, CRAMPTON, CUNHA DE OLIVEIRA, DAVID, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DIEZ DE RIVERA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, ESTGEN, FONTAINE, GALLE, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GÖRLACH, HARRISON, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, JUNKER, KLEPSCH, LAMBRIAS, LANE, LAUGA, LÜTTGE, MAIBAUM, MARCK, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEDINA ORTEGA, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PEIJS, PERSCHAU, PETER, PETERS, PIERROS, PLANAS PUCHADES, POLLACK, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, ROGALLA, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TSIMAS, UKEIWÉ, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VON DER VRING, WEST, WETTIG, WYNN, ZAIDI.

(O)

BOFILL ABEILHE, BOMBARD, LA PERGOLA, SCHWARTZENBERG.

Alteração 45

(+))

ADAM, AGLIETTA, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BARTON, BELO, BETTINI, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BREYER, CABEZÓN ALONSO, CÁMARA MARTINEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAUDRON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COT, COX, CRAMPTON, CUNHA DE OLIVEIRA, DAVID, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DONNELLY, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FERNEX, GALLE, GÖRLACH, HÄNSCH, HARRISON, HOFF, HOLZFUSS, HOON, IVERSEN, JOANNY, JUNKER, KÖHLER K.P., LA PERGOLA, LANNOYE, LARIVE, LAUGA, LÜTTGE, MAHER, MARTIN S., MCCUBBIN, MCGOWAN, MEDINA ORTEGA, MIRANDA DE LAGE, MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN, ODDY, ONUR, PAPAYANNAKIS, PETER, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLEE, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMPSON B., SMITH A., STAES, TELKÄMPER, THAREAU, TITLEY, TSIMAS, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VON DER VRING, WAECHTER, WEST, WETTIG, WYNN, ZAIDI.

(-)

BANOTTI, BOCKLET, BOURLANGES, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, COLINO SALAMANCA, CONNEY, DEPREZ, ESTGEN, FONTAINE, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, HOPPENSTEDT, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, LAMBRIAS, LANE, MARCK, MCCARTIN, MOTTOLA, NEWTON DUNN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PEIJS, PERSCHAU, PETERS, PIERROS, PISONI F., PRAG, ROBLES PIQUER, ROGALLA, SELIGMAN, SISO CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STEWART-CLARK, TINDEMANS, TURNER, VAN HEMELDONCK, WELSH, VON WOGAU.

(O)

SABY.

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

Resolução

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, BARTON, BELO, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, CABEZÓN ALONSO, CÁMARA MARTINEZ, CANO PINTO, CASSIDY, CAUDRON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COT, COX, CRAMPTON, DAVID, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREGZ, DESAMA, DI RUPO, DIEZ DE RIVERA, DILLEN, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, ESTGEN, FONTAINE, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, IACONO, IVERSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, LA PERGOLA, LAMBRIAS, LARIVE, LÜTTGE, MAIBAUM, MARCK, MARTIN S., MCCARTIN, MCGOWAN, MEDINA ORTEGA, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PEIJS, PERSCHAU, PERY, PETER, PETERS, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, RAMÍREZ HEREDIA, ROBLES PIQUER, ROGALLA, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLEE, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPENCER, STEWART-CLARK, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I-ALDEA, VON DER VRING, WEST, WETTIG, WILSON, WYNN, ZAIDI.

(-)

BREYER, JOANNY, LANE, LAUGA, UKEIWÉ.

(0)

ANGER, AULAS, BETTINI, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, EWING, LANNOYE, MAZZONE, STAES, TELKÄMPER.

*Relatório Quisthoudt-Rowohl doc. A 3-68/89**Programa para a gestão e armazenagem de resíduos radioactivos**Alteração 32*

(+)

ADAM, AGLIETTA, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BARTON, BELO, BETTINI, BREYER, CÁMARA MARTINEZ, COLINO SALAMANCA, COX, CRAMPTON, DEFRAIGNE, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, ERNST DE LA GRAETE, FERNEX, GALLE, HOLZFUSS, JOANNY, LANNOYE, MCGOWAN, PRAG, SIMEONI, SIMPSON B., SMITH A., STAES, TELKÄMPER, TITLEY, WEST, WHITE.

(-)

ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, BOFILL ABEILHE, BONTEMPI, BOURLANGES, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CAUDRON, COATES, COIMBRA MARTINS, DENYS, DEPREGZ, DESAMA, DESMOND, DILLEN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELMALAN, ESTGEN, FONTAINE, FRIEDRICH, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GÖRLACH, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOPPENSTEDT, IACONO, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON CH., JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, LA PERGOLA, LACAZE, LAMBRIAS, LAUGA, LÜTTGE, MAIBAUM, MARCK, MARTIN S., MCCARTIN, MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, NEWENS, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PEIJS, PERSCHAU, PETER, PETERS, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, REYMANN, ROBLES PIQUER, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLEE, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SIERRA

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

BARDAJÍ, SISO CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STEWART-CLARK, THAREAU, TINDEMANS, UKEIWÉ, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, WETTIG, WIJSENBECK, WILSON.

(O)

VON ALEMANN, BOMBARD, DAVID, EWING, LARIVE, MAZZONE, VECCHI, VON DER VRING, WYNN, ZAIDI.

Alteração 22

(+)

ADAM, AGLIETTA, VON ALEMANN, ANGER, AULAS, BARTON, BELO, BETTINI, BONTEMPI, BREYER, CÁMARA MARTINEZ, COATES, COLLINS, COX, CRAMPTON, DAVID, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DONNELLY, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FERNEX, GARAIKOETXEA URRIZA, HOLZFUSS, IVERSEN, JOANNY, LANNOYE, MAHER, MCGOWAN, NEWENS, NEWMAN, PAPAYANNAKIS, POLLACK, RANDZIO-PLATH, READ, ROTH, SCHLEE, SIMEONI, SIMPSON B., SMITH A., STAES, TELKÄMPER, TITLEY, WAECHTER, WEST, WHITE.

(-)

ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOURLANGES, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CAUDRON, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, CUNHA DE OLIVEIRA, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELMALAN, ESTGEN, FONTAINE, FRIEDRICH, GALLE, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GÖRLACH, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, IACONO, IZQUIERDO ROJO, JACKSON CH., JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, LA PERGOLA, LACAZE, LAMBRIAS, LARIVE, LAUGA, LÜTTGE, MAIBAUM, MARCK, MARTIN S., MCCARTIN, MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MOTTOLA, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PEIJS, PERSCHAU, PETER, PETERS, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PRAG, RAMÍREZ HEREDIA, REYMANN, ROBLES PIQUER, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SISO CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STEWART-CLARK, THAREAU, TINDEMANS, UKEIWÉ, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, WETTIG, WIJSENBECK, WYNN, ZAIDI.

(O)

MAZZONE, VON DER VRING.

Alteração 24

(+)

ADAM, AGLIETTA, VON ALEMANN, ANGER, AULAS, BARTON, BELO, BETTINI, BREYER, COATES, COLLINS, COX, CRAMPTON, DAVID, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DONNELLY, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FERNEX, GARAIKOETXEA URRIZA, HOLZFUSS, JOANNY, LANNOYE, MAHER, MCGOWAN, NEWENS, NEWMAN, ODDY, POLLACK, READ, ROTH, SCHLEE, SIMEONI, SIMPSON B., SMITH A., STAES, TELKÄMPER, TITLEY, WAECHTER, WEST, WHITE, WYNN.

(-)

ADAM, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOURLANGES, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CAUDRON, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, CUNHA DE OLIVEIRA, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELMALAN, ESTGEN, FONTAINE,

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

FRIEDRICH, GALLE, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GÖRLACH, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, IACONO, IZQUIERDO ROJO, JACKSON CH., JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, LA PERGOLA, LACAZE, LAMBRIAS, LARIVE, LÜTTGE, MAIBAUM, MARCK, MARTIN S., MCCARTIN, MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PEIJS, PERSCHAU, PETER, PETERS, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PRAG, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, REYMANN, ROBLES PIQUER, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SISO CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STEWART-CLARK, THAREAU, TINDEMANS, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, WETTIG, WIJSENBEEK, WILSON, ZAIDI.

(0)

BONTEMPI, CÁMARA MARTINEZ, IVERSEN, LAUGA, MAZZONE, PAPAYANNAKIS, PASTY, VON DER VRING.

Conjunto

(+)

ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, BOCKLET, BOURLANGES, CABEZÓN ALONSO, CÁMARA MARTINEZ, CANO PINTO, CAUDRON, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COX, CUNHA DE OLIVEIRA, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DILLEN, DÜHRKOP DÜHRKOP, FONTAINE, FRIEDRICH, GALLE, GARCÍA AMIGÓ, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, HÄNSCH, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, IACONO, IZQUIERDO ROJO, JACKSON CH., JUNKER, KELLETT-BOWMAN, LAMBRIAS, LARIVE, MAIBAUM, MARCK, MARTIN S., MCCARTIN, MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, NICHOLSON, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, ORTIZ CLIMENT, PACK, PEIJS, PETER, PETERS, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PRAG, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, REYMANN, ROBLES PIQUER, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLEE, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SISO CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STEWART-CLARK, THAREAU, TINDEMANS, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, WETTIG, WIJSENBEEK.

(-)

ADAM, ANGER, BALFE, BARTON, BELO, BETTINI, BOMBARD, BREYER, COATES, CRAMPTON, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, ERNST DE LA GRAETE, FERNEX, GRAEFE ZU BARINGDORF, HARRISON, HOON, HUGHES, IVERSEN, JOANNY, LANNOYE, LAUGA, MAHER, MCGOWAN, NEWENS, NEWMAN, NIANIAS, ODDY, PASTY, POLLACK, ROTH, SIMPSON B., SMITH A., STAES, TELKÄMPER, TITLEY, WAECHTER, WEST, WHITE, WILSON, WYNN.

(0)

MAZZONE.

Quinta-feira, 23 de Novembro de 1989

ANEXO II

Delegações do Parlamento Europeu para as relações com países terceiros
(1989)

D 1	Delegação para as relações com a Suécia, a Finlândia, a Islândia e o Conselho Nórdico
D 2	Delegação para as relações com a Noruega
D 3	Delegação para as relações com a Suíça
D 4	Delegação para as relações com a Áustria
D 5	Delegação para as relações com a Jugoslávia
D 6	Delegação para as relações com a Polónia
D 7	Delegação para as relações com a Hungria
D 8	Delegação para as relações com a República Democrática da Alemanha e da Checoslováquia
D 9	Delegação para as relações com os países da Europa do Sudeste
D 10	Delegação para as relações com a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
D 11	Delegação para as relações com Malta
D 12	Delegação para as relações com Chipre
D 13	Delegação para as relações com os países do Magrebe (Argélia, Marrocos e Tunísia)
D 14	Delegação para as relações com os países do Machrek (Egipto, Jordânia, Líbano e Síria)
D 15	Delegação para as relações com Israel
D 16	Delegação para as relações com os Estados do Golfo e o Conselho de Cooperação do Golfo
D 17	Delegação para as relações com os Estados- Unidos
D 18	Delegação para as relações com o Canadá
D 19	Delegação para as relações com os países da América Central e México
D 20	Delegação para as relações com os países da América do Sul
D 21	Delegação para as relações com os países da Ásia do Sul e a Associação para a Cooperação Regional da Ásia do Sul (SAARC)
D 22	Delegação para as relações com os países membros da ANASE e da Organização Interparlamentar da ANASE (OIPA) e a República da Coreia
D 23	Delegação para as relações com a República Popular da China
D 24	Delegação para as relações com o Japão
D 25	Delegação para as relações com a Austrália e a Nova Zelândia
D 26	Delegação para as relações com a Organização das Nações Unidas

ACTA DA SESSÃO DE SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1989

(89/C 323/05)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SIR FRED CATHERWOOD

*Vice-Presidente**(A sessão teve início às 9h00)***1. Aprovação da acta**

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenções:

— do Sr. Howell que, referindo-se às perguntas colocadas na véspera, no âmbito da análise do relatório Marck (doc. A 3-66-99) (*ver ponto 22 da acta*), invoca o procedimento aplicado pela Comissão em matéria de negociações comerciais e solicita, nos termos do artigo 35º do Regimento, que o Parlamento seja associado mais estreitamente ao processo de consulta, em particular, relativamente às mercadorias importadas da Polónia,

— do Sr. Ripa di Meana, *Membro da Comissão*, que responde que as medidas relativas ao sistema de preferências generalizadas são tomadas, geralmente, com base no disposto no artigo 113º do Tratado CEE, mas que a doutrina da Comissão tem sido, até agora, a de considerar que para as medidas comerciais autónomas relativas aos produtos agrícolas e que dizem respeito aos mecanismos específicos da política agrícola comum, direitos niveladores, restituições, etc. é necessário recorrer ao artigo 43º do Tratado, visto que esses mecanismos foram estabelecidos por regulamentos com base no artigo 43º. Declara ainda que esta doutrina pode ser, no entanto, alvo de contestação, uma vez que a Comissão sempre admitiu a possibilidade de conclusão de acordos comerciais, que são medidas convencionais, com base unicamente no artigo 113º do Tratado, mesmo no caso de dizerem respeito a direitos niveladores, restituições, etc.,

— do Sr. Prout, que considera que o artigo 113º do Tratado não pode aplicar-se a uma medida unilateral tomada pela Comissão e, que, por outro lado, esta se comprometeu a tomar em consideração as alterações aprovadas pelo Parlamento; solicita que a Comissão confirme o seu compromisso quanto ao modo de agir, que seja aplicado o artigo, 43º ou 113º, respeitando-se as disposições do Regimento do Parlamento,

— Sr. Ripa di Meana, que comunica que consultará a Comissão sobre este assunto antes de dar uma resposta definitiva,

— do Sr. Prout que considera que, nestas condições, a Comissão deveria suspender todos os processos em curso, até poder dar uma resposta ao Parlamento,

— do Sr. Ripa di Meana, que toma esse compromisso.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) Do Conselho, pedidos de parecer sobre:

— projecto de resolução do Conselho proposto pela Comissão relativo à melhoria da prevenção e do tratamento das intoxicações agudas no homem [doc. C 3-199/89 — COM(89) 505]

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— proposta da Comissão das Comunidades ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 88/407/CEE, que fixa as exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações de sêmen congelado de animais da espécie bovina [doc. C 3-200/89 — COM(89) 495]

enviada à comissão: AGRI (fundo),

— proposta da Comissão das Comunidades ao Conselho de um regulamento que estabelece as normas veterinárias para a destruição e transformação de resíduos animais, para a sua introdução no mercado e para a prevenção da presença de agentes técnicos patogénicos nos alimentos [doc. C 3-201/89 — COM(89) 509]

enviada às comissões:

AMBI (fundo),
ORÇM (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades ao Conselho de uma decisão que introduz uma medida financeira comunitária para a erradicação da brucelose em ovinos e caprinos [doc. C 3-202/89 — COM(89) 498]

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
ORÇM (parecer),

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

— proposta da Comissão das Comunidades ao Conselho de uma decisão relativa à ajuda financeira da Comunidade para a erradicação da peste suína africana na Sardenha [doc. C 3-203/89 — COM(89) 499]

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
ORÇM (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 85/511/CEE, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa [doc. C 3-204/89 — COM(89) 512]

enviada à comissão: AGRI (fundo),

— proposta da Comissão das Comunidades ao Conselho de uma decisão que cria uma acção financeira da Comunidade com vista à erradicação da Necrose Hematopoiética Infecciosa dos Salmonídeos na Comunidade [doc. C 3-205/89 — COM(89) 502]

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
ORÇM (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades ao Conselho de uma decisão relativa ao regime de protecção no domínio veterinário no âmbito do mercado interno [doc. C 3-206/89 — COM(89) 493]

enviada à comissão: AGRI (fundo),

— proposta da Comissão das Comunidades ao Conselho de um regulamento relativo às condições de polícia sanitária que regem na Comunidade a colocação no mercado dos roedores [doc. C 3-207/89 — COM(89) 500]

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
ORÇM (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades ao Conselho de um regulamento relativo à carne de caça e à carne de coelho [doc. C 3-208/89 — COM(89) 496]

enviada à comissão: AMBI (fundo);

b) Da Comissão:

— proposta de transferência de dotações nº24/89, de capítulo para capítulo, no âmbito da secção III — COMISSÃO — Parte B, do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1989

enviada à comissão: ORÇM (fundo).

3. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho

O Senhor Presidente comunica que recebeu do Conselho cópia autenticada dos seguintes documentos:

— Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça relativo ao seguro directo não vida;

— Acta final correspondente.

4. Composição de comissões

A pedido dos Grupos Soc, PPE, LDR e ADE, o Parlamento ratifica as seguintes nomeações:

— Comissão dos Assuntos Políticos: Srª van den Brink, em substituição do Sr. van Velzen,

— Comissão dos Orçamentos: Srª Goedmarkers,

— Comissão dos Assuntos Económicos: Sr. de Montequiou,

— Comissão dos Assuntos Sociais: Sr. van Velzen, Sr. Pronk, em substituição da Srª Oomen-Ruijten,

— Comissão do Meio Ambiente: Srª Oomen-Ruijten,

— Comissão para a Juventude: Mr. Lauga,

— Comissão do Controlo Orçamental: Srª Goedmakers,

— Comissão dos Direitos da Mulher: Srª van den Brink, Srª Preijs,

— Comissão dos Assuntos Institucionais: Sr. Escudero Lopez.

5. Composição da Assembleia Paritária ACP-CEE

A pedido do Grupo PPE, o Parlamento ratifica a nomeação do Sr. Verhaegen como membro da Assembleia Paritária ACP-CEE.

6. Processos sem relatório *

Segue-se na ordem do dia a votação das seguintes propostas que são objecto de processo sem relatório, nos termos do artigo 116º do Regimento:

— uma decisão que altera a Decisão 88/231/CEE, que institui o programa HELIOS no que diz respeito à continuação do desenvolvimento do sistema Handynet [COM(89) 450 final — doc. C 3-172/89] que tinha sido enviada à Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho.

Esta proposta é aprovada (*ver ponto 1, parte II*).

7. Leite e produtos lácteos (votação) *

(relatório Marck — doc. A 3-66/89)

— *propostas de regulamento I (COM(89) 352 final — doc. C 3-121/89):*

— *proposta de regulamento I:*

Alterações aprovadas: 1, 2, 3 e 4;

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

Alterações rejeitadas: 27, 26 por votação electrónica, 5 por votação electrónica;

Alteração retirada: 21.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 2, parte II*),

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 2, parte II*),

— *proposta de regulamento II:*

alteração aprovada: 8;

alterações rejeitadas: 6, 25 por votação electrónica, 7 por votação electrónica, 9 por votação electrónica.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 2, parte II*),

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 2, parte II*),

— *proposta de regulamento III:*

alterações aprovadas: 12, 13;

alterações rejeitadas: 10, 11, 14 por votação electrónica.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 2, parte II*),

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 2, parte II*),

— *proposta de regulamento IV:*

alterações aprovadas: 15, 16, 17, 22 por votação electrónica, 18, 19;

alteração rejeitada: 20.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 2, parte II*),

— *projecto de resolução legislativa:*

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Thareau, em nome do Grupo Soc, Verbeek, em nome do Grupo VPE, Martinez, em nome do Grupo TDR, McCartin, em nome do Grupo PPE, Sr.ª Lulling, Srs. Maher e Howell, em nome do Grupo DE.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 2, parte II*).

8. Programa Eurotecnet II (votação) *

(relatório Deprez — doc. A 3-71/89)

— *proposta de decisão COM(89) 355 — doc. C 3-131/89:*

alterações aprovadas: 9, 10, 1, 18 como adenda, 19, 16 (1.ª parte até «1994», 11 por votação electrónica, 2, 3, 4, 12, 5, 13 por votação electrónica, 6, 7, 8, 17 (+ 2.ª parte da alteração 16), 14, 20, 15.

Intervenção do relator:

— para propor que a alteração 18 seja considerada como adenda à alteração 1 (o Parlamento manifesta a sua concordância),

— para propor que a 2.ª parte da alteração 26 seja considerada como adenda à alteração 17 (o Parlamento manifesta a sua concordância).

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 3, parte II*),

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 3, parte II*).

9. Programa Erasmus (votação) *

(relatório Coimbra Martins — doc. A 3-63/89)

— *proposta de decisão COM(89) 392 — C 3-144/89:*

alterações aprovadas: 1, 10, 11, 12, 13, 14 (1.ª parte até «doutoramento»), 2 (2.ª parte a partir de «sob condição»), 3 por votação nominal (Soc), 4, 5, 15 por votação electrónica, 16, 17, 6, 7 por votação electrónica, 8 por votação electrónica, 9, 21;

alterações rejeitadas: 14 (2.ª parte) por votação electrónica, 18, 19;

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

alterações caducadas: 20, 2 (1ª parte, como consequência da aprovação da 1ª parte da alteração 14).

Intervenção do Sr. Vasquez Fouz, após a alteração 13, para um ponto de ordem.

O Grupo PPE solicitou uma votação por partes da alteração 14.

Intervenções:

- da Srª Dührkop Dührkop, sobre a alteração 2,
- do Sr. Klepsch sobre o desenrolar da votação a propósito das alterações 14 e 2 e, em seguida, para solicitar ao relator que, na alteração 17, as palavras «Europa de Leste» sejam substituídas pelas palavras «Europa Central e de Leste». O relator manifesta a sua concordância.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 4, parte II*),

— *projecto de resolução legislativa:*

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Schwartzberg, Alavanos, em nome do Grupo CDE, e Coimbra Martins, relator.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 4, parte II*).

Resultado da votação por votação electrónica:

alteração 3:

votantes: 166,
a favor: 111,
contra: 54,
abstenções: 1.

10. Transporte rodoviário de mercadorias entre os Estados-membros (debate e votação) *

O Sr. Topmann apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(89) 189 final — doc. C 3-81/89] de um regulamento relativo à formação dos preços para o transporte rodoviário de mercadorias entre os Estados-membros (doc. A 3-65/89).

Intervenções dos Srs. Lüttge, em nome do Grupo Soc, Sarlis, em nome do Grupo PPE, Wijzenbeek, em nome do Grupo LDR, da Srª McIntosh, em nome do Grupo

DE, dos Srs. Porto e Ripa di Meana, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá encerrado o debate.

VOTAÇÃO

— *proposta de regulamento COM(89) 189 final — doc. C 3-81/89:*

alterações aprovadas: 1, 2, 3, 4, 5 e 6;

alteração rejeitada: 7.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 5, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 5, parte II*).

11. Produtos da pesca e da aquicultura (debate e votação) *

O Sr. Vazquez Fouz apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta de regulamento do Conselho [COM(89) 187 final — doc. C 3-80/89] relativo à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura (doc. A 3-75/89) (1).

Intervenções: dos Srs. McCubbin, em nome do Grupo Soc, Arias Cañete, em nome do Grupo PPE, Maher, em nome do Grupo LDR, Howell, em nome do Grupo DE, Lane, em nome do Grupo ADE, Vazquez Fouz, relator, McCartin e Ripa di Meana, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

— *proposta de regulamento COM(89) 187 — doc. C 3-80/89:*

alterações aprovadas: 1, 2, 3 por votação nominal (Soc), 4 por votação electrónica, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 28, 12, 27, 13, 14, 15, 16 a 24, 25 por partes, 26, 30, 31 por votação nominal (Soc), 32 [1ª parte, frase introdutória e alínea a)], 34 por votação nominal (Soc), 35, 29, 36;

(1) A pergunta oral à Comissão doc. B 3-438/89, é incluída no debate

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

alterações rejeitadas: 32 [2ª parte, alínea b)] por votação electrónica, 33 por votação electrónica;

alteração retirada: 5.

Intervenção do Sr. Chanterie, após a alteração 27, para solicitar que as alterações da Comissão da Agricultura sejam votadas em bloco até à alteração 24. Devido à oposição de deputados, o Senhor Presidente não aceitou este pedido. O Grupo PPE solicitou uma votação por partes sobre a alteração 25 e sobre a alteração 32.

Por votação nominal (Soc), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 6, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

Declarações de voto:

Intervenções da Srª Fernex, em nome do Grupo VPE, e do Sr. Calvo Ortega.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 6, parte II*).

Resultado das votações por votação nominal:

alteração 3:

votantes: 75,
a favor: 65,
contra: 9,
abstenções: 1;

alteração 31:

votantes: 81,
a favor: 73,
contra: 2,
abstenções: 6;

alteração 34:

votantes: 82,
a favor: 71,
contra: 7,
abstenções: 4;

proposta modificada:

votantes: 82,
a favor: 78,
contra: 3,
abstenções: 1.

Intervenções:

— do Sr. Ford sobre o horário do voo de regresso ao Reino Unido; considera que a partida deveria ser retar-

dada em função da hora previsível do final dos debates,

— do Sr. Prout que apoia a intervenção do Sr. Ford e solicita formalmente que a partida seja retardada até às 13h15,

— do Sr. Balfé que solicita que antes de qualquer tomada de decisão sobre o assunto, sejam analisadas as suas consequências,

— do Sr. Verbeek que, considerando, que as precedentes intervenções se aplicam também ao voo que as delegações neerlandesa e dinamarquesa devem apanhar, solicita que os dois últimos pontos inscritos na ordem do dia sejam reportados para o próximo período de sessões,

— do Sr. Pannella, sobre estas intervenções,

— do Sr. Bocklet, que insiste para que a proposta de regulamento sobre o mercado no sector dos cereais seja ainda hoje posta a votação, devido à urgência que representa.

O Senhor Presidente, constatando que o pedido dos Srs. Ford e Prout não foi feito por unanimidade, decide não apresentar qualquer proposta neste sentido e não alterar a ordem do dia.

12. Fiscalização e controlo das actividades de pesca em Portugal (debate e votação) *

Segue-se na ordem do dia a proposta da Comissão ao Conselho [COM(89) 460 final — C 3-176/89] de uma decisão que altera a Decisão 87/279/CEE, relativa à participação financeira da Comunidade no que diz respeito aos meios de fiscalização e de controlo das actividades piscatórias nas águas sob soberania ou jurisdição de Portugal.

Intervenção do Sr. Carvalho Cardoso, em nome do Grupo PPE.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CRAVINHO

Vice-Presidente

Intervenção do Sr. Ripa di Meana, *Membro da Comissão*.

VOTAÇÃO

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*ver ponto 7, parte II*).

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

13. Organização comum de mercado no sector dos cereais (debate e votação) *

Segue-se na ordem do dia a proposta da Comissão ao Conselho [COM(89) 546 final — C 3-190/89] de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 2727/75 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (1).

Intervenções dos Srs. Thareau, em nome do Grupo Soc, Sonneveld, em nome do Grupo PPE, Howell, em nome do Grupo DE, Verbeek, em nome do Grupo VPE, Colino Salamanca, Wilson, da Srª Lulling, dos Srs. Cooney e Ripa di Meana, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*ver ponto 8, parte II*).

O Senhor Presidente confirma que o voo com destino a Londres está previsto para as 13h00.

14. Protocolos comerciais com Israel (continuação do debate)

Segue-se na ordem do dia a continuação do debate sobre a pergunta oral doc. B 3-434/89.

Intervenções dos Srs. Telkämper, autor da pergunta, sobre a organização dos trabalhos e a ausência do Membro da Comissão competente para este assunto, Price, em nome do Grupo DE e Pannella (Não-inscritos).

O Sr. Price solicita, tendo em conta que o comissário responsável não se encontra presente, o adiamento do

(1) As perguntas orais com debate à Comissão docs. B 3-439 e 440/89 são incluídas no debate.

debate para a próxima sessão, nos termos do nº 1 do artigo 105º do Regimento.

O Parlamento manifesta a sua concordância relativamente ao pedido de adiamento.

Este ponto é então transferido para o próximo período de sessões.

O Sr. Price solicita, em seguida, que o prazo de entrega de propostas de resolução para encerrar o debate sobre a pergunta oral seja reaberto.

O Senhor Presidente decide reabrir este prazo.

15. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 65º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica ao Parlamento, nos termos do nº 3 do artigo 65º do Regimento, o número de assinaturas recolhidas por estas declarações (*ver anexo II*).

16. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso da presente sessão

O Senhor Presidente recorda que, nos termos do nº 2 do artigo 107º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à apreciação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que irá transmitir de imediato aos respectivos destinatários as resoluções que acabam de ser aprovadas.

17. Calendário das próximas sessões

O Senhor Presidente recorda que as próximas sessões do Parlamento terão lugar de 11 a 15 de Dezembro de 1989.

18. Interrupção da sessão

O Senhor Presidente dá por interrompida a sessão do Parlamento Europeu.

(A sessão é suspensa às 12h00)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Enrique BARÓN CRESPO
Presidente

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Processo sem relatório *

- Proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho (COM(89) 450 final - doc. C3-172/89) relativa a uma decisão que altera a Decisão 88/231/CEE que institui o programa HELIOS no que diz respeito à continuação do desenvolvimento do sistema HAN-DYNET: aprovada

2. Leite e produtos lácteos *

- Proposta de regulamento COM(89) 352 final e COM(89) 352 final/2

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

I.

Proposta de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 775/87 relativo à suspensão temporária de uma parte das quantidades de referência mencionadas no nº 1 do artigo 5º C do Regulamento (CEE) nº 804/68 que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos

aprovada com as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO Nº 1

Após a terceira citação do preâmbulo (nova citação)

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

ALTERAÇÃO Nº 2

Antes do primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que é necessária uma maior flexibilidade do sistema de quotas a fim de permitir o acesso de novos produtores ao mercado;

ALTERAÇÃO Nº 3

ARTIGO 1º, NÚMERO 2

- 2) No nº 1 do artigo 2º, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1º, NÚMERO 2

- 2. No nº 1 do artigo 2º, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

(*) Texto completo: ver COM(89) 352 final e final 2

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

1. Desde que as quantidades entregues não superem as suas quantidades de referência não suspensas, é concedida aos produtores em causa uma indemnização para as quantidades suspensas. A quantidade de referência inclui as quantidades atribuídas aos produtores no final do período e temporariamente, em caso de aplicação da fórmula B ou em caso de aplicação dos artigos 4º-A ou 6º-A do Regulamento (CEE) nº 857/84.

Esta indemnização é fixada:

- para os quarto, quinto e sexto períodos de doze meses, em 10 ecus por 100 quilogramas,
- para o sétimo período de doze meses, em 8,5 ecus por 100 quilogramas.
- para o oitavo período de doze meses, em 7 ecus por 100 quilogramas.

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

1. Após a dedução das quantidades entregues que superam as suas quantidades de referência não suspensas, é concedida aos produtores em causa uma indemnização para as quantidades suspensas. A quantidade de referência inclui as quantidades atribuídas aos produtores no final do período e temporariamente, em caso de aplicação da fórmula B ou em caso de aplicação dos artigos 4º-A ou 6º-A do Regulamento (CEE) nº 857/84.

Esta indemnização é fixada:

- Suprimido.
- para o sétimo período de doze meses, em 8,5 ecus por 100 quilogramas.
- para o oitavo período de doze meses, em 7 ecus por 100 quilogramas.

ALTERAÇÃO Nº 4

ARTIGO 1º bis (novo)

Artigo 1º bis

Ao Regulamento (CEE) 775/87 é aditado um novo artigo 3º A:

Artigo 3º A

Num prazo de três meses após a adopção do presente regulamento, a Comissão deverá publicar uma versão coordenada do texto definitivo no Jornal Oficial das Comunidades Europeias. O mesmo deverá ser feito após uma alteração importante deste regulamento.

— Doc. A3-66/89

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 775/87 relativo à suspensão temporária de uma parte das quantidades de referência mencionadas no nº 1 do artigo 5º C do Regulamento (CEE) nº 804/68 que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (1),
- Consultado pelo Conselho nos termos do artigo 43º do Tratado (CEE) (doc. C3-121/89),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,

(1) COM(89) 352 final e final/2

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-66/89),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— Proposta de regulamento COM(89) 352 final e COM(89) 352 final/2

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

II.

Proposta de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 766/89 que estabelece, para o período compreendido entre 1 de Abril de 1989 e 31 de Março de 1990, a reserva comunitária para aplicação da imposição referida no artigo 5º C do Regulamento (CEE) nº 804/68 no sector do leite e dos produtos lácteos

aprovado com as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO Nº 8

ARTIGO 1º bis (novo)

Artigo 1º bis

Num prazo de três meses após a adopção do presente regulamento, a Comissão deverá publicar uma versão coordenada do texto definitivo no Jornal Oficial das Comunidades Europeias. O mesmo deverá ser feito após uma alteração importante deste regulamento.

(*) Texto completo: ver JO nº C 242 de 22.9.1989, p. 13

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

— Doc. A3-66/89

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 766/89 que estabelece, para o período compreendido entre 1 de Abril de 1989 e 31 de Março de 1990, a reserva comunitária para aplicação da imposição referida no artigo 5º C do Regulamento (CEE) nº 804/68 no sector do leite e dos produtos lácteos.

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (1),
- Consultado pelo Conselho nos termos do artigo 43º do Tratado (CEE) (doc. C3-121/89),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-66/89),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 242 de 22.9.1989, p. 13

— Proposta de regulamento COM(89) 352 final e COM(89) 352 final/2

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

III.

Proposta de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 804/68 que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos

aprovada com as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO Nº 12

ARTIGO 1º bis (novo)

Artigo 1º bis

Ao artigo 5º D do Regulamento (CEE) 804/68 é aditado o seguinte número 3 bis novo:

3 bis. Os Estados-membros tomam as medidas necessárias para que as quotas disponíveis sejam colocadas à disposição dos produtores. Para esse efeito, os Estados-membros devem, até 1 de Abril de 1990, mandar ou criar organismos nacionais e regionais compostos pelas organizações profissionais e pelos representantes dos poderes públicos.

(*) Texto completo: ver JO nº C 242 de 22.9.1989, p. 14

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

Estes organismos terão a seu cargo colocar as quotas disponíveis à disposição dos produtores; terão igualmente a seu cargo a redistribuição das quotas liberadas na sequência da cessação ou da redução de produção pelos produtores.

ALTERAÇÃO Nº 13*ARTIGO 1º ter (novo)***Artigo 1º ter**

Ao artigo 5º D do Regulamento (CEE) 804/68 é aditado o seguinte número 8 bis novo:

8 bis. Num prazo de três meses após a adopção do presente regulamento, a Comissão deverá publicar uma versão coordenada do texto definitivo no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O mesmo deverá ser feito após uma alteração importante deste regulamento.

— Doc. A3-66/89

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 804/68 que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (1),
 - Consultado pelo Conselho nos termos do artigo 43º do Tratado (CEE) (doc. C3-121/89),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-66/89),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 242 de 22.9.1989, p. 14

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

— Proposta de regulamento COM(89) 352 final e COM(89) 352 final/2

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

IV.

Um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 857/84 que estabelece as regras gerais para a aplicação da imposição referida no artigo 5º C do Regulamento (CEE) nº 804/68 no sector do leite e dos produtos lácteos

aprovado com as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO Nº 15

Após a quarta citação do preâmbulo (nova citação)

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

ALTERAÇÃO Nº 16

Após o primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que alguns jovens produtores foram particularmente desfavorecidos pela primeira introdução de quotas, dado que não tinham antecedentes de produção nem estavam abrangidos por um plano de desenvolvimento;

ALTERAÇÃO Nº 17

Após o primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que, com vista ao melhoramento das estruturas de produção no sector do leite e dos produtos lácteos, é necessário atribuir uma parte do aumento da reserva comunitária aos novos produtores ou aos produtores jovens;

ALTERAÇÃO Nº 22

Após o segundo considerando (novo considerando)

Considerando que as quotas leiteiras são direitos de produção e não mercadorias e que a sua comercialização deve, portanto, ser inviabilizada através de um controlo rigoroso, em virtude de actualmente empresas racionalizadas orientadas para o crescimento alargarem as suas quotas através de um comércio ilegal, mas aceite, em detrimento dos pequenos e médios produtores,

ALTERAÇÃO Nº 23

ARTIGO 1º

Artigo 3º B, nº 1, segundo travessão

— produtores cuja quantidade de referência individual seja inferior ou igual a 100 000 kg,

ARTIGO 1º

Artigo 3º B, nº 1, segundo travessão

— produtores cuja quantidade de referência individual seja inferior ou igual a 60 000 kg,

(*) Texto completo: ver COM(89) 352 final

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU**ALTERAÇÃO Nº 18****ARTIGO 1º**

Artigo 3º B, nº 1,
após o terceiro travessão (novo travessão)

- produtores cuja produção leiteira, no ano de referência considerado em aplicação do artigo 2º, foi sensivelmente afectada por acontecimentos excepcionais ocorridos antes ou durante o referido ano, nomeadamente devido a catástrofes naturais que tenham afectado a exploração de modo importante, a fim de que esses produtores possam ter em consideração um outro ano civil de referência no período de 1981 a 1983.

ALTERAÇÃO Nº 24**ARTIGO 1º**

Artigo 3º B, nº 1, após o primeiro parágrafo

Os Estados-membros não poderão de forma alguma distribuir linearmente por todos os produtores as quantidades de referência suplementares referidas.

ALTERAÇÃO Nº 19**ARTIGO 1º bis (novo)****Artigo 1º bis**

Ao regulamento (CEE) 857/84 é aditado o seguinte artigo 3º C:

Artigo 3º C

Num prazo de três meses após a adopção do presente regulamento, a Comissão deverá publicar uma versão coordenada do texto definitivo no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O mesmo deverá ser feito após uma alteração importante deste regulamento.

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

— Doc. A3-66/89

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 857/84 que estabelece as regras gerais para a aplicação da imposição referida no artigo 5º C do Regulamento (CEE) nº 804/68 no sector do leite e dos produtos lácteos

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho nos termos do artigo 43º do Tratado (CEE) (doc. C3-121/89),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-66/89),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ COM(89) 352 final

3. Programa EUROTECNET II *

— Proposta de decisão COM(89) 355 final

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

Proposta de decisão ao Conselho relativa à adopção de um programa de acção comunitário no domínio da formação profissional e mudança tecnológica (EUROTECNET II)

aprovada com as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO Nº 9

Após o oitavo considerando (novo considerando)

Considerando a necessidade de medidas concretas para garantir o princípio da coesão económica e social;

(*) Texto completo: ver JO nº C 242 de 22.9.1989, p. 7

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Décimo quinto considerando

Considerando que o necessário financiamento do programa EUROTECNET será estabelecido no orçamento geral da Comunidade;

Artigo 1.º

É adoptado um segundo programa de acção no domínio da formação profissional e mudança tecnológica, a seguir denominado «EUROTECNET II», para um período de cinco anos com início em 1 de Janeiro de 1990.

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

ALTERAÇÃO N.º 10

*Após o décimo primeiro considerando
(novo considerando)*

Considerando que são indispensáveis acções de formação profissional na realização dos programas específicos de investigação e de desenvolvimento tecnológico do programa-quadro;

ALTERAÇÕES N.ºs 1 e 18

Décimo quinto considerando

Considerando que o necessário financiamento do programa EUROTECNET será largamente efectuado pelo Fundo Social Europeu e estabelecido no orçamento geral da Comunidade, e que se deve proceder a uma previsão do montante dos meios financeiros comunitários necessários à realização dessa acção; que esse montante se inscreve nas perspectivas financeiras anexas ao Acordo Interinstitucional de 29 de Junho de 1988 (JO n.º L 185/88) e do seu desenvolvimento; que as dotações efectivamente disponíveis serão fixadas no processo orçamental em conformidade com o referido Acordo;

ALTERAÇÃO N.º 19

Após o décimo quinto considerando (novo considerando)

Considerando que a decisão do Conselho 88/377/CEE relativa à disciplina orçamental e, nomeadamente, o seu artigo 16.º, estipula que a execução financeira de qualquer decisão do Conselho que exceda as dotações orçamentais disponíveis no orçamento geral ou as dotações previstas nas perspectivas financeiras só se poderá efectuar quando o orçamento e, eventualmente, as previsões orçamentais tenham sido devidamente alteradas segundo o processo previsto para cada um desses casos;

ALTERAÇÃO N.º 16 (1.ª parte)

Artigo 1.º

É adoptado um segundo programa de acção no domínio da formação profissional e mudança tecnológica, a seguir denominado «EUROTECNET II», para o período de 1990-1994.

ALTERAÇÃO N.º 11

*Artigo 2.º, primeiro parágrafo, após o segundo travessão
(novo travessão)*

— **assegurar as acções de formação que devem necessariamente acompanhar a realização dos programas específicos de investigação e desenvolvimento tecnológico do programa-quadro;**

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

ALTERAÇÃO Nº 2

Artigo 2º, segundo parágrafo, frase introdutória

O programa EUROTENET II será concebido para completar e reforçar as políticas iniciadas nos Estados-membros **com o concurso dos parceiros sociais** por meio de:

ALTERAÇÃO Nº 3

Artigo 2º, segundo parágrafo, alínea a)

a) Promoção do recurso a abordagens inovadoras mediante identificação efectuada em cada Estado-membro de projectos-piloto importantes e estabelecimento das ligações necessárias que permitirão a esses projectos contribuírem para a inovação e cooperação nos Estados-membros e destes entre si **no domínio da transferência de metodologias;**

ALTERAÇÃO Nº 4

Artigo 2º, segundo parágrafo, alínea b)

b) Desenvolvimento conjunto de abordagens inovadoras e melhores contactos entre especialistas da formação neste domínio;

ALTERAÇÃO Nº 12

Artigo 2º, segundo parágrafo, alínea e)

e) realização, **em especial com a participação dos parceiros sociais,** da investigação e trabalho de análise necessários em matéria de novas aptidões e qualificações de modo a permitir que a futura oferta de formação inicial e contínua seja adaptada, e contribuição para a flexibilidade dos sistemas de formação pela estimulação de trabalhos sobre abordagens de aprendizagem aberta e flexível e outros métodos inovadores identificados no decurso do programa;

ALTERAÇÃO Nº 5

Artigo 4º, primeiro parágrafo, alínea a)

a) Reforçar a colaboração a todos os níveis entre os sistemas de formação profissional. Esta colaboração, **organizada com a participação dos parceiros sociais,** deve incluir ofertas de entidades públicas e privadas, de todos os sectores da economia;

Artigo 2º, segundo parágrafo, frase introdutória

O programa EUROTENET II será concebido para completar e reforçar as políticas iniciadas nos Estados-membros por meio de:

Artigo 2º, segundo parágrafo, alínea a)

a) Promoção do recurso a abordagens inovadoras mediante identificação efectuada em cada Estado-membro de *alguns* projectos-piloto importantes e estabelecimento das ligações necessárias que permitirão a esses projectos contribuírem para a inovação e cooperação nos Estados-membros e destes entre si;

Artigo 2º, segundo parágrafo, alínea b)

b) *Reforço da cooperação entre os Estados-membros no intercâmbio e transferência de metodologias,* desenvolvimento conjunto de abordagens inovadoras e melhores contactos entre especialistas da formação neste domínio;

Artigo 2º, segundo parágrafo, alínea e)

e) realização da investigação e trabalho de análise necessários em matéria de novas aptidões e qualificações de modo a permitir que a futura oferta de formação inicial e contínua seja adaptada, e contribuição para a flexibilidade dos sistemas de formação pela estimulação de trabalhos sobre abordagens de aprendizagem aberta e flexível e outros métodos inovadores identificados no decurso do programa;

Artigo 4º, primeiro parágrafo, alínea a)

a) Reforçar a colaboração a todos os níveis entre os sistemas de formação profissional. Esta colaboração deve incluir ofertas de entidades públicas e privadas, *a participação dos parceiros sociais* e de todos os sectores da economia, *por forma a assegurar que os sistemas de formação tomem em consideração e se adaptem à mudança tecnológica;*

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Artigo 4º, primeiro parágrafo, alínea b)

- b) elevar o nível de formação profissional e de aquisição de qualificações da força de trabalho empregada e desempregada, tendo em mente o impacto da mudança tecnológica na reestruturação industrial e do emprego. Deve ser dedicada especial atenção à formação oferecida por ou às empresas e, nomeadamente, à situação das pequenas e médias empresas no que respeita à formação de gestores e trabalhadores;

Artigo 4º, primeiro parágrafo, alínea c)

- c) Estimular o desenvolvimento de abordagens inovadoras através da criação de acções de formação experimentais ou de demonstração. Essas acções devem ser concebidas de modo a contribuir para o desenvolvimento e melhoria da oferta de formação profissional e *devem ainda ser amplamente divulgadas;*

Artigo 4º, primeiro parágrafo, alínea e)

- e) Promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, favorecendo nomeadamente a reciclagem ou a reintegração no emprego das mulheres cujas carreiras tenham sido afectadas pela mudança tecnológica ou que desejem retomar o trabalho, facilitando-se-lhes a necessária aquisição de novas aptidões e qualificações;

Artigo 5º, segundo parágrafo

Na aplicação destas medidas deve ser concedida especial atenção *ao reconhecimento e satisfação das* diferentes necessidades e situações em cada um dos Estados-membros, com especial ênfase para os níveis relativos de avanço tecnológico e respectiva oferta de formação profissional.

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

ALTERAÇÃO Nº 13

Artigo 4º, primeiro parágrafo, alínea b)

- b) elevar o nível de formação profissional e de aquisição de qualificações da força de trabalho empregada e desempregada, tendo em mente o impacto da mudança tecnológica na reestruturação industrial e do emprego. Deve ser dedicada especial atenção à formação oferecida por ou às empresas e, nomeadamente, à situação das pequenas e médias empresas no que respeita à formação de gestores e trabalhadores **bem como ao pessoal das administrações locais, regionais e nacionais;**

ALTERAÇÃO Nº 6

Artigo 4º, primeiro parágrafo, alínea c)

- c) Estimular o desenvolvimento de abordagens inovadoras através da criação de acções de formação experimentais ou de demonstração. Essas acções devem ser concebidas de modo a contribuir para o desenvolvimento e melhoria da oferta de formação profissional, e **os seus resultados devem ser comunicados aos parceiros sociais e amplamente divulgados;**

ALTERAÇÃO Nº 7

Artigo 4º, primeiro parágrafo, alínea e)

- e) Promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, favorecendo nomeadamente:
- **o acesso das mulheres a instâncias de formação com um acentuado carácter tecnológico, onde estão tradicionalmente sub-representadas;**
 - a reciclagem ou a reintegração no emprego das mulheres cujas carreiras tenham sido afectadas pela mudança tecnológica ou que desejem retomar o trabalho, facilitando-se-lhes a necessária aquisição de novas aptidões e qualificações;

ALTERAÇÃO Nº 8

Artigo 5º, segundo parágrafo

Na aplicação destas medidas **no âmbito da reforma dos Fundos Estruturais** deve ser concedida especial atenção às diferentes necessidades e situações em cada um dos Estados-membros, com especial ênfase para os níveis relativos de avanço tecnológico e respectiva oferta de formação profissional.

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Artigo 6º

A partir de 1 de Janeiro de 1990, as dotações anuais necessárias para cobrir a contribuição comunitária às acções previstas no programa *serão inscritas no exercício orçamental, tomando* em consideração os resultados do programa bem como quaisquer novas necessidades que surjam durante essa operação. Essas dotações devem financiar as várias acções discriminadas no Anexo, incluindo medidas adequadas tomadas para assegurar a assistência técnica a nível comunitário, orientação e avaliação contínuas do programa.

As dotações consideradas necessárias para os primeiros três anos do programa constarão dos futuros orçamentos no quadro das previsões financeiras 1988-1992, aprovadas por decisão conjunta das três instituições em Junho de 1988, e do seu desenvolvimento.

Artigo 7º, segundo parágrafo

A Comissão recorrerá *sempre que necessário*, à assistência do Comité Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (CEDEFOP) para a aplicação do programa.

Artigo 9º, primeiro e segundo parágrafos

A Comissão apresentará, *em 1992*, um relatório intercalar ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a execução do EUROTECNET II.

A Comissão apresentará, em 30 de Junho de 1995, ao Conselho e ao Parlamento Europeu um relatório final sobre a experiência e os resultados do EUROTECNET II, tendo em conta os objectivos estabelecidos e definidos no artigo 2º, *incluindo uma avaliação da sua extensão.*

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

ALTERAÇÕES Nºs 17 e 16 (2ª parte)

Artigo 6º

A partir de 1 de Janeiro de 1990, as dotações anuais necessárias para cobrir a contribuição comunitária às acções previstas no programa **terão** em consideração os resultados do programa bem como quaisquer novas necessidades que surjam durante essa operação. Essas dotações devem financiar as várias acções discriminadas no Anexo, incluindo medidas adequadas tomadas para assegurar a assistência técnica a nível comunitário, orientação e avaliação contínuas do programa.

A autoridade orçamental fixará as dotações disponíveis para cada exercício. A aplicação do programa implica igualmente despesas do Fundo Social Europeu no domínio da formação profissional associado às inovações tecnológicas.

ALTERAÇÃO Nº 14

Artigo 7º, segundo parágrafo

A Comissão recorrerá à assistência do Comité Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (CEDEFOP) para a aplicação do programa.

ALTERAÇÃO Nº 20

Artigo 9º, primeiro e segundo parágrafos

A Comissão apresentará **durante o primeiro semestre de 1992**, um relatório intercalar ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a execução e **as modalidades de financiamento do EUROTECNET II, bem como um relatório de avaliação sobre os objectivos definidos no artigo 2º.**

A Comissão apresentará, em 30 de Junho de 1995, ao Conselho e ao Parlamento Europeu um relatório final sobre a experiência e os resultados do EUROTECNET II, tendo em conta os objectivos estabelecidos e definidos no artigo 2º.

ALTERAÇÃO Nº 15

*Anexo, ponto 1, após o segundo travessão
(novo travessão)*

assegurar as acções de formação que devem necessariamente acompanhar a execução dos programas específicos de investigação e de desenvolvimento tecnológico do programa-quadro.

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

— Doc. A3-71/89

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à adopção de um programa de acção comunitário no domínio da formação profissional e mudança tecnológica (EUROTECNET II)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(89) 355 final) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho nos termos do artigo 128º do Tratado CEE (doc. C3-131/89),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho e os pareceres da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, a Informação e os Desportos, da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, e da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-71/89),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Insta a Comissão a modificar, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE, a sua proposta nesse sentido;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 242 de 22.9.1989, p. 7

4. Programa ERASMUS *

— Proposta de decisão COM(89) 392 final

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

Proposta revista de decisão do Conselho que altera a Decisão (87/327/CEE) de 15 de Junho de 1987 com vista à adopção do programa de acção comunitário em matéria de mobilidade dos estudantes (ERASMUS)

aprovada com as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO Nº 1

Décimo segundo considerando

Considerando que o montante estimado necessário ao financiamento do programa ERASMUS durante os

Décimo segundo considerando

Considerando que é necessário fixar as verbas da Comunidade necessárias para a execução do programa ERAS-

(*) Texto completo: ver JO nº C 232 de 9.9.1989, p. 9

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

três primeiros anos do quinquénio é de 192 milhões de ecus,

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

MUS; que este montante tem a ver com as previsões financeiras que acompanham o acordo interinstitucional de 19 de Julho de 1988; que o montante das verbas efectivamente disponíveis é estabelecido no quadro do processo orçamental tendo em conta o citado acordo;

ALTERAÇÃO Nº 10

*Após o décimo segundo considerando
(novo considerando)*

Considerando que o Parlamento Europeu aprovou em 1986, com o relatório a ERASMUS I, a referida dotação de 175 mecus, e que o Conselho seguinte dos Ministros das Finanças não a contestou, nem a rateou;

ALTERAÇÃO Nº 11

*Após o décimo segundo considerando
(novo considerando)*

Considerando as posições de alguns dos mais eminentes responsáveis dos Estados-membros, favoráveis a um aprofundamento e desenvolvimento de ERASMUS, e as legítimas expectativas criadas, pelos primeiros anos de execução, nas Universidades da Comunidade, sobretudo entre os estudantes;

ALTERAÇÃO Nº 12

*Após o décimo segundo considerando
(novo considerando)*

Considerando que a execução de ERASMUS não permitiu até aqui multiplicar nem sequer por 2 a taxa de mobilidade dos estudantes europeus (avaliada em 1%) e que é objectivo da Comissão, aprovado pelo Parlamento Europeu, multiplicar por 10 antes de 1992;

ALTERAÇÃO Nº 13

*Após o décimo segundo considerando
(novo considerando)*

Considerando que a duplicação da primeira dotação, proposta pela Comissão (175 mecus), será o mínimo imprescindível para se encarar, na melhor das hipóteses, a triplicação, durante o segundo triénio de ERASMUS, de uma taxa de mobilidade que havia que decuplicar até 1992, e que essa duplicação determina o montante de 350 mecus;

ALTERAÇÕES Nº 14 e 2

ARTIGO 1º, NÚMERO 1

1) No artigo 1º da Decisão 87/327/CEE do Conselho:

ARTIGO 1º, NÚMERO 1

1) No artigo 1º da Decisão 87/327/CEE do Conselho:

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Ao nº 2 é aditado o seguinte:

«São elegíveis para o apoio ao abrigo do programa ERASMUS todos os estudantes que frequentam tais estabelecimentos, *independentemente da área e nível dos seus estudos, até ao doutoramento, com a condição de os estudos empreendidos num outro Estado-membro constituírem uma formação profissional.*

O programa Erasmus não cobre as actividades de investigação nem de desenvolvimento tecnológico.»

ARTIGO 1º, NÚMERO 3

Artigo 4º

A partir de 1 de Janeiro de 1990 as dotações anuais consideradas necessárias para cobrir a contribuição comunitária para as acções previstas no programa serão estabelecidas no procedimento orçamental anual,

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

Ao nº 2 é aditado o seguinte:

«São elegíveis para o apoio ao abrigo do programa ERASMUS todos os estudantes que frequentam os estabelecimentos supracitados, sejam quais forem a área e o nível dos seus estudos, incluindo os candidatos ao doutoramento, sob condição de o período de estudos na Universidade de acolhimento, compatível com o «curriculum» na Universidade de origem, se integrar na formação profissional do estudante.

O programa Erasmus não cobre as actividades de investigação nem de desenvolvimento tecnológico.»

ALTERAÇÃO Nº 3

ARTIGO 1º,
NÚMERO 1 bis (novo)

1 bis) Ao artigo 1º da Decisão 87/327/CEE do Conselho é acrescentado o nº 2 bis seguinte:

2 bis. A quota-parte da dotação geral a administrar anualmente por cada Estado-membro (Agência Nacional Erasmus), atentas as estatísticas do ano precedente, é função:

- do número de naturais de cada Estado-membro, na camada etária dos 18 aos 25 anos;
- do número de naturais de cada Estado-membro, inscritos na Universidade, no sentido em que o nº 2 define este último termo;
- da distância entre a Universidade de origem e a Universidade de acolhimento;
- do desnível do custo de vida entre o país da Universidade de origem e o país da Universidade de acolhimento.

ALTERAÇÃO Nº 4

ARTIGO 1º,
NÚMERO 1 ter (novo)

1 ter) O nº 3 do artigo 1º da Decisão 87/327/CEE é suprimido.

ALTERAÇÕES Nºs 5, 15, 16 e 17

ARTIGO 1º, NÚMERO 3

Artigo 4º

A partir de 1 de Janeiro de 1990 as dotações anuais consideradas necessárias para cobrir a contribuição comunitária para as acções previstas no programa serão estabelecidas no procedimento orçamental anual,

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

tomando em consideração os resultados do programa bem como quaisquer novas necessidades que possam surgir durante o funcionamento. Estas dotações deverão financiar as diversas acções apresentadas no Anexo, incluindo as medidas adequadas adoptadas para assegurar a assistência técnica a nível comunitário e o acompanhamento e avaliação contínuos do programa.

A afectação das dotações necessárias aos três primeiros anos de funcionamento do programa serão incluídas nos futuros orçamentos, no âmbito das perspectivas financeiras 1988/1992 e seu desenvolvimento, aprovadas em conjunto pelas três instituições em Junho de 1988.

ARTIGO 1.º, NÚMERO 4

- 4) O artigo 5.º da Decisão 87/327/CEE do Conselho é alterado do seguinte modo:

A expressão «as outras acções comunitárias já programadas» é substituída por «outras acções a nível comunitário».

ARTIGO 1.º, NÚMERO 5

- 5) No artigo 7.º da Decisão 87/327/CEE do Conselho a data de «31 de Dezembro de 1989» mencionada na

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

tomando em consideração os resultados do programa bem como quaisquer novas necessidades que possam surgir durante a sua execução, os quais deverão ser pontualmente comunicados à comissão parlamentar competente. Estas dotações devem financiar as diversas acções apresentadas no Anexo, incluindo as medidas adequadas adoptadas para assegurar a assistência técnica a nível comunitário, e o controlo e avaliação contínuos do programa, de que a dita comissão será constantemente mantida ao corrente. O objectivo deve ser o que, nas acções 1 e 2, a maior percentagem possível do orçamento assuma a forma de bolsas para a mobilidade dos estudantes.

A afectação das dotações necessárias aos três anos seguintes (1990, 1991 e 1992) do programa, terão em conta, a título indicativo as perspectivas financeiras 1988/1992, e serão moduladas a fim de se aproximarem os resultados da execução, dos objectivos quantificados do programa, tal como os definiram a Comissão e o Parlamento, e bem assim o Conselho.

Ponderada a necessidade de se aproximarem os resultados do programa dos objectivos previamente definidos, e que permanecem, a dotação de ERASMUS II deve ser pelo menos o dobro da dotação prevista em 1985 (2x175 mecus), aprovada pelo Parlamento em 1986, e consentida então pelo Conselho dos Ministros das Finanças, a saber 350 mecus a repartir em três parcelas anuais de 80, 120 e 150 mecus.

Esta dotação entende-se em relação às Universidades dos Estados-membros, sem ter que ver com a dotação própria que a Comunidade deverá consagrar a um programa especial, pelo modelo de ERASMUS, convenientemente adaptado, em prol da mobilidade dos estudantes e dos programas interuniversitários de cooperação entre a Comunidade e a Europa Central e Europa de Leste, incluindo a União Soviética, programa especial que reclama a evolução da Europa Central e Europa de Leste, e as carências desta em formação profissional.

ALTERAÇÃO Nº 6

ARTIGO 1.º, NÚMERO 4

- 4) O artigo 5.º da Decisão 87/327/CEE do Conselho é alterado do seguinte modo:

A Comissão assegurar-se-á de que o programa ERASMUS é coerente com as outras acções comunitárias, em curso ou futuras, nos domínios escolar, universitário e em outros domínios da formação profissional.

ALTERAÇÃO Nº 7

ARTIGO 1.º, NÚMERO 5

- 5) O artigo 7.º da Decisão 87/327/CEE do Conselho é modificado do seguinte modo:

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

primeira linha é substituída da por «31 de Dezembro de 1993», e a data de «30 de Junho de 1990» mencionada na sexta linha é substituída por «30 de Junho de 1994».

ARTIGO 2º

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Julho de 1990 no respeitante ao ponto 2 da acção 2, e em 1 de Janeiro de 1991 na parte restante.

ANEXO, Acção 1, ponto 1, terceiro parágrafo

O principal objectivo dos acordos interuniversitários é dar aos estudantes de uma universidade a oportunidade de empreender um período de estudos totalmente reconhecido em pelo menos um outro Estado-membro, como parte integrante do respectivo diploma ou qualificação académica. Esses programas comuns deverão incluir, se necessário, um período integrado de formação em línguas estrangeiras, bem como cooperação entre professores e pessoal administrativo, a fim de preparar as condições necessárias para o intercâmbio de estudantes e para o reconhecimento mútuo dos períodos de estudos completados no estrangeiro.

Ficha financeira, ponto 6.3

6.3 Incidências das verbas necessárias (em milhões de ecus)

	1990	1991	1992	Total
Acção 1	15	17	19	51,0
Acção 2	31	34,3	37,5	102,8
Acção 3	2	2	2	6,0
Acção 4	2,9	3,2	3,5	9,6
Avaliação/Informação/ Assistência técnica	7,1	7,5	8	22,6
Total	58,0	64,0	70	192,0

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

Antes de 31 de Dezembro de 1993, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a experiência adquirida na continuação do programa acompanhado, sendo caso disso, de uma proposta de adaptação do mesmo, e eventualmente de propostas de novas acções ou programas em vista de modernização e da dimensão europeia da Universidade. O Conselho deliberará sobre tal proposta, ou tais propostas, o mais tardar até 30 de Junho de 1994.

ALTERAÇÃO Nº 8

ARTIGO 2º

Artigo 2º

As acções expostas no Anexo, que constituem a substância do programa ERASMUS, serão alargadas, aprofundadas, e aceleradas; e, caso não tenham sido ainda desencadeadas, sê-lo-ão tão depressa quanto possível, o mais tardar até 1 de Janeiro de 1991.

ALTERAÇÃO Nº 9

ANEXO, Acção 1, ponto 1, terceiro parágrafo

O principal objectivo dos acordos interuniversitários é dar aos estudantes de uma universidade a oportunidade de empreender um período de estudos totalmente reconhecido em pelo menos um outro Estado-membro, como parte integrante do respectivo diploma ou qualificação académica. Esses programas comuns deverão incluir, se necessário, um período integrado de formação em línguas estrangeiras, de preferência no país de acolhimento, bem como cooperação entre professores e pessoal administrativo, a fim de preparar as condições necessárias para o intercâmbio de estudantes e para o reconhecimento mútuo dos períodos de estudos completados no estrangeiro.

ALTERAÇÃO Nº 21

Ficha financeira, ponto 6.3

6.3 Incidências das verbas necessárias (em milhões de ecus)

	1990	1991	1992	Total
Acção 1	20	30	30	80
Acção 2	45	70	90	205
Acção 3	3,5	5	10	18,5
Acção 4	3,5	5	9	17,5
Avaliação/Informação/ Assistência técnica	8	10	11	29
Total	80	120	150	350

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

— Doc. A3-63/89

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta revista de decisão que altera a Decisão (87/327/CEE) de 15 de Junho de 1987 que adopta o programa de acção comunitário em matéria de mobilidade dos estudantes (ERASMUS)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta revista da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 128.º do Tratado CEE (docs. C3-87/89 e C3-144/89),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos e o parecer da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-63/89),
1. Aprova as propostas da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação dos respectivos textos;
 2. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente as propostas da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão, bem como para informação aos Governos dos Estados-membros.

⁽¹⁾ JO n.º C 232 de 9.9.1989, p. 9

5. Transporte rodoviário de mercadorias entre os Estados-membros *

— Proposta de regulamento COM(89) 189 – final

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

Proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à formação dos preços para o transporte rodoviário de mercadorias entre os Estados-membros

aprovada com as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO N.º 1

Quarto considerando

Considerando que a livre formação dos preços de transporte rodoviário de mercadorias constitui o *regime* tarifário que melhor corresponde à criação de um mercado livre dos transportes, tal como foi decidido pelo Con-

Quarto considerando

Considerando que a livre formação dos preços de transporte rodoviário de mercadorias constitui o **sistema** tarifário que melhor corresponde à criação de um mercado livre dos transportes, tal como foi decidido pelo Con-

(*) Texto completo: ver JO n.º C 152 de 20.6.1989, p. 8

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

selho, aos objectivos do mercado interno e à necessidade de criar um sistema de tarifas que possa ser aplicado de forma uniforme em toda a Comunidade; que este *regime* de tarifas está igualmente adaptado à situação concreta do sector em causa;

Quinto considerando

Considerando que *é todavia conveniente permitir que as organizações profissionais representativas das empresas de transporte rodoviário de mercadorias elaborem, se o desejarem, índices de custos unilaterais, bilaterais ou multilaterais; que, com efeito, os índices de custos, deixando aos transportadores e utilizadores a decisão final sobre a fixação dos preços individuais, têm a vantagem de constituir, em especial para as pequenas e médias empresas, indicadores muito úteis para o cálculo dos preços de transporte;*

Sexto considerando

Considerando que é contudo necessário recordar que as referidas organizações profissionais apenas podem elaborar e divulgar estes índices de custos se respeitarem integralmente o direito comunitário;

Sétimo considerando

Considerando que é conseqüentemente necessário definir algumas modalidades desses índices de custos;

Artigo 2.º

A partir de 1 de Janeiro de 1990, os preços dos transportes referidos no *artigo 1.º são regulados por um sistema de livre formação dos preços acordados entre as partes no contrato de transporte.*

Artigo 5.º

As empresas de transporte são *obrigadas a comunicar às autoridades competentes dos Estados-membros e à*

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

selho, aos objectivos do mercado interno e à necessidade de criar um sistema de tarifas que possa ser aplicado de forma uniforme em toda a Comunidade e que este sistema de tarifas está igualmente adaptado à situação concreta do sector em causa;

ALTERAÇÃO N.º 2

Quinto considerando

Considerando que **o presente regulamento não impede as organizações profissionais representativas das empresas de transporte rodoviário de mercadorias de elaborarem, para as empresas nelas representadas, índices de custos ou recomendações para determinação dos preços dos transportes, no respeito das restantes disposições do direito comunitário; que esses índices, deixando aos transportadores e utilizadores a decisão final sobre a fixação dos preços individuais, têm a vantagem de constituir, em especial para as pequenas e médias empresas, indicadores muito úteis para o cálculo dos preços de transporte;**

ALTERAÇÃO N.º 3

Sexto considerando

Suprimido.

ALTERAÇÃO N.º 4

Sétimo considerando

Suprimido.

ALTERAÇÃO N.º 5

Artigo 2.º

1. A partir de 1 de Janeiro de 1993, os preços dos transportes referidos no n.º 1 estão sujeitos a um sistema de livre formação dos preços acordado entre as partes contratantes.

2. O prazo de validade do Regulamento (CEE) n.º 3568/83 do Conselho, de 1 de Dezembro de 1983, relativo à formação dos preços para o transporte rodoviário de mercadorias entre os Estados-membros é prorrogado até 31.12.1992, à excepção dos artigos 8.º a 14.º.

ALTERAÇÃO N.º 6

Artigo 5.º

1. A fim de criar um sistema de observação do mercado no sector do transporte rodoviário de mercadorias as

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

Comissão, a seu pedido, as informações respeitantes aos preços praticados nos transportes rodoviários internacionais de mercadorias.

empresas de transporte, os expedidores e os transitários são obrigados a comunicar às autoridades competentes do Estado-membro, a seu pedido, as informações respeitantes aos preços praticados nos transportes rodoviários internacionais de mercadorias.

2. Os Estados-membros transmitirão à Comissão, quando para tal solicitados, os dados de que disponham.

3. As informações prestadas em conformidade com o presente artigo apenas podem ser utilizadas para o fim em vista e são abrangidas pelo segredo profissional.

— Doc. A3-65/89

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à formação dos preços para o transporte rodoviário de mercadorias entre os Estados-membros

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 75º do Tratado CEE (doc. C3-81/89),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A3-65/89),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 152 de 20.6.1989, p. 8

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

6. Produtos da pesca e da aquicultura *

— Proposta de regulamento COM(89) 187

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU**Proposta de regulamento (CEE) do Conselho relativo à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura**

aprovada com as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO Nº 1*Após a primeira citação (nova citação)*

Tendo em conta o Acto relativo à Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa às Comunidades Europeias e, nomeadamente, o nº 2 do Artigo 155º,

ALTERAÇÃO Nº 2*Após o sétimo considerando (novo considerando)*

Considerando que é necessário, na perspectiva da realização do mercado interno e da coesão económica e social, assegurar a todas as regiões abrangidas pelo objectivo nº 1 do Regulamento (CEE) nº 2052/88 o acesso ao benefício das medidas de melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura,

ALTERAÇÃO Nº 3*Após o sétimo considerando (novo considerando)*

Considerando que o nº 2 do artigo 155º do Acto relativo à Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa às Comunidades Europeias atribui ao Conselho a capacidade de definir quais as medidas comunitárias estruturais aplicáveis, no sector da pesca, às Ilhas Canárias, Ceuta e Melilha; que o Regulamento (CEE) nº 4028/86 do Conselho inclui já estes territórios na esfera de aplicação da maior parte das acções comuns previstas no âmbito da melhoria e adaptação das estruturas dos sectores da pesca e da aquicultura; que existe um vínculo estreito entre a transformação e a comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura e a restante política estrutural do sector da pesca; que é, por conseguinte, conveniente alargar o âmbito da acção comum prevista no presente regulamento a estes territórios;

ALTERAÇÃO Nº 4*Oitavo considerando*

Considerando que estas medidas destinadas a melhorar a transformação e comercialização dos produtos da pesca

Oitavo considerando

Considerando que estas medidas destinadas a melhorar a transformação e comercialização dos produtos da pesca

(*) Texto completo: ver JO nº C 143 de 9.6.1989, p.6

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

serão executadas no âmbito do objectivo nº 5 a, do Regulamento (CEE) nº 2052/88, a fim de acelerar a adaptação das estruturas da pesca e da aquicultura em todos os Estados-membros;

Décimo terceiro considerando

Considerando que as orientações de base da nova política estrutural para o sector da pesca e da aquicultura não só devem ter em conta os resultados obtidos e a experiência adquirida, como devem também ser definidos em função da nova situação no sector, que adquiriu maior importância na sequência da adesão de Espanha e de Portugal à Comunidade;

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

serão executadas no âmbito do objectivo nº 5 a, do Regulamento (CEE) nº 2052/88, a fim de acelerar a adaptação das estruturas da pesca e da aquicultura em todos os Estados-membros; **que, tendo em vista reforçar a coesão económica e social na Comunidade, será, no entanto, dada prioridade às zonas do objectivo nº 1 do Regulamento (CEE) nº 2052/88, as quais beneficiarão das taxas mais elevadas de participação do Fundo;**

ALTERAÇÃO Nº 6

Após o nono considerando (novo considerando)

Considerando que se verifica actualmente um desequilíbrio crescente entre a procura e a oferta, com um acentuado défice comercial comunitário; que as principais importações consistem em produtos de luxo de elevado valor (sal-mão, crustáceos, moluscos) e produtos manufacturados ou preparados a partir destas mesmas espécies (incluindo o atum) e que, consequentemente, é de todo o interesse desenvolver, na Comunidade, o sector da indústria transformadora de produtos da pesca e da aquicultura,

ALTERAÇÃO Nº 7

Décimo terceiro considerando

Considerando que as orientações de base da nova política estrutural para o sector da pesca e da aquicultura não só devem ter em conta os resultados obtidos e a experiência adquirida, como devem também ser definidos na perspectiva da realização de um verdadeiro mercado interno da pesca e em função da nova situação no sector, que adquiriu maior importância na sequência da adesão de Espanha e de Portugal à Comunidade;

ALTERAÇÃO Nº 8

Após o décimo terceiro considerando (novo considerando)

Considerando que o mercado interno no sector das pescas está limitado às trocas, sobretudo entre Estados-membros limítrofes, de um reduzido número de produtos; que, de facto, este mercado é constituído por pequenos mercados nacionais, caracterizados pelas suas próprias estruturas de procura e de oferta; que seria conveniente, portanto acelerar os trabalhos em curso ou empreender novas acções para concluir o mercado interno no sector das pescas para 1993;

ALTERAÇÃO Nº 9

Após o décimo terceiro considerando (novo considerando)

Considerando que a indústria comunitária de transformação é muito heterogénea, em virtude das diferenças entre

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

Estados-membros decorrentes das tradições, costumes, etc.; que esta mesma indústria se caracteriza por um grande número de pequenas e médias empresas cuja produtividade é reduzida; que é, portanto, evidente que, na maioria dos casos, as dimensões e os métodos de produção das empresas não permitirão, na falta de uma verdadeira política comunitária de apoio, realizar os objectivos de 1992;

ALTERAÇÃO Nº 10

*Após o décimo terceiro considerando
(novo considerando)*

Considerando que a política comunitária de apoio às pequenas e médias empresas no sector da pesca deve ser concebido numa óptica de desenvolvimento a longo prazo; que seria conveniente criar um novo instrumento comunitário «NIC Pescas» para assegurar as suas necessidades de financiamento com condições especiais; que, para as grandes unidades industriais que ultrapassam as dimensões de uma pequena ou média empresa, conviria prever a possibilidade de financiamento pelos recursos do BEI, nos termos do disposto no Regulamento (CEE) nº 2052/88;

ALTERAÇÃO Nº 11

*Após o décimo quarto considerando
(novo considerando)*

Considerando que deve ser prestada especial atenção à melhoria das estruturas de comercialização e de transformação nas zonas insulares e costeiras; que este apoio será tanto mais eficaz quanto mais se integrar no âmbito de uma política global específica a favor da pesca costeira;

ALTERAÇÃO Nº 28

*Após o décimo quinto considerando
(novos considerandos)*

Considerando que a comercialização e transformação dos produtos da pesca podem contribuir para o reforço da coesão económica e social da Comunidade, através da efectiva duplicação dos Fundos Estruturais entre 1987 e 1993, conforme previsto nas perspectivas financeiras que figuram em anexo ao Acordo Interinstitucional de 29 de Junho de 1988 (JO nº L 185/88);

Considerando que se deverá proceder a uma estimativa das dotações necessárias à realização desta acção; que tais dotações se inscrevem nas perspectivas financeiras que figuram em anexo ao Acordo Interinstitucional de 29 de Junho de 1988; que as dotações efectivamente disponíveis serão determinadas no processo orçamental no respeito do disposto no referido Acordo;

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

Artigo 1º, nº 1, alínea b)

- b) Tenham em conta as necessidades das regiões menos favorecidas;

Artigo 1º, nº 1, alínea j)

- j) Contribuam para assegurar a regularidade do abastecimento em matérias-primas para a transformação no sector dos produtos da pesca e da aquicultura, ou que permitam alterar tal abastecimento ao preverem um processo de produção flexível

Artigo 1º, nº 2

2. A acção comum pretende, principalmente, contribuir para atingir o objectivo 5.a, definido no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2052/88, mediante a aceleração da adaptação das estruturas da pesca e da aquicultura à evolução da política comum da pesca, nas condições previstas no Regulamento (CEE) nº 4256/88.

Artigo 2º

A fim de melhorar a transformação e a comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura, cada Estado-

ALTERAÇÃO Nº 12

Artigo 1º, nº 1, alínea b)

- b) Tenham em conta as necessidades e os interesses das regiões menos favorecidas, **definidos no artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 2052/88 e respectivo Anexo;**

ALTERAÇÃO Nº 27

Artigo 1º, nº 1, alínea b) bis (nova)

- b bis) Melhorem a situação das regiões piscatórias em toda a Comunidade;**

ALTERAÇÃO Nº 13

Artigo 1º, nº 1, alínea c) bis (nova)

- c bis) Contribuam para melhorar a situação dos sectores produtivos da pesca e da aquicultura, assegurando uma participação adequada e duradoura dos produtores nos benefícios daí decorrentes;**

ALTERAÇÃO Nº 14

Artigo 1º, nº 1, alínea j)

- j) contribuam para assegurar um abastecimento regular e adequado de matérias-primas para a transformação no sector dos produtos da pesca e da aquicultura, ou que permitam alterar tal abastecimento ao preverem um processo de produção flexível

ALTERAÇÃO Nº 15

Artigo 1º, nº 2

2. A acção comum pretende, principalmente, contribuir para atingir o objectivo 5.a, definido no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2052/88, mediante a aceleração da adaptação das estruturas da pesca e da aquicultura à evolução da política comum da pesca, nas condições previstas no Regulamento (CEE) nº 4256/88. **Será, no entanto, dada prioridade aos pedidos das regiões abrangidas pelo objectivo nº 1, que beneficiarão das taxas mais elevadas de participação do Fundo.**

ALTERAÇÃO Nº 16

Artigo 2º

A fim de melhorar a transformação e a comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura, cada Estado-

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

-membro deve elaborar um plano sectorial que abranja todo o sector da pesca e da aquicultura. Os planos devem ser elaborados a nível nacional, reunir, de forma coordenada, todos os planos regionais do Estado-membro em causa, de modo a que a integração, planificação e gestão eficazes do sector da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura sejam asseguradas, e ser concebidos de forma a:

- criar uma indústria viável, conforme às políticas comunitárias, em especial à política comum da pesca, que tenha em conta a evolução provável do abastecimento em matéria-prima a médio prazo e que esteja em harmonia com as actividades e estruturas de pesca existentes na zona em causa;
- Desenvolver e adaptar o sector da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura, de modo a otimizar o valor acrescentado e a satisfazer as necessidades do produtor e a procura do consumidor;
- Tomar em consideração as necessidades socioeconómicas da indústria da pesca e o impacto previsto pelo presente regulamento;

Artigo 3º, nº 1

1. O plano sectorial deve incluir uma descrição da situação anterior e actual do sector da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura.

Artigo 5º, nº 1, primeiro parágrafo

1. Os primeiros planos sectoriais devem ser apresentados à Comissão, pelos Estados-membros, o mais tardar em 31 de Março de 1990.

Artigo 6º, nº 1, frase introdutória

1. No âmbito da aplicação do presente regulamento, a intervenção comunitária assumirá uma das seguintes formas:

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

-membro deve elaborar um plano sectorial que abranja todo o sector da pesca e da aquicultura. Os planos devem ser elaborados a nível nacional, reunir, de forma coordenada, todos os planos regionais do Estado-membro em causa, de modo a que a integração, planificação e gestão eficazes do sector da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura sejam asseguradas, e ser concebidos de forma a:

- criar uma indústria viável, conforme às políticas comunitárias, em especial à política comum da pesca, que tenha em conta a evolução provável do abastecimento em matéria-prima a médio prazo e que esteja em harmonia com as actividades e estruturas de pesca e da aquicultura existentes na zona em causa;
- Desenvolver e adaptar o sector da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura, de modo a **melhorar as suas condições de qualidade e higiene**, a otimizar o valor acrescentado e a satisfazer as necessidades do produtor e a procura do consumidor;
- Tomar em consideração as necessidades socioeconómicas da indústria da pesca e da aquicultura e o impacto previsto pelo presente regulamento;

ALTERAÇÃO Nº 17

Artigo 3º, nº 1

1. O plano sectorial deve incluir uma descrição dos **antecedentes** e da situação anterior e actual do sector da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura.

ALTERAÇÃO Nº 18

Artigo 5º, nº 1, primeiro parágrafo

1. Os primeiros planos sectoriais devem ser apresentados à Comissão, pelos Estados-membros, o mais tardar em 30 de Junho de 1990.

ALTERAÇÃO Nº 19

Artigo 6º, nº 1, frase introdutória

1. No âmbito da aplicação do presente regulamento, a intervenção comunitária assumirá uma **ou várias** das seguintes formas:

ALTERAÇÃO Nº 20

Artigo 6, nº 1 bis (novo)

1 bis. A intervenção comunitária referida no nº 1 é completada pela criação de um novo instrumento comunitário

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

Artigo 9.º

As acções executadas no âmbito do presente regulamento consistem em investimentos públicos, semipúblicos ou privados, *para os produtos da pesca e da aquicultura, relativos, no todo ou em parte, a instalações e/ou equipamentos destinados, nomeadamente, ao desenvolvimento ou racionalização de instalações de corte, filetagem, descabeçamento, evisceração e remoção da pele, bem como ao enlatamento, defumação, cozedura e embalagem dos produtos para venda a retalho, e às lotas, instalações de armazenagem, de armazenagem frigorífica, de congelação e ao acondicionamento dos produtos a granel. São igualmente abrangidas todas as instalações, incluindo as de depuração de águas, e equipamentos necessários à transformação e comercialização desde o desembarque dos navios de pesca nos portos até ao consumidor final.*

Artigo 10.º, n.º 1

1. Os investimentos definidos no artigo 9.º do presente regulamento podem beneficiar de uma ajuda comunitária em toda a Comunidade.

«NIC Pescas» destinado a conceder, em condições especiais, empréstimos às pequenas e médias empresas de transformação e/ou de comercialização dos produtos da pesca na Comunidade.

ALTERAÇÃO N.º 21

Artigo 6.º, n.º 1 ter (novo)

1 ter. As unidades industriais que ultrapassem a dimensão de uma pequena ou média empresa podem beneficiar da intervenção financeira prevista no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2052/88.

ALTERAÇÃO N.º 22

Artigo 9.º

As acções executadas no âmbito do presente regulamento consistem em investimentos públicos, semipúblicos ou privados **para a transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura e, em especial em:**

- Instalações e/ou equipamentos destinados:
 - ao desenvolvimento ou racionalização de instalações de: corte em postas, filetagem, descabeçamento, evisceração, remoção da pele, secagem, salga, defumação, cozedura, esterilização, enlatamento e pré-embalagem;
 - à pré-embalagem a granel ou embalagem para venda a retalho;
 - às lotas e outras instalações de primeira comercialização;
 - a instalações de armazenagem, de armazenagem frigorífica e de congelação;
- Instalações que melhorem a qualidade e a higiene das condições de produção, transformação e comercialização, incluindo a depuração de águas.
- Equipamentos necessários à transformação e comercialização desde o desembarque dos navios de pesca no porto até ao consumidor final.
- Investimentos para o desenvolvimento de novas técnicas de transformação.

ALTERAÇÃO N.º 23

Artigo 10.º, n.º 1

1. Os investimentos definidos no artigo 9.º do presente regulamento podem beneficiar de uma ajuda comunitária em toda a Comunidade, **nomeadamente nas regiões abrangidas pelo objectivo n.º 1.**

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Artigo 10º, nº 2, 2º parágrafo

Não serão elegíveis os investimentos que incidam sobre:

- os produtos da pesca e da aquicultura destinados a ser utilizados e transformados para fins diferentes do consumo humano (*excepto quando se tratar de investimentos destinados exclusivamente ao tratamento, transformação ou comercialização de desperdícios dos produtos da pesca*);
- o sector retalhista
- trabalhos iniciados antes da data de recepção do pedido de ajuda *pela Comissão*,
- produtos não incluídos no Anexo II do Tratado. Não obstante, a Comissão pode aceitar investimentos relativos a outros produtos, desde que os beneficiários da ajuda disponham de vínculos contratuais directos com os produtores dos produtos de base da pesca e da aquicultura.

Artigo 11º

Os investimentos devem assegurar o desenvolvimento racional da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura e garantir aos produtores de produtos de base uma participação adequada e duradoura nos benefícios económicos deles resultantes.

De um modo geral, será dada prioridade aos investimentos relativos:

- à modernização e racionalização das lotas e instalações de venda de primeira comercialização dos produtos desembarcados pelos navios que arvoram o pavilhão de um Estado-membro;
- à armazenagem, *defumação* e manipulação dos produtos da pesca e da aquicultura;
- às instalações relativas à preparação para a primeira venda e a filetagem do pescado fresco;

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

ALTERAÇÃO Nº 24

*Artigo 10º, nº 2, primeiro parágrafo,
após o quarto travessão (novos travessões)*

- **assegurar uma participação consentânea e duradoura dos produtores nos benefícios económicos;**
- **não provocar distorções graves da concorrência em prejuízo das indústrias locais já existentes,**

ALTERAÇÃO Nº 25

Artigo 10º, nº 2, 2º parágrafo

Não serão elegíveis os investimentos que incidam sobre:

- os produtos da pesca e da aquicultura destinados a ser utilizados e transformados para fins diferentes do consumo humano;
- o sector retalhista
- trabalhos iniciados antes da data de recepção do pedido de ajuda **pelo Estado-membro, desde que a Comissão tenha recebido o plano sectorial,**
- produtos não incluídos no Anexo II do Tratado. Não obstante, a Comissão pode aceitar investimentos relativos a outros produtos, **tais como algas e esponjas,** desde que os beneficiários da ajuda disponham de vínculos contratuais directos com os produtores dos produtos de base da pesca e da aquicultura.

ALTERAÇÃO Nº 26

Artigo 11º

Os investimentos devem assegurar o desenvolvimento racional da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura e garantir aos produtores de produtos de base uma participação adequada e duradoura nos benefícios económicos deles resultantes.

De um modo geral, será dada prioridade aos investimentos relativos:

- à modernização e racionalização das lotas e instalações de venda de primeira comercialização dos produtos desembarcados pelos navios que arvoram o pavilhão de um Estado-membro;
- à armazenagem e manipulação dos produtos da pesca e da aquicultura;
- **à secagem, salga e defumação;**
- às instalações relativas à preparação para a primeira venda e a filetagem do pescado fresco;

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

- à preparação de produtos acabados a partir de pescado que é capturado e congelado a bordo por navios que arvoram pavilhão de um Estado-membro;
- a empresas de produção de conservas, desde que se trate de unidades de produção tecnologicamente avançadas, economicamente viáveis e capazes de enfrentar a livre concorrência internacional,
- ao desenvolvimento de novos produtos e de novas tecnologias, baseado, nomeadamente, nos resultados de projectos de investigação, piloto e de demonstração;
- à melhoria da qualidade e da higiene dos processos de produção;
- ao aumento do valor acrescentado dos produtos;
- a produtores de produtos de base, agrupamentos de produtores ou suas associações e a cooperativas.

- à preparação de produtos acabados a partir de pescado que é capturado e congelado a bordo por navios que arvoram pavilhão de um Estado-membro;
- a empresas de produção de conservas e **semiconserveiras**, sempre que se trate de unidades de produção tecnologicamente avançadas e economicamente viáveis,
- ao desenvolvimento de novos produtos e de novas tecnologias, baseado, nomeadamente, nos resultados de projectos de investigação, piloto e de demonstração;
- à melhoria da qualidade e da higiene dos processos de produção, e **comercialização**;
- ao aumento do valor acrescentado dos produtos;
- a produtores de produtos de base, agrupamentos de produtores ou suas associações e a cooperativas, **dedicando-se, contudo, particular atenção às necessidades das PME.**

Artigo 12º

1. A *ajuda* comunitária será concedida a pessoas ou grupos de pessoas singulares ou colectivas responsáveis pelos investimentos.
2. A *ajuda* comunitária será paga, no respeito das condições constantes do artigo 15º do presente regulamento:
 - quer pelas autoridades designadas em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 4253/88;
 - quer pelos organismos intermediários designados em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 4253/88.

ALTERAÇÃO Nº 30

Artigo 12º

1. A **comparticipação** comunitária será concedida a pessoas ou grupos de pessoas singulares ou colectivas responsáveis pelos investimentos.
2. A **comparticipação** comunitária será paga, no respeito das condições constantes do artigo 15º do presente regulamento:
 - quer pelas autoridades designadas em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 4253/88;
 - quer pelos organismos intermediários designados em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 4253/88.

ALTERAÇÃO Nº 31

Artigo 13º bis (novo)

Artigo 13º bis

1. Em conformidade com o artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 2052/88 está previsto um esforço adicional de concentração dos recursos orçamentais a favor das regiões abrangidas pelo objectivo nº 1 e referidas no artigo 8º e correspondente Anexo do citado regulamento.
2. A contribuição comunitária para as acções de melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura destinadas às regiões abrangidas pelo objectivo nº 1 será duplicada, em termos reais, entre 1987 e 1993.

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Artigo 14º, nº 1, alínea a)

- a) 50% nas regiões abrangidas pelo objectivo nº 1;

Artigo 18º

Todas as referências feitas noutros textos legislativos ao Regulamento (CEE) nº 355/77 e relativas ao sector da pesca são substituídas por referências ao presente regulamento.

Artigo 19º, nº 3

3. Ao abrigo do Regulamento (CEE) nº 355/77 foram elaborados programas específicos para os Estados-mem-

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

3. A título indicativo, a despesa a cargo do Fundo de Orientação da Pesca, prevista no âmbito desta acção para o período que medeia entre a data de adopção do presente regulamento e o ano de 1992, eleva-se, sem prejuízo do que for estabelecido pela autoridade orçamental no quadro do correspondente orçamento naval, a 175 milhões de ecus.

4. No termo do terceiro ano, contado a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento, as modalidades da sua execução serão, sob proposta da Comissão, objecto de revisão por parte do Conselho.

ALTERAÇÃO Nº 32 (1ª parte)

Artigo 14º, nº 1, alínea a)

- a) 50% nas regiões abrangidas pelo objectivo nº 1, em conformidade com o disposto no artigo 8º e correspondente Anexo do Regulamento (CEE) nº 2052/88,

ALTERAÇÃO Nº 34

Artigo 14º bis (novo)

Artigo 14º bis

A acção comum instituída pelo presente regulamento é aplicável às Ilhas Canárias, a Ceuta e a Melilha.

ALTERAÇÃO Nº 35

Artigo 18º

Todas as referências feitas noutros textos legislativos ao Regulamento (CEE) nº 355/77 e relativas ao sector da pesca são substituídas por referências ao presente regulamento, com excepção das disposições transitórias consignadas no artigo 19º.

ALTERAÇÃO Nº 29

Artigo 18º bis (novo)

Artigo 18º bis

As despesas comunitárias necessárias à realização da acção criada pelo presente regulamento serão fixadas pela Autoridade Orçamental para cada exercício financeiro;

ALTERAÇÃO Nº 36

Artigo 19º, nº 3

3. Os programas específicos relativos aos produtos da pesca, aprovados pela Comissão nos termos do artigo 5º do

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

**TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS**

**ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU**

bros. À medida que terminarem e que forem apresentados para revisão serão substituídos por um quadro comunitário de apoio. Os quadros comunitários de apoio entram em vigor, o mais tardar, em 1 de Janeiro de 1991.

Regulamento (CEE) nº 355/77, serão, à medida que terminarem e que forem apresentados para revisão, prorrogados até à data de adopção dos quadros comunitários de apoio, o mais tardar, em 30 de Junho de 1991.

— Doc. A3-75/89

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o relatório do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um Regulamento (CEE) relativo à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 42º e 43º do Tratado CEE (doc. C3-80/89),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-75/89),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações introduzidas pelo Parlamento, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Reserva-se o direito de recorrer ao processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento Europeu;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 143 de 9.6.1989, p. 6

7. Fiscalização e controlo das actividades piscatórias em Portugal *

- Proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho (COM(89) 460 final - doc. C3-176/89) de uma decisão que altera a Decisão 87/279/CEE relativa à participação financeira da Comunidade no que diz respeito aos meios de fiscalização e de controlo das actividades piscatórias nas águas sob soberania ou jurisdição de Portugal: aprovada
-

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

8. Organização comum de mercado no sector dos cereais *

- Proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho (COM(89) 546 final - doc. C3-190/89) de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 2727/75 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais: aprovada
-

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

LISTA DE PRESENCAS

24 de Novembro de 1989

ADAM, AGLIETTA, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BARROS MOURA, BARTON, BEAZLEY P., BETTINI, BINDI, BJØRNVIG, BLAK, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BREYER, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CATHERWOOD, CAUDRON, CHANTERIE, CHRISTENSEN I., CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, CONNEY, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CUNHA DE OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DEFRAIGNE, DE GUCHT, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DE VITTO, DIEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DI RUPO, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, EWING, FERNANDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERRER, FITZGERALD, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH, FUCHS, GAIBISSO, GALLE, GALLENZI, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GÖRLACH, GRUND, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DIAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, HUME, IACONO, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON C., JACKSON CH., JAKOBSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER K.P., KRIEPS, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANNOYE, LA PERGOLA, LARIVE, LINKOHR, LIVANOS, LLORVA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MAHER, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜNCH, MUSCARDINI, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONUR, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PAPAYANNAKIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAUTI, RAWLINGS, REYMAN, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SABY, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPENCER, STAES, VON STAUFFENBERG, STAVROU, TAURAN, TAZDAIT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TSIMAS, TURNER, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAECHTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WURTZ, WYNN.

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

ANEXO I

Resultado da votação nominal

- (+) = A favor
 (-) = Contra
 (O) = Abstenção

Relatório Coimbra Martins doc. A 3-63/89

Programa ERASMUS

Alteração 3

(+)

AGLIETTA, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BARROS MOURA, BARTON, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, CONNEY, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CUNHA DE OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GUCHT, DENYS, DESAMA, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DÜHRKOP DÜHRKOP, FERNEX, FITZGERALD, FORD, FUCHS, GALLE, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GÖRLACH, GUTIÉRREZ DIAZ, HÄNSCH, HARRISON, HINDLEY, HOFF, IACONO, IZQUIERDO ROJO, JOANNY, JUNKER, KILLILEA, LALOR, LANE, LIVANOS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARTIN D, MCCARTIN, MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA, NEWENS, ODDY, ONUR, PAGORPOULOS, PASTY, PESMAZOGLOU, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PUERTA, PUNSET I CASALS, PEREIRA V., RANDZIO-PLATH, RØNN, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SABY, SALEMA, SAMLAND, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMPSON B., TAZDAIT, TELKÄMPER, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, WAECHTER, VON WECHMAR, WEST, WHITE, WYNN.

(-)

ALBER, ARIAS CAÑETE, BEAZLEY P., BOCKLET, CABANILLAS GALLAS, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, DALY, DE VITTO, DEFRAIGNE, DEPREZ, FLESCHE, FRIEDRICH I., GAIBISSO, HABSBURG, HERMAN, HERMANS, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HOWELL, JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, LARIVE, LLORVA VILAPLANA, LULLING, MCINTOSH, MENRAD, MOORHOUSE, NICHOLSON, NIELSEN T., OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PEIJS, PIERROS, PRAG, PRICE, PROUT, RAWLINGS, REYMANN, SARLIS, SELIGMAN, SISO CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, TINDEMANS, TURNER, VEIL, WELSH, WIJSENBECK.

(O)

BINDI.

Relatório Vasquez Fouz doc. A 3-75/89

Produtos de pesca e da aquicultura

Alteração 3

(+)

ALBER, VON ALEMANN, ARIAS CAÑETE, BARTON, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANO PINTO,

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, COIMBRA MARTINS, CONNEY, COT, CUNHA DE OLIVEIRA, DAVID, DEFRAIGNE, DENYS, DIEZ DE RIVERA, DÜHRKOP DÜHRKOP, FERNANDEZ ALBOR, FLESCHE, FORD, FRIEDRICH I., GALLE, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GÖRLACH, GUTIÉRREZ DIAZ, HINDLEY, IZQUIERDO ROJO, JAKOBSEN, JUNKER, KLEPSCH, LLORVA VILAPLANA, LÜTTGE, MCCARTIN, MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA, MIRANDA DE LAGE, ODDY, ONUR, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHLEY, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SALEMA, SAMLAND, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SONNEVELD, THAREAU, TINDEMANS, VAZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, WHITE, WILSON, WYNN.

(-)

AGLIETTA, FERNEX, JOANNY, LANE, PROUT, SIMEONI, TELKÄMPER, VERBEEK, WAECHTER.

(O)

ARBELOA MURU.

Alteração 31

(+))

ALBER, VON ALEMANN, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BARTON, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, COIMBRA MARTINS, CONNEY, COT, CUNHA DE OLIVEIRA, DAVID, DENYS, DIEZ DE RIVERA, DÜHRKOP DÜHRKOP, FERNANDEZ ALBOR, FLESCHE, FORD, FRIEDRICH I., GALLE, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GÖRLACH, GUTIÉRREZ DIAZ, HINDLEY, IZQUIERDO ROJO, JAKOBSEN, JUNKER, KLEPSCH, LLORVA VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA, MIRANDA DE LAGE, ODDY, ONUR, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PROUT, PUNSET I CASALS, ROBLES PIQUER, ROTH-BEHRENDT, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SALEMA, SAMLAND, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SONNEVELD, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, VAZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, WHITE, WILSON, WYNN.

(-)

LANE, SIMEONI.

(O)

AGLIETTA, FERNEX, JOANNY, PANNELLA, VERBEEK, WAECHTER.

Alteração 34

(+))

ALBER, VON ALEMANN, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BARTON, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTINEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, CONNEY, COT, CUNHA DE OLIVEIRA, DAVID, DENYS, DIEZ DE RIVERA, DÜHRKOP DÜHRKOP, FERNANDEZ ALBOR, FLESCHE, FORD, FRIEDRICH I., GALLE, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GÖRLACH, GUTIÉRREZ DIAZ, HINDLEY, IZQUIERDO ROJO, JAKOBSEN, JUNKER, KLEPSCH, LLORVA VILAPLANA, LÜTTGE, MAHER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA, MIRANDA DE LAGE, ODDY, ONUR, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PUNSET I CASALS, ROBLES PIQUER, ROTH-BEHRENDT, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SALEMA, SAMLAND, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SISO

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

CRUELLAS, SONNEVELD, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, VAZQUEZ
FOUZ, WHITE, WILSON, WYNN.

(-)

AGLIETTA, HOWELL, JOANNY, LANE, PROUT, SIMEONI, WAECHTER.

(O)

FERNEX, PANNELLA, TELKÄMPER, VERBEEK.

Regulamento

(+)

AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ARBEOA MURU, ARIAS CAÑETE, BARTON,
BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA,
CÁMARA MARTINEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, COIMBRA
MARTINS, CONNEY, COT, CUNHA DE OLIVEIRA, DAVID, DEFRAIGNE, DENYS, DIEZ
DE RIVERA, DÜHRKOP DÜHRKOP, FERNANDEZ ALBOR, FERNEX, FLESCHE, FORD,
FRIEDRICH I., GALLE, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GÖRLACH, GUTIÉRREZ DIAZ,
IZQUIERDO ROJO, JAKOBSEN, JOANNY, JUNKER, KLEPSCH, LANE, LLORVA
VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA,
MIRANDA DE LAGE, ONUR, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORTO,
PUNSET I CASALS, ROBLES PIQUER, ROTH-BEHRENDT, ROTHLEY, RUBERT DE
VENTÓS, RUIZ GIMENEZ AGUILAR, SALEMA, SAMLAND, SCHMIDBAUER, SIERRA
BARDAJÍ, SIMEONI, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SONNEVELD, TELKÄMPER,
THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, VAZQUEZ FOUZ, VERBEEK, WAECHTER,
WHITE, WILSON, WYNN.

(-)

HOWELL, ODDY, PROUT.

(O)

PANNELLA.

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

*ANEXO II***Declarações inscritas no livro de registos****Artigo 65º do Regimento**

Nº documento	Autor	Assinaturas
11/89	de la Malène	6
12/89	D. Martin	31
13/89	Bowe	12
14/89	Arbeloa Muru	10